

Esta Edição é seguida de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		54	65
Atos do Poder Executivo	1	54	
Vice-Governadoria		57	65
Casa Militar			
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa	22	57	65
Secretaria de Fazenda e Planejamento	22		65
Secretaria de Educação	23	59	67
Secretaria de Saúde	23	61	68
Secretaria de Ação Social			
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	24		69
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	31		70
Secretaria de Segurança Pública		62	71
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal	31	63	71
Polícia Militar do Distrito Federal		63	73
Secretaria de Cultura			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia		64	73
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	32		74
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			74
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Procuradoria Geral do Distrito Federal		64	76
Tribunal de Contas do Distrito Federal	33	64	76
Ineditoriais			76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 30 DE MAIO DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Inclui nota na PR nº 66/1, relativa ao SCE, Trecho Enseada Norte 1 da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída nota na PR nº 66/1, com a seguinte redação: "Para os lotes 1/3 A e 1/3 B do SCE, Trecho Enseada Norte 1, fica permitido o uso comercial de bens e serviços para atividades de manutenção físico-corporal, exclusivamente para institutos de emagrecimento".

Art. 2º Ficam mantidos os demais usos previstos para a referida área.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.113, DE 10 DE MAIO DE 2001. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 327.688,00 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I, alínea "b" e incisos II e III, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 327.688,00 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo:

I - superávit financeiro de recursos oriundos dos Termos de Responsabilidade nºs 3497/MPAS/SEAS/99, 3918/MPAS/SEAS/99, 1378/MPAS/SEAS e 1782/MPAS/SEAS/2000, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social e o Governo do Distrito Federal; do Convênio nº 20/MJ/SNDH/97, celebrado entre a União, por meio do Ministério da Justiça e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal; do Convênio nº 37/2000 - SEDH/MJ, celebrado entre a União, por meio do Ministério da Justiça e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social; e do Convênio nº 85/96, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social e o Distrito Federal.

II - excesso de arrecadação de recursos do Termo de Convênio nº 017/96, firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, a Secretaria de Educação Média e Tecnológica – SEMTEC, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Secretaria de Educação do Distrito Federal, bem como pela aplicação financeira de recursos do citado Termo de Convênio e do Convênio nº 20/MJ/SNDH/97, celebrado entre a União, por meio do Ministério da Justiça e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Tesouro e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, ficam acrescidas dos valores constantes dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pela unidade interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo proceder ao final do exercício à reversão ou cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2001.

113º da República e 42º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 90, de 11.05.2001.

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 2001			R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
20.201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	221	12.115	12.115
		2530.00.00	232	5.885	5.885
* As transferências não constam do Total				TOTAL	18.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 2001				R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
00000	RECEITA DO TESOURO	1325.00.00	121	9.699	9.699	
* As transferências não constam do Total				TOTAL	9.699	

ANEXO III						R\$1,0
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS FONTES E TRANSFERÊNCIA				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201	20201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PEESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			12.115	
19.573.1000.2		APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS				
502						
Ref.004746	0001	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	45.90.52	221	12.115	
2000					12.115	
32	* As transferências não constam do Total					
				TOTAL	12.115	

ANEXO IV					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE DA SOCIAL
					SUPLEMENTAÇÃO
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			9.699
08.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref. 004755	0014	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	34.90.93	121	9.699
2000	* As transferências não constam do Total				TOTAL
32					9.699

ANEXO V					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
					SUPLEMENTAÇÃO
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			99.002
08.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref.004755	0014	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	34.90.93	132	59.203
			34.90.93	121	39.799
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			200.987
08.242.2400.2550		ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA			
Ref.004868	0001	ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	34.90.93	132	25.260
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO			
Ref.900730	0005	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO - COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO - JUVENIL	34.50.39	132	15.200
08.243.0600.2796		PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
Ref.900736	0004	PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS	34.90.93	132	51.369
08.244.2400.2793		PROMOÇÃO SOCIAL DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE			
Ref.900734	0007	PROMOÇÃO SOCIAL DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE	34.90.93	132	49.115
			34.90.93	121	43
					49.158

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
08.244.2400.2792	NÚCLEOS DE APOIO A FAMÍLIA				
Ref.900733	0005 FAMÍLIA	34.50.39	132	18.313	
		34.90.30	132	21.687	
		45.90.52	132	20.000	60.000
2000	* As transferências não constam do Total				TOTAL
33					299.989

ANEXO VI					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
					SUPLEMENTAÇÃO
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201	20.201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			5.885
19.573.1000.2502		APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS			
Ref.004746	0001	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	45.90.52	232	5.885
2000	* As transferências não constam do Total				TOTAL
34					5.885

DECRETO Nº 22.157, DE 28 DE MAIO DE 2001

Abre crédito adicional, no valor de R\$ 9.403.901,00 (nove milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e um reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.711, de 24 de maio de 2001, e com o art. 41, incisos I e II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito adicional, no valor de R\$ 9.403.901,00 (nove milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e um reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo II;

II - crédito especial, no valor de R\$ 9.353.901,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e um reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo (a):

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.817.589,00 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e nove reais), proveniente do Contrato de Repasse nº 490/98, celebrado entre a União, através do Ministério da Saúde, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 6.586.312,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e doze reais), conforme Anexo VI.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita do Fundo de Saúde do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 - 223-6848 - 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

ANEXO VI		R\$1,00				
CRÉDITO ESPECIAL		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140201/14201	13.201	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				10.000
13.391.2300.2467		PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 004532	0001	PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	10.000	10.000
220202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				300.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 004863	0002	APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA NAS RODOVIAS DO DF	34.90.30	100	150.000	150.000
26.782.2800.2522		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
Ref: 004794	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	34.90.39	220	100.000	100.000
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
Ref: 004819	0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	34.90.39	220	50.000	50.000
220105/0001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				332.450
06.122.0100.2628		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref: 005180	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	332.450	332.450
200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL	642.450

ANEXO VI

CRÉDITO ESPECIAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				5.893.862
10.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 004147	0041	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.30	138	1.500.000	1.500.000
10.128.2000.2116		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref: 004155	0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.30	138	700.000	
			34.90.36	138	200.000	
			45.90.51	116	256.000	
			45.90.51	132	108.000	1.264.000
10.302.0400.2152		MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 004158	0001	MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	45.90.51	132	1.800.000	
			45.90.51	138	32.640	1.832.640

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
10.302.0400.2153		PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref: 004160	0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	34.90.92	138	500.000	500.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref: 004151	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.30	138	497.222	497.222
10.304.2900.1555		CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSPETORIAS DE SAÚDE				
Ref: 004664	0004	CONSTRUÇÃO DE INSPETORIA DE SAÚDE EM SÃO SEBASTIÃO	45.90.51	100	100.000	100.000
Ref: 004674	0007	CONSTRUÇÃO DE INSPETORIA DE SAÚDE NO RIACHO FUNDO	45.90.51	100	100.000	100.000
Ref: 004677	0009	CONSTRUÇÃO DE INSPETORIA DE SAÚDE NA CANDANGOLÂNDIA	45.90.51	100	100.000	100.000
200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL	
					5.893.862	

DECRETO Nº 22.166, DE 30 DE MAIO DE 2001

Aprova o Regimento Interno do Conselho Técnico de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Técnico de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de maio de 2001
113ª da República e 42ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE - CTPB

CAPÍTULO 1
DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Técnico de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade - CTPB, órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado ao Gabinete do Governador do Distrito Federal, rege-se pela Lei Nº 2.290 de 21 de janeiro de 1999 e por este Regimento.

CAPÍTULO 2
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CTPB, compete:

I - propor parâmetros indispensáveis à preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, para servir de subsídio para a atuação dos órgãos de planejamento do Distrito Federal;

II - propor medidas que visem à divulgação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;

III - esclarecer dúvidas e avaliar proposições, quando solicitado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento territorial e urbano, quanto à interpretação dos parâmetros estabelecidos pela legislação de tombamento;

IV - articular as ações dos diversos órgãos e conselhos responsáveis pelo cumprimento da Resolução da Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência e Cultura - UNESCO que determinou a inscrição de Brasília na Lista de Patrimônio Mundial Cultural e Natural;

V - avaliar a ocupação existente na área objeto do tombamento federal e incluída no Patrimônio Cultural da Humanidade, em termos físicos e com sua compatibilidade com as diretrizes de preservação;

VI - proceder à avaliação periódica das ações de preservação e conservação em articulação com os demais órgãos responsáveis pelas políticas setoriais do Governo do Distrito Federal, especificamente nas áreas de planejamento, desenho urbano, obras públicas, educação, meio ambiente e habitação;

VII - comunicar aos órgãos responsáveis pela preservação os casos em que se verifique a necessidade de sua intervenção;

VIII - levantar continuamente a ocorrência de situações indevidas e propor a atuação necessária no

sentido de sua correção, sobretudo no que respeita os espaços urbanos de uso comum, e IX - analisar a legislação proposta e aprovada, na área do Patrimônio Cultural da Humanidade, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa a uso e ocupação do solo, e encaminhar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional os casos em que seja necessária sua intervenção, como órgão federal responsável pelo bem tombado.

CAPÍTULO 3
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CTPB será composto pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de Presidente, por 10 (dez) Conselheiros efetivos e 5 (cinco) Suplentes.

§ 1º - Os Conselheiros serão escolhidos entre cidadãos:
a) vinculados aos movimentos cívicos e culturais da cidade;
b) representantes dos órgãos do Governo do Distrito Federal responsáveis pelo planejamento urbano e preservação cultural;
c) representantes do Governo Federal da área afeta à preservação cultural, indicados pelo Poder Executivo Federal.

§ 2º - Os Conselheiros suplentes serão convocados quando do afastamento temporário dos Conselheiros efetivos.

Art. 4º - O CTPB terá um Coordenador e uma Secretária Executiva.

§ 1º - O Coordenador será eleito entre os Conselheiros na primeira reunião ordinária do ano.

§ 2º - A Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação exercerá a função de Secretária Executiva.

Art. 5º - Os Conselheiros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal e terão mandato de até 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

CAPÍTULO 4
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º - São atribuições do Presidente do CTPB:
I - presidir as reuniões
II - designar os relatores
III - dirigir o trabalhos, e apurar resultados;
IV - elaborar a Pauta das reuniões;
V - submeter à discussão e votação a ata das sessões anteriores;
VI - representar o CTPB ou designar outro Conselheiro para fazê-lo;
VII - assinar as decisões, com o relator e demais conselheiros;
VIII - estabelecer prazo nos pedidos de vista;
IX - cumprir e fazer cumprir o regimento e as decisões do CTPB, e
X - aprovar ou não as justificativas de faltas às reuniões.

CAPÍTULO 5
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - São atribuições dos Conselheiros:
I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, oferecendo justificativa de falta, quando ocorrer;
II - relatar matérias, dentro do prazo estabelecido, e proferir seu voto;
III - participar das discussões e votações das matérias constantes da pauta;
IV - representar o CTPB, por indicação do seu Presidente, e
V - requerer diligência e levantar questões de ordem.

CAPÍTULO 6
DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DA
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º - Compete ao Coordenador articular e coordenar as ações de competência do CTPB.

Parágrafo único - No eventual impedimento do Governador, a Presidência do CTPB será exercida pelo Coordenador.

Art. 9º - Compete à Secretária Executiva do CTPB:

I - organizar a realização das reuniões;
II - instruir as matérias a serem encaminhadas ao CTPB;
III - assessorar os Conselheiros em suas reuniões;
IV - elaborar e lavrar as respectivas decisões e atas e promover sua publicação;
V - distribuir a pauta das reuniões;
VI - praticar os atos administrativos indispensáveis à organização do CTPB.

CAPÍTULO 7
DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 - As matérias remetidas à consideração do CTPB para apreciação serão distribuídas previamente aos relatores pela Secretária Executiva, independentemente de reunião.

§ 1º - O relator designado apresentará à Secretária Executiva seu parecer por escrito que será incluído na pauta da reunião, seguinte.

§ 2º - As matérias distribuídas ao relator que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas serão redistribuídas a outro relator.

§ 3º - Em caso de diligência ou vista e após o cumprimento das providências, o relator terá novo prazo, na forma do disposto no parágrafo primeiro.

Art. 11 - O CTPB decidirá por maioria simples.

Art. 12 - As decisões do CTPB serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, acompanhadas das atas das reuniões, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua realização.

Art. 13 - Cada Conselheiro e o Presidente terão o direito a um voto.

§ 1º - O Presidente terá ainda direito, ao voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º - É assegurado ao Conselheiro o direito de registrar em Ata seu voto.

§ 3º - Os Conselheiros poderão pedir vista de qualquer matéria em apreciação, devolvendo-a ao relator, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com parecer fundamentado.

§ 4º - No caso de matéria urgente, o prazo do pedido de vista será definido a critério do plenário.

CAPÍTULO 8
DAS REUNIÕES

Art. 14 - O CTPB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente.

§ 1º - Para apreciar matéria urgente, o CTPB poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, que também poderá colher os votos isoladamente.

§ 2º - Para as reuniões ordinárias, os Conselheiros serão convocados com antecedência mínima de 7 (sete) dias e, da convocação, constarão a data, a hora e o local em que elas se realizarão, bem como a pauta a ser discutida.

§ 3º - O CTPB reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus Conselheiros.

§ 4º - Aos representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, vinculado ao Ministério da Cultura, como também do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal – DePHA, vinculado a Secretária de Cultura do Distrito Federal, é facultada a participação nas reuniões, sem direito a voto.

Art. 15 - As reuniões do CTPB obedecerão ao seguinte procedimento:
I - abertura dos trabalhos e verificação do “quorum”;
II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
III - discussão e votação das matérias constantes da pauta, e
IV - assuntos gerais.

§ 1º - As matérias constantes da pauta serão enviadas aos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas de todos os documentos pertinentes, fazendo-se exceção apenas às enviadas pelo Governador do Distrito Federal, em caráter de urgência.

§ 2º - Terminada a votação, a análise da matéria só poderá ser reaberta se houver fato novo, aceito como tal pelo CTPB.

§ 3º - As apresentações a serem feitas ao CTPB por pessoas convidadas deverão ser enviadas à Secretária Executiva, que distribuirá a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16 - A pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação de qualquer Conselheiro.

Art. 17 - Para a leitura, discussão e votação dos pareceres constantes da pauta serão obedecidos os seguintes procedimentos:
I – o Presidente dará a palavra a cada relator, na ordem em que estiver inscrito na pauta;
II – o relator terá 15 (quinze) minutos para fundamentar seu parecer;
III – durante a exposição, o relator não poderá ser interrompido, exceto por questão de ordem, a critério do Presidente;
IV – finda a exposição do relator, os demais Conselheiros, na ordem em que houverem solicitado a palavra, terão 3 (três) minutos cada um para fazer suas considerações;
V – finda essa fase, serão votados o parecer do relator e os substitutivos apresentados.

Art. 18 - Os votos em separado e suas justificativas serão transcritos em ata, por solicitação dos Conselheiros interessados, desde que encaminhadas ao CTPB até vinte e quatro horas após o encerramento da reunião.

Art. 19 - De cada reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, que registrará as deliberações do CTPB.

§ 1º - O Presidente, os Conselheiros e a secretária assinarão as atas das reuniões.

§ 2º - As retificações às atas serão consignadas na reunião seguinte.

Art. 20 - As decisões serão assinadas pelos presentes à reunião e encaminhadas para publicação, de

forma que cumpram os efeitos desejados.

CAPÍTULO 9 DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Em caso de impedimento do Governador e do Coordenador, a presidência do CTPB será exercida por Conselheiro indicado pelos presentes à reunião.

Art. 22 - Este regimento poderá ser alterado por proposta dos Conselheiros ou do Presidente, aprovada pelo CTPB.

Art. 23 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CTPB.

DECRETO Nº 22.167, DE 30 DE MAIO DE 2001

Regulamenta a cobrança das taxas de que trata a Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000.

Art. 1º As taxas de que trata a Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, ficam regulamentadas na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I

Da Taxa de Fiscalização, Prevenção e Extinção de Incêndio e Pânico

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 2º A Taxa de Fiscalização, Prevenção e Extinção de Incêndio e Pânico tem como fato gerador a utilização potencial ou efetiva dos serviços de combate a incêndio e pânico, e o poder de polícia exercido por meio da fiscalização do cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 3º O fato gerador da taxa ocorre:

I - em 1º de janeiro de cada ano, quanto às incidências referidas na Tabela I - 1 do Anexo Único a este Decreto;

II - no momento da solicitação:

a) de serviços especiais não relacionados às atividades específicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

b) de via do laudo pericial de sinistro;

c) dos serviços previstos no item 2.4 da Tabela I - 1 do Anexo Único a este Decreto.

SEÇÃO II

Do Contribuinte

Art. 4º O contribuinte da Taxa de Fiscalização, Prevenção e Extinção de Incêndio e Pânico é o proprietário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel, submetido ao poder de polícia, bem como quem utilize, efetiva ou potencialmente, serviço público, específico e divisível, prestado ou posto à sua disposição pelo CBMDF, na forma estabelecida na Tabela I do Anexo Único a este Decreto.

SEÇÃO III

Do Lançamento

Art. 5º O lançamento da taxa tratada neste Capítulo, observará o seguinte:

I - nos casos do inciso I do art. 3º, o lançamento será direto e efetuado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP, utilizando-se os dados constantes do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal, aplicando-se a eles os valores constantes da Tabela I do Anexo Único a este Decreto;

II - nos casos do inciso II do art. 3º, o lançamento será por homologação e efetuado pelo CBMDF. Parágrafo único. No caso do inciso I, o CBMDF deverá informar à SEFP, por meio magnético, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, os imóveis, no DF, que possuam atividades de maior risco a segurança, conforme previsto na Tabela I item 1.3 do Anexo Único a este Decreto.

SEÇÃO IV

Do Pagamento

Art. 6º A taxa será paga:

I - até o último dia útil do mês de maio de cada exercício, na hipótese do inciso I do artigo anterior;

II - na data da solicitação dos serviços, na hipótese do inciso II do artigo anterior.

Parágrafo único. O recolhimento será feito em documento de arrecadação com código a ser estabelecido pela SEFP.

Art. 7º A Taxa de Fiscalização, Prevenção e Extinção de Incêndio e Pânico será cobrada de acordo com as Tabelas do Anexo Único a este Decreto, da seguinte forma:

I - nas hipóteses da Tabela I item 1 do Anexo Único a este Decreto, a cobrança dar-se-á por meio de lançamento de ofício, a ser expedido pela SEFP, tomando por base o Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal e as informações prestadas pelo CBMDF sobre imóveis com atividades de maior risco a segurança;

II - nas hipóteses da Tabela I item 2 do Anexo Único a este Decreto, a taxa será cobrada pelo CBMDF, antes da realização dos serviços ali referidos.

SEÇÃO V

Das Isenções

Art. 8º Ficam isentos da Taxa de Fiscalização, Prevenção e Extinção de Incêndio e Pânico:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias e fundações públicas, os partidos políticos, as representações diplomáticas, as associações de classe e entidades sindicais;

II - os templos religiosos de qualquer culto;

III - as instituições beneficentes, com personalidade jurídica, que se dediquem exclusivamente, a atividades assistenciais, sem fins lucrativos;

IV - as instituições de educação sem fins lucrativos;

V - as edificações unifamiliares com área construída igual ou inferior a 68m2.

SEÇÃO VI

Das Disposições Gerais

Art. 9º O Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico de que trata a Tabela I, item 2 do Anexo Único a este Decreto refere-se aos seguintes sistemas:

I - Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica - SPDA;

II - Sistema de Hidrantes de Paredes - SHP;

III - Sistema de Extintores Portáteis - SEP.

§ 1º Os demais sistemas de proteção Contra Incêndio e Pânico serão apresentados em projetos distintos, sendo cobrado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por projeto.

§ 2º Tratando-se de alteração do Projeto a que se refere o *caput* o valor a ser cobrado será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 10. Os serviços especiais não relacionados com as atividades específicas do CBMDF, abaixo descritos, são todos aqueles que, excetuados os da missão fim, definidos na norma constitucional, e a critério do Comando-Geral, poderão ser executados com emprego de pessoal e material da corporação, por solicitação dos interessados:

I - içar, arriar ou deslocar objetos, equipamentos, bens ou outros;

II - cortar árvores que não estejam oferecendo risco ou perigo iminente, desde que não contrarie a legislação do meio ambiente;

III - iluminar área para eventos;

IV - empregar viaturas, engenhos, embarcações, equipamentos para filmagem, ou outros serviços;

V - armar ou desarmar, colocar ou retirar faixas, cartazes, painéis, placas, enfeites, alegorias, avisos, ou outros, em locais permitidos;

VI - outros serviços não mencionados que, embora não sejam da missão fim do CBMDF, venham a ser solicitados.

CAPÍTULO II

Da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 11. A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio da autorização, vigilância e fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e da ocupação do solo do Distrito Federal, visando a disciplinar a localização e o funcionamento dos estabelecimentos situados no Distrito Federal.

Art. 12. O fato gerador considera-se ocorrido:

I - na data em que o interessado protocolar o pedido, após realizada a consulta prévia, quando tratar-se de início de atividade;

II - em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

SEÇÃO II

Do Contribuinte

Art. 13. O contribuinte da taxa de que trata este Capítulo é toda pessoa física ou jurídica, profissional, comercial, industrial, produtora, sociedade, associação civil ou instituição prestadora de serviços com estabelecimento ou atividades no Distrito Federal.

SEÇÃO III

Do Lançamento

Art. 14 A taxa tratada neste Capítulo será lançada observando a seguinte sistemática:

I - nos casos do inciso I do art. 12, o lançamento dar-se-á por declaração;

II - nos casos do inciso II do art. 12, o lançamento será direto;

III - nos casos de cobrança da taxa com os acréscimos previstos no art. 18, o lançamento será de ofício por meio de auto de infração, lavrado pela autoridade fiscalizadora competente.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o contribuinte deverá:

1) preencher formulário de declaração, conforme modelo a ser divulgado em portaria do Superintendente das Administrações Regionais;

2) recolher a taxa;

3) protocolar o requerimento da autorização de funcionamento, anexando os documentos constantes dos itens 1e 2.

§ 2º Na hipótese do item II, o lançamento será efetuado pela SEFP, com base em informações do Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, do Cadastro Fiscal do Distrito Federal, bem como em dados enviados pelas Administrações Regionais, por meio magnético, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

§ 3º Nos casos dos incisos I e III, após a constituição do crédito tributário, as Administrações Regionais deverão enviar à SEFP, por meio magnético, até o último dia útil de cada mês, todos os dados necessários para o seu processamento eletrônico, para fins de controle da arrecadação.

SEÇÃO IV

Do Pagamento

Art. 15. A taxa de que trata este Capítulo é anual e será calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de acordo com a Tabela II do Anexo Único a este Decreto.

§ 1º A taxa a que refere o *caput* deste artigo será proporcional ao período solicitado, dentro do exercício financeiro.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao exercício, em caráter excepcional, de atividades em épocas especiais.

§ 3º Na hipótese de residência utilizada concomitantemente para o exercício de atividade econômica, sem emissão sonora, poluição ambiental, geração de afluentes ou perturbação à ordem e ao sossego público, será considerada, para efeito de cobrança da taxa, a área destinada exclusivamente às suas instalações ou, quando não for possível a determinação, de acordo com o item 1.1 da Tabela II do Anexo Único a este Decreto.

§ 4º Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas na Tabela, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir ao maior valor, vedada a superposição de cobrança.

§ 5º Para o cálculo da taxa de que trata este Capítulo, será considerada a área efetivamente utilizada na atividade.

§ 6º Não será devida a taxa de que trata este Capítulo na hipótese da mudança de numeração ou de denominação de logradouro por ação do Poder Público.

Art. 16. A taxa será paga:

I - na data em que o pedido for protocolado, na hipótese do inciso I do art. 12;

II - até o último dia útil do mês de maio de cada exercício, na hipótese do inciso II do art.12;

III - no prazo previsto na legislação específica, na hipótese do inciso III do art. 14.

§ 1º A repartição competente para receber o requerimento verificará a exatidão do recolhimento e não concederá a autorização para o funcionamento sem o mesmo.

§ 2º O comprovante de pagamento da taxa deverá ser mantido no local do funcionamento do

estabelecimento e apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

§ 3º O recolhimento será feito em documento de arrecadação com código a ser estabelecido pela SEFP.

SEÇÃO V

Das Isenções

Art. 17. Ficam isentos da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento:

I - as atividades artesanais exercidas em pequena escala, no interior de residência, por portadores de deficiência física ou por pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos;

II - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias e fundações públicas, os partidos políticos, as representações diplomáticas, as associações de classe e entidades sindicais;

III - os templos de qualquer culto;

IV - as instituições beneficentes, com personalidade jurídica, que se dediquem exclusivamente a atividades assistenciais, sem fins lucrativos;

V - as instituições de educação sem fins lucrativos;

VI - os estabelecimentos em obras que não tenham iniciado as atividades ou as tenham suspensas por todo o período de sua apuração.

§ 1º O enquadramento nas hipóteses deste artigo será comprovado quando do requerimento de alvará de funcionamento.

§ 2º Caso a condição exigida para se obter o benefício previsto neste artigo seja comprovada posteriormente à concessão do alvará e, por força da legislação específica, não seja necessária a expedição de novo alvará, a autoridade lançadora, reconhecendo o benefício, cancelará o lançamento, devendo informar à SEFP para a retificação dos dados já processados.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o estabelecimento que suspender suas atividades por todo o exercício deverá comunicar o fato à Administração Regional de sua circunscrição, e, quando do retorno das atividades, requerer o benefício.

SEÇÃO VI

Das Penalidades

Art. 18. O exercício das atividades constantes da Tabela II do Anexo Único a este Decreto, sem o devido pagamento da taxa prevista neste Capítulo sujeitará o infrator à multa de 150% sobre o valor integral da taxa devida, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

SEÇÃO VII

Das Disposições Gerais

Art. 19 Considera-se estabelecimento, para os efeitos de cobrança da taxa de que trata este Capítulo, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam, de modo permanente ou temporário, atividade econômica, social ou recreativa, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A existência do estabelecimento é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários ou fazendários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondências, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou de água.

§ 2º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento, para os efeitos deste artigo.

§ 3º São também considerados estabelecimentos os locais onde forem exercidas atividades de diversas públicas de natureza itinerante.

§ 4º Considera-se, ainda, estabelecimento a residência utilizada concomitantemente para o exercício da atividade econômica.

§ 5º Considera-se estabelecimentos distintos, para efeito de cálculo da taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com atividade idêntica e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em endereços distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

Art. 20. A incidência e o pagamento da taxa independem:

I - do contribuinte estar regularmente estabelecido;

II - de estabelecimento fixo ou de exclusividade no local onde é exercida a atividade;

III - da finalidade econômica ou de seu resultado econômico, ou ainda da exploração dos locais;

IV - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

V - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias de natureza diversa.

§ 1º Quando constatada pela fiscalização a existência de estabelecimento instalado sem o cumprimento das devidas exigências legais, o infrator está sujeito ao pagamento da taxa e de multa dispostas neste Capítulo, devidas pelo período da instalação irregular, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica.

§ 2º Na falta de elemento comprobatório do termo inicial do funcionamento irregular, será considerada a data da constatação pela fiscalização.

Art. 21. A taxa de que trata este Capítulo será lançada e cobrada sempre que ocorrerem alterações provocadas pelo contribuinte e for necessária a emissão de nova licença de funcionamento.

CAPÍTULO III

Da Taxa de Fiscalização de Anúncios

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 22. A Taxa de Fiscalização de Anúncios tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio da fiscalização do cumprimento das normas de segurança na instalação e manutenção de estruturas para a exposição de anúncios, bem como dos riscos gerados ao trânsito, das condições de conservação e do respeito ao ambiente paisagístico pelos anúncios e suas estruturas de afixação nas

vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público, e das atividades administrativas a ela vinculadas.

SEÇÃO II

Do Contribuinte

Art. 23. O contribuinte da taxa de que trata este Capítulo é a pessoa física ou jurídica que promover qualquer espécie de publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público, ou que explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros.

SEÇÃO III

Do Lançamento

Art. 24. A taxa tratada neste Capítulo será lançada pelas Administrações Regionais, observando a seguinte sistemática:

I - nos casos previstos na Tabela III do Anexo Único a este Decreto o lançamento será por Declaração às Administrações Regionais;

II - nos casos de cobrança da taxa com os acréscimos previstos no art. 28, o lançamento será de ofício por meio de auto de infração, lavrado pela autoridade fiscalizadora competente.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o contribuinte deverá:

1) preencher formulário de declaração, conforme modelo a ser divulgado em portaria do Superintendente das Administrações Regionais;

2) recolher a taxa;

3) protocolar o requerimento da autorização de publicidade, anexando os documentos constantes dos itens 1e 2.

§ 2º A SEFP por meio de sua Diretoria de Informática, dará suporte técnico às Administrações Regionais para o processamento eletrônico dos dados.

§ 3º Nos casos dos incisos I e II, após a constituição do crédito tributário, as Administrações Regionais deverão enviar à Diretoria de Informática da SEFP, por meio magnético, até o último dia útil de cada mês, trimestre ou ano, conforme a periodicidade da taxa, todos os dados necessários para o seu processamento eletrônico, para fins de controle da arrecadação.

SEÇÃO IV

Do Pagamento

Art. 25. A taxa de que trata este Capítulo será calculada em função do tipo e da localização do anúncio, de acordo com a Tabela III do Anexo Único a este Decreto, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado apenas em parte do período considerado.

§ 1º Não sendo possível o enquadramento do anúncio em item específico da Tabela III do Anexo Único a este Decreto, a taxa será paga de acordo com o item que guardar maior pertinência.

§ 2º Enquadrando-se o anúncio em mais de um dos itens especificados na Tabela III do Anexo Único a este Decreto, será utilizado, para efeito de cálculo, aquele que conduzir ao maior valor.

§ 3º Enquanto durar o prazo de validade da autorização de publicidade, não será exigida nova taxa se o anúncio for removido para outro local por imposição de autoridade competente.

Art. 26. A taxa será paga:

I - quando do requerimento de autorização, na hipótese do inciso I do art. 24;

II - no prazo previsto na legislação específica, na hipótese do inciso II do art. 24.

§ 1º A repartição competente para receber o requerimento verificará a exatidão do recolhimento e não concederá a autorização para a publicidade sem o mesmo.

§ 2º O comprovante de pagamento da taxa deverá ser apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

§ 3º O recolhimento será feito em documento de arrecadação com código a ser estabelecido pela SEFP.

SEÇÃO V

Das Isenções

Art. 27. Ficam isentos da Taxa de Fiscalização de Anúncios:

I - os anúncios colocados no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

II - os anúncios destinados à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

III - os anúncios e emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais e ordens ou associações profissionais, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - os anúncios e emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - anúncios com finalidades exclusivamente cívicas e educacionais, ou exibidos por instituições sem fins lucrativos, bem como anúncios de propaganda de certames, congressos, exposições ou festas beneficentes, desde que não veiculem marcas de firmas ou produtos, devendo a isenção ser requerida ao órgão competente;

VI - anúncios em veículos de transportes de passageiros e de carga, bem como em veículos de propulsão humana ou animal, quando restritos à indicação do nome, logotipo, endereço e telefone do proprietário do veículo;

VII - anúncios em táxis;

VIII - os anúncios colocados em estabelecimentos de ensino, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;

IX - as placas ou os letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio ou estabelecimento;

X - os anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XI - as placas ou os letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XII - os anúncios que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XIII - as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XIV - as placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando estiverem colocadas nas respectivas residências ou locais de trabalho e contiverem apenas o nome e a profissão;

XV - os anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XVI - o painel ou tabuleta afixado por determinação legal, no local da obra de construção civil,

durante o período de sua execução, desde que contenha apenas as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XVII - os anúncios de afixação obrigatória, decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XVIII - a colagem de cartazes em cilindros de concreto instalados para tal finalidade nas proximidades dos pontos de ônibus;

XIX - prospectos ou panfletos, desde que a distribuição seja feita no interior do estabelecimento ao qual eles se referem;

XX - a colocação e substituição nas faixadas de casas de diversões, de anúncios indicativos de filme, peça ou atração, de nomes de artistas e de horário;

XXI - os anúncios fixados em peças do mobiliário urbano, objeto de concessão ou permissão, cujos contratos já prevejam pagamento pela metragem dos anúncios fixados.

§ 1º Estão incluídos na hipótese do inciso I do *caput* os anúncios colocados no interior de centros comerciais relativos a lojas neles situadas.

§ 2º Não será considerada legenda, dístico ou desenho de valor publicitário, para fins dos incisos XI, XII, XIII, XV e XVII a utilização, no anúncio, de padronização visual comum.

SEÇÃO VI

Das Penalidades

Art. 28. A promoção ou divulgação de anúncio constante da Tabela III do Anexo Único a este Decreto, irregular ou sem o devido pagamento da taxa prevista neste Capítulo sujeitará o infrator à multa de 150% sobre o valor integral da taxa devida, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

SEÇÃO VII

Das Disposições Gerais

Art. 29. Para efeito de incidência da taxa de que trata este Capítulo, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 30. Quando o anúncio contiver duas ou mais faces, será computada, para efeito de tributação a área total de exposição das faces.

Art. 31. Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, às características ou ao tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso acarretarão nova incidência da taxa.

Art. 32. A incidência da taxa ocorrerá e o seu pagamento será devido mesmo que os anúncios tenham sido colocados de forma irregular.

§ 1º Quando constatada pela fiscalização a existência de anúncio irregular, o infrator está sujeito ao pagamento da taxa e multa dispostas neste Capítulo, devidas pelo período da exibição do anúncio irregular, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica.

§ 2º Na falta de elemento comprobatório do termo inicial do anúncio irregular, será considerada a data da constatação pela fiscalização.

Art. 33. Nos casos de anúncio publicitário em veículos motorizados, o DMTU, quando da vistoria no veículo, exigirá a apresentação do comprovante do recolhimento da taxa, sem a qual a vistoria não será realizada.

CAPÍTULO IV

Da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 34. A Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia por meio da autorização, vigilância e fiscalização, visando disciplinar a utilização ou ocupação de área pública para a prática de qualquer atividade, e das atividades administrativas a elas vinculadas.

SEÇÃO II

Do Contribuinte

Art. 35. O contribuinte da Taxa de Uso de Área Pública é a pessoa física ou jurídica que venha a utilizar para qualquer fim ou ocupar de qualquer modo área pública de uso comum do povo.

SEÇÃO III

Do Lançamento

Art. 36 A taxa tratada neste Capítulo será lançada pelas Administrações Regionais, observando a seguinte sistemática:

I - nos casos previstos nas Tabelas IV, V, VI e VII do Anexo Único a este Decreto o lançamento será por declaração às Administrações Regionais;

II - nos casos de cobrança da taxa com os acréscimos previstos no art. 40, o lançamento será de ofício por meio de auto de infração, lavrado pela autoridade fiscalizadora competente.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o contribuinte deverá:

1) preencher formulário de declaração, conforme modelo a ser divulgado em portaria do Superintendente das Administrações Regionais;

2) recolher a taxa;

3) protocolar o requerimento da autorização do uso da área pública, anexando os documentos constantes dos itens 1 e 2.

§ 2º A SEFP por meio de sua Diretoria de Informática, dará suporte técnico às Administrações Regionais para o processamento eletrônico dos dados.

§ 3º Nos casos dos incisos I e II, após a constituição do crédito tributário, as Administrações Regionais deverão enviar à Diretoria de Informática da SEFP, por meio magnético, até o último dia útil de cada mês, semestre ou ano, conforme periodicidade da taxa, os dados necessários para o seu processamento eletrônico, para fins de controle da arrecadação.

SEÇÃO IV

Do Pagamento

Art. 37. A taxa tratada neste Capítulo será calculada e cobrada de acordo com a periodicidade e com os valores constantes das Tabelas IV, V, VI e VII do Anexo Único a este Decreto.

§ 1º Não sendo possível o enquadramento da atividade em item específico das Tabelas IV, V, VI e VII do Anexo Único a este Decreto, a taxa será paga de acordo com o item que guardar maior pertinência.

§ 2º Para efeito de cálculo da taxa a que se refere o *caput*, as Regiões A, B, C e D, constantes das

Tabelas IV, V, VI e VII do Anexo Único a este Decreto, são definidas como se segue:

I - Região A: Regiões Administrativas I, XVI e XVIII;

II - Região B: Regiões Administrativas III, VIII, X e XI;

III - Região C: Regiões Administrativas II, V, VI, IX e XIX;

IV - Região D: demais Regiões Administrativas.

§ 3º A área obrigatória de segurança de canteiro de obras não será computada para o cálculo das taxas. Art. 38. A taxa será paga:

I - nas hipóteses de periodicidade mensal, semestral ou anual:

a) o primeiro pagamento, quando do requerimento de autorização de uso.

b) sucessivamente a cada mês, semestre ou ano, quanto às demais;

II - nas hipóteses de periodicidade diária, o pagamento dar-se-á quando do requerimento de autorização, de acordo com o número de dias indicados no requerimento.

III - na hipótese do inciso II do art. 36, no prazo previsto na legislação específica.

§ 1º A repartição competente para receber o requerimento verificará a exatidão do recolhimento e não concederá a autorização para o uso da área pública sem o mesmo.

§ 2º O comprovante de pagamento da taxa deverá ser mantido no local da ocupação ou utilização de área pública e apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

§ 3º O recolhimento será feito em documento de arrecadação com código a ser estabelecido pela SEFP.

SEÇÃO V

Das Isenções

Art. 39. Ficam isentos da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública:

I - os vendedores ambulantes portadores de deficiência física ou com idade superior a sessenta e cinco anos;

II - as marquises de edificações licenciadas;

III - os anúncios publicitários devidamente licenciados;

IV - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

V - os templos de qualquer culto;

VI - as instituições beneficentes com personalidade jurídica, que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais, sem fins lucrativos.

SEÇÃO VI

Das Penalidades

Art. 40. O uso de área pública em desacordo com o estabelecido neste Capítulo sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de:

a) 150% sobre o valor atualizado da taxa prevista neste Capítulo, nos casos de exercício de atividade sem o seu pagamento;

b) 50% sobre o valor atualizado da respectiva taxa, nos casos de exercício de atividade em desacordo com os termos da autorização ou por inobservância do disposto no § 2º do art. 38;

II - apreensão de bens e mercadorias, interdição do local ou remoção de instalações, e pagamento de multa disposta neste Capítulo, no caso de exercício de atividade sem pagamento da taxa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação específica.

SEÇÃO VII

Das Disposições Gerais

Art. 41. A autorização a título precário para uso de área pública é pessoal, intransferível e não gera direito adquirido, podendo ser cancelada ou alterada, a qualquer tempo, a critério do Poder Público, sempre que ocorrer motivo superveniente que justifique tal ato.

Art. 42. A autorização a título precário para uso de área pública ou a sua renovação só será concedida se os interessados apresentarem o comprovante de pagamento da taxa relativa à atividade que exercerem, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação específica.

Art. 43. A incidência da taxa ocorrerá e o seu pagamento será devido mesmo que o uso da área pública seja irregular.

§ 1º Quando constatada pela fiscalização a existência de uso irregular da área pública, sem o cumprimento das exigências legais, será cobrada a taxa aqui disciplinada, sem prejuízo das providências e penalidades previstas na legislação específica.

§ 2º Na falta de elemento comprobatório do termo inicial do uso irregular, será este considerado como o da constatação pela fiscalização.

Art. 44. A taxa de que trata este Capítulo não incidirá sobre o uso de bens dominicais, tais como áreas verdes, subsolo, vias aéreas e demais bens sem destinação específica.

§ 1º São também considerados bens dominicais, para os efeitos deste Capítulo, as áreas destinadas a logradouros que não tenham sido implantados.

§ 2º Iniciada a implantação do logradouro de que trata o parágrafo anterior, a área será considerada para a incidência da taxa tratada neste Capítulo.

CAPÍTULO V

Da Taxa de Fiscalização de Obras

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 45. A Taxa de Fiscalização de Obras tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio:

I - da concessão de autorização para a realização de obra de construção, demolição ou reforma;

II - da fiscalização da execução das obras de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, quanto à adequação à autorização concedida, ao respeito às regras do Código de Edificações do Distrito Federal, e aos riscos gerados para a população em geral;

III - da concessão de Carta de Habite-se, verificando a obediência às regras edilícias e as condições de segurança para usuários e terceiros;

IV - da realização de vistorias técnicas referidas no item 8 da Tabela VIII do Anexo Único a este Decreto.

SEÇÃO II

Do Contribuinte

Art. 46. O contribuinte da taxa de que trata este Capítulo é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel particular em que se executem as obras ou se pratiquem as atividades referidas no artigo anterior, ou ainda aquele que requerer a execução de obra em área pública.

SEÇÃO III

Do Lançamento

Art. 47. A taxa tratada neste Capítulo será lançada pelas Administrações Regionais, observando a seguinte sistemática:

I - nos casos previstos na Tabela VIII do Anexo Único a este Decreto o lançamento será por declaração às Administrações Regionais;

II - nos casos de cobrança da taxa com os acréscimos previstos no art. 51, o lançamento será de ofício por meio de auto de infração, lavrado pela autoridade fiscalizadora competente.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o contribuinte deverá:

1) preencher formulário de declaração, conforme modelo a ser divulgado em portaria do Superintendente das Administrações Regionais;

2) recolher a taxa;

3) protocolar o requerimento da expedição do documento, anexando os documentos constantes dos itens 1 e 2.

§ 2º A SEFP por meio de sua Diretoria de Informática, dará suporte técnico às Administrações Regionais para o processamento eletrônico dos dados.

§ 3º Nos casos dos incisos I e II, após a constituição do crédito tributário, as Administrações Regionais deverão enviar à Diretoria de Informática da SEFP, por meio magnético, até o último dia útil de cada mês, todos os dados necessários para o seu processamento eletrônico, para fins de controle da arrecadação.

SEÇÃO IV

Do Pagamento

Art. 48. A Taxa de Fiscalização de Obras será calculada de acordo com os valores constantes da Tabela VIII do Anexo Único a este Decreto.

§ 1º As instalações mecânicas referidas no item 4 da Tabela VIII do Anexo Único a este Decreto são elevadores, monta-cargas, escadas rolantes, planos inclinados, operatrizes e equipamentos acionados por motores elétricos.

§ 2º No cálculo da taxa a que se refere o item 2 da Tabela VIII do Anexo Único a este Decreto, no caso de duas ou mais edificações no mesmo lote, os valores serão calculados para cada edificação separadamente.

§ 3º Os valores da taxa previstos nos itens 2, 6 e 7 da Tabela VIII do Anexo Único a este Decreto serão reduzidos em 50%, quando a obra ocorrer em imóveis utilizados para atividades de ensino ou ligados à área de saúde.

Art. 49. A taxa será paga:

I - até a data do requerimento à repartição competente, nos termos da legislação, nas hipóteses dos itens 1, 3, 4, 6 e 8 da Tabela VIII do Anexo Único a este Decreto;

II - no dia 10 de cada mês, a contar do início da execução do projeto até seu término, nas hipóteses do item 2 da Tabela VIII do Anexo Único a este Decreto;

III - 50% até a data do requerimento e o restante quando da concessão da licença, nas hipóteses do item 5 da Tabela VIII do Anexo Único a este Decreto;

IV - quando da solicitação de autorização e em função da previsão de dias e de área a ser ocupada, na hipótese do item 7 da Tabela VIII do Anexo Único a este Decreto.

V - no prazo previsto na legislação específica, na hipótese do inciso II do art. 47.

§ 1º A repartição competente para receber o requerimento verificará a exatidão do recolhimento e não concederá alvará, licença ou autorização sem o mesmo.

§ 2º Na hipótese do item 7 da Tabela VIII do Anexo Único a este Decreto, caso a obra esteja prevista para durar por mais que trinta dias, o recolhimento poderá ser feito por iguais períodos, em função da previsão de área a ser ocupada.

§ 3º Excedendo a área ocupada ao previsto, na hipótese do item 7 da Tabela VIII do Anexo Único a este Decreto, deverá ser recolhida a diferença em até dez dias do fato, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 4º Nas hipóteses dos itens 2, 3 e 7 da Tabela VIII do Anexo Único a este Decreto, deverá ser mantido comprovante do recolhimento da taxa junto ao local.

§ 5º O recolhimento será feito em documento de arrecadação com código a ser estabelecido pela SEFP.

SEÇÃO V

Das Isenções

Art. 50. Ficam isentos da Taxa de Fiscalização de Obras:

I - a construção, a reconstrução, o acréscimo, a modificação, a reforma ou o conserto de:

a) edificação de tipo popular, destinada a pessoas de baixa renda, com área máxima de construção de 68m2, quando requerida pela própria, para sua moradia;

b) viveiro, telheiro, galinheiro, canil, caramanchão, estufa, caixa d'água e tanque;

c) chaminé, forro, mastro e marquise ou vitrina;

d) muralha de sustentação, muro, gradil e cerca;

e) canalização e duto;

f) sedes de partidos políticos;

g) templos de qualquer culto;

II - a renovação ou o conserto de revestimento de fachada;

III - as pinturas internas e externas e demais obras de conservação;

IV - a colocação ou substituição de:

a) portas de ferro ondulado, de grade ou de madeira, sem alteração da fachada ou vão;

b) aparelhos destinados à salvação em casos de acidente;

c) aparelhos fumívoros;

d) aparelhos de refrigeração;

V - a armação de circos;

VI - o assentamento de instalações mecânicas até cinco *horse power* – HP;

VII - as sondagens de terrenos;

VIII - as obras de imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas;

IX - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

X - as obras em prédios sede de embaixada;

XI - as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos aos peculiares a essas pessoas jurídicas;

XII - as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal;

XIII - as cooperativas habitacionais de habitações populares, assim reconhecidas por Decreto;

XIV - as obras executadas por imposição do poder Público;

XV - as obras executadas em logradouros públicos contratadas pelo Poder Público;

XVI - as associações de classe e entidades sindicais, quanto às suas obras assistenciais ou educacionais.

SEÇÃO VI

Das Penalidades

Art. 51. A execução de obras ou a prática de atividades constantes da Tabela VIII do Anexo Único a este Decreto sem o pagamento da taxa de que trata este Capítulo sujeitará o infrator à multa de 150% sobre o valor atualizado do tributo devido, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

SEÇÃO VII

Das Disposições Gerais

Art. 52. A vistoria técnica, a perícia ou o arbitramento, com laudo elaborado para fins gerais, a pedido do interessado, será remunerada por preço público, em função da hora trabalhada fixada pela Superintendência das Administrações Regionais, não havendo incidência da taxa.

Parágrafo único. Para fins de apuração, o servidor designado para realizar a vistoria, a perícia ou o arbitramento elaborará demonstrativo circunstanciado das horas consumidas com o serviço, devendo o valor total ser pago quando da entrega do Laudo de Vistoria.

CAPÍTULO VI

Da Taxa Ambiental

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 53. A Taxa Ambiental tem como fato gerador o poder de polícia ambiental exercido por meio da fiscalização das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, degradadoras do meio ambiente nos termos da legislação ambiental, enquadradas na Tabela IX do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. O poder de polícia ambiental é entendido como o controle de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, degradadoras do meio ambiente ou que utilizem recursos ambientais, nos termos da legislação ambiental.

SEÇÃO II

Do Contribuinte

Art. 54. O contribuinte da Taxa Ambiental é qualquer pessoa física ou jurídica que exerça ou pratique as atividades e condutas poluidoras ou potencialmente poluidoras, degradadoras do meio ambiente, nos termos da legislação ambiental, enquadradas na Tabela IX do Anexo Único a este Decreto.

SEÇÃO III

Do Lançamento

Art. 55. A taxa tratada neste Capítulo será lançada pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, observando a seguinte sistemática:

I - nos casos previstos na Tabela IX do Anexo Único a este Decreto o lançamento será por Declaração à SEMARH;

II - nos casos de cobrança da taxa com os acréscimos previstos no art. 59, o lançamento será de ofício por meio de auto de infração, lavrado pela autoridade fiscalizadora competente.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o contribuinte deverá:

1) preencher formulário de declaração, conforme modelo a ser divulgado em portaria do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

2) recolher a taxa;

3) protocolar o requerimento da autorização para o exercício de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, anexando os documentos constantes dos itens 1 e 2.

§ 2º A SEFP por meio de sua Diretoria de Informática, dará suporte técnico à SEMARH para o processamento eletrônico dos dados.

§ 3º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, após a constituição do crédito tributário, a SEMARH deverá enviar à Diretoria de Informática da SEFP, por meio magnético, até o último dia útil de cada mês, semestre ou ano, conforme periodicidade da taxa, todos os dados necessários para o seu processamento eletrônico, para fins de controle da arrecadação.

SEÇÃO IV

Do Pagamento

Art. 56. A taxa será cobrada conforme valores fixados na Tabela IX do Anexo Único a este Decreto.

Art. 57. A taxa deverá ser paga:

I - até a data do requerimento de autorização, a ser fornecido pela SEMARH, na hipótese do item 1 da Tabela IX do Anexo Único a este Decreto;

II - em dez de fevereiro, nas hipóteses dos itens 2, 5, 6 e do subitem 4.1 da Tabela IX do Anexo Único a este Decreto;

III - no dia 10 de cada mês, nas hipóteses do item 3 da Tabela IX do Anexo Único a este Decreto;

IV - nos dias 10 de fevereiro e 10 de agosto, nas hipóteses do subitem 4.2 da Tabela IX do Anexo Único a este Decreto;

V - no prazo previsto na legislação específica, na hipótese do inciso II do art. 55.

§ 1º A repartição competente para receber o requerimento verificará a exatidão do recolhimento e não concederá autorização para o exercício da atividade sem o mesmo.

§ 2º O comprovante de pagamento da taxa deverá ser mantido no local da ocorrência do fato gerador e apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

§ 3º Nos casos dos itens 1 e 3 da Tabela IX do Anexo Único a este Decreto, cópia do comprovante de recolhimento da autorização de extração acompanhará o transporte e a venda do produto da extração.

§ 4º O recolhimento será feito em documento de arrecadação com código a ser estabelecido pela SEFP.

SEÇÃO V

Das Isenções

Art. 58. Ficam isentos da Taxa Ambiental:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - a agricultura familiar e os pequenos agricultores, conforme classificação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal;

III - os empreendimentos rurais produtivos enquadrados no Programa de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL-DF-RIDE, bem como as demais propriedades rurais produtivas.

Parágrafo único. A propriedade rural produtiva será definida em Portaria do Secretário de Agricultura e Abastecimento, com base em estudos elaborados por esta Secretaria de Agricultura e Abastecimento, pelo Sindicato dos Produtores Rurais do Distrito Federal e por outras entidades representativas do setor.

SEÇÃO VI

Das Penalidades

Art. 59. A prática das atividades constantes da Tabela IX do Anexo Único a este Decreto sem o pagamento da taxa de que trata este Capítulo sujeitará o infrator à multa de 150% sobre o valor atualizado do tributo devido, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação ambiental.

Parágrafo único. Sujeitar-se-á a multa de mesmo valor aquele que transportar, comercializar ou utilizar os produtos ou subprodutos da prática das atividades previstas nos itens 1, 3 e 4 da Tabela IX do Anexo Único a este Decreto provenientes de extração irregular.

SEÇÃO VII

Das Disposições Gerais

Art. 60. Os estabelecimentos sobre os quais incide o cálculo previsto no item 6 da Tabela IX do Anexo Único a este Decreto são os que produzem ou extraem fertilizantes, agrotóxicos, produtos farmacêuticos, cosméticos, borracha, curtume ou similares, madeira, explosivos, ferro, aço e similares, papel e papelão, matéria plástica, produtos cerâmicos e similares, produtos químicos e têxteis.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art.61. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 62. A autoridade lançadora responsabilizar-se-á pelo controle e encaminhamento à Secretaria de Fazenda e Planejamento dos débitos tributários não pagos decorrentes das taxas previstas neste Decreto para inscrição na Dívida Ativa.

Art. 63. Na hipótese em que o valor das taxas de que trata este Decreto, for igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), o pagamento poderá ser parcelado em até 6 vezes.

Parágrafo único. As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), excetuada a última que incorporará o valor residual, se for o caso.

Art. 64. As taxas previstas neste Decreto não pagas até a data de seu vencimento estão sujeitas à multa de mora de dez por cento calculada sobre o valor atualizado monetariamente, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso II do art. 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996.

Parágrafo único. A multa de mora prevista neste artigo será reduzida a 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até trinta dias após a data do respectivo vencimento.

Art. 65. O recolhimento espontâneo das taxas devidas em atraso exclui a responsabilidade pela infração.

Art. 66. A Secretaria de Fazenda e Planejamento estabelecerá códigos de arrecadação para as taxas referidas nos incisos IV, V, VI, e VII do art. 4º da Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, de modo a assegurar a reversão das receitas delas derivadas em cinquenta por cento para as Administrações Regionais onde forem originados os respectivos fatos geradores.

Art. 67. No ano de 2001, excepcionalmente, as informações previstas no parágrafo único do art. 5º e § 3º do art. 14 poderão ser prestadas até o último dia útil do mês de julho e, neste caso, o pagamento do tributo dar-se-á até o último dia útil do mês de setembro.

Art. 68. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO

TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO

1 – TAXA POR IMÓVEIS

1.1 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m²)				R\$ por ano
1	de	68,01	até 90 m²	20,00
2	de	90,01	até 120 m²	30,00
3	de	120,01	até 160 m²	40,00
4	de	160,01	até 200 m²	51,00
5	de	200,01	até 300 m²	85,00
6	de	300,01	até 500 m²	115,00
7	Acima de 500,01 m²			180,00

1.2 - IMÓVEIS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m²)				R\$ por ano
1	até	80 m²		30,00

2	de	80,01	até 120 m²	45,00
3	de	120,01	até 160 m²	60,00
4	de	160,01	até 200 m²	76,50
5	De	200,01	até 300 m²	110,00
6	de	300,01	até 1.000 m²	200,00
7	de	1.000,01	até 3.000 m²	320,00
8	de	3.000,01	até 5.000 m²	450,00
9	de	5.000,01	até 8.000 m²	620,00
10	Acima de 8.000,01 m²			700,00

1.3 - IMÓVEIS COM ATIVIDADES DE MAIOR RISCO À SEGURANÇA
(Postos de gasolina, depósitos de combustíveis e inflamáveis, indústrias de móveis, madeiras e outras atividades definidas pelas normas vigentes).

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)				R\$ por ano
1	até	500	m²	600,00
2	de	500,01	até 1.000 m²	800,00
3	de	1.000,01	até 2.500 m²	1.030,00
4	de	2.500,01	até 4.500 m²	1.220,00
5	de	4.500,01	até 7.000 m²	1.500,00
6	de	7.000,01	até 15.000 m²	1.950,00
7	de	15.000,01	até 30.000 m²	2.800,00
8	de	30.000,01	até 50.000 m²	4.550,00
9	Acima de 50.000,01 m²			6.950,00

2 - OUTROS SERVIÇOS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS

2.1 - ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS (por área total construída)

PROJETOS DE PROTEÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO			R\$
1	até	50 m²	25,00
2	de	50,01 até 120 m²	40,00
3	Acima de 120,01 m2		
	pelos primeiros 120 m2		40,00
	por área de 50 m2 ou fração excedente		2,50

2.2 - VISTORIA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

PARA FINS DE CARTA DE HABITE-SE			R\$
1	até	50 m²	25,00
2	de	50,01 até 120 M²	40,00
3	Acima de 120,01 m²		
	pelos primeiros 120 m²		40,00
	por área de 50 m² ou fração excedente		2,50

OUTRAS VISTORIAS, A PEDIDO EXCETO PARA FINS DE ÁLVARA DE FUNCIONAMENTO (residências multifamiliares)			R\$
1	até	70 m²	50,00
2	de	70,01 até 150 M²	70,00
3	acima de 150,01 m²		82,00

OUTRAS VISTORIAS, A PEDIDO EXCETO PARA FINS DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (outras edificações)			R\$
1	até	70 m²	110,00
2	de	70,01 até 150 M²	135,00
3	Acima de 150,01 m²		170,00

2.3 – LAUDO DE PERÍCIA

EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL DE SINISTRO			R\$
1	Até dez páginas		30,00

2	Por página excedente	3,00
---	----------------------	------

CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO		R\$ por ano
1	Profissionais autônomos	30,00
2	Micro empresas	150,00
3	Demais empresas	500,00

SERVIÇOS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO CBMDF		R\$
1	Por hora ou fração de hora por homem	20,00
2	Por viatura empregada	200,00

2.4 – PREVENÇÃO OPERACIONAL DE INCÊNDIO E SALVAMENTO DE EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDO POR PARTICULAR

Por população ocupante estimada em cada evento				R\$ (por evento)
1	até	1.000	pessoas	300,00
2	de	1.001	até 3.000 Pessoas	500,00
3	de	3.001	até 5.000 Pessoas	850,00
4	de	5.001	até 8.000 Pessoas	1.250,00
5	de	8.001	até 12.000 Pessoas	1.700,00
6	de	12.001	até 20.000 Pessoas	2.200,00
7	de	20.001	até 30.000 Pessoas	2.900,00
8	de	30.001	até 50.000 Pessoas	3.500,00
9	Acima de 50.001 pessoas			4.200,00

TABELA II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ESPECIFICAÇÃO		R\$/Período
1 -	Escritório, consultório, clínica e demais estabelecimentos de profissionais autônomos:	
1.1 -	até 50 m²	33,90/ano
1.2 -	acima de 50 m² até 100 m²	67,90/ano
1.3 -	acima de 100 m² até 1.000 m²:	
1.3.1 -	pelos primeiros 100 m²	67,90/ano
1.3.2 -	por área de 10 m² ou fração excedente	6,79/ano
1.4 -	acima de 1.000 m²	881,40/ano
2 -	Comércio:	
2.1 -	até 50 m²	33,90/ano
2.2 -	acima de 50 m² até 100 m²	67,90/ano
2.3 -	acima de 100 m² até 1.000 m²:	
2.3.1 -	pelos primeiros 100 m²	67,90/ano
2.3.2 -	por área de 10 m² ou fração excedente	6,79/ano
2.4 -	acima de 1.000 m²	881,40/ano
3 -	Indústria:	
3.1 -	até 50 m²	33,90/ano
3.2 -	acima de 50 m² até 100 m²	67,90/ano
3.3 -	acima de 100 m² até 1.000 m²:	
3.3.1 -	pelos primeiros 100 m²	67,90/ano
3.3.2 -	por área de 10 m² ou fração excedente	6,79/ano
3.4 -	acima de 1.000 m²	881,40/ano
4 -	Atividade ambulante com ponto fixo – por unidade	26,95/ano
5 -	Instituições Financeiras	
5.1 -	até 200 m²	418/ano
5.2 -	acima de 200 m² até 500 m²	732/ano
5.3 -	acima de 500 m² até 1000 m²	1568/ano
5.4 -	acima de 1000 m² até 5000 m²	3136/ano
5.5 -	acima de 5000 m²	6272/ano
6 -	Outras atividades:	
6.1 -	até 200 m²	67,90/ano
6.2 -	acima de 200 m² até 500 m²	339,50/ano
6.3 -	acima de 500 m² até 1.000 m²	452,71/ano
6.4 -	acima de 1.000 m² até 10.000 m²:	
6.4.1 -	pelos primeiros 1.000 m²	452,71/ano
6.4.2 -	por área de 100 m² ou fração excedente	22,63/ano
6.5 -	acima de 10.000 m²	2987,98/ano

TABELA III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

ESPECIFICAÇÃO		R\$/Período
1 -	tabuleta ou outdoor – por m² ou fração	1,5/trimestre
2 -	anúncio luminoso ou iluminado – por m² ou fração	12/ano

4 -	anúncio publicitário projetado – por m² ou fração de área de projeção	6/mês
5 -	anúncio em veículo de transporte de passageiros e de carga – por m² ou fração	13/ano
6 -	balão publicitário – por unidade	5/dia
7 -	balão publicitário dirigível – por unidade	22/dia
8 -	faixa com anúncios publicitários – por m² ou fração	6/mês
9 -	anúncio publicitário em panfleto ou prospecto – por ponto de distribuição	17/dia
10 -	anúncio publicitário sonoro em veículo motorizado – por veículo	6/dia
11 -	demais anúncios publicitários não especificados pintados ou colados – por m² ou fração	11/ano

TABELA IV
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA

Comércio ambulante:		R\$			
1 -	Atividades sem ponto fixo:				
1.1 -	Ambulantes sem ponto fixo – taxa semestral	28			
1.2 -	Comércio ambulante em épocas ou eventos especiais – taxa diária	Região			
		A	B	C	D
		33	22	17	11
2 -	Atividades com ponto fixo:				
2.1 -	Ambulantes com ponto fixo – taxa semestral	55			
2.2 -	Veículo motorizado, trailer, quiosque ou reboque – taxa semestral	Região			
		A	B	C	D
		198	132	99	66
2.3 -	Comércio ambulante em épocas ou eventos especiais – taxa diária por m²	22	17	14	11
2.4 -	Vendedores ambulantes não especificados: taxa semestral por m²	33	22	17	11

TABELA V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA

Outras atividades:		R\$			
		Região			
		A	B	C	D
1 -	Realização de qualquer evento, excetuados os promovidos por entidades religiosas, associação de moradores, partidos políticos, sindicatos, suas federações e confederações.				
1.1 -	Com fins lucrativos – taxa diária por evento e por m²	0,33	0,22	0,17	0,11
1.2 -	Sem fins lucrativos – taxa diária por evento e por m²	0,17	0,11	0,09	0,06
2 -	Parque de diversões, circo e similares – taxa por metro m² por mês ou fração	0,17	0,11	0,09	0,06
3 -	Canteiro de obras – taxa mensal por m²	0,55	0,44	0,39	0,33

TABELA VI
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA

Áreas públicas ocupadas:		R\$			
		Região			
		A	B	C	D
1 -	Em setor de uso residencial ou misto:				
1.1 -	Área coberta – taxa anual por m²	11	7	6	4
1.2 -	Área descoberta ou cercada – taxa anual por m²	7	4	3	2
2 -	Em setor destinado a atividade econômica, social ou recreativa				
2.1 -	Área coberta – taxa anual por m²	33	20	14	11
2.2 -	Área descoberta ou cercada – taxa anual por m²	20	14	11	7

* As áreas verdes estão excluídas, conforme definido no art. 23. §§ 1º e 2º.

TABELA VII
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA

Concessionárias de serviços públicos:		R\$			
		Região			
		A	B	C	D
1 -	Torre de rádio comunicação e telefonia móvel – taxa mensal por unidade	55	44	39	33

TABELA VIII		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
ESPECIFICAÇÃO		R\$
1 -	Concessão de alvará de construção ou Carta de Habite-se	
1.1 -	até 68 m²	23,38
1.2 -	de 69 m² a 100 m²	28,00
1.3 -	de 101 m² a 200 m²	37,40
1.4 -	de 201 m² a 650 m²	65,45
1.5 -	de 651 m² a 1.500 m²	102,85
1.6 -	de 1.501 m² a 6000 m²	205,70
1.7 -	de 6001 m² a 10.000 m²	289,85
1.8 -	de 10.001 m² a 15.000 m²	467,50
1.9 -	acima de 15.000 m²	935,00
2 -	Edificações – acompanhamento da execução do projeto – taxa mensal:	
2.1 -	obra inicial – por área de projeto:	
2.1.1 -	até 200 m²	5,50
2.1.2 -	acima de 200 m² até 500 m²	11,00
2.1.3 -	acima de 500 m² até 1.000 m²	27,50
2.1.4 -	acima de 1.000 m² até 10.000 m²	55,00
2.1.5 -	acima de 10.000 m²:	
2.1.6 -	pelos primeiros 10.000 m²	55,00
2.1.7 -	por área de 100 m² ou fração excedente	5,50
2.2 -	obra de modificação com acréscimo ou decréscimo de área:	
2.2.1 -	até 200 m²	3,30
2.2.2 -	acima de 200 m² até 500 m²	6,60
2.2.3 -	acima de 500 m² até 1.000 m²	16,50
2.2.4 -	acima de 1.000 m² até 10.000 m²	33,00
2.2.5 -	acima de 10.000 m²:	
2.2.6 -	pelos primeiros 10.000 m²	33,00
2.2.7 -	por área de 100 m² ou fração excedente	3,30
2.3 -	Demolição de prédio:	
2.3.1 -	até 200 m²	8,80
2.3.2 -	acima de 200 m² até 500 m²	17,2
2.3.3 -	acima de 500 m² até 1.000 m²	44,00
2.3.4 -	acima de 1.000 m² até 10.000 m²	88,00
2.3.5 -	acima de 10.000 m²:	
2.3.6 -	pelos primeiros 10.000 m²	88,00
2.3.7 -	por área de 100 m² ou fração excedente	8,80
3 -	Parque de diversões e congêneres – pela armação	275,00
4 -	Assentamento de instalação mecânica – por HP	0,55
5 -	Parcelamento:	
5.1 -	Autorização de projeto por lote:	
5.1.1 -	1ª Categoria – lote com área mínima de 50.000 m²	1650,00
5.1.2 -	2ª Categoria – lote com área mínima de 10.000 m²	330,00
5.1.3 -	3ª Categoria – lote com área mínima de 1.000 m²	33,00
5.1.4 -	4ª Categoria – lote com área mínima de 600 m²	16,50
5.1.5 -	5ª Categoria – lote com área mínima de 300 m²	8,25
5.1.6 -	6ª Categoria – lote com área mínima de 201 m²	5,50
5.1.7 -	7ª Categoria – lote com área máxima de 200 m²	2,75
5.2 -	Modificação de projeto aprovado quando houver acréscimo ou alteração de lotes – por lotes acrescidos ou alterados:	
5.2.1 -	1ª Categoria – lote com área mínima de 50.000 m²	1650,00
5.2.2 -	2ª Categoria – lote com área mínima de 10.000 m²	330,00
5.2.3 -	3ª Categoria – lote com área mínima de 1.000 m²	30,00
5.2.4 -	4ª Categoria – lote com área mínima de 600 m²	15,00
5.2.5 -	5ª Categoria – lote com área mínima de 300 m²	8,25
5.2.6 -	6ª Categoria – lote com área mínima de 201 m²	5,50
5.2.7 -	7ª Categoria – lote com área máxima de 200 m²	2,75
6 -	Instalações precárias que dependem de licença:	
6.1 -	até 50 m²	22,00
6.2 -	acima de 50 m² até 200 m²	55,00
6.3 -	acima de 200 m² até 500 m²	110,00
6.4 -	acima de 500 m² até 1.000 m²	275,00
6.5 -	acima de 1.000 m²:	
6.5.1 -	pelos primeiros 1.000 m²	275,00
6.5.2 -	por área de 100 m² ou fração excedente	22,00
7 -	Obras em logradouros públicos	
7.1 -	Por m² de logradouro utilizado	0,45/dia
8 -	Vistorias Técnicas:	
8.1 -	Vistoria Técnica em parques de diversões e congêneres – por vistoria	27,50
8.2 -	Vistoria Técnica em teatros, cinemas e outros estabelecimentos de diversões – por vistoria	27,50
8.3 -	Vistoria Técnica em elevadores – por vistoria	16,5
8.4 -	Vistoria Técnica para emissão de Certificado de Conclusão – por área de projeto:	
8.4.1 -	até 200 m²	8,80
8.4.2 -	acima de 200 m² até 500 m²	16,76
8.4.3 -	acima de 500 m² até 1.000 m²	44,00

8.4.4 -	acima de 1.000 m² até 10.000 m²	88,00
8.4.5 -	acima de 10.000 m²:	
8.4.6 -	pelos primeiros 10.000 m²	88,00
8.4.7 -	por área de 100 m² ou fração excedente	8,80
8.5 -	Demais Vistorias Técnicas – por vistoria	33,00

TABELA IX		
TAXA AMBIENTAL		
ESPECIFICAÇÃO		R\$/Período
1 -	Desmatamento – hectare ou fração	33
2 -	Obras:	
2.1 -	Barragem – por hectare ou fração	55/ano
2.2 -	Canalização de curso d’água – por metro linear	0,55/ano
2.3 -	Drenagem – por hectare ou fração	11/ano
3 -	Atividades de mineração (por hectare licenciado) :	
3.1 -	Cascalheira – por hectare ou fração	3,30/mês
3.2 -	areal – por hectare ou fração	5,50/mês
3.3 -	draga – por unidade	11/mês
3.4 -	Extração de calcário – por hectare ou fração	16,50/mês
3.5 -	Extração de argila – por hectare ou fração	3,30/mês
3.6 -	Extração de rocha para brita – por hectare ou fração	5,50/mês
4 -	Recursos hídricos:	
4.1 -	poço tubular – por unidade	110/ano
4.2 -	fonte de água mineral ou potável de mesa (unidade de envasamento):	
4.2.1 -	até 250 m²	110/semestre
4.2.2 -	acima de 250 m² até 500 m²	198/semestre
4.2.3 -	acima de 500 m² até 1000 m²	275/semestre
4.2.4 -	acima de 1000 m² até 2000 m²	550/semestre
4.2.5 -	acima de 2000 m²	935/semestre
5 -	Parcelamento do solo – hectare ou fração	11/ano
6 -	Estabelecimentos: (art.)	
6.1 -	até 100 m²	110/ano
6.2 -	acima de 100 m² até 250 m²	165/ano
6.3 -	acima de 250 m² até 500 m²	330/ano
6.4 -	acima de 500 m² até 1000 m²	550/ano
6.5 -	acima de 1000 m² até 2000 m²	880/ano
6.6 -	acima de 2000 m²	1210/ano

DECRETO Nº 22.168, DE 30 DE MAIO DE 2001

Altera o Decreto nº 21.925, de 24 de janeiro de 2001, que institui a Declaração de Compra de Veículo - DCV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em face do disposto no art. 103 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, recepcionado pelo art. 70, inciso II, da Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, e art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte § 4º ao art. 2º do Decreto nº 21.925, de 24 de janeiro de 2001: “Art. 2º

§ 4º A DCV não será exigida quando o veículo adquirido for isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em decorrência do tempo de uso e nem quando a transferência de propriedade do veículo decorrer de *leasing*.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogados o § 1º do art. 2º do Decreto nº 21.925, de 2001, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.169, DCE 30 DE MAIO DE 2001

Introduz alteração no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.454, de 29 de setembro de 1999, decreta:

Art. 1º O Decreto nº. 16.100, de 29 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescentado o seguinte inciso XI ao art. 12: “Art. 12

XI - o imóvel onde esteja regularmente instalado templo religioso de qualquer culto, independentemente da titularidade do ocupante sobre o mesmo.”;

II - fica acrescentado o seguinte § 12 ao art. 12: “Art. 12

§ 12 Para efeito da isenção de que trata o inciso XI do caput do artigo:
I - a condição de templo religioso será provada mediante ato constitutivo da entidade beneficiária;
II - a regular instalação do templo será comprovada mediante certificado de conclusão de que trata o art. 5º da Lei 2.105, de 08 de outubro de 1998, e do Alvará de Funcionamento referentes ao imóvel

objeto do pedido de isenção;
III - a regular ocupação do imóvel será comprovada mediante registro do título respectivo no cartório de registro de imóveis.”.
Art. 2º A isenção de que trata o presente Decreto não implica restituição de valores, ainda que recolhidos posteriormente à edição da Lei nº 2.454, de 29 de setembro de 1999.
Art. 3º O prazo para requerimento do benefício de que trata o presente Decreto, referente ao exercício em curso, se encerrará no dia 29 de dezembro de 2001.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.170, DE 30 DE MAIO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa VII - Paranoá e à Região Administrativa XIII - Santa Maria crédito suplementar, no valor de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de MAIO de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONT E	DETALH ADO	TOTAL
190109/00001	1110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ			34.500
13.392.1300.2	9	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref. 004463	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	34.500
190115/00001	1111	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA			20.000
13.392.1300.2	5	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref. 004693	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	20.000
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL 54.500

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONT E	DETALH ADO	TOTAL
190109/00001	1110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ			34.500
27.812.3300.3	9	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO PARANOÁ			
Ref. 005565	0001	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO PARANOÁ	45.90.51	100	34.500
190115/00001	1111	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA			20.000
15.451.3300.3	5	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 005936	0001	ALFALTAMENTO DE SANTA MARIA NORTE	45.90.51	100	20.000
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL 54.500

DECRETO Nº 22.171, DE 30 DE MAIO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.579.994,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso II, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro,

aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 061.001.562/2000, 061.001.565/2000, 061.002.905/1999 e 063.000.112/2001, decreta:
Art. 1º Fica aberto a Fundação Hemocentro de Brasília e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.579.994,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação ao orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília de superávit financeiro, no valor de R\$ 2.430.317,00, proveniente de recursos diretamente arrecadados e ao orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, no valor de R\$ 149.677,00, proveniente de recursos dos convênios nºs 700/99 e 1038/99, celebrados entre o Ministério da Saúde e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e do convênio nº 2190/98, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONT E	DETALH ADO	TOTAL
23202	FUNDAÇÃO				2.430.317
170202/172	HEMOCENTRO DE				
02	BRASÍLIA				
10.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS				
Ref.: 004303	ADMINISTRATIVOS				
004303	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS				
	ADIMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO				
	HEMOCENTRO DE				
	BRASÍLIA	34.90.30	220	150.000	
		34.90.39	220	150.000	
		34.90.41	220	83.000	383.000
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 004310	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO				
004310	HEMOCENTRO DE				
	BRASÍLIA	31.90.11	220	72.000	
		31.90.13	220	6.000	
		31.90.16	220	37.000	115.000
10.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 004319	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO				
004319	HEMOCENTRO DE				
	BRASÍLIA	34.90.46	220	7.000	7.000
10.122.1700.1141	EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS				
Ref.: 004312	EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS				
004312	DA FUNDAÇÃO				
	HEMOCENTRO DE				
	BRASÍLIA	45.90.51	220	333.325	333.325
10.303.1700.2810	PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)				
Ref.: 900773	PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)				
900773		34.90.30	220	150.000	
		34.90.39	220	40.000	190.000
10.303.1700.2811	CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES				
Ref.: 900771	CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES				
900771		34.90.30	220	50.000	
		34.90.39	220	65.000	
		45.90.52	220	6.404	121.404
10.303.1700.2812	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
Ref.: 900772	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
900772		34.90.30	220	1.183.768	
		45.90.52	220	36.291	1.220.059

ANEXO I		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.303.1700.2813	PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES				
Ref.: 900774	0003 PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	45.90.52	220	60.529	60.529
170901/179 01	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				149.677
10.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004147	0041 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.30	121	589	
		34.90.36	121	696	
		34.90.39	121	57.416	
		45.90.52	121	4.407	
		34.90.14	132	710	
		34.90.30	132	909	
		34.90.36	132	1.834	
		34.90.39	132	65.794	
		45.90.52	132	17.322	149.677
200033	* As transferências não constam do Total	TOTAL			2.579.994

DECRETO Nº 22.172, DE 30 DE MAIO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.181.903,00 (seis milhões, cento e oitenta e um mil, novecentos e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I alínea “b” e inciso II, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.181.903,00 (seis milhões, cento e oitenta e um mil, novecentos e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo:

I - superávit financeiro de recursos do Convênio nº 07/99, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Distrito Federal, com a interveniência da NOVACAP; Convênio nº 85/96 e Termos de Responsabilidade nºs 4131/MPAS/SEAS/99 e 1166/MPAS/SEAS/2000, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social e o Governo do Distrito Federal; Convênios nºs 1037/99 e 2098/99, celebrados entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal; Convênios nºs 381/97, 148/99 e 334/99, celebrados entre a União Federal, através do Ministério da Saúde, e a Secretaria de Saúde, através da Fundação Hospitalar do Distrito Federal; Convênios nºs 1.113/98 e 1.147/98, celebrados entre a Fundação Nacional de Saúde e o Governo do Distrito Federal, através do Instituto de Saúde do Distrito Federal; Convênio nº 220/99, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Fundação Hospitalar do Distrito Federal; Convênio nº 515/99, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Governo do Distrito Federal; Convênio nº 715/98, celebrado entre o Ministério da Saúde, o Instituto Nacional de Câncer e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Termo de Cooperação nº 367/99, celebrado entre a Secretaria de Políticas de Saúde, do Ministério da Saúde, e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com a interveniência do Programa das Nações Unidas para o controle internacional de drogas.

II - excesso de arrecadação, proveniente da aplicação financeira de recursos dos Convênios nº 07/99, 1.113/98 e 1.147/98, celebrados com os órgãos acima mencionados.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, a receita do Tesouro e a receita do Fundo de Saúde do Distrito Federal ficam acrescidas dos valores constantes nos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2001.
113º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000	RECEITA DO TESOUREIRO	1325.00.00	121	35.237	35.237
				TOTAL	35.237

* As transferências não constam do Total

ANEXO II				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17901	FUNDO DE SAÚDE I DISTRITO FEDER	1325.00.00	121	5.330	5.330
				TOTAL	5.330

* As transferências não constam do Total

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.10 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				35.237
26.453.2800.1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 005161	0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	45.90.92	121	35.237	35.237
200032	*As transferências não constam do Total				35.237
				TOTAL	

ANEXO IV		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.90 FUNDO DE SAÚDE DO				
	1 DISTRITO FEDERAL				5.330
10.302.0400.21	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA				
54	MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref. 004151	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-				
	HOSPITALAR EM				
	SERVIÇOS DE NÍVEIS				
	SECUNDÁRIO E				
	TERCIÁRIO	34.90.93	121	5.330	5.330
200032	*As transferências não constam do Total				5.330
				TOTAL	

ANEXO V		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.10 SECRETARIA DE ESTADO				
	1 DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				25.763
26.453.2800.11	IMPLANTAÇÃO DO				
69	SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				

Ref. 005161	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	45.90.92	121	25.763	25.763
200033	*As transferências não constam do Total				TOTAL	25.763

ANEXO VI

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONT E	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17.90	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				236.293
08.243.0600.2548		ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHE				
Ref. 004864	0001	ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHE	34.50.39	121	26.866	
			34.50.39	132	95.707	122.573
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES				
Ref. 900728	0003	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	34.90.10	121	2.534	
			34.90.10	132	63.840	66.374
Ref. 900729	0004	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO - AGENTE JOVEM	34.90.10	121	5.487	
			34.90.10	132	38.807	44.294
08.243.0600.2796		PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTE				
Ref. 900736	0004	PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTE AMEAÇADOS DE SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS	34.90.93	121	107	
			34.90.93	132	2.945	3.052
170901/17901	23.90	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				5.879.280
10.122.0100.8504	1	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004147	0041	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.14	121	11.488	
			34.90.14	132	69.123	
			34.90.30	121	43.250	
			34.90.30	132	235.371	
			34.90.31	121	14.740	
			34.90.33	121	20.894	
			34.90.33	132	83.445	
			34.90.35	121	15.872	
			34.90.35	132	140.495	
			34.90.36	121	43.206	
			34.90.36	132	249.188	

			34.90.39	121	206.703	
			34.90.39	132	960.168	
			34.90.92	121	2.304	
			34.90.92	132	4.515	
			45.90.52	121	220.609	
			45.90.52	132	2.148.781	4.470.152
10.302.0400.1669		CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS				
Ref. 004168	0001	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ	45.90.51	121	826.334	
			45.90.51	132	10.000	836.334
Ref. 004169	0002	CONCLUSÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	45.90.51	121	23.279	
			45.90.51	132	450.000	473.279
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref. 004151	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.14	132	54	
			34.90.39	132	18	
			34.90.93	121	22.863	
			34.90.93	132	76.497	
			45.90.52	132	83	99.515
200033	*As transferências não constam do Total				TOTAL	6.115.573

DECRETO Nº 22.173, DE 30 DE MAIO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 86.083,00 (oitenta e seis mil e oitenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso II, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.001887/2001 ,decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos crédito suplementar, no valor de R\$ 86.083,00 (oitenta e seis mil e oitenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro de recursos classificados como diretamente arrecadados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONT E	DETALHADO	TOTAL
140901/14901	13.90	FUNDO DE			
	1	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			86.083
		SELEÇÃO E			
04.128.2000.20		TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
10		SELEÇÃO E			
Ref.: 005261	0001	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	34.90.39	120	86.083
					86.083
200033	* As transferências não constam do Total			TOTAL	86.083

DECRETO N.º 22.174, DE 30 DE MAIO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.070.700,00 (um milhão e setenta mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.070.700,00 (um milhão e setenta mil e setecentos reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001	11.10	REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO			164.000
04.126.0100.2309	7	AÇÕES DE INFORMÁTICA			
Ref. 004085	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.30	100	20.000
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 004069	0069	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	34.90.46	102	64.000
			34.90.48	100	60.000
13.392.1300.2170		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			124.000
Ref. 004735	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	20.000
210101/00001	14.10	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			91.000
20.122.1100.2782	1	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS			
Ref. 900720	0002	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	51.000
20.392.1100.2483		PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS			51.000
Ref. 004656	0001	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	5.000
20.606.1100.2775		EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA			5.000
Ref. 900719	0006	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA NO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	120	35.000
150106/00001	21.10	INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA			45.700
18.122.0100.8501	6	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref. 004716	0021	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	35.000

18.541.0500.20		PRESERVAÇÃO				
89		AMBIENTAL DA BIOTA				
Ref. 004717	0001	PRESERVAÇÃO				
220103/00001	24.10	AMBIENTAL DA BIOTA	34.90.30	100	10.700	10.700
3		POLÍCIA MILITAR DO				
06.122.0100.26		DISTRITO FEDERAL				700.000
87		MANUTENÇÃO DOS				
Ref. 005350	0001	SERVIÇOS GERAIS				
		MANUTENÇÃO DE				
		SERVIÇOS				
		ADMINISTRATIVOS				
		GERAIS DA POLÍCIA				
		MILITAR DO DISTRITO				
		FEDERAL	34.90.39	132	700.000	700.000
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	1.000.700

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.10 SECRETARIA DE ESTADO	45.90.51	112	70.000	70.000
	1 DE AÇÃO SOCIAL				
08.122.0100.21	MANUTENÇÃO DOS				
50	CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS				
Ref. 005294	0001 MANUTENÇÃO DOS				
	CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS				
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	70.000

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001	11.10	34.90.30 34.90.36	102 102	34.000 30.000	164.000 64.000
7	REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO				
13.392.1300.21	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
70					
Ref. 005812	0004				

			34.90.39	100	5.000	
			34.90.39	120	10.000	
			45.90.52	100	5.000	51.000
20.601.1100.27		FOMENTO À PRODUÇÃO				
70		VEGETAL				
Ref. 900710	0002	FOMENTO À PRODUÇÃO				
		VEGETAL NO DISTRITO				
		FEDERAL	34.90.39	100	15.000	15.000
20.602.1100.27		FOMENTO À PRODUÇÃO				
71		ANIMAL				
Ref. 900711	0003	FOMENTO À PRODUÇÃO				
		ANIMAL NO DISTRITO				
		FEDERAL	34.90.39	100	10.000	10.000
20.665.1100.27		INSPEÇÃO E				
80		FISCALIZAÇÃO DE				
		PRODUTOS DE ORIGEM				
		VEGETAL E ANIMAL				
Ref. 900718	0005	INSPEÇÃO E				
		FISCALIZAÇÃO DE				
		PRODUTOS DE ORIGEM				
		VEGETAL E ANIMAL NO				
		DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	10.000	10.000
150106/00001	21.10	INSTITUTO JARDIM				
	6	BOTÂNICO DE BRASÍLIA				45.700
18.122.0100.85		COORDENAÇÃO E				
01		MANUTENÇÃO DOS				
		SERVIÇOS				
Ref. 004716	0021	ADMINISTRATIVOS				
		COORDENAÇÃO E				
		MANUTENÇÃO DOS				
		SERVIÇOS				
		ADMINISTRATIVOS DO				
		INSTITUTO JARDIM				
		BOTÂNICO DO DISTRITO				
		FEDERAL	45.90.51	100	15.000	15.000
18.541.0500.20		PRESERVAÇÃO				
89		AMBIENTAL DA BIOTA				
Ref. 004717	0001	PRESERVAÇÃO				
		AMBIENTAL DA BIOTA	45.90.51	100	20.000	
			45.90.52	100	10.700	30.700
220103/00001	24.10	POLÍCIA MILITAR DO				
	3	DISTRITO FEDERAL				700.000
06.122.0100.26		MANUTENÇÃO DOS				
86		SERVIÇOS DE				
		TRANSPORTE				
Ref. 005349	0001	MANUTENÇÃO DE				
		SERVIÇOS DE				
		TRANSPORTES DA				
		POLÍCIA MILITAR DO				
		DISTRITO FEDERAL	34.90.30	132	700.000	700.000
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	1.000.700

ANEXO IV					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
C A N C E L A M E N T O					
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E
					TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATURE ZA	FONT E	DETALH ADO	TOTAL
180101/00001	17.10	SECRETARIA DE ESTADO			
	1	DE AÇÃO SOCIAL			70.000
08.122.0100.21		MANUTENÇÃO DOS			
50		CEMITÉRIOS E SERVIÇOS			
		FUNERÁRIOS			
Ref. 005294	0001	MANUTENÇÃO DOS			
		CEMITÉRIOS E SERVIÇOS			
		FUNERÁRIOS	34.90.30	112	70.000
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL 70.000

DECRETO Nº 22.175, DE 30 DE MAIO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.478.936,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.478.936,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamen-

tárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2001.
113º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E
					TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATURE ZA	FONT E	DETALH ADO	TOTAL
190115/00001	11.11	REGIÃO ADMINISTRATIVA			
	5	XIII - SANTA MARIA			23.500
		ADMINISTRAÇÃO DE			
		PESSOAL			
04.122.0100.8					
502					
Ref.: 004039	0059	ADMINISTRAÇÃO DE			
		PESSOAL DA REGIÃO			
		ADMINISTRATIVA DE			
		SANTA MARIA	31.90.16	100	20.000
		CONCESSÃO DE			
		BENEFÍCIOS A			
		SERVIDORES			
04.122.0100.8					
504					
Ref.: 004073	0054	CONCESSÃO DE			
		BENEFÍCIOS AOS			
		SERVIDORES DA REGIÃO			
		ADMINISTRATIVA DE			
		SANTA MARIA	34.90.46	100	3.500
		CONCESSÃO DE			
		BENEFÍCIOS A			
		SERVIDORES			
190118/00001	11.11	REGIÃO ADMINISTRATIVA			
	8	XVI - LAGO SUL			11.000
		CONCESSÃO DE			
		BENEFÍCIOS A			
		SERVIDORES			
04.122.0100.8					
504					
Ref.: 004079	0072	CONCESSÃO DE			
		BENEFÍCIOS AOS			
		SERVIDORES DA REGIÃO			
		ADMINISTRATIVA DO			
		LAGO SUL	34.90.46	100	4.000
			34.90.48	100	7.000
					11.000
190201/19201	22.20	COMPANHIA			
	1	URBANIZADORA DA NOVA			
		CAPITAL DO BRASIL			594.436
		MANUTENÇÃO DE ÁREAS			
		URBANIZADAS E			
		AJARDINADAS			
15.452.0700.8					
508					
Ref.: 004376	0004	MANUTENÇÃO DE VIAS			
		PÚBLICAS E OBRAS			
		COMPLEMENTARES	34.90.30	101	494.436
Ref.: 005227	0007	MANUTENÇÃO DE REDES			
		DE ÁGUAS PLUVIAIS	34.90.30	101	100.000
	24.20	DEPARTAMENTO DE			
220201/22201	1	TRÂNSITO DO DISTRITO			
		FEDERAL			520.000
		MANUTENÇÃO DE			
		SERVIÇOS			
06.122.0100.2					
438					
Ref.: 004563	0001	ADMINISTRATIVOS GERAIS			
		MANUTENÇÃO DE			
		SERVIÇOS			
		ADMINISTRATIVOS GERAIS			
		DO DEPARTAMENTO DE			
		TRÂNSITO DO DISTRITO			
		FEDERAL	34.90.36	220	520.000
	34.10	SECRETARIA DE ESTADO			
340101/00001	1	DE ESPORTE E LAZER			30.000
		APOIO AO DESPORTO			
		AMADOR			
27.811.4000.2					
572					
Ref.: 004940	0001	APOIO AO DESPORTO			
		AMADOR	45.90.52	100	30.000
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL 1.178.936

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E
					TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATURE ZA	FONT E	DETALH ADO	TOTAL
180902/18902	17.90	FUNDO DE ASSISTÊNCIA			
	2	SOCIAL DO DISTRITO			300.000
		FEDERAL			

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONT E	DETALH ADO	TOTAL
08.243.0600.2	APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
789					
Ref.: 0003	APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL				
900728					
		34.90.10	132	300.000	300.000
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	300.000

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONT E	DETALH ADO	TOTAL
190115/00001	11.11	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA			23.500
04.122.0100.2	5	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
490					
Ref.: 004683	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39	100	20.000
		AÇÕES DE INFORMÁTICA			
04.126.0100.2					
491					
Ref.: 004684	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	3.500
190118/00001	11.11	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL			11.000
	8	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
15.452.3100.8					
507					
Ref.: 004749	0007	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	100	11.000
	22.20	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			594.436
190201/19201	1	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
15.452.0700.8					
508					
Ref.: 005228	0008	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL	34.90.37	101	280.000
			34.90.92	101	50.000
					330.000
15.662.0700.1		PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO			
810					
Ref.: 005225	0001	PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	34.90.36	101	40.000
			34.90.37	101	200.000
			34.90.92	101	24.436
					264.436
220201/22201	24.20	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL			520.000
	1	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
06.122.0100.2					
438					
Ref.: 004563	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	220	75.000
			45.90.92	220	2.000
			46.90.61	220	35.000
			46.90.64	220	6.000
					118.000

06.122.0100.2 440			MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
Ref.: 004567	0001		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	220	300.000			
				45.90.52	220	2.000	302.000		
06.181.2600.2 469			APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref.: 004578	0001		APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	34.90.39	220	100.000	100.000		
	34.10		SECRETARIA DE ESTADO						
340101/00001	1		DE ESPORTE E LAZER APOIO AO DESPORTO AMADOR				30.000		
27.811.4000.2 572									
Ref.: 004940	0001		APOIO AO DESPORTO AMADOR	34.90.92	100	30.000	30.000		
200042	* As transferências não constam do Total						TOTAL	1.178.936	

ANEXO IV		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		CANCELAMENTO			
o.		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONT E	DETALH ADO	TOTAL
180902/18902	17.90 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				300.000
08.243.0600.2789	2. APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
Ref.: 900729	0004 APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO - AGENTE JOVEM	34.90.10	132	300.000	300.000
200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	300.000

DECRETO Nº 22.176, DE 30 DE MAIO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.124.326,00 (onze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Ofício nº 458/2001/SO e dos processos nºs 135.000.192/2001, 135.000.371/2001, 139.000.449/2001, 147.000.149/2001, 180.000.531/2001, 150.000.665/2001 e 054.000.637/2001, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa VI – Planaltina, à Região Administrativa XI Cruzeiro, à Região Administrativa XIX – Candangolândia, à Secretaria de Estado de Comunicação Social, à Secretaria de Estado de Cultura, à Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obra e à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.124.326,00 (onze milhões cento e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2001

113º da República e 42º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES DE TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001	11108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			403.326
08.243.0300.1055		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA			
Ref.: 005894	0014	CONSTRUÇÃO DE CRECHE	45.90.51	104	75.000
15.451.0700.1055		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA			
Ref.: 005754	0011	CONTRUÇÃO DE CALÇADA E CALÇADÃO DOS SETORES SHD/SE E MARGENS DF-128 (C/MEIOS-FIOS)	45.90.51	100	180.000
Ref.: 005736	0012	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS - 04 SRL E 01 SHD	45.90.51	100	98.326
15.451.0700.1060		CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA			
Ref.: 005742	0024	REFORMA E AMPLIAÇÃO MÓDULO ESPORTIVO DE PLANALTINA	45.90.51	100	50.000
190113/00001	11113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI CRUZEIRO			10.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Ref.: 004221	0016	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	120	10.000
190121/00001	11121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA			1.000
04.122.0100.2809		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
Ref.: 900770	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.39	100	1.000
260101/00001	15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			20.000
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref.: 004722	0009	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	45.90.52	100	20.000
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			600.000
13.392.1300.2484		FINANCIAMENTO E INCENTIVOS DE FILMES			
Ref.: 004663	0001	APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES	34.90.39	100	100.000
			34.90.39	104	250.000
Ref.: 005461	0002	PESQUISA, ELABORAÇÃO E PREPARAÇÃO DE AUDIO-VISUAL	34.90.39	100	100.000
				100.000	

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES DE TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHA	TOTAL
Ref.: 005900	0003 APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES	34.90.39	100	250.000	250.000
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			250.000	10.000.000
15.451.3300.1101					
Ref.: 900912	0010 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL				
	CONTRAPARTIDA/BID	45.90.51	100	10.000.000	10.000.000
220103/00001	24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				90.000
06.122.0100.2684	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 005349	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	131	90.000	90.000
200042	As transferências não constam dos totais				11.124.326

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO

DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DA DIRETORIA
Em 30 de maio de 2001

Processo 097.000413/2001. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, “caput”, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, em 25/5/2001, objetivando a contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, pelo período de 12 meses, no valor global estimado de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Processo 097.000425/2001. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, “caput”, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente em 29/5/2001, visando a adquirir vales-transporte, para o mês de junho de 2001, no valor global de R\$1.649,56 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), junto às empresas Viação Anapolina Ltda., R\$1.464,76; Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R\$108,80; e Rápido Planaltina Ltda., R\$76,00.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
JOSÉ GERALDO MACIEL
ALEXANDRE GONÇALVES
CAIRO RAMOS
LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 29 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA XVIII, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao que determinam os artigos 179 e 180 da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1999, torna público a apreensão dos materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta Unidade Administrativa, devendo o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os documentos fiscais para sua retirada. Após este prazo, serão considerados abandonados.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
252	João Evangelista Santos	EPPN Próximo ao Pão de Açúcar - 19/05/01 - 10:15h.
QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	Un.	Saco de carvão

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
255	Edmilson	EPPN Em frente ao Pão de Açúcar - 20/05/01 - 10:10h.
QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
03	Un.	Sacos de carvão

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
236	Edmilson Silva	EPPN Em frente ao Pão de Açúcar - 26/05/01 - 10:00h.
QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
05	Un.	Sacos de carvão

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
237	José Cláudio Alves da Silva	EPPN Perto entrada Varjão - 26/05/01 - 10:15h.
QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	Un.	Vaso para plantas

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
238	Gildemar Dias Soares	EPPN Em frente ao Pão de Açúcar - 26/05/01 - 11:11h.
QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
03	Un.	Sacos de carvão

MARCO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 29 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA XVIII, no uso de suas atribuições regimentais, declara que apreendeu nesta Unidade Administrativa os seguintes bens:

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
253	Roberto Marfise	EPPN Altura do BRB - 19/05/01 - 10:30h.
QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
90	Un.	Abacaxis

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
256	Orlando Vieira Pinto	EPPN Em frente a pista de acesso ao Varjão - 20/05/01 - 10:20h.
QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
42	Cx.	Caixas de Uva

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
257	Thiago Costa Pereira	EPPN Ao lado Posto Policial - 20/05/01 - 11:00h.
QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
45	Un.	Abacaxis

MARCO LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 14 DE MAIO DE 2001(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições previstas no termo da Lei nº 510 de 28 de julho 1993, resolve:

- Proibir, nas linhas telefônicas desta Administração Regional (exceto nos telefones autorizados pelo Administrador ou pela Diretora da DAG), a realização de ligações nas modalidades:
 - DDD, DDI e serviço 102;
 - anúncio fonado, teledespertador automático e serviço do disque 0900;
 - aqueles caracterizados como desnecessários ou incompatíveis com o serviço público.
- Determinar que, nos aparelhos devidamente liberados, as ligações referentes às alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, somente poderão ser efetuadas em caráter excepcional, consignando-se a identificação do solicitante em respectivo registro no formulário próprio de controle de ligações particulares.
- Fixar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, por servidor desta RA, como valor limite máximo para utilização de linhas telefônicas celulares (exceto para o celular do administrador).
- Proibir o uso de celulares em viagens, ressalvados os casos de comprovada necessidade a bem do serviço público, o que deverá ser atestado pelo Administrador.
- Determinar ao servidor responsável pelo telefone:
 - o ressarcimento ao GDF, do valor referente às ligações não autorizadas por esta ordem de serviço, em até três dias antes do vencimento da respectiva fatura, caso as mesmas sejam em caráter particular;
 - providenciar, junto ao Administrador, a atestação do valor excedente ao limite estabelecido nesta ordem de serviço, caso o mesmo se refira à serviço do órgão;
 - providenciar, junto ao Administrador ou à Diretora da DAG, a atestação das referidas faturas no caso da alínea “a” do item 1 quando se tratar de uso à serviço do órgão.
- Adotar o formulário Termo de Guarda, Conservação e Responsabilidade, juntamente como o Termo de Guarda de Material, como instrumento pelos quais os servidores usuários de linhas telefônicas celulares desta RA-XV formalizem o conhecimento e a anuência às disposições da presente Ordem de Serviço.
- Designar o executor, para atestar as faturas de que trata esta ordem de serviço, após executar os procedimentos de controle das ligações realizadas pelos respectivos usuários das linhas telefônicas.
- Determinar que o executor encaminhe a SOF/DAG, até 03 (três) dias antes da data de vencimento da fatura, devidamente atestada, a prestação dos serviços telefônicos (parágrafo 3º, do Art.551 do Dec nº16.098/94), estabelecendo que o servidor que der causa ao atraso do

pagamento das faturas, responderá pelos encargos dele decorrentes (Parágrafo 5º, do Art. 55, do Dec. 16.098/94).

RÔNEY TANIOS NEMER

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF Nº 99, de 23/05/2001.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2001

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIII e LXX, do artigo 53 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

1) Agradecer publicamente as entidades civis, empresas, grupos, escolas, igrejas, artistas, desportistas, órgãos públicos e demais segmentos da sociedade abaixo descritos, pela participação, empenho e o apoio efetivo demonstrado durante a realização das festividades comemorativas ao 41º Aniversário de Sobradinho, tornando os eventos promovidos em um grande sucesso e prestando um trabalho de grande relevância para a comunidade sobradinhense, pelo brilhantismo de cada evento realizado.

2) Agradecer aos expositores presentes na 17ª Exposição agropecuária, na 11ª Mostra de Aves e Pássaros, na 8ª Mostra de Produtos Agroindustriais, na 1ª FEICOTUR - Feira do Comércio e Turismo de Sobradinho, na 3ª Mostra de Orquídeas e na 2ª Mostra da Mulher Trabalhadora de Sobradinho.

3) 13º Batalhão de Polícia Militar, 4ª Companhia Regional de Incêndio, Asb - Financeira, Academia Fit Center, Academia Susi, Acis, Adetur, Água planalto, Artista Plástico Gilberto Nascimento, Artista Plástico A. Gadioli, Artista Plástico Abnoem, Artista Plástico Arlindo Castro, Artista Plástico Átila, Artista Plástico Bete Arruda, Artista Plástico Conceição Brito, Artista Plástico Daniel Dg, Artista Plástico Diana Rabisco, Artista Plástico Dinha, Artista Plástico Glênio Lima, Artista Plástico Godofredo Filho, Artista Plástico Ivan Damasceno, Artista Plástico Ivanilde Borges, Artista Plástico Jefferson Paz, Artista Plástico Jesiel, Artista Plástico José Ivaci, Artista Plástico Jozie Maranhão, Artista Plástico Leah Maia, Artista Plástico M. Kalil, Artista Plástico Marcos Lima, Artista Plástico Marisa Salata, Artista Plástico Mauricio Kondera, Artista Plástico Nogueira De Lima, Artista Plástico P. Sinval, Artista Plástico Rosilene, Artista Plástico Tatu, Artista Plástico Thomas Ritter, Artista Plástico Toninho De Souza, Artista Plástico Valton, Artista Plástico Vema, Artista Plástico Vera Regina, Associação dos Criadores do Planalto, Associação Emival de apoio ao Idoso (grupo arco iris), Associação Pró-Projetão Desportivo, Associação Shultz de Judô, Banco do Brasil, Banda Evolusom, Banda Sacrário Vivo, BCT - Motocross, Belacap, Bolinha de Gude, Bumba Meu Boi, Caesb, Café Bagdá, Caixa Economica Federal, Cantor Marcelo Rodrigues, Casa São Luiz, Centro de Desenvolvimento Social - CDS, Centro de Ensino Arco-Iris, Centro de Ensino Especial 01, Centro de Ensino Fundamental 03, Centro de Ensino Fundamental 01, Centro de Ensino Fundamental 04, Centro de Ensino Fundamental 06, Centro de Ensino Fundamental 07, Centro de Ensino Fundamental. 05, Centro de Ensino Médio 01, Centro de Ensino Santa Rita De Cássia, Centro de Ensino Sete Estrelas, Centro Educacional La Salle, Centro Educacional Nº. 02, Centro Educacional Nº. 03, Centro Educacional Nº. 04, Centro Educacional Rio Branco, Centro Integrado de Guerra Eletrônica - CIGE, Cimento Tocantins, Cleber Santos, Companhia de Polícia Florestal, Companhia Energética de Brasília, Conselho De Pastores de Sobradinho, Correios e Telégrafos, Depósito Rezende, Drogaria Alterosa, Elétrica Tamoio, Emater-DF, Emater- Sobradinho, Equipe Ajax, Equipe América, Equipe Botafogo, Equipe Centenários, Equipe de Futsal da 13ª Delegacia, Equipe de Futsal da Administração de Sobradinho, Equipe de Futsal da Caesb, Equipe de Futsal da Caixa Econômica, Equipe de Futsal da Polícia Federal, Equipe de Futsal da Regional de Ensino, Equipe de Futsal do 13º Batalhão da PM, Equipe de Futsal do Banco do Brasil, Equipe de Futsal do BRB, Equipe de Futsal do DER, Equipe de Futsal do Fórum, Equipe de Futsal dos Bombeiros, Equipe de Voleibol de Formosa, Equipe de Voleibol de Sobradinho Projeto A, Equipe de Voleibol de Sobradinho Projeto B, Equipe de Voleibol de Taguatinga DI, Equipe de Voleibol do Gama, Equipe Fast, Equipe Kosmos, Equipe Master Sobradinho, Equipe Medina, Equipe Mistura Fina, Equipe Santo Antonio, Equipe União Serrana, Equipe Unidos, Escola Adventista De Sobradinho

Escola Classe Ar 19, Escola Classe Brochado Da Rocha, Escola Classe Lago Oeste, Escola Classe Lobeiral, Escola Classe Morro Do Sansão, Escola Classe Nº. 01, Escola Classe Nº. 12, Escola Classe Nº 13, Escola Classe Nº. 05, Escola Classe Nº. 07, Escola Classe Nº. 10, Escola Classe Nº. 11, Escola Classe Rua Do Mato, Escola Nova Dimensão, Escolinha de Futebol da Sodeso, Exata Engenharia, Federação Metropolitana de Ciclismo, Gerência Regional de Ensino, Gravina Terraplanagem e Urbanização, Grupo Azulim, Grupo de Dança Cowboys Vip, Grupo de Dança É Nós Cowboys, Grupo de Dança Energy Ace, Grupo de Dança Y ' Ve, Grupo de Dança The Dance Boys, Grupo de Escoteiros João De Barro, Grupo Desbravadores, Grupo Musical Ailton Markes E Gilberto, Grupo Musical Alex e Roni, Grupo Musical Alínea 11, Grupo Musical Art Moleke, Grupo Musical Atrassamba, Grupo Musical Baila Comigo, Grupo Musical Broto de Bambu, Grupo Musical Cheiro de Forró, Grupo Musical Cláudio César e Alan, Grupo Musical Conspiração Styles, Grupo Musical Edilson e Edivan, Grupo Musical Evandro Kadshary, Grupo Musical Henrick e Alessandro, Grupo Musical Henrique e Alessandro, Grupo Musical Inomináveis, Grupo Musical Joel e Hélio, Grupo Musical Jonathan e Junior, Grupo Musical Lótus Negro, Grupo Musical Mania Da Gente, Grupo Musical Márcio e Elton, Grupo Musical Marcos Paulo e Rondinelly, Grupo Musical Metier, Grupo Musical Mito e Fabiano, Grupo Musical Nando e Nelson, Grupo Musical Os Mineirinhos, Grupo Musical Pedro Paulo e Matheus, Grupo Musical R 5, Grupo Musical Radical Samba, Grupo Musical Radical Samba, Grupo Musical Renato e Rogério, Grupo Musical Roney e Renan, Grupo Musical Rosemaria e Deusdeter, Grupo Musical Sambatque, Grupo Musical Terminal Zero, Grupo Musical Trio da Serra, Grupo Musical Vicente e Paulinho, Grupo Musical Willian e Pierrô, Igrejas Evangélicas de Sobradinho, Impacto Vestibulares, Instituto Candango de Solidariedade, Jôico Jovens Vivendo

o Ideal de Cristo), KI-MASSAS, Klícia Duarte, Looping Kart, M. Jackson, Márcia Pompeu, Maternal e Jardim de Infância Passo a Passo, Mazza Malhas, Mercado St Antonio, Paróquia Bom Jesus dos Migrantes, Paróquia Imaculada Conceição, Paróquia Nossa Senhora do Rosário De Fátima, Paróquia São José, Paróquia São Mateus, Parque de Diversões Brasília, Pedracon, Pedreira Contagem, Polícia Civil - 13ª Delegacia, Sebrae, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria de Cultura, Segue-Me, Sesi, Sodeso, Superintendencia das Administrações Reginais, Supermercados Champion, Tortas e Sonhos, Viplan, Viva Brasília.

4) Parabenizar os alunos vencedores do Concurso de Desenho e Poesias em comemoração à passagem do 41º Aniversário de Sobradinho. Desenho Livre: de 1ª a 4ª Série - 1º lugar - Samuel Ítalo Gomes de Alarcão; 2º lugar - Kelfany Caroline S. Andrade, de 5ª a 8ª Série - 1º lugar - Marlla Alves Moura; 2º lugar - Kamilla Barreira de Macedo. Poesia: de 1ª a 4ª Série - 1º lugar - Igor D' Luca; 2º lugar - Natália Portugal, de 5ª a 8ª Série - 1º lugar - Andréia da Silva Soares; 2º lugar - Vanessa J. Pessoa de Souza; Categoria Especial: 1º lugar - Tais dos Santos Portinello; 2º lugar - Marcelo Matias Ronchetti.

5) Agradecer a população pela presença nos eventos, prestigiando e abrilhantando a festa de aniversário de nossa cidade, comprovando realmente que Sobradinho é o ponto alto do DF.

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA

VICE-GOVERNADORIA

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO 2001

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 24 do Decreto n.º 13.916 de 29 de abril de 1992, combinado com a Portaria de 02 de abril de 1998, publicado no DODF n.º 064, de 03 de abril de 1998, Resolve:

Processo: 030.001.972/2001

Interessados: SANDRO DE MORAES VIEIRA - (STJ/DF)

Assunto: Pagamento de Reembolso Salarial - Exercício Anterior

Despacho: A vista de Instruções contidas no presente processo, e do disposto no artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I, do artigo 38 combinado com os item II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho Ordinária no valor de R\$ 2.983,57 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) à contar do elemento de Despesa 319092 - Despesa de Exercício Anterior, referente ao pagamento de Reembolso Salarial de servidor requisitado junto ao Superior Tribunal de Justiça, dos meses novembro e dezembro/1999.

Publique-se e encaminhe à DEO/DAA/GVG

NILTON OLIVEIRA BATISTA

DESPACHOS DO CHEFE

Em, 28 de Maio de 2001

PROCESSO: 030.002109/2001

INTERESSADO: GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

ASSUNTO: Renovação de Assinatura.

RATIFICO a despesa, em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, tendo em vista a inexigibilidade de licitação, face o que dispõe o Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme 2001NE00240 em favor da EDITORA CONSULEX LTDA, no valor de R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais), baseando-se no art. 38, inciso I, combinado com o art. 39, inciso II, do Decreto nº 16.098 de 29/11/94, para atender despesas com renovação de assinatura da Revista Consulex para o Gabinete da Vice-Governadoria, durante o corrente exercício.

Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.001894/2001

INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

ASSUNTO: Renovação de Assinatura.

RATIFICO a despesa, em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, tendo em vista a inexigibilidade de licitação, face o que dispõe o Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme 2001NE00227 em favor da MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), baseando-se no art. 38, inciso I, combinado com o art. 39, inciso II, do Decreto nº 16.098 de 29/11/94, para atender despesas com renovação de assinatura do Jornal de Brasília para a residência do Vice-Governador, durante o corrente exercício.

Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

CAZUQUE

DETO DO VICE-NILTON OLIVEIRA BATISTA

26

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 22-SDECT/SGA, DE 30 DE MAIO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 20101 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UG: 240101 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
PARA: UO: 13101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROG DE TRABALHO FONTE NATUREZA DE DESPESA VALOR EM R\$
22.126.3900.1780.0001 100 34.90.39 11.200.00

OBJETO: Execução de serviços de instalação de rede lógica e elétrica, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciências e Tecnologia, pela firma Adler Assessoria Empresarial e Representações Ltda. Concorrência nº 10/96-CL-SEA. Contrato nº 09/97-SEA. Processo nº 160.000.749/2001.

LÁZARO MARQUES NETO
U.O Cedente

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Favorecida

PORTARIA Nº 288, DE 30 DE MAIO DE 2001

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.688, de 07 de novembro de 2000, art. 1º, § 2º e segundo a Resolução da 984ª Reunião Ordinária do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no DODF nº 105 de 02 de junho de 2000, resolve:

- 1 - Fica o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, excepcionalmente, autorizado a promover a realização de concurso público para o preenchimento de 27 (vinte e sete) vagas para o cargo de Assistente Jurídico da Carreira de Assistência Jurídica, observada a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para preenchimento por pessoas portadoras de deficiência física, nos termos previstos na Lei nº 160, de 2 de setembro de 1991.
- 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DO SECRETÁRIO (*)
Em 25 de maio de 2001

PROCESSO Nº : 030.000.1177/2001
INTERESSADO : MERCEDES RIBAS PARADA E OUTROS
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com o item 1, da Portaria 271 de 23 de maio de 2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 18.615,94 (dezoito mil, seiscentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), a favor de MERCEDES RIBAS PARADA E OUTROS, referente a diferença de proventos de pensão, do exercício de 2000, correndo a presente despesa à conta do Elemento de Despesa 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9022-0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, do Orçamento desta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

DALMO ALEXANDRE COSTA
Adjunto

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 102, de 28/05/2001, página 37.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de maio de 2001

Recurso Voluntário nº 170/2001
Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a) : GUILHERME CASTELO BRANCO

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.012.615/99, pertinente ao Auto de Infração nº 533/99, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2112) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Março de 2001 (documentos de fls. 3233). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Fevereiro de 2001 (fls. 3226), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso de Ofício nº 061/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado : GUILHERME CASTELO BRANCO

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.010.876/99, pertinente ao Auto de Infração nº 455/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso de Ofício nº 062/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado : GUILHERME CASTELO BRANCO

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.012.615/99, pertinente ao Auto de Infração nº 533/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 28 de maio de 2001

Recurso de Ofício nº 068/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.001.378/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 38349/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso de Ofício nº 069/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : IMPERIAL ALIMENTOS S/A

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.012.138/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1433/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso de Ofício nº 070/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : EDSON BRITO - ME

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006.398/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1030/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso de Ofício nº 071/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005.141/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 555/2000-GEFIS, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso de Ofício nº 072/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : MARLY PINTO FERNANDES - ME

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.012.922/98, pertinente ao Auto de Infração nº 5272/98, recorreu

de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 06 de junho de 2001, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 007/2000

Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB
Advogado : Roberto Esteves Lima
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 161/99
Recorrente : N.R. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado : Mauricio Maranhão de Oliveira
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda : Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
RV 034/2000 e REO 001/2000
Recorrentes: ITEBRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e ITEBRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 07 de junho de 2001, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 274/2000 e REO 032/2000
Recorrentes: RORIZ FORNECEDORA DE CASCALHO E AREIA LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : José Gilberto Lopes Moreira
Recorridas : Subsecretaria da Receita e RORIZ FORNECEDORA DE CASCALHO E AREIA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
RV 306/2000
Recorrente: SERTERRA TRANSPORTE ESCAVAÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
REO 081/2000
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : REVENDEDORAS COMERCIANTES VAREJISTAS DOS PRODUTOS AVON
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, 28 de maio de 2001
GESSY DIAS
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 04 de junho de 2001, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 724/98
Recorrente: JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro
Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
RV 493/99
Recorrente: FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
RV 171/2000
Recorrente: WALTER PIRES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 05 de junho de 2001, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 666/98
Recorrente: MARIA ROMILDA VIEIRA BONFIM
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
RV 068/99
Recorrente: FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
RV 108/99
Recorrente: TNG COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado : Gilberto Alves Nery
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, 28 de maio de 2001
GESSY DIAS
Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 25 de abril de 2001

PROCESSO Nº: 030.009285/98 (*)
INTERESSADO: Colégio Rui Barbosa – Centro Educacional
HOMOLOGO o Parecer nº 63/2001-CEDF, de 04.04.2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
a) aprovar a Proposta Pedagógica e as novas matrizes curriculares, que constituem os anexos I a VIII do citado parecer, correspondentes ao ensino fundamental, ensino médio, curso normal em nível médio, educação de jovens e adultos – curso supletivo em nível de ensino fundamental e médio do Colégio Rui Barbosa – Centro Educacional, localizado na QNM 40 – Área Especial 07/10, Taguatinga, Distrito Federal, mantido pela Associação de Ensino Rui Barbosa;
b) validar os atos escolares praticados, até a presente data, pela instituição educacional, com base na Proposta Pedagógica e nas matrizes curriculares que ora se aprovam.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 80, de 26/04/2001, página 7.

Em 29 de maio de 2001

PROCESSO Nº : 030.001846/2001
INTERESSADO : Marina Lélia Rezende
HOMOLOGO o Parecer nº 84/2001-CEDF, de 16.05.2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Marina Lélia Rezende, no “Santa Mônica College”, em Fullerton, Califórnia – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000., resolve:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho criado pela Portaria de 24 de abril de 2001.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 21 de maio de 2001

Processo: 063.000.116/2001
Interessado: ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
Assunto: Renovação de assinatura do ILC – Informativo de Licitações e Contratos e IDA – Informativo de Direito Administrativo

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, objetivando atender despesas com Renovação de assinatura do ILC – Informativo de Licitações e Contratos e IDA – Informativo de Direito Administrativo.
A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as devidas providências.

MARIZA RÓDRIGUES NAVES E RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de maio de 2001

PROCESSO Nº : 030-001.713/2001.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPA-

NHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a construção de muro em alvenaria do Parque de Exposições Agropecuárias de São Sebastião – Distrito Federal. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-001.496/2001.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de elaboração de projeto de drenagem pluvial em áreas de Planaltina, Núcleo Bandeirante, incluindo áreas especiais do Gama – Distrito Federal. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-002.097/2001.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de estacionamento e urbanização na Praça do Terminal Rodoviário no Setor QNG – Taguatinga-DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-001.488/2001.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a elaboração de projeto de drenagem pluvial na Expansão do Setor Oeste de Sobradinho -Distrito Federal. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
JANEIRO E FEVEREIRO/2001

A Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e a Lei nº 938, de 20.10.95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados nos meses de JANEIRO E FEVEREIRO/2001.

NE	DISCRIMINAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
0012	Fornecimento de passagens aéreas (regionais, nacionais e internacionais).	001	1000,00	1000,00	CORONÁRIO TURISMO LTDA
0014	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e reparo, nos aparelhos telefônicos.	001	620,00	620,00	ERICSON INTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S.A
0015	Prestação de serviços de Clipping eletrônico televisivo, sobre diversos assuntos referente a CAESB, CEB, NOVACAP, METRÔ e SECRETARIA DE OBRAS, em geral.	001	3.500,00	3.500,00	CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA
0016	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em máquinas de escrever e calcular, de propriedade desta Secretaria.	001	145,00	145,00	KMW INFORMÁTICA LTDA
0017	Prestação de serviços de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, nos aparelhos de ar condicionado, de propriedade desta Secretaria.	001	265,00	265,00	EQUATORIAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
0032	Prestação de serviços de cópia e revelação de filmes fotográficos e slides.	001	1.000,00	1.000,00	SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NE	DISCRIMINAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
----	---------------	-----	-------------------	----------------	--------

DISPENSA

0006	Despesa com 114º (centésimo décimo quarto) Termo Aditivo ao Convênio nº 036/91, objetivando a implantação do Metrô no Distrito Federal. Vigência: 31.12.2001.	001	296.177,27	296.177,27	NOVACAP/COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF
0033	Contrato nº 087/2000, firmado entre o Distrito Federal, Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Novacap, objetivando a execução de pav. Asfáltica, meios fios e dren. Pluvial em diversos locais de Águas Claras.	001	500.000,00	500.000,00	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0034	Fornecimento e reassentamento de meios fios, na Estr. Parque do Setor Militar do Setor Pol. Sul.	001	164.770,90	164.770,90	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0035	Serviço de reforma geral do Palácio do Buriti e anexo.	001	1.500.000,00	1.500.000,00	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

NE	DISCRIMINAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
----	---------------	-----	-------------------	----------------	--------

INEXIGÍVEL

0002	Aquisição de vales-transporte, para servidores desta Secretaria, referente ao mês de janeiro/2001.	001	130,20	130,20	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
0011	Contrato de manut. corretiva e prev. em 01 (uma) máq. copiadora marca MITA, modelo DC-4655, de propriedade desta Secretaria.	001	290,00	290,00	TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
0013	Prestação de serviços de comunicação de dados, para acessar a rede GDF/NET.	001	600,00	600,00	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
0031	Serviços telefônicos convencionais, para uso desta Secretaria no corrente exercício.	001	2.700,00	2.700,00	TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM.

FEVEREIRO/2001

NE	DISCRIMINAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
----	---------------	-----	-------------------	----------------	--------

CONVITE

0006	Aquis.mat. permanente, cadeira girat. S/ braços, assento e encosto estof. Em espuma de poliuretano injetado alta densid. , revest. Em couro sintét. Cor bege, com perfil pvc nas bordas, base girat., c/ 05 patas e 05 rod.nylon, ref. 180, marca Runapel.	040	56,00	2.240,00	ORIGINAL, E DECOR. COM. DE MÓVEIS LTDA
0007	Aquis. Mat. Permanente, mesa p/ impressora revestida em laminado melamíniico, cor a escolher, medindo 0,60 de compr. X 0,43 de larg.x ,72 de alt. Mod. 247, marca Martinucci.	005	33,40	167,00	FUNCIONAL MÓVEIS LTDA

0008	Aquis. De mat. Permanente, mesa p/ microcomputador, revestida em laminado melamínico, cor a escolher, estr. metálica, rebaixo p/ teclado central e regulável, méd. 1,00 a 1,10 m comp. X 0,70 a 0,70 m alt. X 0,70 a 0,80 m larg., Buriti, mod. Esp./ 4000.	040	89,00	3.560,00	BURITI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
0236	Aquisição de gás liquefeito, em botijão de 13 kg.	024	18,00	432,00	COPERGAS DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E TRANS. TTDA.

NE	DISCRIMINAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
----	---------------	-----	----------------	-------------	--------

DISPENSA

0037	Despesa c/ construção da Ponte Rodoviária ligando a região do Clube do Golf ao Lago Sul, entre a QL 24 A 26 – Ponte do Mosteiro – 3ª Ponte do Lago Sul. (Reconhecimento Dívida publicado no DODF Nº 23, de 01.02.2001, pág. 1	001	3.271.265,65	3.271.265,65	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0038	Despesa c/ construção da Ponte Rodoviária ligando a região do Clube do Golf ao Lago Sul, entre a QL 24 A 26 – Ponte do Mosteiro – 3ª Ponte do Lago Sul. (Reconhecimento Dívida publicado no DODF Nº 23, de 01.02.2001, pág. 10).	001	1.728.734,35	1.728.734,35	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0042	Despesas com Contrato 031/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando o projeto de reforma do Centro de Convenções, em Brasília/DF.	001	190.454,00	190.454,00	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0043	Despesa com Contrato 075/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando os serviços de pav. Asf, meios-fios, sarjets e dren. Pluvial na EQ 404/405, EQ 604/605 e EQ 203/205 do Recanto das Emas/DF.	001	825.718,53	825.718,53	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0044	Despesa com Contrato 067/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando os serviços de pav. Asfáltica, meios-fios no Riacho Fundo II/DF.	001	1.098.104,80	1.098.104,80	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0045	Despesa com Contrato 083/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando os serviços de estac. , na Av. Comercial Norte QNAs 01, 02, 16, 17, 29, 30, 41, 42, 53 e 54 – Tag.	001	112.641,75	112.641,75	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

0046	Despesa com Contrato 057/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a elaboração de proj. de dren. Pluvial das áreas de Desenvolv. Econômico de São Sebastião e para o Pólo JK em Santa Maria/DF.	001	84.479,59	84.479,59	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0047	Despesa com Contrato 069/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a abert., adubação e tutoramento p/ plantio de árvores nos seguintes locais: viad. Cant. Central Via L4 Norte.	001	226.493,38	226.493,38	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0048	Despesa com Contrato 069/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a abert., adubação e tutoramento p/ plantio de árvores nos seguintes locais: Lago Sul, Paranoá e São Sebastião/DF.	001	90.153,00	90.153,00	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0055	Despesa com Contrato 069/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a abert., adubação e tutoramento p/ plantio de árvores nos seguintes locais: Guará, Cruzeiro, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, R. Emas, R. Fundo e Viad. Catetinho/EPIA.	001	125.728,20	125.728,20	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0056	Despesa com Contrato 069/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a abert., adubação e tutoramento p/ plantio de árvores nos seguintes locais: Samambaia, Gama, Santa Maria, Viad. De Santa Maria/BR 040, Viad. Samambaia/Recanto das Emas.	001	151.708,68	151.708,68	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0057	Despesa com Contrato 069/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a abert., adubação e tutoramento p/ plantio de árvores nos seguintes locais: Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Viad. Pistão Sul/EPNB e Águas Claras.	001	147.514,00	147.514,00	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0058	Despesa com Contrato 069/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a abert., adubação e tutoramento p/ plantio de árvores nos seguintes locais: L. Norte, Sobrad., Planalt., Viad. B. Torto, Viad. B. Colorado, Lig. E Viad. P. Norte e Viad. BR/020.	001	74.295,20	74.295,20	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

0059	Despesa com Contrato 070/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a drenagem pluvial na QI 10 Conjunto 10 – Lago Norte.	001	234.418,39	234.418,39	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0060	Despesa com Contrato 084/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e passeios na Rua 33 Norte e Boulevard Águas Claras em Taguatinga.	001	87.612,92	87.612,92	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0061	Despesa com Contrato 085/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando os serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na SCLN 213/214.	001	175.889,76	175.889,76	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0062	Despesa com Contrato 085/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando os serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios, e drenagem pluvial na AR 1 e pavimentação asfáltica na AR 19 de Sobradinho II.	001	513.366,71	513.366,71	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0063	Despesa com Contrato 085/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando os serviços de plantio de gramas nas adjacências do Quartel da Polícia Montada do Parque da Cidade.	001	108.434,10	108.434,10	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0064	Despesa com Contrato 085/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando os serviços de implantação de meios-fios e passeios na Praça Central CAUB I.	001	98.148,22	98.148,22	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0065	Despesa com Contrato a ser firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a duplicação da pista em frente ao STJ.	001	347.647,11	347.647,11	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0068	Despesa com Contrato 018/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a complementação de recursos: peças fornecidas pela fábrica de artefatos para a construção do Batalhão da PM de São Sebastião.	001	613,95	613,95	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0070	Despesa com Contrato 060/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a exec. alambrado e portão ac. Ao Esq. Da Pol. Montada – serv. Extra: visa a pintura do alambr. Exist. Que delimita a área das depend. Do Esq. Pol. Montada.	001	9.803,88	9.803,88	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

0073	Despesa com Contrato 010/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando construção Bat. Pol. Militar São Seb. – Serv. Extra: exec. concr. Camurçado, forro Paul., div. Concr., constr. Corpo Grada (guarita) e coloc. Muro todo perím. Do lote.	001	44.303,89	44.303,89	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0080	Desp. C/ Cont.011/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetiv. constr. da 3ª Ponte do Lago Sul, entre a QL 24 a 26. (Rec. Dív. pub. DODF nº 23, de 01.02.2001, pág. 10.	001	4.902.466,01	4.902.466,01	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0081	Despesa com Contrato 011/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando fresagem, pavimentação asfáltica, meios-fios e combate à erosão no Córrego Gatumé, em Samambaia/DF.	001	1.078.909,11	1.078.909,11	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0082	Despesa com Contrato a ser firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a fresagem e recuperação de cascalheira na BR-060, em Samambaia/DF.	001	1.020.800,55	1.020.800,55	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0083	Despesa com Contrato a ser firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando serviços topográficos de locação de divisa e demarcação de diversos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo.	001	159.736,29	159.736,29	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0084	Despesa com Contrato a ser firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando recuperação de erosão e fresagem na BR-070 próximo ao Setor QNM e drenagem pluvial.	001	1.078.880,72	1.078.880,72	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0085	Despesas com revelação, ampliação e prova contato de filmes fotográficos, para uso desta Secretaria. (Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 30, de 12.02.2001, pág. 06.	001	696,00	696,00	CASA DA FOTO VÍDEO SOM LTDA
0089	Despesa com Contrato 090/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando os serviços de implantação de passeios, calçadas em pedras portuguesas, blocos intertravados e meios-fios na W/3 Sul.	001	86.622,06	86.622,06	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0095	Despesa com Contrato 012/99, firmado entre o DF/SO/CAESB, objetivando implantação de Sist. De Abastec. De água nas áreas Desenvol. Econ. em Águas Claras, N. Bandeirante, Guará, R. Emas, R. Fundo.	001	397.929,59	397.929,59	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB

0097	Despesa com Contrato 005/2000, firmado entre o DF/SO/CEB, objetivando a execução das obras de iluminação do Eixo Monumental Vias S1, S2, N1 e N2, Torre de TV; Monumentos e fachadas de Prédios Públicos ao longo do Eixo Monumental; e em diversos locais do DF.	001	84.000,00	84.000,00	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
0101	Despesa com Contrato 087/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a execução de pav. Asphalt., meios-fios, srj. E dren. Pluvial em parte da rua 26 Norte, e AV. Parque Águas Claras, Qd. 105, 107 e 208 e Ruas 18 e 19 Sul, Taguatinga/DF.	001	23.830,00	23.830,00	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0102	Despesa com Contrato 011/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a execução de obras da 3ª Ponte do Lago Sul.	001	5.300.000,00	5.300.000,00	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
0117	Despesa com Contrato 087/2000, firmado entre o DF/SO/NOVACAP, objetivando a execução de pav. Asfáltica, m-fios e sarj. E dren. Pluvial em parte da Rua 26 Norte e Av. Parque Águas Claras, Qd. 105m 107 e 208 e Ruas 18 e 19 Sul,	001	1.000.000,00	1.000.000,00	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

NE	DISCRIMINAÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CREDOR
----	---------------	-----	----------------	-------------	--------

INEXIGÍVEL

0111	Serviços telefônicos celular, de uso desta Secretaria no corrente exercício.	001	7.000,00	7.000,00	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A
0203	Serviços telefônicos convencional, para uso desta Secretaria no corrente exercício.	001	9.500,00	9.500,00	BRASIL TELECOM S/A
0204	Serviços telefônicos celular, de uso desta Secretaria no corrente exercício.	001	6.000,00	6.000,00	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÕES DE 22 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência inserta nos Artigos 1º, VII e VIII, e 66, I e VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-1993, combinados com o Artigo 7º, IV do Código de Trânsito Brasileiro, na redação da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e da Lei nº 9602 de 21 de janeiro de 1998 e, considerando o constante do Processo nº 113.002054/2001, resolve:

1) determinar, com esteio nos Artigos 256, 257 e 261, do Código de Trânsito Brasileiro, a APRENSÃO da Carteira Nacional de Habilitação nº 017162889, Registro nº 00030331192 Categoria "B", expedida pelo DETRAN/DF, em nome de CARLOS ALBERTO BATISTA DA COSTA ; 2) suspender o referido condutor do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação, face ao cometimento de infração ao Artigo 165 do Código Brasileiro de Trânsito; 3) condicionar a devolução da Carteira Nacional de Habilitação à participação do interessado no Curso de Reciclagem do DETRAN.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência inserta nos Artigos 1º, VII e VIII, e 66, I e VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-1993, combinados com o Artigo 7º, IV do Código de Trânsito Brasileiro, na redação da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e da Lei nº 9602 de 21 de janeiro de 1998 e, considerando o constante do Processo nº 113.002055/2001, resolve:

1) determinar, com esteio nos Artigos 256, 257 e 261, do Código de Trânsito Brasileiro, a APRENSÃO da Carteira Nacional de Habilitação nº 208371020, Registro nº 00064867544 Categoria "B", expedida pelo DETRAN/DF, em nome de ANTONIO DE SOUSA COSTA ; 2) suspender o referido condutor do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação, face ao cometimento de infração ao Artigo 165 do Código Brasileiro de Trânsito; 3) condicionar a devolução da Carteira Nacional de Habilitação à participação do interessado no Curso de Reciclagem do DETRAN.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência inserta nos Artigos 1º, VII e VIII, e 66, I e VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-1993, combinados com o Artigo 7º, IV do Código de Trânsito Brasileiro, na redação da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e da Lei nº 9602 de 21 de janeiro de 1998 e, considerando o constante do Processo nº 113.005554/1998, resolve:

1) determinar, com esteio nos Artigos 256, 257 e 261, do Código de Trânsito Brasileiro, a APRENSÃO da Carteira Nacional de Habilitação nº 013852713, Registro nº 00118502772 Categoria "B", expedida pelo DETRAN/DF, em nome de LINDOMAR ABADIA GALHAS ; 2) suspender o referido condutor do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação, face ao cometimento de infração ao Artigo 165 do Código Brasileiro de Trânsito; 3) condicionar a devolução da Carteira Nacional de Habilitação à participação do interessado no Curso de Reciclagem do DETRAN.

INSTRUÇÃO DE 29 DE MAIO DE 2001

Retifica termos do ato de 30 de setembro, publicado no Diário Oficial n. 102 de 28/05/2001, pág. 13, onde se lê: Processo nº 113002447/2001, leia-se: Processo nº 113002047/2001.

Engº BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 25 de maio de 2001

Processo: 113.002366/2001
Interessado: BRB - Banco de Brasília
Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa, nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação. Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.129,32 (dois mil, cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), a favor do BRB – Banco de Brasília.

Em 28 de maio de 2001

Processo: 113.002539/2001
Interessado: BRB - Banco de Brasília
Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa, nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação. Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 1.241,52 (hum mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), a favor do BRB – Banco de Brasília.

Em 29 de maio de 2001

Processo: 113.002507/2001
Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO – ICLD3
Assunto: Emissão de nota de empenho

Autorizo a despesa, no termos do Artigo 25 Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a favor da Empresa SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO – ICLD3.

Processo: 113.004345/2000
Interessado: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa, no termos do Artigo 24 Inciso VIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB.

Eng. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

**SECRETARIA DE AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO**DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de maio de 2001

PROCESSO: 070.000431/2001
INTERESSADO: DAO
ASSUNTO: Assinatura da GAZETA MERCANTIL LTDA

RATIFICO a despesa, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de licitação, face o que dispõe o Art. 25, Inc.I do mesmo diploma legal, DETERMINO a emissão da Nota de Empenho em favor da GAZETA MERCANTIL LTDA, no valor de R\$ 306,00 (Trezentos e seis reais), baseando-se no art. 38, inciso I, combinado com o art. 39, inciso II, do Decreto nº. 16.098 de 29/11/94. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para as providências cabíveis.

AGUINALDO LÉLIS

**POLÍCIA CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DO DIRETOR
Em 30 de maio de 2001

PROCESSO: 0052-000.045/2000
INTERESSADO: IVANY DE BARROS E OUTROS
ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, relativamente ao pagamento da folha suplementar de MAIO/2001 Versão 18 – 13% - PARCELA 5, no valor de R\$ 4.670.891,42 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), em favor de Ivany de Barros e Outros, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Subtítulo 06.122.0100.8502.0033 – Administração de Pessoal da Polícia Civil no valor de R\$ 2.950.729,50 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) e do Subtítulo 09.272.0001.9027.0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas no valor de R\$ 1.720.161,92 (um milhão, setecentos e vinte mil, cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 0052-000.589/2001
INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal
ASSUNTO: Folha Suplementar vantagens exercício funções/cargos comissionados
À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29

de novembro de 1994, reconheço a dívida, relativamente ao pagamento da folha suplementar de MAIO/2001 Versão 08 – Exercícios Findos, no valor de R\$ 541.574,49 (quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), em favor de Joaquim José Caixeta e Outros, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Subtítulo 09.272.0001.9027.0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Substituto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO N.º 27–SERMARH, DE 23 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XII, do art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.023/2001, DECIDE:

1 – Não conhecer o recurso interposto pelo Sr. ANDRÉ W. QUEIROZ GALVÃO, acatando o constante do Auto de Infração n.º 963 – B/2001, lavrado em 12 de janeiro de 2001, que imputou a penalidades de multa arbitrada no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e embargo da obra, com base nos incisos II e VII, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, por ter desenvolvido atividade de de terraplenagem na Área de Proteção ambiental do Paranoá, infringindo assim, o disposto nos incisos XIII e XXIII, do artigo 54 da mesma Lei Ambiental e inciso III, do artigo 8º, do Decreto n.º 12.055, de 14 de dezembro de 1989.

2 – Conceder a redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa, de acordo com o previsto no § 2º, do artigo 49, da Lei n.º 041/89, desde que o infrator se comprometa, mediante acordo escrito, a evitar a continuidade dos fatos que ensejaram a autuação e proceder a imediata recuperação da área degradada.

3 - Facultar ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

4 - Publique-se e notifique-se o Sr. ANDRÉ W. QUEIROZ GALVÃO.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

DECISÃO N.º 28–SERMARH, DE 23 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XII, art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.366/2000, DECIDE:

1 – Julgar improvido o recurso interposto pelo Sr. BALTAZAR GEOVANE CAIXETA, acatando o constante do Auto de Infração n.º 723/2000 – série B, lavrado em 22 de setembro de 2000, que imputou as penalidades de interdição total das atividades e advertência para executar as restrições não atendidas no processo administrativo n.º 191.000.549/95, com base nos incisos I, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, por ter exercido atividade potencialmente degradadora do meio ambiente, ou seja, autorizar a extração de cascalho sem licenciamento ambiental, infringindo, assim, as disposições constantes dos incisos XII, XX e XIII, do artigo 54, da referida Lei Ambiental.

2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

3 - Publique-se e notifique-se o Sr. BALTAZAR GEOVANE CAIXETA.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

DECISÃO N.º 29–SERMARH, DE 23 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XII, do art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.184/2000, DECIDE:

1 – Não conhecer o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, acatando o constante do Auto de Infração n.º 256 série B, lavrado em 21 de março de 2000, que imputou a penalidade de advertência, embargo da obra e multa arbitrada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base nos incisos I, II e VII, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, por estar promovendo desmatamento e extração mineral na quadra 08 do Condomínio, causando grave movimentação de terra e erosão sem licenciamento ambiental, infringindo disposições dos incisos I, XIII e XX, do artigo 54, da referida Lei Ambiental.

2 – Conceder a redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa, de acordo com o previsto no § 2º, do artigo 49, da Lei n.º 041/89, desde que o infrator se comprometa, mediante acordo escrito, a evitar a continuidade dos fatos que ensejaram a autuação e proceder a imediata recuperação da área degradada.

3 - Facultar ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

4 - Publique-se e notifique-se o representante da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

DECISÃO N.º 30–SERMARH, DE 25 DE MAIO DE 2001

PROCESSO N.º: 191.000.070/99

INTERESSADO: POTIGUARE F. OLIVEIRA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2081

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do inciso XX, do artigo 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda o que dispõe o Processo n.º 191.000.070/99, RESOLVE:

a) Acatar o Auto de Infração n.º 2081, lavrado em 09 de fevereiro de 1999, e determinar o arquivamento do Processo em epígrafe, tendo em vista que o autuado cumpriu a penalidade de advertência imposta pela fiscalização ambiental, qual seja: não utilização da área de vereda para plantio, estando à área degradada passando por processo de recuperação.

b) Facultar à infratora, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da Lei Ambiental n.º 041, de 13 de setembro de 1989.

c) Publique-se e notifique-se o Sr. POTIGUARE F. OLIVEIRA

ANTONIO LUIZ BARBOSA

DECISÃO N.º 31–SERMARH, DE 25 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XII, do art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.391/2000, DECIDE:

1 – Não conhecer o recurso interposto pelo Sr. SIMÃO SARKIS SIMÃO, acatando o constante da Decisão n.º 22/2001 – SUMAM/SERMARH, de 30 DE março DE 2001, que imputou a penalidades de advertência para que o autuado promova a compensação ambiental com o plantio de 1000 (hum mil) mudas de espécies arbóreas e multa no valor de R\$ 68.680,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais), com base nos incisos I, II e VII, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, e Decreto n.º 14.783, de 17 de junho de 1993, por ter desenvolvido atividade de movimentação de terra, praticando transporte e deposição em propriedade de terceiros dentro da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, além de degradação da flora com retirada de espécies nativas, sem o devido licenciamento ambiental, infringindo, assim, o disposto nos incisos II, XIII, XIX e XXIII, do artigo 54, da referida Lei Ambiental.

2 – Conceder a redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa, de acordo com o previsto no § 2º, do artigo 49, da Lei n.º 041/89, desde que o infrator se comprometa, mediante acordo escrito, a evitar a continuidade dos fatos que ensejaram a autuação e proceder a imediata recuperação da área degradada.

3 - Facultar ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

4 - Publique-se e notifique-se o Sr. SIMÃO SARKIS SIMÃO.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

DECISÃO N.º 32–SERMARH, DE 25 DE MAIO DE 2001

PROCESSO N.º: 190.000.501/2000

INTERESSADO: JOSÉ CARDOSO MACHADO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 728 – SÉRIE “B”

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do inciso XX, do artigo 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda o que dispõe o Processo n.º 190.000.501/2000, resolve:

a) Julgar improvido o recurso interposto pelo Sr. JOSÉ CARDOSO MACHADO, mantendo a penalidade imposta pelo Auto de Infração n.º 728-B, qual seja, de embargo total da atividade, por efetuar construção, sem o devido licenciamento ambiental, em Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá, infringindo o disposto nos incisos XII, XX e XXIII, do artigo 54, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal.

b) Facultar ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da referida Lei Ambiental.

d) Publique-se e notifique-se o Sr. JOSÉ CARDOSO MACHADO.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 14 de maio de 2001

PROCESSO TCDF Nº 529/2001
ASSUNTO: inscrição das servidoras Adriana Cuoco Portugal e Carla Queiroz Alves no Curso Básico de Avaliações e de Engenharia Legal.

RATIFICO, nos termos da artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor do INSTITUTO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA DO DISTRITO FEDERAL, para a inscrição das servidoras Adriana Cuoco Portugal e Carla Queiroz Alves no Curso Básico de Avaliações e de Engenharia Legal., a ser realizado nos dias 14 a 18 de maio do corrente exercício, em Brasília - DF.

Em 28 de maio de 2001

PROCESSO Nº 2697/99
RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do referido diploma legal, com a consequente emissão de notas de empenho, na modalidade ordinária, no valor de R\$ 110.392,60 (dez mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A, e R\$0332,00 (trezentos e trinta e dois reais), em favor da Viação Anapolina Ltda., referentes à aquisição de vales-transporte no mês de junho/2001.

MARLI VINHADELI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL(*)
Em 29 de maio de 2001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste órgão, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2001:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL						
Período de apuração: maio/2000 a Abril/2001						
Receita Corrente Líquida (A)	DESPESA				% Gasto (E/A)	Limit e (%)
	Ativos (B)	Inativos (C)	Pensionistas (D)	Total (E=B+C+D)		
3.280.191.725,00 (*)	46.656.984,01	29.482.860,54	4.535.747,71	80.675.592,26	2,46	2,98

(*) - Receita corrente líquida do DF no período, apurada pela 5ª Inspetoria de Controle Externo.

Márcio de Almeida Saraiva Diretor-Geral de Administração	Marli Vinhadeli Presidente	Sebastião Cal de Miranda Inspetor da 1ª Inspetoria de Controle Externo
---	-------------------------------	---

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, do DODF nº 104, de 30/05/2001, pág. 18.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 485

Aos 16 dias do mês de maio de 2001, às 17 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para, com base nos artigos 84, inciso III, e 93 do Regimento Interno, dar posse ao Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, nomeado por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datado de 10/5/2001 e publicado no DODF de 11/5/2001.

A Senhora Presidente convidou para tomar assento à Mesa o Secretário de Governo do Distrito Federal, BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, representante do Excelentíssimo Senhor Governado do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ; o Ministro do Superior Tribunal Militar ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA; o Ministro VALMIR CAMPELO, representante do Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO; o Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA; o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, LUCAS ROCHA FURTADO e o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Dr. EDUARDO ALBUQUERQUE.

A seguir, registrou a presença do Ministro do Tribunal de Contas da União WALTON ALENCAR RODRIGUES; dos Desembargadores do TJDF ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, EVERARDS MOTA E MATOS e WELLINGTON MEDEIROS; do Deputado Federal AGNELO QUEIROZ; dos Deputados Distritais MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO (MANINHA) e WASNY DE ROURE; do Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, NELSON TADEU FILIPPELLI; do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, ATHOS COSTA DE FARIA; do Secretário de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, DANIEL MARQUES DE SOUSA; dos Subprocuradores do Tribunal de Contas da União PAULO SOARES BUGARIN e UBALDO ALVES CALDAS; do Dr. SEVERINO OLIVEIRA, representante do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/DF, Dr. JOSÉ JOAQUIM SAFE CARNEIRO, e do Embaixador da Grécia STRATOS DOUKAS.

Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra à Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, que, em nome do Ministério Público, proferiu o seguinte discurso.

“Exma. Sra. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal
Exmos. Srs. membros da Mesa
Exmos. Srs. Conselheiros
Exmo. Sr. Auditor
Exmo. Sr. Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ora empossando no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF
Sras. e Srs. que honram esta Sessão Especial

Reúne-se o C. Tribunal de Contas do Distrito Federal para dar posse ao Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a essa Corte, após nomeação, por Decreto de 11 de maio, do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dispõe a Constituição Federal que o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF será ocupado por membro integrante da carreira do mesmo Ministério Público (artigo 130).

Anteriormente à promulgação da Carta Constitucional em vigor, honraram o cargo os Drs. Vítor Nunes Leal, Élio Moreira dos Santos, Manoel França Campos, Élvia Lordello Castello Branco e Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, sendo este último já integrante da carreira.

O Procurador Jorge Ulisses, tal como a Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira e eu, é membro do Ministério Público aprovado em concurso público de provas e títulos, ocupando o cargo há quase onze anos. Foi também Juiz do Trabalho na 10ª Região e Advogado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde exerceu funções de destaque. É Mestre em Direito pela conceituada Universidade Federal de Pernambuco e tem inúmeros trabalhos publicados na literatura especializada, além dos livros Responsabilidade Fiscal, Compras pelo Sistema de Registro de Preços, Tomada de Contas Especial e Contratação Direta sem Licitação – Modalidades, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, este na quinta edição. Dúvidas não há de que o Procurador Jorge Ulisses está plenamente preparado para a função de que agora é investido.

Encerrando o mandato por mim exercido, agradeço a colaboração do ora empossando e da Procuradora Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que chefiou, inclusive, a Instituição, como minha substituta, no período de 14 de maio a 13 de setembro de 1999, período em que estive afastada por motivo de licença maternidade.

Congratulo-me, ainda, com os ilustres membros do Plenário, com que tive a satisfação de trabalhar nestes dois anos.

Estendo, por fim, meus sinceros agradecimentos aos dedicados funcionários lotados na Procuradoria Geral do Ministério Público: Valdeci Pereira Coelho, Renato Alves da Cruz, João Luiz Elguesabal Marinho, Luiz Naruto Tudi, Valter Oliveira Reis, Assessores; Suely Delforge Curado, Chefe da Secretaria Administrativa; Adriana Avelino Santiago de Moura e Márcio Ferreira da Cunha, Assistentes; Wallacy Lima Coutinho, Auxiliar de Gabinete; e João Eduardo da Hora Rocha e Hernane Humberto Borges, Motoristas.

Busquei pautar minha gestão pela harmonia e pela cordialidade e, acima de tudo, pelo respeito à coisa pública e aos interesses da sociedade, que são fins últimos do Ministério Público.

Ao Dr. Jorge Ulisses, que me antecedeu e me sucederá, dirijo sinceras felicitações, na certeza de que fará uma excelente gestão, voltada ao engrandecimento do Ministério Público e do Tribunal de Contas junto ao qual oficia.”

Em seguida, a Senhora Presidente convidou o Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES a assinar o termo de posse e, após prestar compromisso de ser exato no cumprimento de seus deveres, assinado o referido documento, deu-lhe, com base no art. 84, inciso III, do Regimento Interno, posse no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

Dando sequência, a Senhora Presidente saudou, em nome da Corte, o novo Procurador-Geral, nos seguintes termos:

“Esta Casa se sente honrada com o comparecimento das ilustres autoridades, dos familiares e dos amigos do Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES que aqui vieram para prestigiar a posse de sua Excelência no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

A posse do novo Procurador-Geral, nesta data, no difícil exercício da função de guardião da lei e fiscal de sua execução, representará, certamente, mais um desafio em sua profícua carreira.

Não tenho dúvida de que o Dr. JORGE ULISSES, outra vez, se desincumbirá, com muito empenho, desta difícil tarefa, em razão de sua grande experiência e profundo conhecimento no trato da coisa pública.

O Estado ou o cidadão não passa procuração para qualquer pessoa. O procurador há de ter preparo; altos conhecimentos; ser honesto e sincero; ser idôneo para merecer a confiança dos que lhe entregam a defesa de seus direitos.

O empossado desta tarde não se acomodou na conquista do nobre cargo de Procurador do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Sua luta em busca de novos espaços prosseguiu e as oportunidades lhe foram abrindo as portas e lhe colocando nas mais altas escalas do saber jurídico.

Ao Procurador-Geral, a quem compete a representação do Parquet nas Sessões deste órgão Colegiado, cabe com sua presença física evidenciar todos os atributos necessários ao desempenho das honrosas funções de

sentinela das leis.

Reconhecidamente o Dr. JORGE ULISSES é portador destas condições.

Congratulo-me com o nobre Procurador por sua nomeação e formulo votos de feliz desempenho nesta nova missão."

Na oportunidade, a Senhora Presidente agradeceu a Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS pela serena condução dos trabalhos do Ministério Público junto a esta Corte, o que contribuiu sobremaneira para a segurança das deliberações tomadas por este Colegiado. Apresentando sinceras congratulações pela obtenção de mais um êxito na sua trajetória de méritos e acertos.

Continuando, concedeu a palavra ao Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que fez o seguinte pronunciamento:

"Excelentíssimas Autoridades, Senhoras e Senhores,

Honrado pela escolha que funcionalmente me distingue, retorno ao cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte de Contas, para cumprir a missão de um novo mandato, com a pretensão de, nesse período, poder dar seqüência e concluir um projeto de modernização e reestruturação institucional que há bastante almejo, e que os novos tempos e a Sociedade reclamam.

Buscando a coerência e a objetividade que o momento exige, registro de forma tópica as seguintes reflexões.

- I - -imagem social do controle-

O que a Sociedade pode esperar dos órgãos de controle?

Há mais de uma década, quando por concurso ingressei no Ministério Público, deixando para trás o promissor cargo de Juiz do Trabalho, propus-me a dedicar o suor do meu labor e a competência que Deus tem-me concedido, no sentido de conhecer e tomar conhecida a ação de controle externo, desenvolvida pelos Tribunais de Contas.

Ouçó, com certa frequência, manifestações de despreço à efetividade dessas instituições. Cunhou-se uma expressão depreciativa "tribunal de faz de contas", por um desses juristas de "pena de aluguel", quando foi vencido em processo perante o Tribunal de Contas da União.

Os Tribunais de Contas, em geral, têm sido vítimas dessas críticas contundentes, por vários fatores.

Primeiro, comunicam-se mal com a Sociedade. Preocupam-se demasiado em proteger o princípio do devido processo legal, e quando condenam um mal gestor, não se preocupam em prestar contas em processo de efetiva comunicação com seu cliente...- o Cidadão- Contribuinte.

Segundo, as pessoas condenadas, - estas sim conhecem os Tribunais de Contas, - e, obviamente, não têm o interesse em divulgar uma imagem positiva; ao contrário e por motivos óbvios, procuram combater essas instituições. Basta ver que, em todo ano eleitoral, quando os Tribunais de Contas encontram-se prestes a encaminhar à Justiça Eleitoral a relação dos que tiveram as contas rejeitadas, para fins de decretação da inelegibilidade, forma-se autêntico mutirão "político", pedindo a extinção dos Tribunais de Contas. Não obstante, por conhecer muito pouco o diuturno trabalho do controle externo, a Sociedade não percebe bem a manipulação que está sendo operada junto à opinião pública, por motivações certamente alienados do efetivo interesse público.

Terceiro, o processo decisório ainda não se modernizou.

Se o panorama geral é esse, no âmbito do Distrito Federal encontra-se uma instituição que pode contribuir, decisivamente, para um novo paradigma de controle. E que vem buscando fazê-lo!

Não há processo nesta Corte de Contas Públicas que não tenha recebido do valoroso Quadro de Analistas instrução muito bem elaborada; não há processo que não tenha sido objeto de cuidadoso exame e de fundado pronunciamento jurídico por parte do Ministério Público; não há relato e voto em que, mesmo casos de rotina, não tenham merecido a pertinente fundamentação. E, como regra, muito boa fundamentação, mesmo quando, raramente, não acolhe o entendimento do Ministério Público.

O Diário Oficial do Distrito Federal apresenta, duas vezes por semana, o extenso rol dos julgamentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Dezenas de citados e recorrentes buscam esta Corte ou são buscados por ela.

Por isso, não me faltam motivos para me orgulhar de integrar este Tribunal, e me sobram motivos para ter esperanças! É uma casa permeável à novas idéias. Recordarei, adiante, porque é oportuno, esforços que já desenvolvemos em conjunto pelo aperfeiçoamento da instituição.

- II - - Papel do Ministério Público -

E qual viria a ser o papel do Ministério Público nesse cenário da ação de controle das contas públicas?

Ao Ministério Público junto à Corte de Contas cabe a seguinte missão, já consagrada no plano estratégico da instituição, que elaborado na minha gestão anterior:

DEFENDER A ORDEM JURÍDICA, O REGIME DEMOCRÁTICO, A GUARDA DA LEI E FISCALIZAR SUA EXECUÇÃO, NO ÂMBITO DAS CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

No cotidiano da ação de controle externo, fixa o norte funcional da defesa da ordem jurídica, no âmbito das contas distritais, sob três aspectos de capital importância para a Corte de Contas:

- no exame rotineiro de cada processo, cumpre o dever de observar a aplicação da Lei. E aqui, é preciso esclarecer, fortalece a democracia na medida em que subjugua todos os gestores públicos à vontade da Lei, expressão máxima da vontade do povo, cristalizada na norma. Deve dar tratamento igual, independentemente do grau de

hierarquia de que se cuide na análise, ou da importância política do gestor. É a lei quem determina, assentada em processo legislativo democrático!

- o dever do rigoroso cumprimento legal, não obstante, não pode perder de vista os múltiplos fatores ambientais conducentes a cada caso "in concreto", portanto não pode ser indiferente às circunstâncias. É assim preciso distinguir as motivações da inobservância legal, sem embargo de que a nenhum é dado desconhecer a lei, muito especialmente na gestão dos recursos públicos. Há, no entanto, aqueles que aspiram fazer benesses indevidas com o dinheiro público, e aqueles que não observam o caminho da lei, por entendê-la de modo diverso. A verdade é que não se pode dar igual tratamento aos dois tipos de conduta! A pretensão que devemos ter de constituir-nos na Justiça de Contas Públicas, exige-nos a deliberação do que é justo, em cada caso !

Nesse sentido, devemos ser rigorosamente implacáveis na cobrança de débitos para a recomposição do Erário Público, e extremamente severos na imposição de sanções na forma de multas, quando couberem; afastar do processo eleitoral, pela declaração de inelegibilidade, aqueles que tiveram contas julgadas irregulares, de modo a promover o salutar saneamento da vida pública. Utilizar com mais frequência o poder-dever de inabilitar servidor para ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança; fazer uso do poder de arrestar bens, visando a satisfação do débito. Devemos, porém, ter as portas sempre abertas para os que procuram a orientação do controle externo, querendo acertar.

Nesse desiderato, é preciso que o Ministério Público some os seus esforços aos do Tribunal. Recordo aqui as palavras proferidas pela digníssima Senhora Presidente desta Casa, quando do encerramento da semana de atualização em normas, recentemente promovida pelo Tribunal de Contas, pedindo que os gestores procurem o Tribunal de Contas. É nessa linha que deve contribuir o Ministério Público: com serenidade e sem inclinações político-ideológicas.

- Em terceiro ponto, o Ministério Público é participante do processo decisório dos Tribunais de Contas. Por isso, não poderia criticá-lo se nada fizesse para aperfeiçoar a instituição.

É participante que deve contribuir para a boa tomada de decisão, contribuindo para reduzir o fardo dos dignos Membros deste Egrégio Plenário, na decisão que não se limita apenas à literalidade da Lei. Foi-se o tempo em que o bom gestor era aquele que apenas cumpria a Lei: hoje a Sociedade exige isso apenas como um pré-requisito, em que também buscar, como resultado, a eficiência, a economicidade e a legitimidade da ação pública desenvolvida.

Esta é, pois, a Corte Jurisdicional apta a julgar sob os ditames mais amplos da Lei, no sentido de constatar a melhor gestão político-administrativa dos recursos públicos, em conformidade com Ela, com base em parâmetros de economicidade e de legitimidade, conformando-se à moldura da eficácia.

E o Supremo Tribunal Federal já decidiu que há limites para o Judiciário rever as decisões dos Tribunais de Contas. E o Ministério Público não pode ignorar semelhante aspecto de competência jurisdicional. Assim, mesmo quando vencidos no democrático debate jurídico no Colendo Plenário, deve o Ministério Público guardar a convicção de que a Corte julgou visando o interesse público maior, ainda que consagrando exegese diversa daquela pretendida por nós. É na afirmação dessa esperança e desse ideário que se mantém o equilíbrio de forças e a harmonia das ações no processo decisório.

- III - - Diretrizes da gestão 2001-2002 -

Na gestão anterior, busquei imprimir clareza no gerenciamento por diretrizes, das ações do Ministério Público. Essa concepção encontra-se, nas suas linhas gerais, no Plano Estratégico do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Naquele período de dois anos, busquei as possibilidades de implementá-las. Igualmente, busquei a maior aproximação com a Sociedade, recebendo de forma sistemática autoridades, servidores e pessoas do público, em geral, no meu Gabinete, almejando diminuir essa distância; enfatizei ao Colendo Tribunal propostas de trabalho, visando a prévia organização de pautas, por critérios que privilegiem a repercussão social ou econômica dos processos, com o objetivo de mudar a forma de atuação da Corte; em dezembro do ano passado, requeri, por economia processual, à Corte que determinasse o arquivamento de processos que estejam tramitando há mais de cinco anos, sem que tenha ocorrido a citação, e cuja matéria ainda dependa de prova testemunhal, por entender que nesses casos haveria prejuízo a defesa e visando fazer com que a Corte privilegie o acompanhamento concomitante; em processo individual, requeri, recentemente, que a Corte fizesse entendimento no sentido de que as dispensas de servidores, celetista e optantes pelo FGTS sejam precedidas de critérios impessoais e objetivos.

Visando assegurar a efetividade dos princípios da moralidade e da impessoalidade, pioneiramente no Brasil implantei na Procuradoria-Geral o CEC - Centro de Estudo Constitucionais, - sem qualquer ônus para o contribuinte, - criando um foro específico para debater de forma sistemática todas as leis do Distrito Federal que envolvam a aplicação de recursos públicos. Demos vida neste Tribunal à Súmula 347, do Supremo Tribunal Federal, que autoriza as Cortes de Contas a apreciarem a constitucionalidade de leis e de atos normativos. Com essa sistemática, o Distrito Federal passou a ser a primeira Unidade da Federação em que o dano ao Erário, decorrente da aplicação de lei inconstitucional, pode ser efetivamente evitado !

Nessa década, pude verificar que o maior problema do controle das contas públicas reside, precisamente, na dispersão e na sobreposição de esforços na defesa do Erário: temos muitas instituições que agem na mesma linha, mas de forma não-integrada, às vezes repetitivamente, gerando o dispêndio maior de recursos para a Sociedade, e com o vetor resultante da ação de controle absolutamente modesto, frente ao esforço jurisdicional despendido.

Na atualidade, essa tarefa vem sendo mais facilitada com a valiosa e imprescindível cooperação que o Ministério Público do Distrito Federal vem dispensando, como um poderoso aliado no controle da Administração Pública.

Sou conhecedor das tratativas institucionais que foram realizadas entre a minha antecessora no cargo, a Procuradora Márcia Farias, e o Procurador-Geral do MPDFT, Dr. Eduardo Albuquerque, nesse sentido, dando prosseguimento à gestão anterior.

Portanto, o reconhecimento do trabalho do Ministério Público, no Distrito Federal vem-se operando nos dois

sentidos: pela busca de uma melhor integração do Ministério Público com a Sociedade, e pela percepção e o respeito da Sociedade ao trabalho jurisdicional do Ministério Público.

Nesse contexto, a Sociedade tem-se posicionado democraticamente por novas dimensões de valores, na gestão dos recursos e do patrimônio público. Antes, ser honesto e probo, no exercício de todas as esferas de governo, eram requisitos para o desempenho de qualquer função pública. Hoje, no Serviço Público, exige-se mais: ensina o Código de Ética do servidor público federal (Decreto federal nº 1.171, de 22 de junho de 1994), que não é suficiente possuir esses valores; é preciso ser Ético.

Dos integrantes das instituições de controle, não se exige apenas esses atributos. Isso porque a mais grave falta que um membro do controle pode cometer é ser omissa. A omissão é, nesse caso, um pecado público capital, e se concretiza de muitos modos: é omissa quem toma conhecimento de uma irregularidade e deixa de apurá-la; é omissa quem deixa um agente público à espera de orientação; é omissa quem se compraz em administrar uma rotina anacrônica; é omissa quem deixa de modernizar e acompanhar a dinâmica da norma legislativa; é omissa o agente que titulariza cargo público para usufruir as benesses do cargo, nada acrescentando ao aperfeiçoamento institucional e ao seu próprio crescimento profissional.

Nos próximos dois anos, mesmo com sacrifício pessoal à minha carreira de estudioso e professor de Direito, devotarei todo o meu esforço e inteligência servindo ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; à Sociedade e ao Cidadão-Contribuinte, mantendo-me na linha de coerência da trajetória que me tem destacado.

Chefiar a instituição Ministério Público é uma nobre Missão!

Se, de um lado concentra algum poder legal, de outro exige serenidade e equilíbrio na sua aplicação, e pode alavancar, juntamente com o Tribunal de Contas, a busca de nova perspectiva de controle social, na boa e regular aplicação dos recursos públicos.

— IV —
— Finalmente —

Registro ao ensejo, um agradecimento muito especial à titular que me antecedeu, a Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias, que, com a elegância habitual, faz a passagem do honroso cargo, e também à Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que funcionalmente ilustra o Ministério Público junto à Corte de Contas.

Talvez não seja perceptível, para os ilustres presentes à solenidade da posse, a um primeiro exame, mas, cada um nós que chefiou o Ministério Público, além de ter realizado o que julgava melhor para o interesse público, vem mantendo uma linha progressiva de desenvolvimento. É possível aferir que, assim como a Procuradora Márcia deu continuidade ao CEC, por ter julgado uma boa iniciativa institucional, adicionalmente implementou outra iniciativa importante, qual seja a criação da Ouvidoria do Ministério Público. Progresso se faz assim: colhendo o fruto da inteligência e da vontade de bem servir, mantendo a retidão de princípios, características que têm sido permanentes nas ações dos Membros desta Instituição, há mais de quarenta anos!

Aos membros do Egrégio Plenário, aos nobres Conselheiros e Conselheiro-substituto, a minha gratidão pelas manifestações de apreço. Chego ao cargo pelas mãos amigas que hoje me recebem. Assim como as minhas antecessoras, também precisarei da colaboração e boa vontade, para poder cumprir bem esta Missão! Tenho a firme convicção de que esse apoio não me faltará.

Finalmente, agradeço a todos os presentes pela atenção e oitiva."

Ao dar por encerrada esta Sessão, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, manifestou seus agradecimentos pela presença dos integrantes deste Tribunal, dos ilustres convidados, dos familiares do empossado e dos senhores servidores desta Casa, o que muito concorreu para o alto significado desta solenidade.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3579

Aos 17 dias do mês de maio de 2001, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3578 e Extraordinárias Administrativa nº 342 e Reservada nº 227, ambas de 15.5.2001.

A Senhora Presidente deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 06/2001-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO comunica a interrupção de suas férias a partir de 16.5.01.

- Ofício nº 798/01-PG do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Dr. EDUARDO ALBUQUERQUE, encaminhando a esta Corte o Ofício nº 1156/01-PROURB, da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida

no Mandado de Segurança nº 2000002004032-5, impetrado por Ary Penna Silva.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO A PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 0290/01 (Relator: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA (Revisor). O processo trata do Edital de Concorrência nº 003/2001-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de drenagem pluvial na área do Balão do Aeroporto. - DECISÃO Nº 3260/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) do Edital de Concorrência nº 003/2001 - ASCAL/PRES.; a.2) do Ofício nº 213/2001-PRES. e dos documentos que o acompanham, considerando atendido o disposto no item II da Decisão nº 1.659/2001; b) considerar, em caráter excepcional, regular os termos do Edital de Concorrência nº 003/2001 - ASCAL/PRES.; c) em consequência do disposto na alínea anterior, determinar o fim dos efeitos do item III da Decisão nº 1.659/2001; d) determinar a restituição dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela aprovação da proposta de decisão do Relator.

Retomando aos relatos previstos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 5281/83 - Revisão da pensão civil concedida a GENEROSA RIBEIRO NOGUEIRA e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 3263/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão de pensão instituída por Joaquim Rodrigues Nogueira, Matrícula nº 20.257-6 - PCDF.

PROCESSO Nº 2655/85 - Revisão da pensão civil concedida a VALDA MARIA DE ARAÚJO e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 3264/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão de pensão instituída por João Santos de Araújo, Matrícula nº 20.387-4 - PCDF.

PROCESSO Nº 2451/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ RAIMUNDO ARRUDA-SGA. - DECISÃO Nº 3265/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento, no mérito, ao pedido de reexame analisado; II - rever a Decisão nº 2725/95 (fl. 57), a fim de que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) editar ato para rever os proventos do servidor José Raimundo Arruda, nos termos descritos pela Lei nº 39/89, com as vantagens do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52; b) elaborar abono provisório referente ao item acima.

PROCESSO Nº 2068/91 - Aposentadoria de CLARA PINTO COELHO ARRUDA-SGA. - DECISÃO Nº 3266/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar nova diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para que, no prazo 60 (sessenta) dias, verifique se houve o trânsito em julgado da decisão exarada no Mandado de Segurança nº 22.101/91, levando em conta os demais recursos interpostos, devendo ser acostado aos autos cópia do inteiro teor dos acórdãos até então proferidos e respectivos votos; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0498/93 - Revisão da pensão civil concedida a NEUSA MARIA PORTILHO GALDINO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 3267/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão instituída por José Galdino Filho, Matrícula nº 19.170 - PCDF; II - recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que, posteriormente, caso ainda não o tenha feito, proceda ao apostilamento da exclusão de Aurélio Galdino do rol dos beneficiários da pensão, a partir de 02 de outubro de 1998.

PROCESSO Nº 3670/93 (apenso o de nº 030.007.175/90) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 3268/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão de pensão instituída por Francisco Gomes de Souza Filho, Matrícula nº 11.451-0-SGA.

PROCESSO Nº 7315/93 (apensos os de nºs 1364/89 e 030.009.312/93) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a ALICE MONTEIRO DE ALMEIDA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3269/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - rever a Decisão nº 4905/98 (fl. 11), considerando os termos da Decisão nº 7187/2000, que uniformizou nessa Corte o entendimento acerca da matéria relativa à mudança de vantagens; II - determinar nova diligência para a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o seguinte: - Quanto à revisão: a) tomar sem efeito o ato de revisão de proventos do ex-servidor Geraldo Euzébio de Almeida, bem como o respectivo abono provisório (fl. 26 - Processo nº 1364/89), que substituiu as vantagens do artigo 184, da Lei nº 1.711/52, pelas do artigo 192 da Lei nº 8.112/90; b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427/93; - Quanto à pensão: a) retificar o ato concessório de fls. 18 (Proc. 030.009312/93), com o intuito de excluir as vantagens do artigo 192, I, da Lei nº 8.112/90 e incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 184 inciso II, da Lei nº 1.711/52; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 48 (Proc. 030.009312/93), para incluir a vantagem mencionada no item anterior; c) tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0285/95 (apenso o de nº 073.004.343/94) - Pensão civil concedida a DELZA REIS DE AGUIAR-SGA. - DECISÃO Nº 3270/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de pensão instituída por Paulo Belo de Aguiar, Matrícula nº 93.244-2 - SGA.

PROCESSO Nº 1549/95 (apenso o de nº 030.001.230/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de

JOSÉ PIRES CHAVES DE MACEDO-SGA. - DECISÃO Nº 3271/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o que se segue: I - tomar sem efeito a declaração de fl. 08 - apenso n.º 30.001.230/95-GDF, visto ter sido elaborada pela CEB, e não pelo IDHAB, autarquia à qual o ex-servidor estava vinculado na data de sua aposentação pelo INSS, visto ter sido integrado à TEP da SHIS, na forma da Lei n.º 6.162/74; II - juntar ao Processo n.º 30.001.230/95-GDF declaração que retrate a evolução da situação funcional do ex-servidor junto à SHIS, até a extinção da empresa, e ao IDHAB, até a data da aposentadoria previdenciária, observando sua equivalência ao plano de cargos e salários adotado na data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentação, haja vista o disposto na Lei n.º 701/94, regulamentada pelo Decreto n.º 15.902/94; III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso n.º 30.001.230/95-GDF, considerando na respectiva composição o valor das parcelas informadas nos termos da declaração solicitada na forma da alínea "b", retro; IV - tomar sem efeito o documento substituído; V - apurar os valores porventura pagos a mais ao interessado, com vistas ao devido ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 0224/96 (apenso o de nº 082.028.856/94) - Aposentadoria de ELVIRA DINIZ DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3272/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Elvira Diniz de Oliveira, Matrícula nº 91.314-6; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 14 - apenso, para excluir o artigo 2º da Lei nº 8.911/94, e incluir o artigo 4º, da mesma lei, como fundamento da incorporação das parcelas opção e representação mensal; b) elaborar novo Abono provisório, em substituição ao de fl. 36 - apenso, observando a DN 02/97 - TCDF, para: b1) corrigir os valores das parcelas opção e representação proporcional do DF 03, e adicional quintos (5/5 DF 03), as quais deverão ser calculadas com base na tabela vigente na data da aposentadoria; b2) excluir a menção à Medida Provisória nº 831, visto que esta não se aplica no âmbito do Distrito Federal; c) juntar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida pela servidora, a qual possibilitava a incorporação das parcelas opção e representação mensal do DF 03; d) tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1164/96 (apenso o de nº 082.022.691/94) - Aposentadoria de MARIA REGINA DE SOUZA MARCOS-SGA. - DECISÃO Nº 3273/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Regina de Souza Marcos, Matrícula nº 74681-9; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pela servidora, bem como os documentos referentes à concessão da gratificação de titulação, nos termos da Lei nº 771/94; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela adicional por tempo de serviço, bem como o total dos proventos; c) tornar sem efeito o documento substituído; III) informar à jurisdicionada que poderão ser deferidas as parcelas opção e representação do DF-08, calculadas proporcionalmente, desde que a servidora atenda aos requisitos da DN nº 01/93-TCDF e da Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 3672/96 (apenso o de nº 101.001.463/95) - Aposentadoria de JOSÉLIA GOMES DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 3274/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Josélia Gomes de Melo, Matrícula nº 5.720-7; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos Certidões de Tempo de Serviço, elaboradas pelo Órgão ao qual foi prestado o serviço, em papel timbrado, relativas a 578 dias prestados à Justiça da Infância e da Juventude do Distrito Federal e 646 dias prestados à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, que incluam dados fundamentais como anotação de faltas, licenças e outras ausências, haja vista que os tempos mencionados foram considerados para Adicional de Tempo de Serviço; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 48 - apenso, para adequá-lo aos requisitos exigidos pela Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF e retirar a parcela do "SALÁRIO FAMÍLIA", de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3746/99, exarada no Processo nº 5192/94, atentando para o disposto no item I; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4089/96 (apenso o de nº 061.022.320/95) - Aposentadoria de ERMÍNIA INEZ DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3275/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o que se segue: I - retificar o ato de concessão de fl. 38 - apenso, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911/94; II - esclarecer o fato de a servidora ter-se inativado como Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão III, e, no SIGRE, estar percebendo seus proventos calculados sobre a Classe Especial, Padrão IV, observando o reflexo no ato concessório de fl. 38 - apenso; III - confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41 - apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF e atentando, ainda, para o solicitado na alínea anterior, no sentido de: a) excluir a parcela relativa à "Representação Mensal" e "Vencimento Mensal" - R\$624,00 e R\$5,98, respectivamente, à que não faz jus a interessada; b) considerar as parcelas "Vant. Pes. Lei nº 6.732/79" e "Vant. Pes. MP 892/95", como uma única rubrica no valor de R\$900,00, correspondente a 3/5 DF-10, 1/5 DF-08 e 1/5 DF-03; c) consignar a parcela "trênio", no percentual de 5%, tendo em conta o tempo de efetivo serviço prestado à extinta FHDF, conforme certificado pelos documentos de fls. 22 e 51 - apenso; IV - providenciar o ressarcimento das parcelas porventura pagas indevidamente, se for o caso, tendo em conta a alínea "b" precedente, compensando-se com o que for devido a título de "trênio"; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5172/96 (apenso o de nº 073.000.936/96) - Aposentadoria de MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3276/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar nova diligência à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 8 - apenso, para incluir, no fundamento da vantagem de quintos incorporados, o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e o artigo 7º da Lei nº 1004/96; b) juntar aos autos informações sobre os termos e a data em que transitou em julgado, a decisão que concedeu a vantagem "Dec. Judicial U.R.P (26,05%)"; c) apurar se, por ocasião da transposição do servidor para a Carreira Administração Pública da extinta FZDF, ocorreu redução salarial, comparando-se o salário da carreira anterior, acrescido da vantagem "Dec. Judicial U.R.P (26,05%)", com o da nova situação, criada com a edição das Leis nºs 82/89 (art. 7º, parágrafo único, e 10) e nº 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a presente data, mediante a aplicação dos índices de reajuste salarial concedido pelo GDF;

d) acostar aos autos cópias autenticadas dos atos de nomeação para as funções de Diretor Executivo da FZDF, Assessor da Secretaria de Agricultura e Secretário da Agricultura, e os de dispensa dos cargos de Assessor Técnico Convênio GDF/FZDF, Executor do Convênio GDF/FZDF, Chefe de Gabinete/FZDF, Diretor Executivo da FZDF, Assessor da Secretaria de Agricultura e Secretário de Agricultura; e) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela "Dec. Judicial U.R.P (26,05%)" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendando na letra "c" como vantagem pessoal nominalmente identificada; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; g) em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98), dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Dec. Judicial U.R.P (26,05%)", haja vista a boa-fé em sua percepção; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5878/96 (apensos os de nºs 5988/96, 040.004.003/95, 040.011.351/95, 040.000.080/96, 040.001.106/96 e 030.003.435/97) - Inspeção realizada com o objetivo de apurar a veracidade de notícias veiculadas na imprensa a respeito da locação de imóvel pelo Governo do Distrito Federal, sem a devida utilização. - DECISÃO Nº 3277/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da solicitação encaminhada em 6/4/2001; II. conceder ao sr. CARLOS JOSÉ FONSECA TORQUATO a prorrogação de prazo, por trinta dias, para apresentar sua defesa quanto aos fatos apontados nos autos.

PROCESSO Nº 2738/97 (apensos os de nºs 1570/88 e 050.002.109/92) - Revisão da pensão civil concedida a ELIANE MENEZES CRUZ-PCDF. - DECISÃO Nº 3278/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão instituída por Arnaldo Cruz, Matrícula nº 20.363-7 - PCDF; II - recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que verifique a continuidade do preenchimento da condição de beneficiária da pensão, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58.

PROCESSO Nº 3306/97 (apenso o de nº 050.002.115/92) - Integralização da pensão civil concedida a ANA DOS SANTOS WERNER e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 3279/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a integralização de pensão instituída por João Werner, Matrícula nº 28.381-9 - PCDF.

PROCESSO Nº 4020/98 - Tomada de contas anual do Agente de Material da Região Administrativa XI - Cruzeiro, pertinente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3280/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 30 a 56; II - considerar cumprida a diligência contida no item II da Decisão nº 2622/2000; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar a extração de cópias do parecer do Ministério Público (fls. 69/70) e do relatório-voto, para a conseqüente anexação ao processo apartado organizado com a finalidade de aprofundar o estudo pela CICE das questões relacionadas ao julgamento de mérito de contas que não sejam consideradas regulares (Processo nº 2404/99, Decisão nº 2635/2001, V, "c"); V - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0494/99 (apenso o de nº 082.004.075/98) - Aposentadoria de MARIA CÉLIA DO SACRAMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 3281/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Célia do Sacramento, Matrícula nº 97.561-3; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda à seguinte correção, que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato de fl. 18-apenso, para incluir o artigo 1º e o parágrafo único do artigo 7º da Lei 1.004/96, bem como o artigo 4º da Lei 1.864/98.

PROCESSO Nº 0699/00 - Contratação temporária de Professores, realizada pela então Fundação Educacional do Distrito Federal, para o ano letivo de 2000, especialistas em áreas diversas, disciplinada pelo Edital nº 3/99. - DECISÃO Nº 3282/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ao tomar conhecimento do Ofício nº 228/00-SUBAP, de 22.12.2000, e dos documentos que o acompanham, encaminhados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal (fls. 110/118), relevando a intempestividade, considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7360/2000; II - considerar legal, para fins de registro, a contratação temporária das professoras relacionadas no resultado final do processo seletivo simplificado publicado no Aviso 2/2000, DODF nº 20 de 28/1/2000, Andreza Gomes de Oliveira e Maria Auxiliadora Fagundes de Oliveira, em cumprimento ao disposto no inciso III, artigo 78, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - determinar à Secretaria de Educação que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, o nome do responsável pela contratação temporária das professoras Edna Maria Guimarães Triacca, Elci Rocha de Souza, Gevani Maria da Silva, Iva Rodrigues Chaves, Simonia Aparecida da Silva Oliveira e Valquíria José Ribeiro, para o ano letivo de 2000, sem que tenham participado do Processo Seletivo Simplificado específico para 2000, regulado pelo Edital nº 3/99, contrariando os termos da Lei nº 1.169/96, alterada pela Lei nº 1.448/97, para, querendo, desde já, apresentar suas razões de justificativas, com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no item II do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1227/95 (apenso o de nº 030.010.457/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ALDERICO ROSA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3283/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5128/2000; II - considerar legal o ato de complementação da aposentadoria de ALDERICO ROSA SILVA, visto às fls. 11/12 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 14, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 34%, correspondente ao mês de julho de 1993, fl. 21, quando se deu a aposentadoria; b) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4184/95 (apenso o de nº 082.011.264/94) - Aposentadoria de MARLI SILVA OLIVEIRA GALVÃO-SGA. - DECISÃO Nº 3284/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer

do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 20 para excluir, de sua fundamentação legal, o art. 8º da Lei nº 8.911/94 e incluir o art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 38, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a quintos incorporados com base na tabela vigente na data da aposentadoria, e excluir a menção à Medida Provisória nº 831, conforme Decisão nº 3395/99; III - verificar o direito da servidora à incorporação das Gratificações de Regência de Classe - GRC e de Ensino Especial - GATE, incluindo-as, se for o caso, no Abono Provisório; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4488/95 (apenso o de nº 082.028.168/94) - Aposentadoria de CARMEM LUCIA LUZ CAIXETA-SGA. - DECISÃO Nº 3285/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARMEM LUCIA LUZ CAIXETA, visto à fl. 17 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) calcular a parcela referente a quintos incorporados com base na tabela vigente na data da aposentadoria, e excluir a menção à Medida Provisória nº 831, conforme Decisão nº 3395/99; a.2) incluir as vantagens Opção e Representação, uma vez que a servidora ocupava cargo comissionado à véspera de sua inativação, fl. 41, e preencheu os requisitos legais exigidos, nos termos da Decisão nº 3395/99; b) verificar o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Titulação, nos termos da Lei nº 771/94, incluindo-a, se for o caso, no Abono Provisório; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5591/95 (apenso o de nº 082.028.455/94) - Aposentadoria de LÁZARA MARTINS PACHECO BARBOSA-SGA. - DECISÃO Nº 3286/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LÁZARA MARTINS PACHECO BARBOSA, visto à fl. 16 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos a documentação comprobatória do direito da servidora à incorporação da Gratificação de Titulação, nos termos da Lei nº 771/94; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a quintos incorporados com base na tabela vigente na data da aposentadoria, e excluir a menção à Medida Provisória nº 831, conforme Decisão nº 3395/99; c) verificar o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Regência de Classe e de Ensino Especial, incluindo-as, se for o caso, no Abono Provisório; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5604/95 (apenso o de nº 082.001.410/95) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA GARCIA REIS-SGA. - DECISÃO Nº 3287/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA APARECIDA GARCIA REIS, visto à fl. 15 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos a documentação comprobatória do direito da servidora à incorporação da Gratificação de Titulação, nos termos da Lei nº 771/94; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 39, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a quintos incorporados com base na tabela vigente na data da aposentadoria, e excluir a menção à Medida Provisória nº 831, conforme Decisão nº 3395/99; c) verificar o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), incluindo-a, se for o caso, no Abono Provisório; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0281/96 (apenso o de nº 082.000.914/95) - Aposentadoria de JANE DE OLIVEIRA PINHEIRO DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 3288/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JANE DE OLIVEIRA PINHEIRO DO NASCIMENTO, visto à fl. 18, retificado à fl. 22 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos a documentação comprobatória do direito da servidora à incorporação da Gratificação de Titulação, nos termos da Lei nº 771/94; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 39, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a quintos incorporados com base na tabela vigente na data da aposentadoria; e excluir a menção à Medida Provisória nº 831, conforme Decisão nº 3395/99; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1053/96 (apenso o de nº 082.023.641/94) - Aposentadoria de SONIA MARIA BITENCOURT DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 3289/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SONIA MARIA BITENCOURT DE SOUZA, visto à fl. 26 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 28, para computar o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Luziânia e ao Estado de Goiás, fls. 05/06, para fins de Adicional por Tempo de Serviço; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 38, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular: b.1) o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 24%, tendo em vista o disposto na alínea "a" precedente; b.2) a parcela referente a quintos incorporados com base na tabela vigente na data da aposentadoria, e excluir a menção à Medida Provisória nº 831, conforme Decisão nº 3395/99; b.3) a parcela TIDEM considerando como base de cálculo o Vencimento integral; c) juntar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pela servidora e documentação comprobatória do direito à incorporação da Gratificação de Titulação, nos termos da Lei nº 771/94; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1054/96 (apenso o de nº 082.005.224/94) - Aposentadoria de JURANDIR MARIA RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 3290/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JURANDIR MARIA RODRIGUES, visto à fl. 17, retificado às fls. 24/26 dos autos apenso; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 22, para computar o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO, fl. 05, também para fins de Adicional por Tempo de Serviço; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 34, observando

a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular: b.1) o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 20%, tendo em vista o disposto na alínea "a" precedente; b.2) a parcela referente a quintos incorporados com base na tabela vigente na data da aposentadoria, e excluir a menção à Medida Provisória nº 831, conforme Decisão nº 3395/99; c) juntar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pelo servidor; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1807/96 (apenso o de nº 082.007.216/95) - Aposentadoria de JÚLIO CAETANO HORTA BARBOSA NETO-SGA. - DECISÃO Nº 3291/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JÚLIO CAETANO HORTA BARBOSA NETO, visto à fl. 19 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 72, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a quintos incorporados com base na tabela vigente na data da aposentadoria, e excluir a menção à Medida Provisória nº 831, conforme Decisão nº 3395/99; b) observar a possibilidade de averbação do tempo em que o servidor esteve à disposição do MEC, na condição de requisitado, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que foi admitido antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3539/96 (apenso o de nº 030.010.311/95) - Denúncia formulada por SARA MARIA DE BRITO ALVAREZ acerca de irregularidades na concessão, pela Secretaria de Gestão Administrativa do DF, de pensão temporária em favor de TATIANA APARECIDA VIEIRA, instituída pelo ex-servidor GERALDO JOSÉ VIEIRA, nos termos da Portaria de 28/11/95. - DECISÃO Nº 3292/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - deixar de conhecer da denúncia, por ausência de comprovação de cidadania da denunciante e inexistência de provas quanto ao alegado; II - dar ciência à interessada dos termos desta decisão, informando-a que, se providenciados esses requisitos de admissibilidade, o Tribunal poderá atuar dentro de sua competência legal.

PROCESSO Nº 4954/96 (apenso o de nº 113.000.364/96) - Aposentadoria de DARCI LEITE DE OLIVEIRA-DER-DF. - DECISÃO Nº 3293/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - confeccionar mapa de incorporação de quintos, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para encerrá-lo na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor; II - verificar se o servidor faz jus à incorporação das vantagens decorrentes do exercício de cargos/funções comissionados, e, em caso afirmativo: a) retificar o ato de fl. 36, na parte em que se refere à aposentadoria do interessado, para incluir os arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da parcela referente a décimos incorporados; III - verificar o direito do servidor à incorporação das parcelas Opção e Representação Mensal do cargo de símbolo DF-02, nos termos da Decisão nº 3395/99, informando ao interessado, em caso afirmativo; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6419/96 (apenso o de nº 030.002.914/96) - Aposentadoria de NELMA FERREIRA DAS GRAÇAS-SGA. - DECISÃO Nº 3294/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 43/44, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para incluir em sua fundamentação legal o art. 3º da Lei nº 8.911/94 e o art. 7º da Lei nº 1.004/96, de acordo com a Decisão 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 47, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) excluir a parcela salário-família; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0540/97 (apenso o de nº 082.015.440/96) - Aposentadoria de JANDIRA BUENO ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 3295/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6154/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JANDIRA BUENO ROCHA, visto às fls. 18/19, retificado às 44/46 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1935/97 (apenso o de nº 061.033.811/96) - Aposentadoria de VIRGINIA ESTEVES DIAS-SGA. - DECISÃO Nº 3296/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 19, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para: a) excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 9 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996"; b) incluir os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com a Decisão 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados (10/10 do DF-04) pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3980/97 (apenso o de nº 101.000.989/97) - Aposentadoria de JESUINA ESTEVES DOS REIS-SGA. - DECISÃO Nº 3297/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 07, para incluir em sua fundamentação legal, os arts. 8º da Lei 8.911 e 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com a Decisão 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 15, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela quintos/décimos pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5284/97 (apenso o de nº 073.002.511/97) - Aposentadoria de JOSÉ JAIME DA CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 3298/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência

preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 07 para excluir de sua fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 1.004/96 e do Decreto nº 17.182/96, e incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 13, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir: a) a menção à decisão judicial constante da parcela referente a décimos incorporados, cujo valor deve ser calculado pela retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) a parcela salário-família; III - verificar o direito do servidor à incorporação da vantagem Representação Mensal do cargo que exercia à véspera de sua inativação, nos termos da Decisão nº 3395/99, informando ao interessado em caso afirmativo; IV - tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1137/98 (apenso o de nº 061.010.925/97) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA CHARBEL JANIQUES-SGA. - DECISÃO Nº 3299/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 28/29, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5299/98 (apenso o de nº 030.007.423/98) - Aposentadoria ERCI MARIA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 3300/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ERCI MARIA DE SOUZA, visto às fls. 49/50 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 52, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados (9/10 do DF-08 e 1/10 do DF-11) pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, corrigindo o total dos proventos; b) verificar o direito da servidora à incorporação da Representação Mensal do DF - 08, observada a regressão de níveis, visto não ter dois anos no cargo de símbolo DFG - 11, conforme mapa de fls. 29/30, alterado pela informação de fl. 35, tendo em vista que, desde a data de exoneração do último cargo em comissão ocupado, já preenchia os requisitos necessários à aposentadoria com proventos integrais, informando à interessada em caso afirmativo; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2175/99 (apenso o de nº 061.030.771/98) - Aposentadoria de MARILENE BATISTA SILVA DE GODÓI-SGA. - DECISÃO Nº 3301/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 22/23, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para excluir de sua fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96, de acordo com a Decisão 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2487/99 (apenso o de nº 2042/99) - Resultados da ação fiscalizadora da 1ª ICE, relativa à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3302/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório nº 22/2001 da 1ª ICE; II - autorizar a juntada dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento, exercício de 1999.

PROCESSO Nº 1774/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, com o objetivo de apurar prejuízos em razão do não-pagamento, por parte da Fundação Oscar Niemeyer, das taxas de ocupação referente ao imóvel denominado “Espaço Cultural Niemeyer”, no período de 1992 a 1995. - DECISÃO Nº 3303/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das medidas adotadas pela Secretaria de Cultura, visando à regularização do pagamento da taxa de ocupação devida pela Fundação Oscar Niemeyer para a utilização do imóvel denominado “Espaço Cultural Niemeyer”; b) da Informação nº 111/2001; II - considerar cumprida a determinação constante do item IV, alínea “a”, da Decisão nº 3186/00; III - determinar à Secretaria de Cultura que, persistindo o interesse de continuidade da cessão, reavalie o Termo de Cessão de Uso relativo ao imóvel denominado “Espaço Cultural Niemeyer”, em especial quanto ao valor da taxa de ocupação fixada, uma vez que o termo anterior encontra-se vencido, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas; IV - autorizar: a) o acompanhamento, em futura auditoria, da determinação contida no item III; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2773/89 (apensos os de nºs 055.003.886/88 e 055.004.888/90) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado àquela autarquia, decorrente do recolhimento a mais relativo ao PIS/PASEP, no mês de abril de 1989, sendo a diferença retornada aos cofres da autarquia, sem correção monetária, após 80 dias. - DECISÃO Nº 3304/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 412/424; 2) considerar quites com os cofres públicos do Distrito Federal os servidores Luzia Oliveira Chaves, Maria Luzia Barbosa Santos, Ângela Maria de Souza e Jair Cândido da Silva; 3) informar o Detran-DF e a SEFP sobre o recolhimento aos cofres daquela Secretaria da importância de R\$1.827,50 referente ao débito apurado no Processo TCE nº 055.004.888/90, relativo ao recolhimento indevido do PIS/PASEP em abril/1989; 4) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, em 60 dias, adote as medidas necessárias à transferência para o Detran/DF do valor recolhido indevidamente à SEFP, nos termos do § 2º do art. 176 do RI/TCDF; 5) autorizar o envio à SEFP de cópias dos documentos de fls. 423 e 424, de sorte a facilitar o cumprimento da diligência; 6) determinar ao DETRAN que, tão logo ocorra citada transferência dos recursos, proceda à baixa na inscrição de responsabilidade na conta 113.07.003- Outros Responsáveis - Processo nº 055.004.888/90, fl. 73; 7) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0590/91 (apenso o de nº 030.005.941/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de TOIOKO KAI MIZUNO-SGA. - DECISÃO Nº 3305/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 15/25, inerentes às razões de defesa apresentadas pelo advogado constituído pela interessada, em relação à Decisão nº 6.280/99, “ex vi” do seu item “2”; II - rever a Decisão nº 6.280/99 (fl. 11) para, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, substitua o Demonstrativo de Tempo de Serviço, de fl. 03-apenso, tomando-o sem efeito, a fim de encerrar a apuração em 10/04/90.

PROCESSO Nº 3865/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de FRANCISCO DE ASSIS REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 3306/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, as concessões em exame. PROCESSO Nº 3498/92 - Aposentadoria de ELENITA DE MELO ROMÃO-SGA. - DECISÃO Nº 3307/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 51, que tomou sem efeito a aposentadoria anterior, em cumprimento ao contido na Decisão nº 5365/94 (fl. 34); II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato de fl. 49 para incluir o fundamento legal autorizativo da incorporação da parcela Incentivos Funcionais aos proventos; b) anexar aos autos os documentos que comprovem nos termos da lei o direito à incorporação da TIDEM, da Gratificação de Regência de Classe e da Gratificação de Alfabetização; c) confirmar a proporcionalidade a que faz jus a inativa, ante o apurado no demonstrativo de tempo de serviço; d) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 67, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: d.1) calcular os proventos com base na proporcionalidade obtida nos termos do disposto na letra “c”; d.2) calcular a Gratificação de Regência de Classe e de Alfabetização com base no vencimento integral; d.3) excluir do título das parcelas opção e representação a menção à Medida Provisória nº 831, haja vista que esta não se aplica no âmbito do Distrito Federal, fazendo constar corretamente o título dessa vantagem, bem como seu fundamento legal, calculando-a com base na tabela vigente em março/95, quando se deu a aposentadoria, observando o disposto na alínea “c”; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3494/93 (apenso o de nº 030.002.072/92) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES DOS REIS e outros-PRG - DECISÃO Nº 3308/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 46-ap, corrigindo o percentual do adicional por tempo de serviço para 25%, tomando sem efeito o documento substituído; b) apurar as quantias pagas indevidamente à beneficiária àquele título, no período de 5/10 a 31/12/91, para fins de ressarcimento ao erário; c) apensar o processo de aposentadoria do ex-servidor.

PROCESSO Nº 4119/93 - Pensão civil concedida a DELY COUTO E SILVA e outra-BELACAP. - DECISÃO Nº 3309/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) formalize a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01/01/1992, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01/01/1992; c) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6426/93 - Contendo o Ofício nº 505/01-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3310/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Gestão Administrativa a prorrogação do prazo, por 180 dias, para o cumprimento da Decisão nº 7711/00, referente ao Processo nº 030.014.586/89.

PROCESSO Nº 6050/95 (apenso o de nº 082.028.031/94) - Aposentadoria de ENITA MARIA DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 3311/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, adote as seguintes providências, o que será verificado em auditoria: a) anexar cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo em comissão exercido, bem como os documentos referentes à concessão da Gratificação de Titulação; b) refazer o abono provisório de fl. 46-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93, para excluir a referência à MP nº 831/95 da parcela Vantagem Pessoal, calculando o seu valor com base na tabela vigente na data da aposentadoria; c) tornar sem efeito o documento substituído; III) informar à jurisdicionada que a interessada poderá pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe, nos termos da Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 6137/95 (apenso o de nº 082.025.484/94) - Aposentadoria de GESSY RODRIGUES DE PAULA-SGA. - DECISÃO Nº 3312/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, adote as seguintes providências: I) complementar o ato de fl. 14-ap. com o fundamento dos quintos incorporados, o art. 8º da Lei 8.911/94; II) refazer o abono provisório de fl. 31-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93, para excluir a referência à MP nº 831/95 da parcela Vantagem Pessoal, calculando o seu valor com base na tabela vigente na data da aposentadoria; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0241/96 (apenso o de nº 082.007.214/95) - Aposentadoria de DARCI NUNES MELLO-SGA. - DECISÃO Nº 3313/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria sob exame; 2. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir, o que será objeto de verificação em auditoria: a) juntar aos autos documentos que comprovem o direito à percepção da Gratificação de Titulação; b) elaborar novo Abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para: b.1) excluir a menção à Medida Provisória nº 831, haja vista que não se aplica no âmbito do Distrito Federal; b.2) calcular o valor referente à vantagem Adicional quintos (1/5 DF 06), com base na tabela vigente na data da aposentadoria; c) tornar sem efeito o documento substituído; 3. esclarecer à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear ao cálculo do tempo de serviço averbado, conforme fl. 04 - apenso, prestado à Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, 4.367 dias, também para adicionais, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S. O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.2.96), atentando para os reflexos no percentual do Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 4687/96 (apenso o de nº 061.027.780/95) - Aposentadoria de MARIA TERESA PESSOA AOKI-SGA. - DECISÃO Nº 3314/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria sob exame, determinando à

Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir, o que será objeto de verificação em auditoria: I- elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço para excluir do cômputo para efeito de ATS o tempo de serviço prestado à EBTU, por ser empresa regida pela legislação trabalhista; II - confeccionar abono provisório, em substituição ao de fl. 21- apenso, para contemplar as alterações decorrentes do item precedente, promovendo os acertos financeiros pertinentes; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1795/97 (apenso o de nº 061.023.063/94) - Aposentadoria de SAULÓ MARQUES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3315/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, adote as providências abaixo indicadas, necessárias ao exato cumprimento da lei: a) retificar o ato de concessão de fl. 36-ap., no que se refere ao interessado, para combinar o art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90 com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, conforme Decisão nº 3395, adotada na Sessão Ordinária nº 3423/99; b) computar o período de 20/2/57 a 20/12/58, prestado à Escola Técnica Federal de Goiás, para fins de adicionais, observando as alterações decorrentes no Demonstrativo de Tempo de Serviço e no Abono Provisório (fls. 15 e 31-ap), assim como os acertos financeiros derivados; c) juntar certidão do INSS para comprovar o tempo de serviço prestado à Companhia Agrícola do Estado de Goiás, no período de 11/2/74 a 12/1/81.

PROCESSO Nº 4724/97 (apenso o de nº 082.021.400/96) - Aposentadoria de IOLANDA MENDES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3316/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 dias, substitua o abono provisório de fl. 60- apenso, tomando-o sem efeito, a fim de consignar a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 14,4%, conforme apurado no documento de fl. 57- apenso, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 0743/98 (apenso o de nº 061.042.575/97) - Aposentadoria de ATELICE DA SILVA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 3317/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma indicada: 1) renumerar o processo apenso a partir da fl. 42, exclusive; 2) juntar aos autos o ato de retificação ou de revisão de proventos, referente à percepção das vantagens decorrentes do exercício de cargo em comissão, com fundamento no art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; 3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 45 - Processo nº 61.042.575 / 97, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada "DECIMOS LEI 1004/96" pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); 4) tomar sem efeito o documento substituído; 5) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a interessada requerer a inclusão da vantagem "representação mensal" do cargo de símbolo DF- 04, nos proventos, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 - TCDF (item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 0752/99 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis danos ao erário relacionados com o pagamento efetuado a mais a funcionários requisitados do Banco Central, CONAB, GEIPOT e Telebrás e com o armazenamento e distribuição de produtos químicos com validade vencida." - DECISÃO Nº 3318/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, em 90 dias, informe sobre o andamento das providências adotadas visando o ressarcimento do dano de que trata o Processo nº 718/99-CLDF.

PROCESSO Nº 0908/99 (apenso o de nº 031.000.286/98) - Tomada de contas especial instaurada pelo extinto Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR -, em dezembro/1998, visando apurar irregularidade no pagamento de colaboradores em cursos e projetos, de que trata o Processo nº 031.000.286/98, enviada ao Tribunal com pequeno atraso. - DECISÃO Nº 3319/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou a citação do servidor nominado no referido voto para, em 30 dias, apresentar alegações de defesa ou, se preferir, recolher, desde já, o valor correspondente a R\$51.339,28, devidamente atualizado, referente a prejuízo apurado, em virtude de irregularidades no pagamento de pessoal/colaboradores em cursos e projetos realizados pelo então Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

PROCESSO Nº 3005/99 - Contendo o Ofício nº 210/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 dias, para o envio da TCE referente ao Processo nº 030.006.309/99. - DECISÃO Nº 3320/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à SEFP a dilação do prazo, por 90 dias, a vencer em 03.07.01, para a conclusão dos trabalhos do controle interno, referente ao Processo nº 030.006.309/99.

PROCESSO Nº 3389/99 (apenso o de nº 030.005.732/96) - Tomada de contas anual dos agentes de material da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3321/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame; II) julgar regulares as contas dos Agentes de Material da então SEA/DF, relativas ao exercício de 1995, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 01/94, c/ c o art. 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0009/00 (apenso o de nº 061.045.222/99) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 3322/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II) considerando que restou caracterizada a ocorrência de caso fortuito, autorizar a restituição do apenso à Secretaria de Saúde do DF, para os devidos fins, inclusive a baixa na responsabilidade do servidor, inscrita nos termos do documento nº 2000NL06248; III) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2094/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 112.008.448/97. - DECISÃO Nº 3323/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 dias, encaminhe a este Tribunal os autos da TCE comunicada pelo Of. nº 571/00-Pres, de 20/07/00, de que trata o Processo nº 112.008.448/97, alertando para a possibilidade de aplicação do disposto no art. 57,

VII, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 182, VII, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, ao responsável.

PROCESSO Nº 0161/01 - Contendo o Ofício nº 138/01-AG/CBMDF, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3324/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 013/01 e 138/01-AG/CBMDF e anexos; 2) conceder ao CBMDF a prorrogação do prazo, por 10 dias, até 12.05.01, para a conclusão dos trabalhos referentes à TCE tratada no Processo nº 053.000.073/01.

PROCESSO Nº 0385/01 (apensos 2 volumes) - Resultado de inspeção realizada na Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal, a fim de verificar a regularidade da contratação da Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome. - DECISÃO Nº 3325/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da Inspeção realizada na Secretaria de Solidariedade, a fim de verificar a regularidade da contratação da Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome; II. nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, dar ciência do resultado da Inspeção ao titular da Secretaria de Solidariedade, a fim de que, no prazo de 30 dias, adote eventuais medidas saneadoras cabíveis, oferecendo as informações necessárias a esta Corte, bem como determinar a audiência das pessoas nominadas às fls. 89/90, a fim de que, também no prazo de 30 dias, apresentem razões de justificativa em relação às impropriedades apuradas; III. autorizar a remessa de cópia do Relatório de Inspeção 2.0118.01 à Secretaria de Solidariedade e aos demais interessados; IV. determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0468/01 - Contendo o Ofício nº 221/01-Pres, mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita prorrogação de prazo para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3326/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à NOVACAP a prorrogação do prazo, por 30 dias, a vencer em 27/05/01, para o encaminhamento da TCE tratada no Processo nº 112/000.040/01 a este Tribunal.

PROCESSO Nº 0482/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento de processos. - DECISÃO Nº 3327/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) ao tomar conhecimento do Of. nº 294/01- Gab/SEFP e anexo, conceder à SEFP a prorrogação do prazo, por 120 dias, para o encaminhamento a este Tribunal dos processos relacionados às fls. 02/09; 2) recomendar ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, a fim de evitar as constantes solicitações de prorrogação de prazo, apresente, em 30 dias, agenda para a remessa do estoque de processos que estão na dependência da apreciação do controle interno a esta Corte, priorizando os mais relevantes sob o ponto de vista econômico-financeiro, sem prejuízo de manter o fluxo normal em relação aos processos futuros; 3) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 0523/01 - Relatório de atividades desta Corte de Contas, referente ao 1º trimestre de 2001. - DECISÃO Nº 3326/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Relatório das Atividades desta Corte, relativo ao 1º Trimestre de 2001, conferindo-lhe aprovação; 2) autorizar a remessa do documento em apreço à Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma prescrita pela legislação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0153/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANNA VALÉRIO-SEFP. - DECISÃO Nº 3328/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento da apreciação da revisão de proventos em exame até o desfecho da ação judicial movida pelo servidor José Antônio Araújo (Ação Ordinária nº 57.276/95 - Apelação Cível nº 49.978/98), devendo a 4ª ICE proceder ao devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 3775/85 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ CÍCERO DANTAS-SGA. - DECISÃO Nº 3329/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, a fim de que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tomar sem efeito os atos de revisões de fls. 40/42, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1711/52, bem como os respectivos abonos provisórios de fls. 45/46; b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do interessado, nos termos da Lei nº 427/93, atentando para o correto posicionamento do servidor na Classe Especial, Padrão II, haja vista o equívoco cometido quando da edição dos atos de fls. 40/42; c) apurar as quantias pagas a mais, com vistas ao devido ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) observar a possibilidade de atualizar o percentual de ATS, considerando as disposições da Lei nº 22/89, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 8.112/90 para cálculo do benefício.

PROCESSO Nº 2834/90 - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a NOÊMIA FERNANDES DE MEDEIROS-PCDF. - DECISÃO Nº 3330/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6858/95; b) considerar legal, para fins de registro a pensão em pauta (fl. 21, retificada à fl. 67); c) determinar o retorno dos autos em diligência, recomendando à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promova a regularização dos autos, com fins de uniformização de procedimentos, consoante estabeleceram as decisões adotadas nos Processos nos 3. 848/94 e 2.115/91, adotando as seguintes medidas: c.1) editar ato de revisão fazendo constar da fundamentação legal somente os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, além do § 5º, art. 40, da CRFB; c.2) confeccionar novo Título de Pensão, em substituição do de fl. 65, alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 23% para 24%, em virtude da contagem, para todos os fins, das licenças para tratamento da própria saúde, e considerar, como fundamentação legal, a mesma constante do ato citado na alínea "c.1"; c.3) juntar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; c.4) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos, em especial, o apostilamento de fls. 62/63.

PROCESSO Nº 1303/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO-SEFP. - DECISÃO Nº 3331/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação da revisão de proventos em exame até o desfecho da ação judicial movida pelo servidor José Antônio Araújo (Ação Ordinária nº 57.276/95 - Apelação Cível nº 49.978/98), devendo a 4ª ICE proceder ao devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 7289/91 - Aposentadoria de MARIA MARLENE SABOIA PIMENTEL-SGA. - DECISÃO Nº 3332/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 7807/2000; b) conceder à Secretaria de Gestão Administrativa o prazo de 60 (sessenta) dias, para esclarecer qual a data de efetivo ingresso da servidora nos quadros da extinta FEDF e se este decorreu de concurso público, bem como se a mesma fez parte do Quadro Suplementar da referida entidade, haja vista os preceitos insertos na Lei nº 66/89, posto que a informação de a servidora ter sido aprovada em concurso público para Professor Classe "A", realizado em 22.12.76 (fl. 44v) não condiz com a data de ingresso, 21.09.84, constante dos documentos de fls. 02v e 05.

PROCESSO Nº 3056/93 (apenso o de nº 030.004.263/92) - Integralização da pensão civil concedida a AURELINA DE SOUZA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 3333/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2363/99 (fl. 12); b) tomar conhecimento da extinção do benefício a contar de 04.08.92, data do óbito da única beneficiária, Sra. AURELINA DE SOUZA SANTOS (fl. 72-apenso); c) considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização de pensão sob exame; d) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF, apure o montante pago indevidamente durante o período de agosto/1992 a março/1998, bem como adote as medidas cabíveis à identificação do favorecido e ao ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, no decorrer do período mencionado.

PROCESSO Nº 4875/93 (apenso o de nº 030.000.565/91) - Integralização da pensão civil concedida a EDNA EVA DE JESUS GOMES e outra-SGA. - DECISÃO Nº 3334/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6727/99; b) considerar legal, para fim de registro, a integralização em exame.

PROCESSO Nº 6884/93 (apenso 1 volume) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3335/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. nº 303/2001-GAB/SO, oriundo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do DF, decidiu conceder a prorrogação de prazo solicitada no referido expediente, a contar da ciência desta deliberação plenária.

PROCESSO Nº 0327/94 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 3336/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, pela audiência da entidade jurisdicionada e da inativa, sendo obrigatório para a primeira e facultativo para a segunda, a fim de que tragam aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa sobre os fatos apontados que conduzem à ilegalidade da concessão sob exame.

PROCESSO Nº 2812/94 - Aposentadoria de IRAN DA COSTA BESSA-SGA. - DECISÃO Nº 3337/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9519/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 2888/94 (apenso o de nº 4051/81) - Pensão especial, cumulada com revisão, concedida à MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 3338/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar o retorno dos autos em diligência, recomendando à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a.1) Quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a.1.1) informe a classificação funcional do ex-servidor e as transformações ocorridas no cargo até 01.01.91 (data da integralização da pensão); a.1.2) junte documento que comprove o direito do ex-servidor à percepção da parcela referente à IHPC, observando reflexo no Título de Pensão; a.1.3) confeccione um novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 52, para considerar o vencimento de fevereiro de 1990, atentando para os reflexos decorrentes do atendimento à alínea "a.1.2" precedente; a.1.4) tome sem efeito o documento substituído; a.2) Quanto à revisão da pensão, para fins de integralização (Lei nº 8.112/90): a.2.1) efetue a exclusão, mediante apostilamento, dos seguintes beneficiários, em virtude da maioria: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO, a partir de 31.08.92; ILTON JORGE NASCIMENTO, a partir de 18.03.94; e SIDNEI RENAN NASCIMENTO, a partir de 15.07.96; a.2.2) junte aos autos as declarações de não-acumulação de mais de 02 (duas) pensões, firmadas pelo responsável dos beneficiários, nos termos do artigo 222, inciso V, combinado com o artigo 225 da Lei nº 8.112/90; a.2.3) edite ato de revisão, em substituição ao apostilamento firmado à fl. 21, no sentido de fazer constar da fundamentação legal somente os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, além do § 5º do art. 40 da CRFB/88, considerando como beneficiários apenas os que mantiveram a condição em 01.01.91; a.2.4) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 53, a fim de consignar o percentual de Adicional por Tempo de Serviço - ATS em 5%, atentando para o atendimento ao previsto na alínea "a.1.2"; a.2.5) junte comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de sua vigência; a.2.6) tome sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1514/97 (apenso o de nº 082.003.711/96) - Aposentadoria de ALBERTINA FERREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3339/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1551/98; b) conceder à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que envie esforços junto à servidora para que interceda junto à Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG, no sentido de obter, o mais rápido possível, informações precisas acerca dos reais motivos que impossibilitaram a regular expedição da Certidão própria pelo referido órgão, alusiva ao tempo averbado mediante Justificação Judicial (2526 dias - Autos nº 3008/4 - 1994), consoante o que dispõe o Enunciado nº 27, das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, juntando, ainda, se houver, documentos que firmem convicção de indícios de prova material, sob pena daquele tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria, tomando a concessão em apreço ilegal.

PROCESSO Nº 5195/97 (apenso o de nº 082.019.030/96) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO APARECIDA NOGUEIRA DE CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 3340/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98: b.1) considerando que a concessão ocorreu em 08.04.1997, complemento o ato concessório para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, e o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 57 - apenso, atentando para a DN 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Adicional "Décimos" Lei 1004/96 (4/10 DF 06) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b.3) tome sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1138/00 (apenso o de nº 030.004.661/99) - Pensão civil concedida a MARIA TEREZA SOUSA GENOVA-SGA. - DECISÃO Nº 3341/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) proceda a apuração dos valores indevidamente pagos aos instituidor vez que, a base de cálculo utilizada no documento de fl. 04 do apenso, tem por referência o Padrão III, da Classe Especial do cargo de Técnico de Administração Pública quando, o correto, seria o Padrão IV da 1ª Classe; b.2) avalie a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento da quantia apurada na alínea anterior e, se for o caso, verifique se o servidor deixou bens e a possibilidade de reaver dos herdeiros os valores pagos indevidamente, judicialmente ou, se os herdeiros confundiram-se com os pensionistas, mediante autorização expressa destes, efetuar o ressarcimento mediante desconto em folha de pagamento.

PROCESSO Nº 1501/00 (apenso o de nº 030.009.693/99) - Pensão civil concedida a MARINA ARAÚJO DE OLIVEIRA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 3342/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: b.1) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 16 do apenso nº 030.009.693/99, para excluir 360 dias de licença especial, os quais não foram computados na certidão de fls. 38/39 do mesmo apenso; b.2) em decorrência da medida especificada no item anterior, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 58 do Apenso nº 030.009.693/99, para considerar os proventos proporcionais a 17/35; b.3) tome sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2305/00 - Auditoria de regularidade levada a efeito junto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL/DF, relativa ao 4º trimestre do exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3343/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da auditoria, bem como da documentação de fls. 8/104; b) relevar o não-ressarcimento determinado pela Decisão nº 10.192/99, de interesse de Maria Miranda Belchior, ante o fato novo de que o percentual de 23% do ATS foi atingindo por conta da contagem do tempo prestado ao DER, com base na Certidão do INSS, e que já desde a concessão do benefício pensional é pago pelo percentual de 20%, observado o contido na alínea "b" do item III; c) determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao saneamento das falhas a seguir apontadas, enviando, ainda, esforços no sentido de acompanhar junto à SGA/DF a adoção das medidas de sua competência, na qualidade de responsável pelo quadro de inativos e pensionistas oriundos daquela Secretaria, inclusive em observância à Decisão nº 2448/00 (Auditoria anterior): c.1) editar novo ato retificador da pensão de Fidalba Mariano Ferreira, em substituição ao ato publicado no DODF de 5.6.2000 - Página 78, nos termos da Decisão nº 70/2000, para fazer constar o artigo 7º da Lei nº 1004/96, c/c o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, em complemento à fundamentação legal da Lei nº 6.732/79 inserida no ato inicial, tendo em conta que a citada retificação, por equívoco, apresenta a exclusão indevida do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, bem como corrigir junto ao SIGRE o percentual de ATS da servidora para 28%, em conformidade com o Título de Pensão correspondente; c.2) alertar a pensionista Maria Miranda Belchior sobre a possibilidade de ver restaurado o direito ao percentual de 23% de ATS, em conformidade com a averbação constante no Processo nº 011.000839/90, efetuada, em vida, a pedido do instituidor do benefício, computando-se para esse fim o tempo de serviço prestado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (relativo ao intervalo de 09.08.60 a 04.04.63), desde que anexada aos autos a certidão emitida pelo próprio órgão, levando em conta que a averbação em comento se deu com base em Certidão emitida pelo do INSS; c.3) corrigir: c.3.1) nos proventos do servidor Otaviano Ayres da Fonseca as parcelas de quintos a que faz jus de 5/5 do DF 10 para 3/5 do DF-05 e 2/5 do DF-08, em conformidade com o novo Abono Provisório elaborado, promovendo o ressarcimento das parcelas percebidas indevidamente, nos termos da Decisão nº 10.606/99, mediante confronto dos débitos e créditos, sem prejuízo, ainda, de alertar o mencionado servidor sobre a possibilidade de recompor as referidas parcelas, sob os critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94 (orientação constante da Decisão nº 3395/99-TCDF), atualizando a fração de 1/5 do DF-05 para o DF-08, utilizando o período de carência requerido pela Lei nº 6.732/79; c.3.2) os proventos do servidor Flaudizio Vieira de Melo com vistas a adequar a parcela de quintos incorporada intitulada "Adicional Lei 6732/79: 5/5 GRG - ASSISTENTE" e a parcela intitulada "Grat. Encargo de Gabinete", com fulcro no art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79 nos moldes da Decisão nº 7.277/2000, tendo em conta a constatação de que o servidor vem percebendo apenas quintos, pelo valor de R\$185,15 (quando o correto seria 156,56, de acordo com a tabela vigente a partir de janeiro/95) e a ausência, sem motivo aparente, da parcela Gratificação por Encargo de Gabinete, percebida ao tempo da aposentadoria; c.3.3) no Sistema de Gestão de Pessoal - SIGRE o nome da servidora Maria Idone dos Santos Almeida, tendo em conta a consignação equivocada do sobrenome Ione em vez de Idone, bem como alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço da mesma de 25% para 28%, a partir de 01.01.92, data da vigência da Lei nº 8.112/90 no DF; c.3.4) o percentual do ATS da servidora Helena da Silva, cuja aposentadoria ocorreu em 1991, de 20% (quinqüênios) para 23% (anuênios), a partir de 01.01.92, data da vigência da Lei nº 8.112/90 no DF; c.4) apostilar nos assentamentos funcionais da servidora Arlete do Rosário as alterações dos símbolos das funções por ela incorporadas, tendo em conta o advento do Decreto nº 15.861/94, que alterou a estrutura do antigo DEFER, possibilitando a substituição dos 4/5 (8/10) do DAI-03 (DF-2) por 4/5 (8/10) do DF-05, mantendo, ainda, 1/5 (2/10) do atual DF-11, incorporados na inativação, efetuando, também, os registros necessários em seu processo de aposentadoria, bem como calcular o valor das referidas parcelas com base na retribuição mensal, em vez de representação mensal, nos termos da Decisão nº 3.395/99, dada no Processo nº 3.871/96 e alterar o percentual de anuênios da servidora para 31%, a partir da vigência da Lei nº 8.112/90 no DF, tendo em conta a contagem, para esse fim, das licenças para tratamento da própria saúde; c.5) enviar ao Tribunal, de imediato, o Processo-TCDF nº 4.637/91 (Proc-SEL nº 011.000.274/91), de interesse de Ivanete Caetano de Faria, para efeito de apreciação de mérito das concessões nele contidas, se necessário, enviando esforços junto à SGA/DF nesse sentido; d) autorizar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria ora apreciado à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL/DF, bem como à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA/DF, para ciência e orientação no atendimento das medidas determinadas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4857/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCA FÁTIMA DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 3344/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu sobrestar a apreciação do processo, até decisão final da Ação Ordinária nº 57.276/95/Apelção Cível nº 49.978/98.

PROCESSO Nº 1735/91 (anexos os de nºs 2875/91 e 7555/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA JOSÉ DE ALMEIDA E SÁ-SEFP. - DECISÃO Nº 3345/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1.

tomar sem efeito ato de fl. 131, publicado no DODF de 08/12/98, que alterou a vigência da revisão para 14/08/95, tendo em vista a data de protocolização do pedido, 19/10/95; II. retificar o ato revisório de fls. 110/11, publicado no DODF de 28/08/96, alterando a classificação funcional de 2ª Classe, Padrão V, para 2ª Classe, Padrão III; III. refazer a apuração dos valores pagos indevidamente à servidora, aplicando a devida correção monetária nos termos da Decisão n.º 7053/99, adotada no Processo n.º 2961/91, atentando para as observações indicadas a seguir: a) no ano de 1992, os valores devidos foram calculados com base na 2ª Classe, Padrão V, em vez de 1ª Classe, Padrão III (vantagem do artigo 184, I da Lei n.º 1.711/52); b) no ano de 1993, os valores recebidos referentes ao ATS estão corretos, ressalvando-se a quantia de 62.033,02 incluída no mês de março, que enseja esclarecimentos; c) no ano de 1994, os valores recebidos nos meses de janeiro e de março a dezembro estão corretos; observar que em fevereiro o valor dos proventos não corresponde ao da 1ª Classe, Padrão III; d) no ano de 1995, os valores recebidos nos meses de fevereiro a julho estão corretos; refazer os cálculos referentes aos meses de agosto a outubro/1995, atentando para a vigência da revisão outubro/95. Quanto ao mês de janeiro, observar o correto percentual do ATS, 28% (1ª Classe Padrão III); e) nos anos de 1995 a 1998, as diferenças apuradas de novembro/1995 a maio/1998 estão corretas.

PROCESSO Nº 1496/93 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ COSTA SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 3346/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA JOSÉ COSTA SOUSA, publicado no DODF de 09.12.92; II. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão nº 10.085/99, alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do DF de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Fundação Universidade de Brasília, no período de 01.08.1963 a 19.08.1968, totalizando 1846 dias, averbado de acordo com a certidão de fls. 13, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4580/93 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3347/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 233/01/GAB/SEFP; II. prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 6861/00, objeto do Processo nº 030.011.718/89.

PROCESSO Nº 3715/94 - Aposentadoria de MANOEL VICENTE DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3348/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. rever, em caráter excepcional, os termos da Decisão n.º 14873/95 (fls. 50), em razão dos critérios estabelecidos por esta Corte para a concessão das vantagens previstas no artigo 2.º, § 3.º, da Lei n.º 6.732/79, haja vista o consignado nos itens 1.1.1 e 1.1.2 da Decisão n.º 3395/99, adotada no Processo n.º 3871/96; II. nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de fls. 60/61, que retificou a concessão original para excluir as vantagens previstas no artigo 2.º, § 3.º, da Lei n.º 6.732/79; b) informar as transformações porventura ocorridas no cargo de Assistente da DIPOVA/S.A., haja vista a extinção do cargo, conforme ato de fls. 30; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 56, para considerar na respectiva elaboração as parcelas “opção e representação mensal” do cargo correspondente ao de Assistente da DIPOVA/SA.

PROCESSO Nº 4304/94 - Aposentadoria de MARILÚ MACAMBIRA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3349/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a MARILÚ MACAMBIRA DE OLIVEIRA, publicado no DODF de 07.07.93.

PROCESSO Nº 2225/95 (apenso o de nº 030.001.876/95) - Pensão civil concedida a MARIA LUÍZA DE MENEZES-SGA. - DECISÃO Nº 3350/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão civil a MARIA LUÍZA DE MENEZES, beneficiária do ex-servidor MÁRIO PINTO DE MENEZES, publicado no DODF de 20.03.1995, retificado por ato publicado no DODF de 14.09.2000.

PROCESSO Nº 3255/95 (apensos os de nºs 3973/79 e 050.001.378/92) - Pensão civil concedida a MARIA IZÁBEL DANTAS GUIMARÃES-PCDF. - DECISÃO Nº 3351/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar a Ordem de Serviço de 15/02/93 (fls. 19-apenso), para fazer constar da fundamentação legal somente os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, além do § 5º, art. 40, da CRFB, atentando para a atualização do cargo, classe e padrão do ex-servidor, conforme solicitação na alínea “a” precedente (item “a” da diligência anterior); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 35-apenso-pensão, indicando o ATS no percentual de 23% (item “c”, da diligência anterior); c) trazer aos autos informações acerca da outra pensionista (filha solteira) uma vez que pode haver alterações, inclusive quanto à necessidade de ressarcimento, a depender da condição da mesma; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3592/95 (apensos os de nºs 3214/87 e 030.000.228/95) - Pensão civil concedida a CAROLINA GEANQUINTO PAGANINE-SGA. - DECISÃO Nº 3352/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. anexar aos autos cópias das peças principais da aposentadoria concedida em 29.10.80 e da reversão ocorrida em 26.09.90 do ex-servidor, notificadas à fls.30-apenso pensão, bem como informar qual a base legal para contagem como de efetivo exercício do período entre a aposentadoria e a reversão à atividade na Matrícula nº 07.705-4, adotando as providências pertinentes; II. anexar aos autos a declaração de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; III. anexar termo de opção do ex-servidor à parcela “TIDEM”, ou declaração atestando que o mesmo preenchia os requisitos para obtenção da vantagem (Lei nº 356/92); IV. elaborar título de pensão, em substituição ao de fls. 41-apenso pensão, para corrigir o valor do subtotal dos proventos.

PROCESSO Nº 6055/95 (apenso o de nº 082.000.727/95) - Aposentadoria de DALMY DE CARVALHO CINTRA-SGA. - DECISÃO Nº 3353/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DALMY DE CARVALHO CINTRA, publicado no DODF de

29.06.95, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 26 - apenso, levando em conta que o período de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais (certidão de fls. 05 - apenso) poderá ser contado, também, para efeito de anuênios, vez que a servidora foi admitida antes da vigência no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90; II. complementar o Relatório de Apuração de Quintos até a véspera do último cargo em comissão exercido pela servidora antes de se aposentar, atentando para os reflexos na composição dos quintos incorporados; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 48 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Vantagem Pessoal, ATS, considerando 21%, haja vista o disposto no item anterior, bem como para excluir a referência à MP nº 831/95 vantagem pessoal, decorrente de quintos incorporados, e calcular o seu valor com base na tabela vigente na data da aposentadoria, observando, ainda, o disposto no item anterior.

PROCESSO Nº 0060/96 (apenso o de nº 113.002.167/95) - Aposentadoria de PEDRO PEREIRA-DER-DF. - DECISÃO Nº 3354/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de concessão de fls. 50 - apenso, na parte referente ao interessado, para: a) excluir a referência à MP nº 1.127/95; b) combinar o § 2º do artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 58 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para corrigir o valor da parcela “Grat. Prod. Rodoviária 55% Lei 384/92”, observando os reflexos dessa retificação no cálculo da parcela “Adicional por tempo de Serviço 25%”; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0122/96 - Aposentadoria de AUREA SILVIA GUIMARÃES FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3355/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a AUREA SILVIA GUIMARÃES FERREIRA, publicado no DODF de 30.12.94.

PROCESSO Nº 1058/96 (apenso o de nº 082.028.829/94) - Aposentadoria de MARIZA DE CASTRO SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3356/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 18 - apenso, para acrescentar em seu fundamento legal o art. 62 da Lei nº 8.112/90, excluir o art. 2º e incluir o art. 4º da Lei 8911/94; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 58 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a referência à MP nº 831/95 vantagem pessoal, decorrente de quintos incorporados, e calcular o seu valor com base na tabela vigente na data da aposentadoria; III. anexar aos autos cópia dos documentos referentes à concessão da gratificação de titulação, nos termos da Lei nº 771/94 e do ato de dispensa do último cargo/função exercido pela servidora (designação fls. 52-apenso), bem como, corrigir o período em que houve gozo de licença-prêmio (indicado como sendo de 04/04/95 a 29/09/95, fls. 11-apenso), haja vista a inativação ter ocorrido a partir de 26.07.1995; IV. complementar o Relatório de Apuração de Quintos até a véspera do último cargo em comissão exercido pela servidora; V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4215/96 (apenso o de nº 061.007.899/95) - Aposentadoria de FRANCISCO CARLOS MAIA-SGA. - DECISÃO Nº 3357/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de concessão de fls. 19 - apenso, no pertinente ao interessado, para: a) excluir a seguinte expressão: “com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos - leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, § 2º, de 12 de dezembro de 1989”; b) incluir o artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 22 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela referente às vantagens oriundas do exercício de cargo comissionado (“Vant. Pes. MP 892/95”) na proporção de 4/5 (quatro quintos) da representação mensal do cargo em comissão de símbolo DF-07 mais 1/5 (um quinto) da representação do de símbolo DF-06; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4273/96 (apenso o de nº 082.018.746/95) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ COUTINHO DUTRA-SGA. - DECISÃO Nº 3358/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA JOSÉ COUTINHO DUTRA, publicado no DODF de 29.11.95.

PROCESSO Nº 4799/96 (apenso o de nº 061.022.001/96) - Aposentadoria de HEBE QUEZADO DE MAGALHÃES-SGA. - DECISÃO Nº 3359/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de concessão de fls. 19 - apenso, no pertinente à interessada, para: a) excluir de sua fundamentação legal a expressão “com as vantagens previstas no artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, disciplinada pela Portaria nº 114, de 18 de agosto de 1994, de acordo com o disposto no artigo 4º da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, publicado no DOU nº 14 de 19 do mesmo mês e ano.”; b) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 22 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para: a) calcular a parcela denominada “Benefício Lei 1004/96” pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96), utilizando os valores da tabela de cargos em comissão de fevereiro de 1995; b) consignar, também proporcionalmente, a parcela “Vant. Pes. Pccs / Inamps”, observando os reflexos dessa retificação no cálculo da parcela “Dec. Jud. 241/87 TST”; III. apurar as quantias percebidas indevidamente pela interessada, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos a planilha de cálculos correspondente, em função de não ter sido consignada na proporção 25/30 (vinte e cinco, trinta avos) a parcela “Vant. Pes. Pccs / Inamps”, observado o reflexo dessa falha no valor da rubrica “Dec. Jud. 241/87 TST”; IV. tornar sem efeito o documento substituído; V. alertar a jurisdição que a interessada faz jus ao cômputo, para fins de adicional, do tempo relativo à residência médica (certidão de fls. 27-apenso).

PROCESSO Nº 5832/96 (apenso o de nº 061.022.189/96) - Aposentadoria de MANOEL CABRAL FORMIGA-SGA. - DECISÃO Nº 3360/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de

Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de concessão de fls. 27 - apenso, para combinar os dispositivos da Lei nº 8.911/94 com os artigos 3º e 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, que permitiram, respectivamente, a incorporação aos proventos da vantagem "opção" e "representação mensal" e a manutenção da parcela dos "quintos" já incorporada com base na legislação pretérita, transformando-a em "décimos"; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 30 - apenso, para corrigir o valor correspondente à parcela "Vant. Pes. Lei nº 6.732/79" ("décimos" do art. 7º da Lei nº 1.004/96), calculando-a pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6918/96 (apensos os de nºs 4211/95 e 101.001.112/96) - Aposentadoria de MASSIMO BERTOLOTI e pensão civil concedida a SELENE DIAS BERTOLOTTI-SGA. - DECISÃO Nº 3361/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: QUANTO À APOSENTADORIA I. retificar o ato de fls. 6 - apenso - aposentadoria, para complementar o fundamento legal da vantagem de "Incorporação de Quintos" com o artigo 8º da Lei nº 8.911/94; II. anexar aos autos: a) cópia autenticada de todos os atos de designação e dispensa dos cargos em comissão exercidos, elaborando novo Quadro Demonstrativo de Exercício de Cargo em Comissão, em substituição ao de fls. 23/24 - apenso - aposentadoria, haja vista que, de acordo com os registros no SIGRE, o servidor exerceu Cargos Comissionados até a véspera da data da aposentadoria, e autenticar as fls. 13/16 e 19/24 - apenso - aposentadoria; b) certidão específica contendo, entre outras informações, faltas, licenças e outros afastamentos, de acordo com Portaria SEA nº 13/88 e o disposto no Processo nº 1017/87 - TCDF, que comprove o tempo de serviço prestado à NOVACAP, elaborando novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 9 - apenso - aposentadoria, se for o caso; c) justificar a inclusão da parcela vantagem pessoal (25%) no Abono Provisório, que, em consulta ao SIGRE, verifica-se estar o servidor recebendo com o registro de "Vant. Art.192", haja vista que são inacumuláveis a percepção das parcelas de quintos conjuntamente com a vantagem do artigo 192 da Lei nº 8.112/90, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.911/94; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 12 - apenso - aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de substituir a parcela "VANT. PESSOAL DEN. ID. MP-831" por "Adicional Quintos", ajustando os valores da parcela de Adicional por Tempo de Serviço, Adicional Quintos e Vantagem Pessoal (25%) ao disposto nos itens II-a, II-b e II-c, incluindo as parcelas proporcionais de Opção e Representação do DF-11, se comprovado o exercício do cargo até a véspera da aposentadoria; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos; QUANTO À PENSÃO V. anexar o Demonstrativo de Tempo de Serviço compatível com o solicitado no item "b"; VI. elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fls. 13 - apenso - pensão, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) incluir a parcela relativa à Vantagem Pessoal com origem na Gratificação de Produtividade, no percentual de 4%; b) excluir a parcela "Vantagem Pessoal" no percentual de 25%, que não está fundamentada nos documentos anexados aos autos, conforme o citado no item "c"; c) calcular a parcela "Adic. Lei 1004/96" pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), de acordo com a Decisão nº 3395/99, adequando-a ao disposto nos itens "a" e III; VII. tornar sem efeito os documentos substituídos; VIII. providenciar ressarcimento aos cofres públicos, observando débitos e créditos dos valores recebidos indevidamente a título do artigo 192 da Lei nº 8.112/90 e não concedidos das parcelas Opção e Representação Mensal, se for o caso, devendo ser avaliada pela Administração a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento.

PROCESSO Nº 7105/96 (apensos os de nºs 1809/83 e 030.000.131/96) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOAQUIM DE ALMEIDA PINTO-SGA. - DECISÃO Nº 3362/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: QUANTO À PRIMEIRA REVISÃO I. anexar ao processo os atos de dispensa das funções de Chefe da Seção de Cadastro e de Caixa do Escritório Imobiliário de Sobradinho - Departamento Econômico/NOVACAP, conforme atos de designação de fls. 55/56 - apenso nº 1809/83 - TCDF; II. retificar o ato de fl. 86 - apenso nº 1809/93 - TCDF, a fim de corrigir a data de vigência para 04/10/89 (data da protocolização do requerimento, fls. 53 do mesmo apenso) e, consequentemente, o cargo do ex-servidor; III. incluir no mapa de quintos (fls. 77/78 - apenso nº 1809/83 - TCDF) a função de Chefe da Seção de Cadastro (FC-06) exercida no período de 02/01/77 a 31/01/77; IV. elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fls. 81 - apenso nº 1809/83 - TCDF, adotando as seguintes providências: a) alterar a vigência para 04/10/89, data da protocolização do requerimento, fls. 53 - do apenso nº 1809/83 - TCDF, observando o reflexo no cálculo das parcelas; b) corrigir a base de cálculo das parcelas opção e representação mensal de DAS.2 para DAÍ-3, uma vez que o servidor não exerceu a função de Diretor da Divisão de Administração Geral, Código DAS-101.1, por pelo menos trinta dias, nos termos da Decisão do Processo nº 4940/84 de Eurico Nenevê, fazendo, portanto, jus à opção e representação do DAÍ.3, cargo que exerceu por mais de dois anos e até a data da aposentadoria - 17/03/83, como se verifica no demonstrativo de quintos, fls. 77/78 - do mesmo apenso; QUANTO À TRANSPOSIÇÃO COM BASE NA LEI Nº 39/89 I. retificar o ato de fls.113 - apenso nº 1809/83 - TCDF, com o fito de alterar a data de vigência para 21/11/91, data da protocolização do requerimento do ex-servidor, fls. 92 - do mesmo apenso, e de excluir de sua fundamentação o artigo 9º da Lei nº 39/89, tendo em vista que o cargo ocupado pelo servidor à época não se enquadrava naqueles mencionados no citado artigo; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fls. 114 - apenso nº 1809/83 - TCDF, efetuando as seguintes modificações: a) calcular os proventos com vigência a partir de 21/11/91, data da protocolização do requerimento, fls. 92 apenso nº 1809/83-TCDF; b) calcular as parcelas opção e representação com base no cargo correspondente ao de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras-RA V, exercido pelo ex-servidor por mais de dois anos e até a data da aposentadoria - 17/03/83, como se verifica no demonstrativo de quintos, fls. 77/78 - apenso nº 1809/83 - TCDF, uma vez que o servidor não exerceu a função de Diretor da Divisão de Administração Geral, Código DAS-101.1, por pelo menos trinta dias, conforme Decisão do Processo nº 4940/84 de Eurico Nenevê; QUANTO À PENSÃO CIVIL I. retificar ato de fls. 17/18 - apenso nº 030-000131/96, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911/94; II. demonstrar a evolução do cargo de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras - RA V até a data de falecimento do servidor; III. elaborar novo título de pensão, em substituição ao documento de fls.21 do apenso nº 030-000131/96, para excluir as parcelas opção e representação do DF-12, uma vez que o servidor não exerceu a função de Diretor da Divisão de Administração Geral, Código DAS-101.1, por pelo menos trinta dias, conforme Decisão do Processo nº 4940/84 de Eurico Nenevê, observando que o instituidor faz jus à opção e representação do cargo correspondente ao de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras-RA V, exercido pelo ex-servidor por mais de dois anos e até a data da aposentadoria - 17/03/83, como se verifica no demonstrativo de quintos, fls. 77/78 - apenso nº 1809/83 - TCDF; IV. anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 8.112/90; V. apurar as quantias pagas indevidamente a título de proventos de pensão, para fins de ressarcimento ao erário; VI. apurar as quantias pagas indevidamente ao instituidor da pensão, em decorrência do cálculo incorreto da vantagem prevista na Lei nº 6.732/79 (opção e representação mensal), conforme se verifica nos documentos de fls. 77/78, 86 e 113 - apenso nº 1809/83 - TCDF; VII. avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento e, se for

o caso, verificar se o servidor deixou bens e a possibilidade de reaver dos herdeiros os valores pagos indevidamente, judicialmente ou, se os herdeiros confundirem-se com os pensionistas, mediante autorização expressa destes, efetuar o ressarcimento mediante desconto em folha de pagamento.

PROCESSO Nº 0296/97 (apenso o de nº 030.014.729/94) - Aposentadoria de ÉLVIA ARAÚJO DE CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 3363/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de concessão de fls. 120 - apenso, para combinar os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao documento de fls. 125 - apenso, a fim de computar o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Araguaçu/TO, 1037 dias, no período de 1º/03/67 a 31/12/69, para fins de adicionais, e de corrigir o total do tempo prestado à Prefeitura Municipal de Formosa/GO, de 1154 dias para 1155, observando o reflexo no percentual do ATS e, por sua vez, no abono provisório (fls. 132 do mesmo apenso); c) alertar a jurisdição sobre a possibilidade de se calcular as parcelas de "décimos" fundadas na Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido(55%) e da representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96) e ainda de inclusão da representação mensal, nos termos do item 4.1.3 da Decisão retrocitada.

PROCESSO Nº 0304/97 (apenso o de nº 050.000.835/92) - Integralização da pensão civil concedida a BERENICE TORRES PORFÍRIO e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 3364/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu pensão vitalícia a BERENICE TORRES PORFÍRIO e temporária a ALESSANDRO CARLOS PORFÍRIO, publicado no DODF de 12.01.94, retificado pelo ato publicado em 29.04.98.

PROCESSO Nº 1819/97 (apensos os de nºs 2300/82 e 030.010.095/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LOURIVAL DE PAULA e pensão civil concedida a LUÍZA TEIXEIRA DE PAULA-SGA. - DECISÃO Nº 3365/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, o atos de revisão de proventos e de pensão civil concedida a LUÍZA TEIXEIRA DE PAULA, instituída pelo ex-servidor LOURIVAL DE PAULA.

PROCESSO Nº 4299/97 (apenso o de nº 082.003.125/95) - Aposentadoria de ÁUSTRIA MARIA ANDRÉ CORDEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 3366/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a ÁUSTRIA MARIA ANDRÉ CORDEIRO, publicado no DODF de 25.06.97, retificado pelo ato publicado em 17.01.2001.

PROCESSO Nº 4345/97 (apenso o de nº 082.013.912/96) - Aposentadoria de MARIA SELMA DE OLIVEIRA GONTIJO-SGA. - DECISÃO Nº 3367/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA SELMA DE OLIVEIRA GONTIJO, publicado no DODF de 17.07.97, retificado por ato publicado em 27.12.00.

PROCESSO Nº 4516/97 (apenso o de nº 082.015.526/96) - Aposentadoria de TEREZINHA SALDANHA GUEDES-SGA. - DECISÃO Nº 3368/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a TEREZINHA SALDANHA GUEDES, publicado no DODF de 20.06.97, retificado por ato publicado em 14.03.01.

PROCESSO Nº 4768/97 (apenso o de nº 082.004.783/97) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3369/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 22/23- apenso, para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) anexar aos autos documentos que comprovem a percepção da parcela Gratificação de Alfabetização - GAL, observando possível alteração no percentual da parcela; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 42- apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela referente aos décimos transformados (08/10 DF-06), que deve ser calculada com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99-Processo nº 3871/96; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5407/97 (apenso o de nº 082.001.076/97) - Aposentadoria de FÁBIO LAFAIETE DANTAS-SGA. - DECISÃO Nº 3370/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) diligenciar junto ao MEC (fls. 06-verso apenso), no sentido de aferir quais os períodos de tempo de serviço foram computados para efeito daquela inativação, bem como o cargo em que ocorreu, objetivando, assim, evitar a duplicidade de contagem de tempo de serviço e a certificação de que não houve acumulação indevida de cargos; b) retificar o ato concessório de fls. 21/23- apenso, retificado por ato de fls. 53- apenso, para incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, visto que há parcelas de décimos incorporadas até 31.07.1996 sob a vigência da Lei nº 1.004/96 e outras a partir de 01.08.1996, já na vigência da Lei nº 1.141/96. (Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 54- apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir: c.1 - a parcela da Gratificação de Regência de Classe-GRC, que deve ser calculada integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme entendimento exarado no Processo 865/97; c.2 - as parcelas de décimos, que deverão ser incluídas no Abono Provisório separadamente, sendo 01/10 do DF-04 fundamentado na Lei nº 1.004/96 e calculado sobre a retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, e 01/10 do DF-04 fundamentado na Lei nº 1.141/96 e calculado apenas sobre a representação mensal, conforme a Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) informar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa de que o servidor faz jus à parcela representação mensal do DF-04, pelo critério da regressão de nível, calculada proporcionalmente, de acordo com a DN nº 01/93-TCDF e a Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 1357/98 (apenso o de nº 082.003.165/97) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA ABDU EL-MOOR PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3371/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 18- apenso, para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. anexar aos autos certidão emitida pelo órgão em que a servidora

trabalhou, que confirme a averbação de 398 dias, sob pena de exclusão do cômputo do ATS. III. elaborar novo abono provisório em substituição ao de fls. 69-apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas com base no Padrão 17F, além de corrigir a parcela referente aos décimos transformados (2/10 DF-11, 2/10 DF-09 e 2/10 DF-07), que deve ser calculada com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99-Processo nº 3871/96; IV. anexar aos autos documento inerente à incorporação da Gratificação de Alfabetização no percentual de 1%; V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5076/98 (apenso o de nº 073.001.845/98) - Aposentadoria de ACKSON DE SEIXAS NOGUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3372/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. excluir da apuração do tempo de serviço, para fins de licença-prêmio, o período relativo ao afastamento do interessado em gozo de licença para tratar de interesse particular; II. retificar o demonstrativo de fls. 35-apenso, considerando a data de admissão do ex-servidor e o disposto no item anterior; III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0987/00 - Representação oferecida pela 4ª ICE, acerca do não-atendimento, por parte da Procuradoria-Geral do DF, da diligência determinada por meio da Decisão nº 8550/98, exarada no Processo nº 6776/96. - DECISÃO Nº 3261/01.- Havendo o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1726/00 - Exame da legalidade, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível I, Disciplina: Pré-Escolar à 4ª Série, regulamentado pelo Edital nº 1/97-FEDEF. - DECISÃO Nº 3373/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 229/00-SUBAP e demais cópias de documentos encaminhados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal (fls. 62/70); II. considerar satisfatoriamente cumprida, por parte daquela Secretaria, a diligência determinada no item III da Decisão nº 7695/2000, relevando o atraso verificado no seu cumprimento; III. considerar legal, para fins de registro, a admissão de Vera Lúcia de Lima da Silva, oriunda do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível I, Disciplina: Pré-Escolar à 4ª Série, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; IV. autorizar o arquivamento dos autos em questão.

PROCESSO Nº 1956/00 (apenso 1 volume) - Exame da legalidade, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível I, Disciplina: Pré-Escolar à 2ª Série, regulamentado pelo Edital nº 1/97-FEDEF. - DECISÃO Nº 3374/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos constantes do anexo aos autos, encaminhados pela então Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98; II) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, oriundas do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível I, Disciplina: Pré-Escolar à 2ª Série, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Martins Correia, Ana Paula Gomes dos S. Barbosa, Christianne Rezende Dias Gomes, Cláudia Maria da Silva Barros, Cláudia Pereira dos Santos, Cláudia Silva de Carvalho, Conceição Modesta Moreira, Dirce José da Silva, Ednalva Gomes de Sousa, Eliane Aparecida do Nascimento, Eliane Soares Santos, Eunice Gonçalves Costinhas, Eunice Rodrigues da Cunha, Gilvana Roriz Fernandes de Araújo, Helena Souza Martins Borges, Hosana Batista Almeida Silva, Irani Alves Ferreira de Sousa, Ivonete Ribeiro Montalvão, Joalda Oliveira Veras, Joelma Carvalho Fonseca Duarte, Joseni Freire de Souza, Kelly Wanessa de Souza, Lígia dos Reis Couto, Lobélia Freitas Madeira Alves, Márcia Beatriz R. Coelho Silva, Maria Alcina da Silva Brito, Maria da Penha Ferreira Gomes, Maria de Fátima B. do Nascimento, Maria do Socorro Gonçalves Rafael, Maria Francisca Temóteo Vieira, Maria Geralda Alves de Oliveira, Maria Lucynede Melo Sobrinho, Maria Lusimar Nogueira da Silva, Maria Olga Leite Costa, Marlene Ana de Jesus Gonçalves, Maura Márcia Marques Dourado, Odila Aparecida Martins Bernardes, Regivan Nogueira da Silva, Rita de Cássia Leite, Roberta Paiva Gama Talyuli, Rosimeire Monteiro M. Ramos, Rozemir Fonseca da Silva, Sivone Campelo de Oliveira Silva, Solange Rodrigues da Silva, Sônia Maria de Mello R. Ferreira, Yallie Silveira Gonçalves; III) determinar o retorno dos documentos constantes do volume anexo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2067/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3375/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - Ver a Decisão nº 5545/98 (fl. 47), considerando os termos propostos na Decisão nº 7187/2000, que uniformizou nesta Corte o entendimento acerca da matéria relativa à Lei nº 427/93; II - recomendar, nos termos da Decisão nº 7187/2000, que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para que a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito os atos de revisões de fls. 32 e 49/50, na parte referente ao servidor em tela, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1711/52, bem como os respectivos abonos provisórios de fls. 33 e 51/52; b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427/93.

PROCESSO Nº 3000/94 (apenso o de nº 101.000.637/94) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3376/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) deferir o pleito formulado às fls. 145/159, estendendo seus efeitos ao co-devedor inerte; b) determinar à Secretaria de Ação Social que implemente os seguintes descontos, com vistas ao ressarcimento do débito tratado na TCE nº 101.000.637/94; b.1) devedor: MARIA DO CARMO ARAÚJO; valor: 3.170,88 UFIR; número de parcelas: 30; b.2) devedor: ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA; valor: 3.170,88 UFIR; número de parcelas: 30; c) determinar à jurisdição que, no prazo de sessenta (60) dias, dê conhecimento a esta Corte acerca das providências adotadas com vistas ao item precedente; d) autorizar a remessa do apenso à Secretaria de Ação Social do DF.

PROCESSO Nº 0192/95 (apenso o de nº 030.011.519/94) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 3377/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 6425/95 (apenso o de nº 082.011.025/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3378/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa acostada às fls. 43/51 para considerá-la improcedente; b) nos termos do art.13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, cientificar a servidora nominada à fl. 52 para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher a importância a ela atribuída nos autos, no valor de R\$ 4.396,51 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), facultando-lhe, desde já, o parcelamento nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90.

PROCESSO Nº 1589/96 (apenso o de nº 148.000.597/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XVII - Riacho Fundo para apurar responsabilidades de servidores da RA-XVII pelo desvio de dinheiro público. - DECISÃO Nº 3379/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) de acordo com a letra "d" do inciso III do artigo 17 da LC nº 1/94, julgar as contas irregulares; b) em consequência, nos termos do art. 26 da mesma lei, proceder à notificação do responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento do valor equivalente a R\$ 16.467,52, que será acrescido de juros de 1% ao mês, a contar de abr/01; c) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 6164/96 (apenso o de nº 061.023.232/94) - Aposentadoria de CÂNDIDA CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 3380/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5140/97 (apensos os de nºs 5233/96 e 082.010.146/96) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 3381/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5874/2000, reiterada pela nº 8866/2000; II - determinar à Secretaria de Educação do DF que faça constar do demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, o registro e os comprovantes da quitação do débito; III - autorizar a devolução do processo nº 082.010146/96 à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e do Processo nº 5233/96, apenso.

PROCESSO Nº 5321/97 (apenso o de nº 040.012.925/97) - Aposentadoria de HERMES DIAS DOS SANTOS-SEFP. - DECISÃO Nº 3382/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: - juntar ao processo nº 40.012925/97-GDF - documento que esclareça a evolução do cargo de Assistente da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Educação, haja vista as divergências verificadas entre os documentos de fls. 78/81 - apenso nº 40.012925/97-GDF - (DF-05), e as disposições da Lei nº 1.817/98, que alterou, de DF-02 para DF-07, o símbolo do referido cargo, observando os eventuais ajustes porventura necessários no abono provisório.

PROCESSO Nº 4068/98 (apenso o de nº 030.001.813/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3383/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Comunicação Social referente ao exercício de 1997; II - julgar regulares, na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos agentes de material da Secretaria de Comunicação Social: Sr. Aluizio Castro Coelho, no período de 01.01 a 31.12.97, e Sra. Maria Inês dos Santos, no período de 03.02 a 05.03.97; III. autorizar o arquivamento do feito e a restituição do apenso à origem; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 4753/98 - Sugestão feita pelo Ministério Público junto ao Tribunal, no Processo nº 6.194/94, no sentido de que fosse estabelecida uma seleção de prioridade no planejamento de auditorias. - DECISÃO Nº 3384/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar a adoção do projeto Matriz de Risco proposto no documento de fls. 29 a 137; II. atribuir à Comissão dos Inspectores de Controle Externo - CICE a função de supervisionar a implementação desse projeto; III. autorizar a expedição de ato designando equipe para prestar auxílio técnico-operacional na implantação da Matriz de Risco do Tribunal de Contas do DF; IV. incumbir ao Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD o desenvolvimento de sistemas necessários à automação do projeto, conforme proposta constante dos autos; V. dar conhecimento às Inspetorias de Controle Externo dos métodos quantitativos de fls. 117 a 136, para subsidiar os trabalhos de auditoria e inspeção; VI. consignar nos assentamentos funcionais de todos quantos colaboraram na execução do trabalho, a saber: Júlio Cesar Freitas de Sousa, Luiz Naruto Tudi, Antônio Adalmir Fernandes, Delson Ferreira da Silva Junior, Helton Alves Lima, Henrique Mattei, Francisco Alves de Farias, Jaime Quintão de Oliveira, Marcos Abreu Magalhães, Oscar Henrique C. Veloso Viana e José Lino de Almeida, elogios pela excelência do trabalho produzido.

PROCESSO Nº 5264/98 - Contendo o Ofício nº 226/2001, mediante o qual a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3385/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 28 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1519/99 - Contrato nº 1/99 firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa TBA Informática. - DECISÃO Nº 3386/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 1/99, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto - CODEPLAN e a empresa TBA e das representações de fls. 16/21 e 25/28; II - determinar a citação dos servidores nominados no parágrafo 28 da informação, para que, no prazo de trinta (30) dias, apresentem as suas razões de defesa ante as falhas detectadas na celebração do Contrato nº 1/99, abaixo relacionadas: a) a celebração do contrato em tela representa a prática de intermediação de compra e venda de produtos de informática, atividade não incluída no Estatuto Social da empresa; b) não restou caracterizada a exclusividade a que alude o art. 25 da Lei nº 8666/93 com relação à prestação de serviços de manutenção, assistência e suporte técnico, consultoria, reciclagem e capacitação básica e avançada, instalação, migração/customização de redes e downsizing de mail dos Softwares Microsof contratados; III - dar conhecimento à jurisdição, por meio de cópias, dos trabalhos desenvolvidos pela instrução, das Representações (2) acostadas e do Parecer do Ministério Público, alertando que o processo pode ser examinado, por servidor credenciado, na Sala de Atendimento ao Público deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2605/99 (apenso o de nº 041.000.088/99) - Prestação de contas anual dos dirigentes da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3387/01.- O

Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que o BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., no prazo de trinta (30) dias, preste esclarecimentos adicionais a respeito da crescente perda de lucratividade da Instituição e, no caso, junte aos autos o relatório elaborado pela auditoria interna ou as razões da sua ausência.

PROCESSO Nº 2606/99 (apenso o de nº 041.000.087/99) - Prestação de contas anual dos dirigentes da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3388/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., no prazo de trinta (30) dias, preste esclarecimentos adicionais a respeito da crescente perda de lucratividade da Instituição e, no caso, junte aos autos o relatório elaborado pela auditoria interna ou as razões de sua ausência.

PROCESSO Nº 2701/99 - Contrato DIRAD/DESEG nº 99/047 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa BR HOME SHOPPING LTDA. - DECISÃO Nº 3389/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº DIRAD/DESEG nº 99/047, fls. 57/64, da Informação nº 157/99, fls. 65/71, dos documentos acostados às fls. 75/143 e dos resultados da inspeção; II - com vistas à aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a citação dos membros da Diretoria Colegiada do BRB participantes da 1705ª Reunião de Diretoria para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as justificativas que tiverem em suas defesas: a) pela contratação da empresa BR HOME SHOPPING LTDA., Contrato DIRAD/DESEG nº 99/047, por inexigibilidade de licitação, sem ter sido evidenciado que o Sistema de Avaliação e de Controle Gerencial de Gestão Bancária se reveste de singularidade, dentre os softwares existentes no mercado, de forma a atender às necessidades específicas do Banco, em face da inexistência de apurado estudo técnico; b) pela ausência de planilha de custo que expresse a composição do preço, conforme disciplina o art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, que possibilitasse a aferição do valor contratado com o de mercado; c) pela diferença entre o custo fixo contratado (R\$2.500.000,00) em cinco (5) parcelas e o efetivamente despendido: R\$ 2.631.578,95 (cinco (5) parcelas de R\$ 526.315,79).

PROCESSO Nº 0228/00 - Contendo o Ofício nº 288/2001, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3390/01.- Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 29 e concedeu prorrogação de prazo até 28-5-01, para o encaminhamento da TCE referida na Carta nº 023/2000.

PROCESSO Nº 0582/00 - Contendo o Ofício nº 288/2001, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3391/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 43 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, na forma indicada pela instrução.

PROCESSO Nº 1912/00 (apenso o de nº 151.000.043/00) - Tomada de contas anual dos agentes de material e patrimônio do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3392/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - julgar regulares as contas dos Agentes de Material do Arquivo Público do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1999; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2096/00 - Contendo o Ofício nº 399/2001, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3393/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, conheceu do expediente de fls. 7 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0332/01 - Autos apartados constituídos por determinação do Tribunal, para análise das concessões de aposentadorias e pensões de servidores de "Quadros Suplementares". - DECISÃO Nº 3394/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 62/118, bem como das informações constantes das tabelas às fls. 121/140; II - firmar o entendimento que são passíveis de registro as concessões de aposentadoria e pensão oriundas de servidores que integravam ou atualmente integram os quadros suplementares de pessoal dos órgãos, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da estabilidade das relações, vez que trata-se de situações jurídicas individuais constituídas pela inércia da Administração e para as quais os servidores em nada contribuíram, sendo envolvidos de boa-fé nessa situação; III - determinar às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de Ação Social e de Saúde que, respectivamente, noticiem a localização dos processos dos interessados Maria do Perpétuo Socorro Alves de França, do quadro do IDHAB; Rene Galvarino Velasquez Cafuquir e Sebastiana Barbosa da Silva, da extinta FSSDF; e de Wanderson Marques Pereira, Eleude Gonçalves de Souza, Regina Patrício Monteiro, Maria Evangelista Miguel e Leoni Araújo Guimarães, da extinta FHDF, haja vista que não constam os autos pertinentes nos bancos de dados do Tribunal.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 12 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 135 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3580

Aos 22 dias do mês de maio de 2001, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3579 e Extraordinária Reservada nº 228, de 17.5.2001, e Especial nº 485, de 16.5.2001.

A Senhora Presidente, submeteu à consideração do Colegiado o Ofício nº 06/01-GAB/CMS, mediante o qual o Conselheiro MAURÍLIO SILVA solicita alteração de suas férias para o período de 24.5 a 19.6.2001.- O Tribunal aprovou o pedido.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário de comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2000002001813-8, impetrado por Audrey Ferreira e outros.

Finalmente, a Senhora Presidente informou ao Plenário que os servidores desta Corte Flávio José F. de Souza e Clério B. Brasil, ambos do Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD, terão artigo publicado no Livro Qualidade de Software: Teoria e Prática, da Editora Makron, que será lançado no dia 4 de julho, em Campinas/ SP. Trata-se do trabalho final de monografia que eles apresentaram para conclusão do curso de pós-graduação em Engenharia de Software, promovido pela Universidade Católica de Brasília. O Texto denomina-se A Fábrica de Experiência do Tribunal de Contas do Distrito Federal: primeiros resultados.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3546/86 (anexo o de nº 2010/82) - Pensão civil concedida a LUZIA VERAS DE MELO JORGE e outros-SEFP. - DECISÃO Nº 3395/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar nova diligência à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - Quanto à integralização da pensão a) retificar o ato de revisão de fls. 251/252, para: a.1) fazer constar o nome completo da beneficiária Luciana Ribeiro Petrola de Melo Jorge; a.2) considerar 22/08/85 como a data da publicação da concessão inicial; a.3) corrigir o número da matrícula do ex-servidor para 07.395-4; a.4) incluir o fundamento legal que ampara a concessão da pensão à sra. Maria Ribeiro (artigo 217, inciso I, alínea "c", combinado com o artigo 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90); b) elaborar novo título de pensão, referente ao ato de revisão de fls. 251/252 e o demonstrativo de tempo de serviço atualizado; c) especificar no título de pensão de fl. 172, a vigência dos seus efeitos financeiros; d) juntar aos autos as declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; e) esclarecer sobre o atual posicionamento do ex-servidor na classificação no cargo de Auditor Tributário (com base no vencimento da 2ª Classe, Padrão II, ou o Padrão I da mesma classe); f) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, com indicação da data da vigência; II. restitua os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0893/87 (apenso o de nº 3852/81) - Pensão civil concedida a DELZIRA VIANA GREGÓRIO e outros-SEFP. - DECISÃO Nº 3396/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento para, em nova diligência, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o seguinte: I - juntar aos autos: a) os comprovantes da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01/01/92, de Marta Viana Gregório e Márcia Viana Gregório; b) as declarações de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão de Ivonete e Marta, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; II - retificar o ato de revisão para fazer constar a classificação do ex-servidor no Cargo de Auditor Tributário, 3ª Classe, Padrão V, acrescido das vantagens do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, e os nomes de IVONETE VIANA GREGÓRIO, MARTA VIANA GREGÓRIO e MÁRCIA VIANA GREGÓRIO, na qualidade de beneficiárias temporárias; III - tomar sem efeito o Decreto de 06/07/99, publicado no DODF de 07/07/99 (fls. 153/155), na parte que trata da retificação da revisão de pensão de DELZIRA VIANA GREGÓRIO; IV - elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço para nele incluir a vantagem da Lei nº 22/89, e calcular o percentual do ATS em anuênios; V - refazer o Título de pensão, em substituição ao de fl. 159, para calcular os proventos de pensão com base no vencimento do Cargo de Auditor Tributário, 2ª Classe, Padrão V; VI - apurar as quantias pagas indevidamente às beneficiárias objetivando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da lei nº 8.112/90; VII - tomar sem efeito o documento de fl. 159; VIII - verificar, junto às filhas maiores, a manutenção de suas condições de beneficiárias da pensão temporária, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58.

PROCESSO Nº 2421/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ACÁCIA DA CRUZ ARRAES-SGA. - DECISÃO Nº 3397/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos da aposentadoria de Acácia da Cruz Arraes, matrícula nº 13.516-X, no cargo de Técnico de Administração Pública - SGA/DF; II. determinar à SGA/DF que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - observar a aplicação do disposto na Lei nº 22/89 e nos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8.112/90; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1839/88 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MARIA CRUZ FURTADO-SGA. - DECISÃO Nº 3398/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, a fim de que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: I. tomar sem efeito os atos de revisão de fls. 29/31, na parte referente ao servidor José Maria Cruz Furtado, que substituíram as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, bem como os respectivos abonos provisórios (fls. 55/56); II. efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427/93.

PROCESSO Nº 1697/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de PAULO VICENTE ARRUDA-PCDF. - DECISÃO Nº 3399/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Paulo Vicente Arruda, Matrícula nº 1.189-4, no cargo de Agente de Polícia - PCDF; II. restitua os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2191/91 - Aposentadoria de JOÃO GALDINO-DER-DF. - DECISÃO Nº 3400/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar nova diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 77, a fim encerrar o cómputo do período em 06/03/

91 (data em que se atinge 35 anos de tempo de serviço, considerando o arredondamento previsto na Lei nº 1.711/52), indicando 01/07/66 como data de início da apuração; b) esclarecer se a Gratificação de Representação recebida pelo servidor durante o período que prestou serviços ao extinto SNI (14/04/76 a 22/03/90, fl. 54), foi decorrente de aplicação dos dispositivos constantes na Lei nº 4.341/64; c) retificar o ato concessório de fl. 76, a fim de: c.1) excluir os dispositivos da Lei nº 8.112/90; c.2) incluir os dispositivos da Lei nº 1.711/52, atentando para o fato de que a concessão dar-se-á com proventos integrais; c.3) acrescentar a menção à Lei nº 6.732/79, caso fique constatado o direito do servidor a esta vantagem; d) tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 80, o qual incluiu as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96; e) elaborar novo abono provisório, a fim de integralizar os valores dos proventos, de acordo com o indicado na letra “a” anterior, atentando, ainda para o resultado obtido no cumprimento dos itens antecedentes, principalmente no cálculo dos quintos, se o servidor a eles fizer jus, uma vez que há divergência entre o constante no mapa de fl. 78 e na transformação dos quintos em décimos visto no abono provisório de fl. 86, o qual será anulado; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3883/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ADAUTO PEREIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3401/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Aauto Pereira da Silva, Matrícula nº 31.697-0, no cargo de Agente de Polícia - PCDF; II. determinar à PCDF que, “a posteriori”, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 12, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, de acordo com o item IV da Decisão nº 4.690/98 (fl. 29); b) tornar sem efeito o documento substituído; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0485/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LOURIVAL NEVES DAMASCENO-SGA. - DECISÃO Nº 3402/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos da aposentadoria de Lourival Neves Damasceno, Matrícula nº 13.586-0, no cargo de Fiscal de Concessões e Permissões-SGA; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0676/93 - Aposentadoria de EDWARD PINTO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3403/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento parcial ao pedido de reexame de fls. 437 a 458; II - reiterando, em parte, a Decisão nº 4765/00, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o seguinte: a) proceder à incorporação dos quintos, transformados em décimos, considerando no período de 3/12/92 a 8/12/93, a mesma fórmula adotada pelo Senado Federal (indicada no documento de fls. 470 a 471), demonstrando, passo a passo, os critérios e valores utilizados; b) no interregno posterior a 8/12/93, adotar o critério que vier a ser indicado por ocasião da apreciação do pedido de reconsideração da Decisão nº 22/2000 (processo nº 2841/86), a ser utilizado até novembro de 1999, quando as vantagens foram suprimidas dos proventos do servidor e passaram a ser percebidas no Senado Federal; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 67, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de adequar o valor do adicional de quintos ao apurado nas alíneas anteriores; d) apurar as quantias pagas a mais, se houve, para fim de ressarcimento ao erário, a título de quintos, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista o exposto nas alíneas “a” e “b”, supra; III - cientificar a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da SGA acerca dos indícios de irregularidades observados na concessão em exame, para que adote as providências necessárias que o caso requer, a fim de comprovar a acumulação ilegal de cargos públicos e, se for o caso, instaurar processo administrativo disciplinar nos termos do artigo 143 da Lei nº 8.112/90, levando-se em conta se foi dado prosseguimento ao pedido de renúncia à aposentadoria formulado pelo servidor, devendo também ser observado o disposto no artigo 133 da Lei nº 8.112/90; IV - caso tenha sido deferido o pedido de renúncia de aposentadoria formulado pelo servidor, acostar aos autos a documentação correspondente, observado o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, considerando-se, nesse caso, o contido nas alíneas “a” e “d”.

PROCESSO Nº 3124/93 (apensos os de nºs 4865/93 e 030.002.768/93) - Pensão civil concedida a MARIA ISABEL DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 3404/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão instituída por João Gomes dos Santos, Matrícula nº 13.682-4 - SGA; II - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda à seguinte correção, que será objeto de verificação em futura auditoria: - apure as quantias pagas indevidamente à interessada, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, em virtude da elaboração de novo título de pensão, visto à fl. 36 do apenso.

PROCESSO Nº 3218/93 (apenso o de nº 082.012.466/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARISTELA DE FARIA ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 3405/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Maristela de Faria Alves, Matrícula nº 86.197-9-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) quanto à aposentadoria: a1) retificar o ato concessório (fl. 17 - apenso), para incluir a fundamentação legal referente aos Incentivos Funcionais; a2) tornar nulo o carimbo de “sem efeito” no abono provisório de fl. 19 - apenso, considerando válido o referido documento; a3) juntar aos autos o termo de opção pela TIDEM; b) quanto à revisão dos proventos: b1) retificar o ato de revisão dos proventos (fl. 83 - apenso), para excluir a expressão “a contar de 21.09.94” e incluir “a contar de 12/7/94”; b2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 84 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF para fazer constar a data correta a partir da qual devem surtir seus efeitos, que é 12/7/94, e calcular a gratificação de atividade em conformidade com o disposto no Decreto nº 15.160/93; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3232/93 (apenso o de nº 030.015.626/92) - Pensão civil concedida a HERMELINA DUARTE RODRIGUES e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3406/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão vitalícia concedida a Hermelina Duarte Rodrigues e temporária a Marcos Duarte Eleutério, Márcio Duarte Eleutério e Marcelo Duarte Eleutério, instituída pelo ex-servidor Antônio Eleutério Filho, Matrícula nº 17.055-0, no cargo de Auxiliar de Administração Pública - SGA/DF; II. alerte a jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação do disposto no § 2º do artigo 78, da Lei nº 1.711/52; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3475/93 (apenso o de nº 030.011.376/92) - Pensão civil concedida a NUSIA DA NATIVIDADE CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 3407/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar nova diligência à SGA/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a expressão “neste processo percebo apenas esta pensão”, firmada pela interessada na declaração de fl. 69 do apenso nº 030.011.376/92-GDF; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4620/93 (apenso o de nº 030.002.585/90) - Pensão civil concedida a MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 3408/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão da pensão instituída por Luiz Henrique da Silva, Matrícula nº 02.793-6 - SGA; II - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) Quanto à concessão, com base na Lei 6.782/80 - elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 27 - apenso, a fim de corrigir o valor do vencimento e o percentual do ATS (15%), conforme tabela de vencimentos vigente à época e demonstrativo de tempo de serviço de fl. 19 do mesmo apenso, respectivamente; b) Quanto à revisão, com base na Lei n.º 8.112/90 - elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 89 - apenso, a fim de alterar o percentual de ATS para 17% (com a utilização da Lei nº 22/89), bem como para calcular a gratificação de fiscalização e inspeção sobre o maior vencimento da Classe, nos termos da Lei n.º 174/91.

PROCESSO Nº 4680/93 (apenso o de nº 3213/87) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a MARIA DE JESUS ALVES e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3409/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão da pensão instituída por Otaviano Pereira Alves, Matrícula nº 11.820-6 - SGA; II - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 122, para incluir no roteio da pensão temporária as beneficiárias Neuma Pereira Alves e Fátima Maria Alves e corrigir o posicionamento do instituidor, indicado como Padrão IV, ao invés de Padrão VI, para que o mesmo fique de acordo com o ato de fls. 114/116; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) observar a possibilidade de aplicação do disposto na Lei nº 22/89, bem como no artigo 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90, no caso da revisão, observando os reflexos no percentual do ATS.

PROCESSO Nº 4793/93 (apensos os de nºs 890/84 e 030.008.661/90) - Pensão civil concedida a MARIA DE CASTRO JANZ-SGA. - DECISÃO Nº 3410/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a pensão civil instituída por Richard Oskar Janz, Matrícula nº 01.460-5, e suas posteriores integralização e revisão; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 40 do apenso nº 030-008.661/90, para considerar o interessado na 1ª Classe Padrão II, conforme classificação funcional de fl. 51 do apenso nº 030-008.661/90; b) elaborar outros Títulos de Pensões, em substituições aos de fls. 80 e 81 do apenso nº 030-008.661/90, para calcular a parcela do vencimento no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, com base nas tabelas de vencimentos vigentes em 01/01/92 e 22/04/93, e grafar o nome do Sr. OSKAR com “K”; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4940/93 (apenso o de nº 2119/89) - Pensão civil concedida a CORACY HONÓRIA DE OLIVEIRA SANTANA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 3411/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, a pensão civil e suas respectivas revisões, concedidas a Coracy Honória de Oliveira de Santana e temporária a Ângela de Santana Chagas, instituída pelo ex-servidor Ângelo Santana Chagas, Matrícula nº 01.546-6, no cargo de Fiscal de Obras - SGA; II. determinar à SGA/DF que, “a posteriori”, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - considerar o percentual de 30% (trinta por cento) para o cálculo do ATS no título de pensão de fl. 84, em conformidade com o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 18; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 7581/93 - Aposentadoria de ZILÁ TERESA FERREIRA MESSEDER-SGA. - DECISÃO Nº 3412/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Zilá Teresa Ferreira Messeder, Matrícula nº 46800-2-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda à seguinte correção que será objeto de verificação em futura auditoria: - acostar a cópia do ato da exoneração da última função comissionada exercida pela servidora.

PROCESSO Nº 4985/94 - Aposentadoria de ROSALINA MARIA DE SOUZA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 3413/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar nova diligência à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato que reviu a aposentadoria da interessada, a fim de excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95; b) complementar a instrução do processo, juntando o requerimento de opção da servidora, bem como o mapa de apuração dos quintos, com indicação dos atos de designação e dispensa dos cargos comissionados e respectivas publicações no DODF; c) elaborar novo abono provisório relativo à revisão dos proventos, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, com a inclusão da parcela de quintos incorporados e a exclusão da vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.122/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0991/95 - Aposentadoria de LOURDES DE FREITAS ALVES-SE. - DECISÃO Nº 3414/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de Lourdes de Freitas Alves, Matrícula nº 91.059-7 - SE; II - recomendar à Secretaria de Educação que, posteriormente, proceda à seguinte correção, que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 60, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, a fim de calcular as parcelas Gratificação de Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização com base no vencimento integral; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1540/95 (apenso o de nº 073.000.067/95) - Aposentadoria de DINOÉLIO MACEDO ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 3415/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Dinoélio Macedo Rocha, Matrícula nº 90.366-3-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 11 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os valores das parcelas com base na proporcionalidade apurada (33/35 avos) e na tabela remuneratória vigente na época da aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3294/95 (apenso o de nº 133.000.777/94) - Aposentadoria de CÍCERO JOSÉ FREIRE-SGA. - DECISÃO Nº 3416/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar nova diligência à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fl. 64 - apenso nº 133.000.777/94-GDF, para corrigir o início de vigência, a contar de 09/07/95, bem como para

excluir a referência aos artigos 1º e 7º, da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, mantidas pelo artigo 4º, da Lei nº 1.141/96 e pelo parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 1.864/98, e, em substituição, fundamentar a concessão dos “quintos” com base no artigo 62, da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no processo nº 3871/96-TCDF); b) elaborar novo demonstrativo, em substituição ao de fl. 66-apenso, para encerrar a apuração do tempo de serviço em 09/07/95; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 68-apenso, para corrigir o início de vigência, a contar de 09/07/95, considerando os valores referentes ao ATS, apurado com base em percentual superior ao devido, excluir a parcela referente ao abono especial, instituído pelo Decreto nº 20.041/99 e lançar as vantagens incorporadas pelo servidor como “quintos”, e não como “décimos”; d) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao devido ressarcimento ao erário, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; e e) tornar sem efeito os documentos substituídos; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4442/95 (apenso o de nº 061.014.508/94) - Aposentadoria de ERONITA PIRES DE CARVALHO MARIANO-SGA. - DECISÃO Nº 3417/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar nova diligência à SGA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) indicar no mapa de incorporação de “quintos” de fl. 31 - apenso, as datas e os veículos de publicação dos respectivos atos de designações e dispensas das funções/cargos relacionados. Caso não tenham sido publicados no DODF, é necessário anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, cópia autenticada das fichas financeiras e/ou contracheques que comprovem o recebimento da vantagem incorporada pela servidora; b) retificar o ato concessório de fl. 16 - apenso, a fim de incluir na sua fundamentação legal a menção ao artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0216/96 (apenso o de nº 082.003.240/95) - Aposentadoria de ADELSON VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3418/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de Adelson Vieira, Matrícula nº 98.450-7, no cargo de Professor-SGA; II. determinar à SGA/DF que, “a posteriori”, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 13 - apenso, para incluir na fundamentação legal, o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, conforme Decisão nº 3.395/99, adotada no processo nº 3.871/96, considerando que o servidor incorporou quintos na vigência da referida lei (1/5 DF-06, 1/5 DF-07, 3/5 DF-10), fls. 32/33 - apenso; b) juntar aos autos documentos que comprovem o direito à percepção da Gratificação de Titulação; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: c.1) corrigir o valor da parcela TIDEM, que deve ser calculada integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme Decisão nº 2.451/96, dada no processo nº 564/94, S.O. nº 3.153, de 16/04/96, do interesse de América Segal Dias, corroborada pelo entendimento firmado no processo nº 865/97; c.2) excluir a menção à Medida Provisória nº 831, visto que este diploma não se aplica no âmbito do Distrito Federal; c.3) calcular o valor referente à vantagem Adicional Quintos (1/5 DF-06, 1/5 DF-07, 3/5 DF-10), com base na tabela vigente na data da aposentadoria; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2430/96 (apensos os de nºs 4492/96, 040.004.252/95, 040.006.068/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3419/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 119 a 134; II - considerar encerrada a Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 4492/96, apenso, com base no art. 13, inciso I, da Resolução TCDF nº 102, de 15/7/98; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento do processo, na forma proposta, fl. 139, “e”.

PROCESSO Nº 3861/96 (apenso o de nº 082.005.159/95) - Aposentadoria de IRES DE JESUS DA CÂMARA-SGA. - DECISÃO Nº 3420/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, aposentadoria de IRES DE JESUS DA CÂMARA, Matrícula nº 91.950-0, no cargo de Professor - SGA; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 49 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de renomear a parcela “Vant. Pes. Nom. Id. MP 831” para “Adicional Quintos”, haja vista que não se aplicam as Medidas Provisórias no âmbito do Distrito Federal, calculando-a com base na tabela de fevereiro de 1995, bem como para referenciar a Lei nº 940/95 na Parcela Autônoma II - TIDEM; b) anexar ao processo cópia autenticada dos documentos que justificam a percepção do percentual “Parcela Autônoma” (Titulação), instituída pela Lei nº 771/94, acompanhada de declaração do setor competente, afirmando que os referidos títulos ou certificados não foram utilizados para obtenção de incentivos funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5050/96 (apenso o de nº 061.022.751/95) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA PADILHA DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 3421/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar diligência preliminar à SGA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) nos termos do artigo 4º, inciso XIII, da Resolução-TCDF nº 101/98, juntar “mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de cargos/funções comissionadas, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência da servidora em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes”. Caso os atos de designação e dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; b) obter junto a interessada algum elemento de prova material que valide a certidão de fl. 50 - apenso, em atendimento à Súmula TCDF nº 27; c) esclarecer a diferença de rubricas entre a transferência financeira (fl. 72 - apenso) e o abono provisório (fl. 73 - apenso), uma vez que naquele aparecem duas vantagens referentes à incorporação de cargos/funções (quintos e benefício da Lei 1004/96) e neste apenas uma (vantagem pessoal benefício Lei 1004/96); II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6664/96 (apensos os de nºs 1466/95 e 030.005.537/96) - Pensão civil concedida a CREUSA ALVES DOS SANTOS e outro-SEFP. - DECISÃO Nº 3422/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerou legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Luiz Gonzaga dos Santos, Matrícula nº 15.291-9-SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 15 do Processo nº 050.005.537/96 - SSP (de pensão apenso), exclusive; b) juntar aos autos declaração da não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12 do Processo nº 050.005.537/96 - SSP (de pensão apenso), levando em conta as informações contidas nos documentos de fls. 8/9 do Processo nº 050.002.585/94 - SSP (de aposentadoria apenso ao de nº 1.466/95 - TCDF); d) tornar sem efeito o documento substituído; e) comprovar a exclusão do beneficiário temporário, em razão de sua maioridade.

PROCESSO Nº 7457/96 (apenso o de nº 082.026.159/95) - Aposentadoria de DINOÉLIO MACEDO ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 3423/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Dionélio Macedo Rocha, Matrícula nº 83.197-2-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda à seguinte correção posterior, que será objeto de verificação em futura auditoria: - alertar a Secretaria de Gestão Administrativa sobre a possibilidade de o interessado exercer o direito de pleitear a incorporação da gratificação de regência de classe (Lei nº 202/91, alterada pela Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 0774/97 (apenso o de nº 061.014.762/94) - Aposentadoria de GILDA APARECIDA DELIBERADOR BRANT-SGA. - DECISÃO Nº 3424/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Gilda Aparecida Deliberador Brant, Matrícula nº 128.631-5-SGA.

PROCESSO Nº 1663/97 (apenso o de nº 061.014.748/94) - Aposentadoria de MARIA LÊDA GOMES FERNANDES-SGA. - DECISÃO Nº 3425/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, aposentadoria de MARIA LÊDA GOMES FERNANDES, Matrícula nº 106.372-3, no cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeira - SGA/DF; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de renomear a parcela “Vant. Pessoal MP 831/95” para “Adicional Quintos”, haja vista que não se aplicam as Medidas Provisórias no âmbito do Distrito Federal, calculando-a com base na tabela de fevereiro de 1995; b) tornar sem efeito o documento substituído; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3841/97 (apenso o de nº 073.001.646/97) - Aposentadoria de FRANCISCO SARAIVA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3426/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos pela jurisdicionada (fls. 62/75), referentes a cópias de peças do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.012125-2, interposto pelo servidor em prejuízo da Decisão nº 9077/2000 (fl. 40); II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 41/45, concernentes ao Mandado de Segurança nº 2000.01.1.061104-6, tratando de controvérsia judicial sobre o direito do servidor à vantagem “Dec. Judic. Plan. Bres. - 58,90%”, especialmente, a notícia sobre a prolação de sentença de mérito; III - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que acompanhe com rigor os aludidos procedimento judiciais, mantendo esta Corte de Contas informada sobre o deslinde do litígio.

PROCESSO Nº 4684/97 (apenso o de nº 082.008.228/96) - Aposentadoria de LÚCIA DE FÁTIMA GUIMARÃES BRITO-SGA. - DECISÃO Nº 3427/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Lúcia de Fátima Guimarães Brito, Matrícula nº 93618-9-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fls. 31/32-apenso para complementá-lo com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 57-apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Adicional décimos - Lei 1.004/96 (01/10 DF-06) com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99-Processo nº 3871/96; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5180/97 (apenso o de nº 082.005.645/96) - Aposentadoria de ANNA JOSEFINA DE ABREU PIMENTA MACHADO DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 3428/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Anna Josefina de Abreu Pimenta Machado de Araújo, Matrícula nº 82.989-7-SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) considerando que a concessão ocorreu em 25.10.1996, o ato concessório deverá ser complementado para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, e o artigo 4º da Lei 1.141/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 52 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF para calcular a parcela Adicional “Décimos” Lei 1.004/96 (4/10 DF 12, 2/10 DF 13), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0159/98 (apenso o de nº 082.012.903/96) - Aposentadoria de MARIA ALMENA DOS SANTOS VELOSO-SGA. - DECISÃO Nº 3429/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Almena dos Santos Veloso, Matrícula nº 92.380-X; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fls. 30/32-apenso para incluir na fundamentação legal da vantagem quintos transformados em décimos o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, em consonância com a Decisão nº 3395/99; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 59-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Adicional Décimos - Lei 1.004/96 (2/10 DF-11), resultante da transformação dos quintos, com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo em comissão, de acordo com os termos da decisão mencionada na alínea anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - informar à jurisdicionada sobre a possibilidade de a interessada

pleitear a incorporação da vantagem representação, levando em conta que esteve no exercício de cargo comissionado imediatamente antes de aposentar-se (fl. 57-apenso), desde que atendidos os requisitos para esse fim, segundo orientação da já mencionada Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 0164/98 (apenso o de nº 082.018.702/96) - Aposentadoria de DELZUITA COELHO DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 3430/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, aposentadoria de DELZUITA COELHO DE SOUSA, Matrícula nº 92.275-7, no cargo de Professor - SGA; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fls. 28/30-apenso para incluir na fundamentação legal da vantagem quintos transformados em décimos o artigo 7º da Lei nº 1004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1141/96, em consonância com a Decisão nº 3395/99; b) ratificar ou retificar o percentual de GRC a que faz jus a servidora, tendo em conta o tempo efetivamente prestado à extinta FEDF (fl. 22-apenso) e o período em que a mesma esteve exercendo cargos comissionados (fl. 73-apenso); c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 74 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela “Adicional Décimos - Lei 1004/96 (10/10 DF-09) com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo em comissão, de acordo com os termos da Decisão nº 3395/99, atentando, ainda, para o disposto na alínea anterior; d) tornar sem efeito o documento substituído; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1289/98 (apensos os de nºs 3753/93 e 082.015.053/96) - Aposentadoria de MIRIAM INÊS VELOSO MILO-SGA. - DECISÃO Nº 3431/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal, com recusa de registro, a aposentadoria de Miriam Inês Veloso Milo, matrícula nº 24.515-1-SGA, devendo a jurisdição, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODE), o que será objeto de verificação em futura auditoria, alertando para as quantias pagas a mais, a título de ATS que deverão ser ressarcidas ao erário, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4276/98 - Auditoria de regularidade levada a efeito, pela 4ª Inspeção de Controle Externo, no então Serviço de Limpeza Urbana e na Secretaria de Administração do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos de proventos de aposentadorias e pensões já considerados legais. - DECISÃO Nº 3432/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 124/128, dando por cumprido o item I da Decisão nº 4180/99, por parte do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP; II - reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA os termos do item II da Decisão nº 4.180/99, fixando prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte das providências adotadas; III - alertar aquela Secretaria de que a desobediência injustificada das Decisões da Corte poderá acarretar a aplicação da sanção prevista no artigo 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94.

PROCESSO Nº 3626/99 (apenso o de nº 030.002.882/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CELSO ALVES PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3433/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Celso Alves Pereira, Matrícula nº 10.082-X-SGA.

PROCESSO Nº 1675/00 (apensos os de nºs 2713/99 e 082.012.783/99) - Pensão civil concedida a ALCANTES PEREIRA MARQUES e outra-SGA. - DECISÃO Nº 3434/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a pensão civil vitalícia concedida a Alcantas Pereira Marques e temporária a Vanusa Gonçalves Marques, instituída pela ex-servidora DOMINGAS GONÇALVES DA ROCHA, Matrícula nº 94.793-8, no cargo de Auxiliar de Educação - SGA/DF; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1967/00 - Documentação enviada pela Polícia Militar do Distrito Federal, em atendimento à Resolução nº 100/98, relativa às inclusões para o curso de formação policial, com graduação de soldado policial militar, vinculado ao concurso público regulado pelo Edital nº 234-DP/98 - PMDF, publicado no DODF de 27/11/98 (fls. 2 a 6), retificado pelo Edital nº 235-DP/98 - PMDF, publicado no DODF de 4/12/98. - DECISÃO Nº 3435/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5413/99-PMDF, de 4/11/1999 (fl. 1) e da documentação constante de fls. 15/33, encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 6º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões dos seguintes militares, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 234-DP-PMDF, publicado no DODF de 27/11/98, para Soldado Policial Militar, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adailto José Ferreira de Souza, Adailton da Silva Gomes, Adailton Rodrigues da Silva, Adalberto Nunes da Silva, Adams Silva de Souza, Adão Carlos Pereira da Silva, Adauto Alves Crispim Filho, Adauto Campos Moreira, Ademilson Pereira de Souza, Ademir Alves Corrêa, Aderivaldo Martins Cardoso, Adil Cordeiro Rodrigues do Rêgo, Adilson Araújo Lima, Adilson Dias Monteiro, Adilson José dos Santos Gouveia, Adriana Marques de Oliveira, Adriano Alexandre Amorim, Adriano Cardoso Agra, Adriano de Araujo, Adriano Franco Bezerra, Adriano Moreno Lima, Adriano Paiva Cirqueira, Adriano Ricardo Ferreira, Adriano Rodrigues dos Santos, Adriano Rodrigues Vieira Amancio, Adriano Rosa Eduardo, Adriano Vieira Pereira, Adrienne Ramon Alves Marfizio, Agamenon Cortez de Alencar, Alaide da Costa Souza, Alan Borges Luz, Alan José da Costa, Alan Meira de Souza, Alan Moura Ribeiro, Alan Silva, Alberto Suéd Gomes de Oliveira Filho, Aley Nunes Gonçalves, Aldair Gonçalves Carvalho, Aldomar de Matos e Silva, Alécio de Sousa Lemos, Alessandro Alves Martins, Alessandro Faustino Borges, Alessandro Rabelo Mota, Alex Borges Luz, Alex de Almeida Santos, Alex Moura Ribeiro, Alex Sandro Mattosinhos de Azevedo, Alexandre Cavalcante de Medeiros, Alexandre Félix Tavares, Alexandre Honorio da Silva, Alexandre Ligne-lli, Alexandre Luiz da Silva, Alexandre Ribeiro da Silva, Alessandro Soares da Silva, Alice Karen Freitas dos Santos, Alisson de Queiroz Oliveira, Alisson Ferreira de Aquino, Alisson Pereira Guedes, Allan Bernardo de Paiva Souza Lima, Almiro Marques da Silva, Altamira Miranda Silva, Aluizio da Rocha Mendes, Alysson Barbosa Xavier, Alysson Luís Santos do Monte Silva, Amanda Kelli Almeida Alves, Ana Karla Milomes dos Passos, Ana-Maria dos Reis Fernandes, Ana Paula de Oliveira, Ana Paula Fernandes, Ana Paula Marques Moura da Cruz, Ana Paula Sousa Santos, Andemilson Mira da Silva, Anderson Alves de Oliveira, Anderson Alves Garcia, Anderson Avelino da Rocha, Anderson Carneiro dos Santos, Anderson Cleiton Juliasse de Amorim, Anderson da Costa, Anderson da Silva Alves de Araujo, Anderson da Silva Melo, Anderson Diniz Guimarães, Anderson dos Santos Matos, Anderson Francisco Pereira da Silva, Anderson Luiz dos Santos, Anderson Orlando da Silva Gomes, Anderson Pacheco de Freitas, Anderson Pires Barbosa, Anderson Ribeiro Oliveira, Anderson Silva Ananias, Anderson Soares de Oliveira, André Abdon Nobre, André da Costa Gouveia,

André Lima Vieira, André Luís Albuquerque, André Luis de Oliveira Jorge, André Luiz Batista da Costa, André Luiz Moura Pereira, André Nogueira de Aquino, Elias Duarte de Azevedo, Marcelo Luiz Lopes; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em seus atos de inclusão de candidatos, faça menção à data de publicação e ao número do edital de resultado final correspondente; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2476/00 (apenso 1 volume) - Documentação encaminhada pela Polícia Civil do DF, em atendimento à Resolução nº 100/98, relativa a concurso público para o cargo de agente penitenciário do Distrito Federal (Edital nº 1/98, juntado às fls. 2 a 9). - DECISÃO Nº 3436/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante de fls. 14/26 e do anexo aos autos, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 4º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1 - PC - AGP/CESPE, publicado no DODF de 28.9.98, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alberto Augusto de Teles Guedes, Ana Cristina Melo Lopes Moita, Célia Maria Pinheiro Coelho de Carvalho, Dairam Fernandes Temoteo, Daniela Franca da Rocha, Delfim Lopes Hott, Eliane Viana da Silva, Flavio Augusto de Sousa, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Geraldo Ferreira dos Santos, Giuliano Pinheiro de Aragão, Giulieny Alves de Matos, Gustavo Gonçalves Suppa, Itacy Rigotti, João Batista Arcaño, Keyla Marques de Araújo Coelho, Luiz Roberto Vieira, Nadir Cavalcante, Overlyn Lourenço Campos, Patricia Pereira de Oliveira, Patricia Santos Mello, Ramirez Gebrim Teixeira, Rodrigo Pereira de Araújo, Sérgio Bandeira de Oliveira, Silas Saraiva Santos, Simone Alves Segmiller, Thompson Barbosa da Silva, Valeria Puttini Calza, Verusca Torres Fernandes; III - determinar a devolução da documentação constante do volume anexo à Polícia Civil do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0071/01 (apensos os de nºs 914/99 e 101.000.291/99) - Pensão civil concedida a SEBASTIANA BARBOSA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3437/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por José Balbino da Silva, Matrícula nº 5888-2-SGA; II - tomar conhecimento das medidas adotadas (fls. 18/21-apenso de aposentadoria), considerando cumprido o contido na Decisão nº 2682/00, de fl. 12-apenso/aposentadoria.

PROCESSO Nº 0256/01 (apensos os de nºs 3854/94 e 030.006.365/99) - Pensão civil concedida a APARECIDA ALVINA DA SILVA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 3438/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 19/20 do Apenso nº 030.006.365/99 na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Claudionor Alves da Silva, para excluir os dispositivos previstos no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 e alterações posteriores, para fundamentar a vantagem pessoal no artigo 7º da Lei nº 1004, de 09/01/96, c/c o artigo 4º da Lei nº 1141, de 10/07/96 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864, de 19/01/98; b) observar a possibilidade de aplicação do item 3.1.2 da Decisão nº 3395/99; II. restitua os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0423/72 - Integralização da pensão civil concedida a NAIR DIAS AGUIAR e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 3439/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos: a) demonstrativo das transformações ocorridas no cargo do servidor desde a data de seu falecimento até 1º/01/91, como se em atividade estivesse; b) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita da pensão, firmada pelas beneficiárias, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; II - editar ato de revisão, fundamentado no art. 40, § 5º, da CRFB/88 e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, a contar de 1º/01/91, consignando a classificação funcional do ex-servidor em 1º/01/91, e fazendo constar como beneficiários apenas aqueles que detinham esta condição segundo a legislação vigente na data do óbito do instituidor e que a mantiveram até 1º/01/91; III - tornar sem efeito o apostilamento de fl. 139, por não ser esta a forma correta de promover a integralização da pensão com base no art. 248 da Lei nº 8.112/90; IV - elaborar, se for o caso, Título de Pensão, em substituição ao de fl. 148, tendo em vista o disposto nos itens precedentes; V - anexar aos autos comprovante da comunicação formal ao INSS, informando a integralização da pensão pelo Distrito Federal a partir de 01/01/91; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3462/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 3440/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3754/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, visto às fls. 113, retificado às fls. 145/146 e 354; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 369, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para: a.1) consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 29%; a.2) calcular a parcela GRG - Assistente proporcionalmente ao tempo de serviço; b) recalcular a quantia paga a mais ao servidor, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista o disposto na alínea “a” precedente, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5228/93 (apenso o de nº 131.000.269/88) - Pensão civil concedida a OZAIDES PEREIRA SERPA e outros-SCA. - DECISÃO Nº 3441/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6030/2000; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) quanto à pensão: a.1) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 110, para registrar vinte e duas faltas, nos anos de 1960 e 1961, conforme consta do documento de fl. 86; b) quanto à integralização da pensão: b.1) retificar o ato de fls. 115/118, na parte que se refere à integralização da pensão instituída pelo servidor, para excluir o filho RÔMULO PEREIRA SERPA, uma vez que, em 01/01/92, já havia completado a maioridade, e incluir o filho WEBSON PEREIRA SERPA que, àquela data, ainda era menor de idade; b.2) elaborar Título de Pensão, em substituição

ao de fl. 122, e adotar as providências pertinentes, em substituição às descritas no documento de fl. 119, tendo em vista o recomendado no item “b.1” precedente; c) tornar sem efeito os documentos substituídos

PROCESSO Nº 7732/93 - Aposentadoria de ANA VIRGINIA DUARTE DE SANT'ANA-SGA. - DECISÃO Nº 3442/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - rever, excepcionalmente, a Decisão nº 4758/96, em virtude do novo entendimento sobre a contagem do tempo de serviço prestado na condição de aluno bolsista, remunerado pelos cofres públicos, fixado a partir da Decisão nº 4954/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA VIRGINIA DUARTE DE SANT'ANA, visto à fl. 09-verso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito o ato de fl. 57 e os documentos a ele vinculados, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4877/94 - Aposentadoria de SOLANGE MEIRELES-SGA. - DECISÃO Nº 3443/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do apostilamento de fl. 66, efetuado para recompor as parcelas de quintos incorporados sob a vigência da Lei nº 6.732/79, aplicando os critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 18 para acrescentar os dispositivos legais que justificam a incorporação dos Incentivos Funcionais constantes do Abono Provisório; b) observar a possibilidade de averbação do tempo de serviço prestado pela servidora ao Estado de Goiás, no período de 14/04/70 a 03/03/71 (324 dias), fl. 05, também para fins de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90; c) complementar o fundamento legal do apostilamento de fl. 66, para considerá-lo com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, “ex vi” do art. 6º da Lei nº 1.004/96 e do art. 4º da Lei nº 1.141/96.

PROCESSO Nº 6085/94 (apenso o de nº 082.005.040/94) - Aposentadoria de HELENA SIGNORELLI FARIA-SGA. - DECISÃO Nº 3444/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - informar quais as atividades desempenhadas pela servidora nos períodos de 12/04/82 a 10/09/85 e 02/05/90 a 28/06/90, quando esteve à disposição do Departamento de Planejamento Educacional da SEC e no exercício do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Treinamento e Aperfeiçoamento, subordinado à Direção de Seleção e Capacitação de Recursos Humanos, respectivamente, uma vez que a inativação se deu sob a modalidade especial de magistério; II - retificar o ato de fl. 21 para excluir de sua fundamentação legal as vantagens da Lei nº 6.732/79 e incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94, e acrescentar os dispositivos legais que justificam a incorporação dos Incentivos Funcionais constantes do Abono Provisório; III - confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 16, para computar o tempo de serviço prestado pela servidora ao Estado de Minas Gerais, fl. 05, também para fins de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 62, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) incluir a parcela 3/5 do DF-09, em conjunto com os 2/5 do DF-06; b) alterar o percentual dos anuênios, tendo em vista o disposto no item III precedente; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0431/95 (apenso o de nº 030.012.199/94) - Complementação da pensão civil concedida a Nanci Araújo Garbi-SGA. - DECISÃO Nº 3445/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3981/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar aos autos: a.1) documento do INSS que comprove a data de concessão da aposentadoria previdenciária ao instituidor; a.2) declaração da Companhia Energética de Brasília - CEB que retrate a situação funcional do interessado na data de sua aposentadoria, com valores atualizados para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentadoria, em conformidade com a Lei nº 701/94, regulamentada pelo Decreto nº 15.902/94; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 22, para adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela CEB, conforme alínea “a.2” precedente; c) apurar a quantia paga a mais aos pensionistas, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o seu ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos a providência adotada; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3363/95 - Aposentadoria de AYRES BRAZ BITTENCOURT-SGA. - DECISÃO Nº 3446/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1905/99; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) apurar se, por ocasião da transposição do servidor para a Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto de outubro de 1989, acrescido da vantagem “Decisão Judicial - Plano Bresser”, com a nova situação, a partir de novembro de 1989, com a edição das Leis nºs 62/89, 82/89 e nº 93/90, devendo, tal redução, se houver, ser paga como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, atualizando-se o seu valor até a presente data, mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedidos pelo Governo do Distrito Federal; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir as parcelas Decisão Judicial - Plano Bresser e Salário-Família e incluir, se for o caso, a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada mencionada no item “c” precedente; c) dispensar, em consonância com a Decisão nº 980/99, o ressarcimento, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000, do valor indevidamente percebido pelo servidor a título da vantagem Decisão Judicial - Plano Bresser, haja vista a boa-fé em sua percepção; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3423/95 (apenso o de nº 082.015.735/92) - Aposentadoria de JUAREZ PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3447/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 21, alterado pelo ato de fl. 24, para incluir em sua fundamentação legal: a) os dispositivos legais que justificam a incorporação dos Incentivos Funcionais constantes do Abono Provisório; b) o art. 3º da Lei nº 8.911/94; II - juntar certidão específica, emitida pelo setor competente, a fl. 110, c) o art. 3º da Lei nº 8.911/94, e d) o art. 3º da Lei nº 8.911/94, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JUAREZ PEREIRA DA SILVA, visto à fl. 09-verso; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito o ato de fl. 57 e os documentos a ele vinculados, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

relativa ao tempo de serviço prestado pela interessada à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, fl. 09 e 17, contendo, dentre outras informações, as faltas, licenças e outros afastamentos, de acordo com a Portaria nº 13/88-SEA e o disposto no Processo nº 1017/87 - TCDF, uma vez que o período foi considerado para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 0252/96 (apenso o de nº 082.002.486/95) - Aposentadoria de MÁRCIA DE ALMEIDA MIRANDA-SGA. - DECISÃO Nº 3448/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 16 para acrescentar os dispositivos legais que justificam a incorporação dos Incentivos Funcionais constantes do Abono Provisório; II - juntar aos autos a documentação comprobatória do direito da servidora à incorporação da Gratificação de Titulação, nos termos da Lei nº 771/94; III - verificar o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC e Gratificação de Alfabetização - GAL, à vista dos documentos de fls. 11/12 e 18, incluindo-as, se for o caso, no Abono Provisório; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 13, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor total dos proventos, observando o disposto no item III precedente; V - anexar cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pela servidora - Diretor da Escola Classe 306 Norte, DF-06 -, para o qual foi nomeada em 04/03/93, conforme documentos de fls. 41 e 47; VI - autenticar os documentos de fls. 22/30; VII - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1052/96 (apenso o de nº 082.028.427/94) - Aposentadoria de EMÍLIA NERIS MATIAS-SGA. - DECISÃO Nº 3449/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EMÍLIA NERIS MATIAS, visto à fl. 20 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a quintos incorporados com base na tabela vigente na data da aposentadoria e excluir a menção à Medida Provisória nº 831, conforme Decisão nº 3395/99; b) verificar o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Regência de Classe, incluindo-a, se for o caso, no Abono Provisório; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2187/96 (apensos os de nºs 7220/91 e 061.001.094/96) - Aposentadoria de RODRIGO OTÁVIO DE SOUZA E SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3450/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3111/00; II - determinar o retorno do Processo nº 061.027.467/91, apenso, à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 11, para fazer constar o posicionamento do servidor na Classe Especial, Padrão V; b) justificar a concessão das seguintes vantagens: b.1) relativa ao art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, decorrente do cômputo, para sua concessão, do tempo em que o servidor esteve aposentado, entre 3/11/1982 e 30/12/1985, totalizando 1.154 dias, contrariamente ao entendimento consolidado na Súmula de Jurisprudência nº 53 desta Corte de Contas; b.2) referente à concessão de 15% de triênios, tendo em vista que o tempo para esse propósito, de 9.836 dias, confere direito a, apenas, oito triênios, reduzindo a vantagem ao percentual de 10%.

PROCESSO Nº 3650/96 (apenso o de nº 773/84) - Pensão civil concedida a MARIA PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3451/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 16, na parte que se refere à pensão da interessada, para considerar o servidor no cargo de Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão II, à vista da Decisão nº 2169/01; II - juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita da pensão, firmada pela beneficiária, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 8071/96 (apenso o de nº 082.026.476/95) - Aposentadoria de ERCÍLIA GERALDA-SGA. - DECISÃO Nº 3452/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 20/24, na parte que se refere à aposentadoria da servidora, para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 16, para computar o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba -MG, fl. 04, para fins de Adicional por Tempo de Serviço; III - verificar o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Regência de Classe, incluindo-a, se for o caso, no Abono Provisório; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 49, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos, correspondente a 2/10 do DF-06, 4/10 do DF-07 e 2/10 do DF-08, com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, e observar o disposto nos itens II e III, precedentes; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2421/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa decorrente do recolhimento, a menos do FGTS em alguns meses de 1991, 1992 e 1993, objeto do Processo nº 121.145.220/98. - DECISÃO Nº 3453/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 288/01-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, até 31/05/2001, para remessa a este Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 121.145.220/98; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2934/98 (apensos os de nºs 1912/98 e 073.000.557/98) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3454/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial; II - determinar a citação do servidor nominado no parágrafo 8º da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o ressarcimento do débito que lhe está sendo imputado nos autos, devidamente atualizado, a fl. 110, c) o art. 3º da Lei nº 8.911/94, e d) o art. 3º da Lei nº 8.911/94, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JUAREZ PEREIRA DA SILVA, visto à fl. 09-verso; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito o ato de fl. 57 e os documentos a ele vinculados, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

do, ou, se assim entender, apresente razões de defesa; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5043/98 - Contendo o Ofício nº 210/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para o envio a este Tribunal da Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº 030.007.901/98. - DECISÃO Nº 3455/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 210/01-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 11/07/2001, para remessa a este Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 030.007.901/98; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1909/00 - Contendo o Ofício nº 295/2001-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa de processo. - DECISÃO Nº 3456/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 295/2001-GAB/SEFP e anexos; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 11/05/01, para remessa a este Tribunal do Processo nº 030.005.846/00, que trata da Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0080/01 - Contendo o Ofício nº 368/2001-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial - DECISÃO Nº 3457/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 368/2001-GAB/SES e anexos, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 111.001.591/99, apenso ao de nº 111.520.231/82; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0086/01 - Contendo o Ofício nº 470/2001-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3458/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 470-GAB/SGA, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 030.006.975/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0211/01 (apenso o de nº 1077/98) - Contendo o Ofício nº 750/01-GAB/SSP, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 050.000.050/2001. - DECISÃO Nº 3459/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 209 e 750/01-GAB/SSP; II - conceder à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 31/07/2001, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.050/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0485/01 - Contendo o Ofício nº 181/2001-DG/BELACAP, mediante o qual o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa do Balancete do 1º trimestre de 2001. - DECISÃO Nº 3460/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 181/2001-DG/BELACAP e anexo; II - considerar prorrogado o prazo para encaminhamento, a este Tribunal, do Balancete do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, relativo ao 1º trimestre de 2001, nos termos requeridos; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0512/01 - Contendo o Ofício nº 311/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para remessa de processos de concessões de aposentadorias, reformas, pensões e revisões. - DECISÃO Nº 3461/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 311/2001-GAB/SEFP e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para encaminhamento a este Tribunal dos processos relacionados no anexo ao ofício mencionado no item precedente; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 6016/91 (apenso o de nº 030.005.960/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VENERANDA COSTA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 3462/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 65-ap., noticiando a concessão de liminar favorável à interessada em relação ao Mandado de Segurança nº 3549-5, bem como das peças de fls. 23/29 (cópias obtidas mediante consulta eletrônica via internet), evidenciando a segurança concedida em relação ao referido “mandamus”; II - rever a Decisão nº 6.288/99 (fl. 11) para, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser definitivamente decidido no âmbito do poder Judiciário, especialmente no que se refere à mudança de nível, determinando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) retificar o ato de fl. 17-ap., alterado pelo de fl. 21-ap., a fim de alterar a data dos seus efeitos para 17/6/91, observando-se, quanto ao nível funcional da servidora, o decidido no Mandado de Segurança nº 3549-5, levando em conta divergência constante nas peças de fls. 4, 6, 14v, 17 e 21 do apenso, que indicam o Nível I, e fls. 2 e 2-ap., bem como em consulta ao SIGRE, que indicam Nível 3; b) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 11-ap., a fim de encerrar a apuração em 16/6/91 e ajustar as licenças obtidas em conformidade com a informação de fl. 40-ap.; c) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22-ap., em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, com efeito a contar de 17/6/91, atentando para o contido na alínea “a”; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5968/92 - Aposentadoria de MANUEL DAMASCENO DA SILVA-DER-DF. - DECISÃO Nº 3463/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 75/78, relativos às providências do DER/DF no atendimento à Decisão nº 5784/99, S.O. nº 3443, de 19.08.99, exarada no Proc. nº 4196/98 (Inspeção realizada no Departamento de Estradas de Rodagem e na Secretaria de Administração do Distrito Federal - fls. 86/87), bem como do Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 72, elaborado em cumprimento ao item 2 da Decisão nº 4073/96, S.O. nº 3163, de 21.05.96 (fl. 70); II) determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem que, no prazo de 60 dias, informe as medidas que foram implementadas no presente caso, para o exato cumprimento da lei, na esfera judicial e administrativa, à semelhança das providências adotadas nos processos de Jonas Martins Gomes e Lauro de Oliveira; III) dar ciência ao interessado de que a certidão de fl. 17 é ilegítima, consoante informação prestada pelo INSS, ensejando-lhe apresentar, no prazo de 15 dias, alegações que tiver em defesa da inativação, uma vez que esta Corte poderá rever a decisão proferida para considerá-la ilegal.

PROCESSO Nº 6232/93 (apenso o de nº 082.013.714/92) - Aposentadoria de VERA MARIA RIBEIRO VIANNA-SGA. - DECISÃO Nº 3464/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2446/94 - Pensão civil concedida a CLARINDA MARTINS DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 3465/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato concessório de fls. 17/19, corrigindo a classificação funcional do ex-servidor para Padrão II, em conformidade com a Decisão nº 2169/2001-TCDF; II) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 11, para fazer constar as faltas e licenças registradas à época da aposentadoria, fls. 68/71, observando o disposto no art. 102, inc. VIII, letra “b”, da Lei nº 8.112/90; III) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 20, corrigindo os respectivos valores, considerando o enquadramento do instituidor na 1ª Classe, Padrão II, bem como o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, observando a determinação do item II; IV) apurar as quantias pagas indevidamente à beneficiária a título de adicional por tempo de serviço, para fim de ressarcimento ao erário; V) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; VI) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7137/94 - Pensão civil concedida a ALEXANDRA ALVES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3466/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 16/18, na parte que trata da concessão de pensão em favor de ALEXANDRA ALVES DA SILVA, para fundamentá-lo com base no art. 217, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90 e considerar a ex-servidora no cargo de Técnico de Administração Pública 1ª Classe, Padrão III, em conformidade com o disposto na Decisão nº 2169/2001, de 03.04.2001; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 19, para calcular as parcelas do provento de pensão com base no vencimento do cargo de Técnico de Administração Pública 1ª Classe, Padrão III; c) tornar sem efeito o documento de fl. 19; d) juntar aos autos o processo de aposentadoria da ex-servidora; e) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2214/95 - Pensão civil concedida a NAIR PEREIRA LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 3467/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato concessório de fls. 17/19, na parte que trata da concessão de pensão em favor de Nair Pereira Lima, para considerar o ex-servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, em acordo com a Decisão nº 2169, de 3/4/2001; II) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 20, calculando as parcelas do provento de pensão com base no vencimento do cargo acima; III) tornar sem efeito o documento de fl. 20; IV) juntar o processo de aposentadoria do ex-servidor; V) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, conforme comando do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2834/95 (apenso o de nº 113.000.358/95) - Aposentadoria de WANDERLEY FERREIRA DE AZEVEDO-DER-DF. - DECISÃO Nº 3468/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, em 60 dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato de fl. 47-ap., a fim de excluir de sua fundamentação a expressão “combinados com os artigos 3º, 5º e 6º, da Lei nº 384, de 16 de dezembro de 1992, e com as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, combinado com o artigo 2º, da Medida Provisória nº 892, de 16 de fevereiro de 1995” e incluir “com a vantagem do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994”; 2) refazer o abono provisório de fl. 54-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93, para: a) calcular a parcela “Adicional por Tempo de Serviço 25%” sobre a integralidade (35/35) do vencimento do cargo efetivo e da Gratificação de Produtividade Rodoviária; b) lançar o valor da rubrica “5/5 DF-11 Lei 6.732/79” sobre a tabela de vencimento de cargo em comissão vigente na data da aposentadoria (março/95), alterando sua denominação, a fim de excluir a referência à Lei nº 6.732/79, vez que a aposentação ocorreu na vigência da Lei nº 8.911/94; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3396/95 - Pensão civil concedida a AMENALIA GUILHERMINA MOREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3469/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato concessório de fls. 19/21, na parte que trata da concessão de pensão em favor de Amenalia Guilhermina Moreira, para considerar o ex-servidor no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, em acordo com a Decisão nº 2169, de 3/4/2001; II) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 22, calculando as parcelas do provento de pensão com base no vencimento pago do cargo acima; III) tornar sem efeito o documento de fl. 22; IV) juntar o processo de aposentadoria do ex-servidor; V) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, conforme comando do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4142/96 (apenso o de nº 160.000.520/95) - Aposentadoria de MARIA TEREZA DALLA BERNARDINA-SEFP. - DECISÃO Nº 3470/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Tereza Dalla Bernardino, Matrícula nº 19.700-9.

PROCESSO Nº 7247/96 (apenso o de nº 061.042.274/96) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo descumprimento da carga horária contratual pela servidora Luiza Virgínia Bonfim, Matrícula nº 13.222-0, Médica, do QP/FHDF, no

período de 1º/05/94 a 30/6/96. - DECISÃO Nº 3471/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial; II) determinar a citação da servidora havida como responsável, nominada à fl. 53, 19, para, nos termos do art. 13, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94, apresentar defesa ou, se preferir, recolher a importância de R\$ 24.969,22, débito que lhe é imputado por haver recebido, no período de 1º/5/94 a 30/6/96, remuneração correspondente à carga horária de 40h, quando cumpria jornada de 24h semanais.

PROCESSO Nº 7866/96 (apenso o de nº 082.001.578/96) - Aposentadoria de MARIA ADÉLIA GOMES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3472/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - retificar o ato de fls. 20/23-apenso para incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, que permitiu a manutenção da vantagem dos "quintos" transformando-as em "décimos", conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b - anexar aos autos documento inerente à incorporação da Gratificação de Titulação, observando se o mesmo não foi utilizado para concessão de Incentivo Funcional; c - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 37-apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Adicional décimos - Lei 1.004/96 (06/10 DF-06) com base na retribuição do cargo, entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99, Processo nº 3.871/96; d - tornar sem efeito o documento substituído; e - dar ciência à jurisdicionada sobre a possibilidade de a interessada pleitear a incorporação das Gratificações de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Ensino Especial- GATE (Lei nº 540/93), conforme indícios às fls. 05, 11, 17, 25-apenso.

PROCESSO Nº 0672/97 (apenso o de nº 075.000.149/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do extravio de bens móveis não localizados no inventário de 1996. - DECISÃO Nº 3473/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos; 2. considerar os responsáveis, Antônio Saturnino Neto e Maria do Socorro Souza Vieira, revêis; 3. julgar as contas irregulares; 4. com amparo no art. 85 da Lei Complementar nº 1/94, determinar o arquivamento do processo, sem baixa do débito, a cujo pagamento continuarão sujeitos os responsabilizados.

PROCESSO Nº 1195/97 - Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e o sindicato que congrega os empregados da empresa. - DECISÃO Nº 3474/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos dirigentes da CEB no período de 1.989 a 1.994, considerando-as procedentes, em caráter excepcional, para aproveitar, inclusive, os dirigentes da empresa responsáveis pela celebração dos Acordos Coletivos referentes ao período compreendido entre 1.995 e 1.997; 2. dar à CEB ciência desta decisão e de que esta Corte não admitirá a consignação de cláusulas antieconômicas ou que não tenham amparo legal nos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados a partir de 1998, podendo responsabilizar os subscritores representantes da empresa; 3. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5328/97 (apenso o de nº 082.007.807/97) - Aposentadoria de VALDI AZEVEDO COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 3475/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a- complementar a fundamentação do ato de fl. 19-ap. com os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96; b- refazer o abono provisório de fl. 40-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de calcular o valor da parcela relativa aos quintos, pelo valor da retribuição de 10/10 do DF-06; c - tornar sem efeito o documento porventura substituído; II - informar à jurisdicionada que o servidor poderá pleitear a incorporação proporcional aos proventos da parcela Opção + Representação Mensal - DF 06, que exerceu até à véspera da aposentadoria.

PROCESSO Nº 1156/98 (apenso o de nº 061.008.926/97) - Aposentadoria de WILSON SZERVINSKS SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3476/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, em 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de concessão de fl. 27 - apenso, no pertinente ao interessado, para excluir de sua fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para calcular a parcela denominada "DECIMOS LEI 1004/96" pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); III. tornar sem efeito o documento substituído; IV. alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de o interessado requerer a inclusão da parcela "representação mensal" do cargo de símbolo DF-06, aos proventos, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 -TCDF (item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 0538/99 - Comunicação da Deputada Distrital MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MANINHA sobre possível ilegalidade na veiculação de nota intitulada "o povo tem que saber", em janeiro de 1999, nos principais jornais locais e "em outros periódicos". - DECISÃO Nº 3477/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar improcedente a denúncia, por entender que a publicação que a originou revestiu-se de caráter informativo; 2) dar ciência desta decisão à ilustre autora da representação; 3) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1772/99 - Solicitação da 1ª Inspetoria de Controle Externo para realização de inspeção na Polícia Militar do Distrito Federal, no intuito de verificar se em procedimentos licitatórios do quais decorreram os Contratos nºs 14, 17 e 18/99 foi observada determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3478/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Contratos nºs 14, 17 e 18/99, do resultado da inspeção realizada e dos documentos acostados às fls. 1/60; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2275/99 - Inspeção realizada pela 2ª ICE na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, objetivando averiguar denúncia apresentada por Dilmar Azevedo da Costa Mattos, em seu nome e como procurador da D&R Comunicação e Marketing Ltda. acerca de possíveis irregularidades nos procedimentos de utilização de incentivos fiscais, baseados na Lei Distrital nº 158/91, por parte da empresa VM Produção e Comunicação Ltda (ARTWAY), para a realização do projeto "Brasília Capital Cultural". - DECISÃO Nº 3479/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar

conhecimento: do Ofício nº 562/SUREC/SEFP, de 28/11/00, do Ofício nº 969/00-GAB/SEC, de 12/12/00, bem como do Ofício nº 74/2001-PG, de 16/4/01, capeando o de nº 72/01 - 3.ª P/MP; II - determinar: a) à Secretaria de Fazenda e Planejamento o imediato encaminhamento da prestação de contas da empresa VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - ARTWAY, referente à utilização de incentivos fiscais para realização do projeto "Brasília Capital Cultural", no estado em que se encontrar; b) à Secretaria de Cultura que remeta ao Tribunal, no prazo de 30 dias, os autos referentes aos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria de 12/12/00, publicada no DODF de 19/12/00; III - recomendar: à Secretaria de Fazenda e Planejamento que: a) desenvolva canais de comunicação entre suas subunidades, tendentes a propiciarem tempestiva atuação, sempre que se depararem com assuntos afetos ao controle da Administração, alertando-a para possível responsabilidade solidária; b) atenda, em tempo hábil, as solicitações do corpo técnico deste Tribunal, tendo em vista o observado em relação à Nota de Inspeção nº 1/00; IV - autorizar o retorno dos autos à 2.ª ICE.

PROCESSO Nº 2860/99 (apensos os de nºs 3232/98, 5394/98, 040.006.325/99 e 040.009.220/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIV - São Sebastião, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3480/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual, exercício de 1998; II) autorizar o arquivamento dos Processos apensos nºs 3232/98 e 5394/98; III) determinar ao Gabinete do Vice-Governador que, em 30 dias, envie os resultados obtidos na apuração dos fatos constantes do Processo nº 144.000.642/97, o qual foi remetido à SUCAR em 21/1/99, para a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme orientação dada no Parecer nº 5949/98-1ª SPR/PRG-DF (fl.111 ap./TCA); IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 3135/99 (apenso o de nº 030.007.651/99) - Tomada de contas anual dos agentes de material da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3481/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual, exercício de 1998, relevando o atraso verificado no encaminhamento dos autos à SEFP e a este Tribunal; II) alertar a SEFP para que passe a adotar a revisão dos documentos enviados ao Tribunal, de modo a se evitar erros como os verificados no demonstrativo elaborado pelo Serviço de Secretarias de Estado, quando da análise da TCA, em que os valores "Total Geral SAPA" foram somados erroneamente; III) com amparo nos arts. 13, inc. III e 17, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a audiência dos gestores no exercício de 1998, já identificados, para que, em 30 dias, apresentem razões de justificativa, em face da possibilidade de as contas serem julgadas regulares, com ressalvas, devido às observações e ressalvas postas nos subitens 5.2.1, 7.1."c" e 7.1."d" da Informação nº 125/01-2ª ICE, subitens 6 e 7 do Relatório nº 21/99-SEA e, ainda, subitens 1 a 8 do RTC nº 117/99-DADI/SUAUD/SEFP.

PROCESSO Nº 3261/99 - Recurso contra Decisão nº 1165/01, adotada na S.O. nº 3561, de 8/3/2001, formulado por Durval Barbosa Rodrigues. - DECISÃO Nº 3482/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso de fls. 85/89, conferindo-lhe efeito suspensivo sobre a Decisão nº 1165/91, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00; II) dar ciência desta decisão a Durval Barbosa Rodrigues, à vista do disposto no art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00, ficando claro que o processo ainda pende de apreciação do mérito; III) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE para a devida instrução.

PROCESSO Nº 3354/99 (apensos os de nºs 1734/99, 040.009.221/99, 040.010.533/99 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3483/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual, exercício de 1998; II) relevar, em caráter excepcional: a) o atraso verificado no encaminhamento dos autos; b) a não apresentação do pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das contas, previsto no inc. X do art. 140 da RI/TCDF e do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; III) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 30 dias: a) complemente e retifique, se for o caso, as informações prestadas nos "Demonstrativos de Tomadas de Contas Especiais Encerradas, Instauradas ou em Andamento", em relação aos questionamentos constantes dos subitens 7.3 e 7.4 da Informação nº 96/01-2ª ICE (fls. 129/146), assim como informe as medidas ultimadas em relação aos processos elencados às fls. 34/35 e grafados como "sem manifestação"; b) informe os resultados a que chegou o Grupo de Trabalho constituído para regularizar a situação dos bens imóveis e as medidas implementadas; c) ultime providências no sentido de incorporar os bens que se encontram em uso naquela Secretaria e não estão incorporados à carga patrimonial, conforme relação de fls. 11 do Processo nº 040.010.533/99; IV) autorizar o envio de cópia da Informação nº 096/01-2ª ICE à jurisdicionada, assim como dos demonstrativos de fls. 9 e 10, 35 e 36, a fim de subsidiar o atendimento da diligência; V) com amparo nos arts. 13, inc. III e 17, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a audiência dos ordenadores de despesa nominados na fl. 129 para que, em 30 dias, apresentem razões de justificativa a respeito das falhas e/ou irregularidades apontadas no Relatório de Tomada de Contas (fls. 145/162 do ap./TCA), tendo em vista a possibilidade das contas em apreço serem julgadas regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inc. II, da L.C nº 1/94; VI) autorizar o retorno dos processos apensos à origem para subsidiar a diligência.

PROCESSO Nº 3355/99 (apensos os de nºs 5309/98, 1729/99, 040.009.379/99 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3484/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual, exercício de 1998; II) com amparo nos arts. 13, inc. III e 17, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a audiência dos ordenadores de despesa nominados nos autos para que, em 30 dias, apresentem razões de justificativa a respeito das falhas e/ou irregularidades apontadas na Informação nº 114/01-2ª ICE e subitens 2 e 4.2 do RTC nº 5/2000 (fls. 129 do ap./TCA); III) autorizar a remessa de cópias da Informação nº 114/01-2ª ICE aos interessados, a título de subsídio.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1688/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de PEDRO MILHOME DE CASTRO-PCDF. - DECISÃO Nº 3485/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 6839/95; b) determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) torne sem efeito, na Portaria de 24.08.95 (fls. 59/61), o ato de retificação da Ordem de Serviço de 04.02.91 (fl. 03-v) e o que reviu os proventos da aposentadoria do servidor em comento; b.2)

edite ato de retificação da Ordem de Serviço de 04.02.91 (fl. 03-v) para: b.2.1) substituir, na fundamentação legal, os artigos 176, inciso II, e 178, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 1.711/52, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea “a” e § 4º, da CRFB pelos artigos 186, inciso III, alínea “a”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea “a” e § 4º da CRFB; b.2.2) excluir as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.701/79; b.3) edite ato de revisão de proventos para incluir as vantagens do art. 250 da Lei nº 8.112/90, com efeitos financeiros a contar de 19.04.91; b.4) elabore, observando a DN nº 02/93, novos Abonos Provisórios, em substituição aos de fls. 66 e 67, a fim de: b.4.1) quanto ao de fl. 66, excluir a parcela referente à vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90; b.4.2) quanto a ambos, corrigir o percentual do adicional por tempo de serviço de 32 para 33%, em virtude do cômputo, para este fim, do tempo de licenças médicas para tratamento da própria saúde, até o limite de 02 (dois anos – art. 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90); b.5) anexe ao processo declaração que comprove não ter o inativo gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; b.6) confeccione nova Certidão de Tempo de Serviço em substituição à de fls. 62 e 63, a fim de consignar 33% de Adicional por Tempo de Serviço e excluir 84 dias computados indevidamente, nos termos da Lei nº 22/89; b.7) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5626/93 (apenso o de nº 1751/86) - Aposentadorias de VALDETE CALIXTO SANTANA-SGA. - DECISÃO Nº 3486/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do processo junto à 4ª ICE até decisão final a ser proferida nos Autos de nºs 3612/99 e 2620/99, devendo aquela Inspeção realizar, posteriormente, nova instrução à luz das decisões a serem proferidas nos citados processos, e, ainda, encaminhar os autos diretamente ao MPJTCDF para manifestar-se sobre a aposentadoria, considerando as novas decisões.

PROCESSO Nº 1619/97 (apenso o de nº 082.022.547/95) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES COELHO LINHARES-SGA. - DECISÃO Nº 3487/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: a) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 8.257/97; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) reconferir o percentual incorporado a título de Gratificação de Alfabetização, haja vista o entendimento exarado no Processo nº 4.698/95-TCDF, em que esta Corte de Contas concluiu que não há óbice legal à percepção cumulativa, pelos integrantes da Carreira Magistério Público do DF, da Gratificação de Ensino Especial - GATE e da Gratificação de Alfabetização; b.2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 64-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Gratificação de Alfabetização de acordo com o novo percentual apurado, conforme disposto na alínea anterior; b.3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1976/99 (apenso o de nº 082.028.844/94) - Aposentadoria de VILMA CAMPOS PRADO-SGA. - DECISÃO Nº 3488/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0591/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades pelas irregularidades cometidas no almoxarifado daquela empresa. - DECISÃO Nº 3489/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do estágio atual da ação de cobrança movida pela TCB contra o Sr. Guilherme José Pereira (fls.92/95); II) determinar à Jurisdicionada que inclua no demonstrativo a ser elaborado, nos termos do art. 14 e parágrafo da Resolução/TCDF nº 102, de 15-7-98, o andamento da cobrança da dívida contra o Sr. Guilherme José Pereira (Processo nº 00039310/97 - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA; III) autorizar o arquivamento do processo, passando o assunto a ser acompanhada via análise anual das Contas da Entidade.

PROCESSO Nº 4938/93 - Pensão civil concedida a IZABEL GOUVEIA DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 3490/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 510/01 - GAB/SGA; II - informar à jurisdicionada que não se faz necessária a apresentação do pedido de prorrogação referente ao Processo nº 030.016.463/89, tendo em vista que o término do prazo inicial está previsto para o dia 09.09.2001.

PROCESSO Nº 1516/95 (apenso o de nº 030.011.525/94) - Complementação da pensão civil concedida a AMANDA GUEDES CALÔNICO-SGA. - DECISÃO Nº 3491/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou ilegal a concessão em exame e determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF).

PROCESSO Nº 5698/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do contrato de comodato firmado entre o GDF e a PETROBRAS S.A. - DECISÃO Nº 3492/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar a audiência do servidor nominado no parágrafo 3 da instrução para que, no prazo de 30 dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida no item III da Decisão nº 5867/2000, reiterada pela Decisão nº 68/2001, em vista da possível aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57, da Lei Complementar nº 01/94; II - determinar, ainda, à Procuradora-Geral do DF que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item III da Decisão nº 5867/2000, reiterada pela de nº 68/2001.

PROCESSO Nº 5953/95 (apensos os de nºs 095.003.623/94 e 095.000.730/95) - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, referente ao exercício financeiro de 1994. - DECISÃO Nº 3493/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 251/2000 - PRES./TCB (fls. 503), encaminhado ao Tribunal pelo dirigente da Jurisdicionada, assim como dos expedientes comprobatórios acostados às fs. 507/614; II. considerar cumprida a diligência ordenada pelo item III, c, da Decisão nº 6084, de 08.08.2000, tendo em linha de conta o teor da documentação carreada tempestivamente ao Processo; III, dar provimento às justificativas apresentadas pela TCB - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., considerando-as procedentes; IV, recomendar à TCB que, doravante, mantenha rigorosa

conciliação de seus registros contábeis com o fito de evitar lançamentos indevidos e, via de consequência, custos administrativos de fiscalização desnecessários, conforme se depreende do exame dos autos do Processo; V. manter sobrestado o julgamento das Contas até o deslinde dos assuntos tratados nos Processos sob os nºs: 5905/94; 1634/96; 3770/96; 1.177/97 e 4277/98; VI. autorizar a restituição do Processo à 3ª ICE, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 2100/96 (apenso o de nº 2110/97) - Auditoria realizada pela 1ª ICE na Procuradoria Geral do Distrito Federal, para verificar os controles relacionados às compras, materiais de consumo e permanente, empenho, liquidação e pagamento de despesas, pessoal, licitações e execução de contratos, relativos ao exercício de 1995 e parte do exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3494/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 601/97-GAB/PRG e anexos, fls. 207/242 e dos documentos de fls. 245/261; II) considerar cumprida a diligência contida no item II, “b”, da Decisão nº 5734/97; III) considerar incompleto o esclarecimento prestado pela Procuradoria-Geral para a diligência contida no item II, “a”, da Decisão nº 5734/97; IV) solicitar à Procuradoria-Geral do DF, em face do disposto no item III supra, que, em 30 (trinta) dias, envie informações conclusivas acerca do andamento do Mandado de Segurança nº 6580/96, impetrado pelo Sindicato dos Procuradores, informando o número do Recurso Extraordinário interposto pelo Distrito Federal; V) solicitar à Procuradoria-Geral do DF que mantenha esta Corte informada da decisão final da ADIN nº 1.553-2; VI) considerar atendida a determinação contida no item II - c da Decisão nº 10007/96; VII) manter o sobrestamento dos autos em epígrafe e do Recurso da Procuradoria-Geral, no que diz respeito ao item II - b e ao item II - d, da Decisão nº 10.007/96, até o conhecimento da decisão definitiva da ADIN nº 1.553-2; VIII) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que reveja as Portarias nºs. 15/93-SEA e 21/93-SEA, no que se refere ao quantitativo de Cargos de Assistente da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, a fim de adequá-las à Lei nº 43/89; IX) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3126/97 - Contendo o Ofício nº 210/01, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial - DECISÃO Nº 3495/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 108 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 3302/98 - Contrato nº 23/98 de prestação de serviço firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 3496/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos defendentes nominados no parágrafo 15 da instrução, sobre os fatos apontados em inspeção e em atendimento ao item IV da Decisão nº 7934/00, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - dar ciência aos citados defendentes dos termos desta Decisão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3970/98 (apenso o de nº 2905/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa de São Sebastião - RA-XIV, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3497/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 54 a 121; II. considerar cumprida pela RA XIV a determinação contida no item III da Decisão nº 3575/2000; III. com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Ordenadores de Despesas e dos responsáveis por bens, elencados no item I da Informação nº 342/99 (fl. 26), da Administração Regional de São Sebastião, referentes ao exercício de 1997; IV. em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da LC nº 1/94, considerar quites, neste caso, SEBASTIÃO DE BARROS ABREU, JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO, MARCELO BRAGA VIEIRA JÚNIOR e VIRGÍNIO GABRIEL BEL-TRAMI, Administradores Regionais nos períodos de 1º.01 a 04.03.1997, 05.03 a 10.04.1997, 11.04 a 16.09.1997 e 17.09 a 31.12.1997, respectivamente; e JANE MARTINS DE ALMEIDA ARAÚJO e RAIMUNDO CARVALHO SOBRINHO, Responsáveis por Bens Apreendidos nos períodos de 1º.01 a 16.02 e 19.03 a 31.12.1997 e 17.02 a 18.03.1997, respectivamente; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4133/98 (apensos 2 volumes) - Notícia veiculada pela imprensa acerca de denúncia efetuada pela Promotoria da Justiça em Defesa da Saúde - PROSUS, do MPDFT contra a extinta Fundação Hospitalar do DF, ante a possível manutenção de contratos irregulares com instituições privadas. - DECISÃO Nº 3498/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas da União (Decisão nº 324/2000, Relatório e respectivo Voto); II - determinar o arquivamento dos autos; III - determinar o encaminhamento de cópia a ilustrada Promotoria da Justiça em Defesa da Saúde - PROSUS.

PROCESSO Nº 4674/98 - Contendo o Ofício nº 210/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 111.521.850/81. - DECISÃO Nº 3499/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 62 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1499/99 - Contendo o Ofício nº 288/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para o envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3500/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 41 e concedeu a prorrogação, por mais noventa (90) dias, a vencer em 31.7.01, do prazo para o encaminhamento da TCE tratada no Processo nº 112.001.679/99.

PROCESSO Nº 1965/99 - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-encaminhamento, pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3501/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Governo do Distrito Federal que, se ainda não o fez, promova a constituição da Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar os fatos tratados no Processo nº 082.015.184/98, comunicando ao Tribunal, no prazo de quinze (15) dias.

PROCESSO Nº 3466/99 - Concorrência nº 5/99, realizada pela Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para aquisição de diversos materiais. - DECISÃO Nº 3502/01.- Havendo

o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3481/99 - Contendo o Ofício nº 210/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3503/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 50 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 3590/99 - Contendo o Ofício nº 310/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3504/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 40 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, por mais trinta (30) dias, a partir de 18.5.01.

PROCESSO Nº 0633/00 - Contendo o Ofício nº 310/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para o envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3505/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 252/2001-GAB/SES, relevando o atraso na remessa da Tomada de Contas Especial - Processo 061.000.502/96 - SES à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Decisão, para envio da TCE a esta Corte - Processo 061.000.502/95 - SES.

PROCESSO Nº 1382/00 (apenso o de nº 2147/99) - Prestação de contas anual do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3506/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal que providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio a esta Corte da Prestação de Contas Anual do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU, referente ao exercício de 1999, acompanhada das devidas justificativas pelo atraso na sua remessa, bem como do pronunciamento previsto no inciso XII do art. 146 do RI/TCDF c/c inciso IV do art. 10 da Lei Complementar nº 01/94; b) retornar os autos à 3ª ICE, para o acompanhamento devido.

PROCESSO Nº 0200/01 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de irregularidades praticadas no gerenciamento de Convênios de Parceria (Processo nº 094.000.741/99). - DECISÃO Nº 3507/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 169/2001-DG/BELACAP e anexos, relacionados às fls. 24/28; II - considerar cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 1527/01; III - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de cumprimento dos trâmites normais de um processo de TCE, dispostos na Resolução nº 102/98, e ainda sobre a possibilidade de solicitação de prorrogação do prazo de conclusão desses processos, tempestivamente ao Tribunal, a teor do art. 84, inciso XXXVI, do RITCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 02/98, diante das razões relevantes que justifique a dilação; IV - conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 07.05.01, para que a BELACAP conclua os trabalhos de TCE objeto do Processo nº 094.000.741/99; V - determinar à BELACAP que, na eventualidade de os trabalhos da TCE referida no item precedente não serem concluídos dentro do novo prazo concedido, até 06.06.01, seja apresentados circunstanciados esclarecimentos pelo atraso incorrido, em vista da possível aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VI, do RITCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99, c/c. art. 57, inciso II, da LC Nº 01/94.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Fazendo uso da palavra, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, propôs a inserção em ata de congratulação com a Senhora Presidente pelas medidas saneadoras objetivando a economia de energia elétrica nesta Corte.- O Tribunal aprovou a proposição.

Nada mais havendo a tratar, às 11h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 113 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.
ACÓRDÃO Nº 084/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação ao respectivo responsável.

Processo TCDF nº 4020/98

Apenso: processo nº 139.000.533/98

Nome dos responsáveis/Função/Período: Osvaldo Barreto Alves, Chefe da Seção de Material e Patrimônio (1/1 a 2/2/97 e 5/3 a 31/12/97), e Anadete Gonçalves Reis (Idem, substituta, 3/2 a 4/3/97)

Órgão: Região Administrativa XI - Cruzeiro

Relator: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Unidade Técnica da Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos estes autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria nº 196/98-DADI/SUAUD e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3579, de 17.5.2001.

Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano, José Milton Ferreira, Maurílio Silva e Manoel Paulo de Andrade

Neto, e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI

Presidente

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Procurador-Geral do Ministério Público

junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 085/2001

Ementa: Tomada de Contas Anual, exercício de 1995, dos Agentes de Material da Secretaria de Administração. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 3389/99

Apenso nº 030.005.732/96

Origem: Secretaria de Administração - SEA/DF

Interessados: Raimundo Nonato de Lima, Chefe do Serviço de Aproveitamento de Peças e Acessórios, de 1º/1 a 17/9/95, Sidney Amâncio, Diretor do Departamento de Transporte, respondendo, de 18/9 a 24/10/95, Francisco Sidnei Alves Dantas, Chefe do Serviço de Aproveitamento de Peças e Acessórios, de 25/10 a 31/12/95.

Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo controle interno no Certificado de Auditoria nº 132/96-DADI/SUAUD/SEFP e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e a do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as presentes contas e dar quitação aos responsáveis.

Ata da Sessão Ordinária nº 3579, de 17.5.2001.

Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa, Jorge Caetano, Maurílio Silva e Manoel Paulo de Andrade Neto, e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI

Presidente

JOSÉ MILTON FERREIRA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Procurador-Geral do Ministério Público

junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 086/2001

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidade de servidor da RA-XVII pelo desvio de dinheiro público. Citação. Improvimento da defesa apresentada. Cientificação. Não recolhimento do débito. Irregularidade das contas. Imputação de débito.

Processo TCDF nº 1.589/96 (Anexo nº: 148.000.597/95)

Responsável: Dayse Bárbara Vieira Carneiro (Chefe da Seção de Pessoal)

Órgão: Região Administrativa XVII - Riacho Fundo

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspeção de Controle Externo

Dano: Prejuízo decorrente de desvio de dinheiro público.

Fundamento causal da condenação: LC/DF nº 1/94, art. 17, item III, alínea "d".

Débito imputado à responsável: R\$ 16.467,52 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso III, alínea "d", 20 e 24, item III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em causa e condenar a responsável indicada ao débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do citado item II e no art. 29, do mesmo diploma legal indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 3579, de 17.5.2001.

Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa, Jorge Caetano, José Milton Ferreira, Maurílio Silva e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Procurador-Geral do Ministério Público

junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 87/2001

ACÓRDÃO Nº 89/2001

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Comunicação Social, referentes ao exercício financeiro de 1997. Regularidade das contas. Quitação aos responsáveis.

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF nº 4.068/98 (Anexo nº 030.001.813/98)
Órgão: Secretaria de Comunicação Social - Divisão de Administração Geral - Serviço de Apoio Administrativo
Responsáveis: Aluizio Castro Coelho (Chefe do Serviço de Apoio Administrativo de 1-1 a 31-12-97); e Maria Inês dos Santos (Chefe da Divisão de Administração Geral - respondendo pelo Serviço de Apoio Administrativo de 3-2 a 5-3-97).
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos estes autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3579, de 17.5.2001.
Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa, Jorge Caetano, José Milton Ferreira, Maurílio Silva e Manoel Paulo de Andrade Neto.
Decisão tomada: por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Processo TCDF nº 2430/96
Apensos: Processos nº 040.006.068/95, 040.004.252/95 (c/Anexo I) e processo TCDF nº 4492/96
Responsáveis/Função/Período: EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL, Secretário de Estado (1º/1 a 31/12/94); VILMAR KNOTH, Secretário-Adjunto (1º/1 a 31/12/94); MILTON BARBOSA, Chefe de Gabinete (1º/1 a 24/8/94); MARIA BETÂNIA DE LEMOS G DA MOTTA, Chefe de Gabinete (25/8 a 31/12/94); DJAIR FIORILHO LOPES, Diretor da Divisão de Administração Geral (1º/1 a 30/6/94) e Diretor do Departamento de Administração Geral (1º/7 a 28/8/94); e ALFREDO ALVES GAMA, Diretor do Departamento de Administração Geral (29/8 a 31/12/94).
Órgão: Secretaria de Fazenda e Planejamento
Relator: Conselheiro José Eduardo Barbosa
Unidade Técnica da Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria nº 025/96-DADI/SUAUD, complementado por informações do Departamento de Auditoria da Administração Direta/SEFP de 30/5/97, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3580, de 22.5.2001.
Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano, José Milton Ferreira, Maurílio Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 88/2001

ACÓRDÃO Nº 90/2001

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material e Patrimônio do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1999. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de São Sebastião - RA-XIV, referente ao exercício financeiro de 1997. Regularidade das contas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.912/00 (Anexo nº: 151.000.043/00)
Responsáveis: Marlúcia Medeiros Ferreira Rosendo (Chefe do Serviço de Apoio de 1-1 a 3-1-99); José Leonardo C. de Queiroz (Chefe do Serviço de Apoio - Substituto, Encarregado de Material e Patrimônio - Substituto e Chefe da Divisão de Administração Geral de 8-1 a 17-1-99); Luiz Fernando C. Silva (Chefe do Serviço de Apoio - Substituto, Encarregado de Material e Patrimônio e Chefe da Divisão de Administração Geral de 18-1 a 18-2 e 27-9 a 11-10; de 18-1 a 11-2, 18-1 a 28-3, 13-4 a 30-6, 31-7 a 27-10; e 30-10 a 31-12-99); Francisco Aurélio Cruz Gouvêa (Chefe do Serviço de Apoio e Encarregado de Material e Patrimônio - Substituto de 19-2 a 20-7, 24-7 a 25-7, 31-7 a 26-9; e 12-10 a 31-12, 15-3 a 13-4 e 1-12 a 30-12-99); Flávia Meneleu Brandão Gracindo (Chefe do Serviço de Apoio - Substituta e Chefe da Divisão de Administração Geral - Substituta de 21-7 a 23-7; 26-7 a 30-7; de 29-3 a 12-4, 1-7 a 30-7 e 28-10 a 29-10-99); Manoel Pedro dos Santos (Encarregado de Material e Patrimônio de 1-1 a 3-1, 12-2 a 14-3 e 14-4 a 30-11-99); e Maria Genuína Caetano Martins (Chefe da Divisão de Administração Geral de 1-1 a 3-1-99)
Órgão: Arquivo Público do Distrito Federal - Divisão de Administração Geral
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3579, de 17.5.2001.
Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa, Jorge Caetano, José Milton Ferreira, Maurílio Silva e Manoel Paulo de Andrade Neto.
Decisão tomada: por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Processo TCDF nº 3.970/98 (Anexo nº: 2.905/97)
Responsáveis: Sebastião de Barros Abreu (Administrador Regional de 1-1 a 4-3-97); João Luiz Homem de Carvalho (Administrador Regional - respondendo - de 5-3 a 10-4-97); Marcelo Braga Vieira Júnior (Administrador Regional de 11-4 a 16-9-97); Virgínio Gabriel Beltrami (Administrador Regional de 17-9 a 31-12-97); Jane Martins de Almeida Araújo (Responsável pelos Bens Apreendidos de 1-1 a 16-2-97 e de 19-3 a 31-12-97); e Raimundo Carvalho Sobrinho (Responsável pelos Bens Apreendidos - Substituto - de 17-2 a 18-3-97)
Órgão: Região Administrativa XIV - São Sebastião
Relator: Auditor José Roberto De Paiva Martins
Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3580, de 22.5.2001.
Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa, Jorge Caetano, José Milton Ferreira e Maurílio Silva.
Decisão tomada: por unanimidade
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE

DESPACHOS DA CHEFE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo nº 001-123895. Favorecido: Jean-Pierre Menegale. Valor: R\$2.252,54 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Objeto: créditos referentes a alteração de incorporação de décimos - CLDF do servidor, dos exercícios de 1996 a 2000. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Novaes Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-122595. Favorecido: Márcia Ramos Machado. Valor: R\$325,09 (trezentos e vinte e cinco reais e nove centavos). Objeto: créditos referentes a alteração de incorporação de décimos - GDF da servidora, dos exercícios de 1996 a 2000. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Novaes Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-266095. Favorecido: Maria Lucineide Martins. Valor: R\$379,92 (trezentos e setenta e nove reais e nove centavos). Objeto: créditos referentes a alteração de incorporação de décimos - GDF da servidora, dos exercícios de 1996 a 2000. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Novaes Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-044395. Favorecido: Waldir Celestino Silva. Valor: R\$418,89 (quatrocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos). Objeto: Créditos referentes a alteração de incorporação de décimos - GDF do servidor, dos exercícios de 1996 a 2000. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Novaes Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

CLEUNICE LEONES DA SILVA GALVÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 2001 (*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar MARISA MARLENE KOWALSKI DE CARVALHO, matrícula nº 22.733-1, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo, Símbolo DFG-07, da Gerência de Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por motivo de licença especial.

Nomear AYORTON CARVALHO ANTERO, matrícula nº 46.349-3, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo, Símbolo DFG-07, da Gerência de Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 88, de 09/05/01, pag. 55.

DECRETOS DE 30 DE MAIO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADRIANI NÓBREGA GOMES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA 04, de Encarregado do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, a contar de 29 de maio de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

RETIFICAR

No Decreto de 24 de março de 1999, publicado no DODF nº 58 de 25 de março de 1999, que TORNOU SEM EFEITO o ato que nomeou GEOVANE PINHEIRO ÁVILA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Recursos Humanos, Econômicos e Financeiros do Posto de Atendimento Médico de Taguatinga da Direção Regional de Saúde de Taguatinga:

ONDE SE LÊ:

“TORNAR SEM EFEITO o ato de nomeação de GEOVANE PINHEIRO ÁVILA, de exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Recursos Humanos, Econômicos e Financeiros do Posto de Atendimento Médico de Taguatinga da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga, Símbolo DFG-04, do

Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, publ. no DODF nº 45 de 08.03.99, página 20.”

LEIA-SE

“EXONERAR, por esta sendo nomeado para outro cargo, JEOVANE PINHEIRO ÁVILA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Recursos Humanos, Econômicos e Financeiros do Posto de Atendimento Médico de Taguatinga da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 25 de março de 1999.”

NOMEAR CARLOS FERREIRA PORTILHO, Carreira Médica (Terapia Intensiva Adulta), Matrícula nº 140.544-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Terapia Intensiva da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Regional de Saúde de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de maio de 2001.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear ALANE MARIA DA SILVA NOGUEIRA FERNANDES, matrícula 43.323-3, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe, Símbolo DFG-10, do Núcleo Legal da Gerência de Publicidade da Diretoria de Publicidade e Promoção da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Exonerar ITAMAR BALDUINO FIGUEIREDO, matrícula 95.946-4, do cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Diretoria de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, a contar de 01.05.2001.

Nomear MARTA DE ANDRADE PACHECO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Diretoria de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Exonerar JOSE DANILO DA SILVA, matrícula 96.624-X, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Exonerar MICHEL ALVES DOS SANTOS, matrícula 106.597-1, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Diretoria de Radiodifusão da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Nomear MICHEL ALVES DOS SANTOS, matrícula 106.597-1, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-02, da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Exonerar ELIETE PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 1.650.409-7, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Gerência de Programação da Diretoria de Radiodifusão da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, a contar de 06 de abril de 2001.

Exonerar SHEILA CRISTINA DA SILVA CAMPOS, matrícula 1.650.827-7, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Gerência de Programação da Diretoria de Radiodifusão da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Nomear AGUINALDO BALDUINO DE SOUSA JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Gerência de Programação da Diretoria de Radiodifusão da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Designar MILTON DIAS GUIMARÃES, matrícula n.º 97.790-X, Diretor de Publicidade e Promoção, DFG-14, da Secretaria de Comunicação Social, para substituir WELIGTON LUIZ MORAES, Secretário de Comunicação Social, CNE-03, no período de 05/12/2000 a 30/12/2000, por motivo de férias regulamentares do titular.

Exonerar ROSANGELA MARIA MARTINS MENEZES DE RESENDE, matrícula n.º 22.087-6, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Gerência Financeira da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, a contar de 20 de fevereiro de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR CARLOS FERREIRA PORTILHO, Carreira Médica (Terapia Intensiva Adulta), Matrícula nº 140.544-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Terapia Intensiva da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Regional de Saúde de Ceilândia da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 1º de maio de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, EDINA DUARTE MARCONDES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe do Serviço Jurídico, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE, matrícula nº 93.307-4, Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-06, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para substituir, interna e cumulativamente, sem acumular vencimentos, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, matrícula nº 93.279-5, Subsecretário de Apoio Operacional, Símbolo CNE-06, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 28 de maio a 06 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e em especial os artigos 1º, incisos I e III e 2º do Decreto nº 11.205, de 15 de agosto de 1988, resolve:

Como prêmio por terem contribuído para o desenvolvimento da Polícia Civil do Distrito Federal ou por terem apresentado conduta irrepreensível e inatacável idoneidade moral, após mais de quinze anos de exercício de atividade policial civil e de bons serviços prestados ao Distrito Federal, ou, ainda, por terem praticado ato que traduza dedicação excepcional no cumprimento do dever, conceder a Medalha do Mérito Policial Civil Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira a:

- ACHILLES BENEDITO DE OLIVEIRA
- ADELSON APARECIDO LOPES
- ADEMIR DE SOUSA BRITO
- AGRÍCIO BRAGA FILHO
- ALMIR SABINO DE AZEVEDO
- ALTAIR BEZERRA DE ARAUJO
- ALUIZIO GONÇALVES DE CARVALHO
- AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
- ANDERSON VIANA DE CARVALHO
- ANGELA MARIA DO CARMO
- ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA
- ANTONIO MANOEL DE JESUS
- ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
- APARECIDA RAMOS DE CARVALHO
- ATHOS COSTA DE FARIA
- AYRISON ROBERTO PEQUENO
- BARTOLOMEU ARAÚJO
- BENITO AUGUSTO TIEZZI
- CARLOS ALBERTO RODRIGUES TABANEZ
- CÉLIO CINTRA
- DAVI BARBOSA SILVA
- DELMIRO JOAQUIM BATISTA
- DOMINGOS DE JESUS MAGALHÃES
- ÉDER NEIVA MONTEIRO
- EDÉSIO LUIZ DE SOUSA
- EDMUNDO MINERVINO DIAS
- EDSON CAIXETA DE PAULA
- EDSON DA COSTA
- EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
- ETELVINO MOREIRA GOMES
- EVANDRO CARNAVAL BARROSO
- FÁTIMA ROSA TEIXEIRA
- FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
- FLÁVIO LUIZ JOSÉ FAGGIANI
- GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA
- GERCI FIRMINO DA SILVA
- GILBERTO VILAS BOAS
- GILMAR BONTEMPO DE LIMA
- GONÇALINO DE CASTRO NETO
- HUMBERTO RIZZI DE AZEVEDO
- IVAN ANTONIO DE REZENDE
- IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
- IVERTON BATISTA DE CARVALHO
- JAIR TEDESCHI
- JANSEN FIALHO DE ALMEIDA
- JOÃO CAMÉLO TIMBÓ JÚNIOR
- JORGE AFONSO ARGELLO
- JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO
- JOSÉ ANGELO FERREIRA NETO
- JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
- JOSÉ DE ARIMATÉA SANTOS DAMASCENO
- JOSÉ EDIVALDO LEITE
- JOSÉ HERIVELTO RODRIGUES BERNARDES
- JOSÉ HILIDIO VIEIRA DE SOUSA
- JOSÉ JOAQUIM DE FIGUEIREDO FILHO
- JOSEBEL COSTA DO NASCIMENTO
- JÚLIO GOMES MARTINS
- LAURINTINO RODRIGUES NETO
- LAZARO MARQUES NETO
- LEA SEBASTIANA MEIRELLES DOS SANTOS
- LUIZ CÉSAR CUNHA SALES
- LUIZ SABINO NETO
- MARCELO FRANÇA DO AMARAL SOARES
- MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA
- MARCOS TADEU PEREIRA DE ALMEIDA

- MARCUS ANTONIO SILVA
- MARIA APARECIDA FONTENELLI
- MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM
- MARIA INÊS DE OLIVEIRA AGUIAR BARBOSA
- MARIA MIRANEIDE DO MONTE MARQUES
- MÁRIO GOMES DA NOBREGA
- MARISA ALMEIDA DEL’ ISOLA E DINIZ
- MARY BESSA MONTEIRO CHERULLI
- MAURO VIEIRA CHEROBIM
- NAISE APARECIDA LOPES
- ONOFRE JOSÉ DE MORAES
- OSCAR SOARES DA SILVA
- PAULO DE OLIVEIRA SILVA
- PAULO SÉRGIO MELO PASSOS
- PEDRO ALBERTO DA SILVA ALVARENGA
- PLINIO DO CARMO GIESELER
- RAIMUNDO NONATO LIMA RODRIGUES
- REGINALDO BORGES DA SILVA
- RONAN BATISTA DE SOUZA
- ROSA MARIA RODRIGUES
- ROSELIANE BORGES DE ARAÚJO
- SEBASTIÃO CHAVES MARTINS
- SIMÃO SARKIS SIMÃO
- SUELI MARTINS
- SUZANA ROBERTO ORLANDI MACHADO
- UBALDO DA TRINDADE MATEUS
- VALDECI PEREIRA DA SILVA
- VALÉRIO NEVES CAMPOS
- WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO
- WILTON CORRÊA MARQUES
- ZENÓBIO VIANA ROCHA

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e em especial o artigo 6º do Decreto nº 11.205, de 15 de agosto de 1988, resolve:

Como reconhecimento do Distrito Federal por terem contribuído de modo relevante para o enaltecimento da Polícia Civil e em virtude de terem falecido no exercício de suas funções policiais em defesa da comunidade, conceder *post mortem* a Medalha do Mérito Policial Civil Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira aos seguintes policiais civis:

- FRANKALES OLIVEIRA COSTA
- JOÃO EDUARDO GOMES DA CUNHA
- RICARDO FELIPE COUTO
- VICENTE ANDRÉ DOS SANTOS JÚNIOR

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA, matrícula nº 46.218-7, do cargo em comissão de Supervisor de Célula, Símbolo DFG-11, da Célula de Gestão dos Tributos Diretos da Gerência de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por estar sendo nomeado para outro cargo.
Nomear FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA, matrícula nº 46.218-7, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Célula, Símbolo DFG-11, da Célula de Controle do Crédito Tributário da Gerência de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
Nomear SUZI CORREA MARQUES COSMO, matrícula nº 25.223-9, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Célula, Símbolo DFG-11, da Célula de Gestão dos Tributos Diretos da Gerência de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 32.358-6, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Célula de Administração do Depósito de Mercadorias Apreendidas da Gerência de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
Nomear GLADIS ZENKNER SARTINI, matrícula nº 32.347-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Célula de Administração do Depósito de Mercadorias Apreendidas da Gerência de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, a contar de 28 de maio de 2001, PAULO PEREIRA PACHECO, matrícula nº 25.346-4, Assistente, Símbolo DFA-06, do Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento, por motivo de licença-prêmio por assiduidade.

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 30 DE MAIO DE 2001**

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar a servidora WANILDE GABRIELA MENDES RABELO, matrícula nº 107.777-5, Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor RAUF VIEIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 97.127-8, Símbolo DFG-12, Diretor da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 04 a 13 de junho de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 30 DE MAIO DE 2001

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar a servidora SELMA COSTA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 39.822-5, Técnico de Administração Pública, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor WALTENCI CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 97.330-0, Símbolo DFG-02, Encarregado do Serviço de Topografia, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 15 a 29 de junho de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 30 DE MAIO DE 2001

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar o servidor LUIZ GONZAGA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 24.754-5, Técnico de Administração Pública, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor RAYMOND FAUCHER, matrícula nº 106.585-8, Símbolo DFG-05, Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 10 de maio a 08 de junho de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 30 DE MAIO DE 2001

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar a servidora MARIA HILZA COUTINHO SILVA ROCHA, matrícula nº 42.471-4, Auxiliar de Administração Pública, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor GILDO MARTINS FREIRE, matrícula nº 97.683-0, Símbolo DFG-10, Chefe da Junta do Serviço Militar, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 01 a 30 de junho de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 30 DE MAIO DE 2001

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar a servidora LUZIA MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula nº 80.001-5, Auxiliar de Administração Pública, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora LUCILEIDE DE JESUS BARBOSA, matrícula nº 94.006-2, Símbolo DFG-02, Encarregado da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos, da Administração Regional da Candangolândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 31 de maio a 29 de junho de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 30 DE MAIO DE 2001

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar o servidor ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVA, matrícula nº 94.446-7, Chefe da Seção de Pessoal, da Divisão de Administração Geral, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor LAIR DIAS DA SILVA, matrícula nº 94.468-8, Símbolo DFG-12, Diretor da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Gama, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 02 a 31 de maio de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 30 DE MAIO DE 2001

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar a servidora LUZIA LÚCIA DA SILVA BUZZIN, matrícula nº 97.152-9, Secretário Administrativo da Junta Regional do Serviço Militar, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora ADRIANA RODRIGUES BEZERRA CAVALCANTI, matrícula nº 95.883-2, Símbolo DFG-08, Chefe da Junta Regional do Serviço Militar, da Administração Regional de Sobradinho, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 02 a 31 de maio de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 30 DE MAIO DE 2001

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar o servidor LEOSARTE ALVES DA SILVA, matrícula nº 30.567-7, Técnico de Administração Pública, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor JUAREZ ROZENDO DA SILVA, matrícula nº 95.092-0, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Administração de Próprios, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 11 a 30 de junho de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 30 DE MAIO DE 2001

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar a servidora ANAMÍSIA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 38.728-2, Auxiliar de Administração Pública, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor RAIMUNDO NONATO DE MORAES, matrícula nº 94.922-1, Símbolo DFG-02, Encarregado da Seção de Obras e Reparos, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 04 de junho a 03 de julho de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 30 DE MAIO DE 2001

O Superintendente das Administrações Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar a servidora EVANILDA PARRINI SOARES, matrícula nº 31.017-4, Técnico de Administração Pública, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor EDILIO CARLOS DE CAMARGO, matrícula nº 94.141-7, Símbolo DFG-10, Chefe do Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas, da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 01 a 30 de junho de 2001, por motivo de férias regulamentares do titular.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 29 DE MAIO DE 2001**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIX, do artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com o disposto no Decreto nº 18.256/97, resolve:

Designar a Inspetora de Obras e os respectivos setores onde se localizam as construções a serem fiscalizadas até ulterior deliberação.

Nome: CÁTIA PIORNO BALTORÉ	Matrícula 44.965-2	Cargo
Proprietário: RÍGIDA CONSTRUÇÕES E INCORPARAÇÕES LTDA : O Proprietário Local da obra: Projeção "Q" da Quadra SQSW 300 do SHCSW Alvará de Construção nº.020/2001 de 08 de maio de 2001	Construtor	Inspetora De Obras

FRANCISCO PIRES TEIXEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 29 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Inciso II, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ ROBERTO DE LIMA BUENO, matrícula 106.800-8, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Executor dos serviços de revelação e ampliação de fotografias, firmados entre o Distrito Federal, através da RA-XI e a empresa Ana Art Vídeo Foto Ltda. durante o exercício 2001, constante do Processo n.º.139.000.190/2001.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 2001(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das atribuições previstas nos termos da Lei nº 510, de 28 de Julho de 1993, resolve:

DESIGNAR os servidores: MARCELO GALIMBERTI NUNES, Analista de Orçamento, Matrícula nº 41.023-3, MIGUEL ANGELO LIMA M. DA SILVA, Inspetor de Obras, Matrícula nº 24.634-4; RAUL CEZAR BRIGAGÃO, Diretor da Divisão de Licenciamento de Obras, Matrícula nº 24.743-X, para sobre a presidência do primeiro, promover em 90 dias o levantamento dos imóveis, caracterização dos terrenos e as edificações existentes, providenciar junto a Terracap que sejam doados ao Distrito Federal, para uso da Administração, continuando os trabalhos do processo nº 145.000.693/2000.

RÔNEY TANIOS NEMER

(*) Republicada por substituição de membro da comissão, publicada no DODF nº 60, de 28/03/2001, pág.15.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2001

O Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Regimento aprovado pelo Decreto nº 21.833, de 19.12.2000, e de conformidade com os Incisos II e III do Artigo XIII do Decreto 16.098/94, resolve:

- Designar a servidora MARISA MARTINEZ GRADIN E SILVA, matrícula n º 39.163-8, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, para Executora do Contrato de Prestação de Serviço n º 02/2001, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal/ADETUR-DF e a empresa Torre Palace Hotel Ltda., conforme elementos constantes do processo nº 0030-007.216/2000.

CARLOS EDIL FORTES

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 2001

O Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Regimento aprovado pelo Decreto nº 21.833, de 19.12.2000, e de conformidade com os Incisos II e III do Artigo XIII do Decreto 16.098/94, resolve:

- Designar o Gerente da Gerência de Eventos, o servidor JORGE DE JESUS, matrícula n º 106.498-3, da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, para Executor do Contrato de Prestação de Serviço n º 06/2001, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal/ADETUR-DF e a empresa Palco Locação Ltda. - ME, conforme elementos constantes do processo nº 0030-007.224/2000.

CARLOS EDIL FORTES

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 2001

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Artigo 1º do Decreto n.º 13.917 de abril de 1992, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, no período de 23 a 24 de maio de 2001, a serviço deste-Gabinete, com destino à cidade de Goiânia – GO, do Adjunto de Segurança, Capitão QOPM Eduardo Holanda dos Santos, matrícula 98.325-X; dos Assistentes Militares: 2º SGT QPPME Genivaldo da Silva Santos, matrícula 93.249-3 e 3º SGT BM Jeomar Anatholy Lima da Cunha Pinheiro Ávila, matrícula 98.057-9; dos Auxiliares Militares : Cabo QPPMC José Carlos Novais da Silva, matrícula 98.134-6 e Cabo QPPMC Vanduir Tavares da Silva, matrícula 98.329-2, todos do Serviço de Segurança da Assessoria Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 24 de maio de 2001

PROCESSO: 030.000.117/2001
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: Concessão de Diárias

Despacho: O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista a competência delegada pelo Inciso IX, do art. 1º da Portaria de 02 de abril de 1998, e nos termos da autorização do Senhor Secretário Adjunto de Governo do Distrito Federal, constante da alínea “c”, item 1.1 da Portaria n.º 17 DE 22/11/95, e do Chefe da casa Militar do Gabinete do Governador, resolve:

Conceder o pagamento de 01 (uma) diária aos servidores militares: Adjunto de segurança Cap QOPM Eduardo Holanda dos Santos, matrícula 98.325-X; dos Assistentes Militares: 2º SGT QPPME Genivaldo da Silva Santos, matrícula 93.249-3 e 3º SGT BM Jeomar Anatholy Lima da Cunha Pinheiro Ávila, matrícula 98.057-9, dos Auxiliares Militares: Cabo QPPMC José Carlos Novais da Silva, matrícula 98.134-6 e Cabo QPPMC Vanduir Tavares da Silva, matrícula 98.329-2, que viajaram com destino à Cidade de Goiânia - GO. No período de 23 a 24 de maio de 2001.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 289, DE 30 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI, do artigo 96 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 021, de 16 de janeiro de 2001, e tendo em vista as disposições do Decreto n.º 21.557, de 25 de setembro de 2000, Considerando a necessidade de simplificar os procedimentos relativos a consignação em folha de pagamento, Considerando que é dever da Administração preservar o interesse dos servidores, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para proceder ao exame da situação das entidades consignatárias, mediante a adoção das seguintes medidas:

I – convocação das entidades para apresentação de documentação atualizada, na forma da legislação vigente;

II – exame dos critérios previstos nos Estatutos para definir o valor da consignação em folha de pagamento;

III – distribuição às entidades do formulário anexo a esta Portaria para atualização dos dados cadastrais.

Art. 2º A Comissão, composta pelos servidores a seguir indicados, sob a presidência do primeiro, terá o prazo de 30 dias para finalização dos trabalhos:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Izabel da Costa Tavares	Técnico de Administração Pública	023.218-1
Maria de Fátima Gomes Leal	Secretária Administrativa	097 487-0
José Lopes da Silva Neto	Assessor	092.961-1
Marilene de Brito Silva Campo	Técnico de Planejamento e Orçamento	026.177-7
Maria Márcia da Silva Uchoa	Chefe do Núcleo de Normas e Procedimentos	102.210-5
Hamilton José Vieira de Souza	Chefe do Núcleo de Atendimento aos Órgãos Setoriais	27.412-7

Art. 3º Caberá às Unidades da Secretaria de Gestão Administrativa prestar todo o apoio necessário aos trabalhos da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 290, DE 30 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Nome: BEATRIZ OGAWA Matrícula: 99.025-6 QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO - IDHAB Processo: 260.010.431/2001	Artigos 186, inciso III, alínea “c” e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, assegurados pelo artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1998, e orientação constante às folhas nº 25, 26 e 27 do processo nº 260.001.682/2000.
Nome: HORÁCIO JOAQUIM GOMES ROLO Matrícula: 19.208-2 Cargo: DELEGADO DE POLÍCIA Classe: ESPECIAL Quadro: PCDF Processo: 052.000.550/2001	Artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, conforme disposto do § 2º do artigo 16 da Portaria nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social, combinados com o inciso III, do § 1º e § 4º do artigo 40 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens previstas nos artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, combinados com artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, mantidos pelo Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 291, DE 30 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 17 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 159, de 18 de agosto de 1999, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA BRUNO DA COSTA, viúva do ex-servidor FRANCISCO MARQUES DA COSTA, matrícula nº 05.786-X, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor na Classe Especial, Padrão III, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.005.354/99.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 14 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 178, de 15 de setembro de 1999, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA GENY PEREIRA, companheira, e temporária a FLAVIO GONÇALVES SOARES, FLÁVIA GONÇALVES SOARES e FÁBIO GONÇALVES SOARES, filhos do ex-servidor ALFREDO GONÇALVES SOARES, matrícula nº 17.029-1, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor na Classe Especial, Padrão I, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.004.813/99.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 06 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 129, de 07 de julho de 1999, retificado pelo Decreto Coletivo de 14 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 178, de 15 de setembro de 1999, a pensão temporária concedida a LEONARDO DE FREITAS RIBEIRO, DANIEL ALEXANDRE DE FREITAS BOMFIM e MÁIRA REGINA DE FREITAS, filhos da ex-servidora ENEZIA MADALENA DE FREITAS, matrícula nº 80.009-0, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, para incluir as vantagens previstas no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, combinados com artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, mantidos pelo Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 031.000.126/99.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto Coletivo de 25 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 226, de 26 de novembro de 1999, o ato que retificou a pensão vitalícia concedida a MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA, viúva do ex-servidor JOÃO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 11.011-6, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.009.035/93.

RETIFICAR a Portaria de 16 de setembro de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 17 de setembro de 1993, que concedeu pensão vitalícia a MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA, viúva do ex-servidor JOÃO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 11.011-6, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos

da concessão inicial. Processo nº 030.009.035/93.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 07 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 232, de 08 de dezembro de 1988, o ato que reviu a pensão especial vitalícia concedida a MAURA BORGES MACHADO, viúva do ex-servidor AMADEU CAETANO MACHADO, matrícula nº 13.168-7, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor na 1ª Classe, Padrão I, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.000.736/90.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto Coletivo de 24 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 161, de 25 de agosto de 1998, o ato que reviu a pensão especial vitalícia concedida a SINISIA RODRIGUES DOS SANTOS, viúva, e demais dependentes do ex-servidor ERO-NIDES GUILHERME DOS SANTOS, matrícula nº 03.881-4, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.001.394/92.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva de 21 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 38, de 22 de fevereiro de 2001, o ato que retificou a pensão especial vitalícia concedida a SINISIA RODRIGUES DOS SANTOS, viúva, e demais dependentes do ex-servidor ERO-NIDES GUILHERME DOS SANTOS, matrícula nº 03.881-4, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.001.394/92.

RETIFICAR a Portaria de 20 de abril de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 79(suplemento), de 20 de abril de 1992, retificada pelo Decreto Coletivo de 23 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 17, de 26 de janeiro de 1998, que concedeu pensão vitalícia a SINISIA RODRIGUES DOS SANTOS, viúva, e temporária a WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS, EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS e ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO, filhos do ex-servidor ERONIDES GUILHERME DOS SANTOS, matrícula nº 03.881-4, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alteradas pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, ficando ratificado os demais termos. Processo nº 030.001.394/92.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 06 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 129, de 07 de julho de 1999, o ato que reviu a pensão especial vitalícia concedida a PATROCINIA GOMES RODRIGUES, viúva, e temporária a LUIZ EDUARDO GOMES DA NOVA e CATIA GOMES DA NOVA, filhos do ex-servidor ALFREDO LOPES DA NOVA, matrícula nº 20.207-X, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir PATROCINIA GOMES RODRIGUES, da condição de beneficiária de pensão vitalícia, ficando ratificado os demais termos da revisão. Processo nº 050.002.281/89.

RETIFICAR no Decreto Coletivo de 25 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 226, de 26 de novembro de 1999, o ato que reviu a pensão especial vitalícia concedida a ANA MARIA DE MELO, viúva do ex-servidor EXPEDITO CABRAL DE MELO, matrícula nº 14.615-3, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 15 de março de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 52, de 18 de março de 1991, para considerar o ex-servidor na 2ª Classe, Padrão II, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo nº 030.000.752/91.

RETIFICAR a Portaria de 07 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 72, de 12 de abril de 1993, que concedeu pensão vitalícia a SEBASTIANA FERREIRA FRANÇA, viúva, e TEREZINHA MENDES, companheira do ex-servidor GERALDO ALVES FRANÇA, matrícula nº 09.963-5, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir do rol de beneficiários TEREZINHA MENDES, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.001.918/93.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto Coletivo de 15 de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 176, de 16 de setembro de 1998, o ato que retificou na Portaria Coletiva de 16 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 137, de 17 de julho de 1995, a pensão vitalícia concedida a RAIMUNDA CAMPOS DE OLIVEIRA, viúva do ex-servidor JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.280-1, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.004.029/96.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 16 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 137, de 17 de julho de 1995, o ato que concedeu pensão vitalícia a RAIMUNDA CAMPOS DE OLIVEIRA, viúva do ex-servidor JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.280-1, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.004.029/96.

RETIFICAR na Portaria Coletiva de 05 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234, de 06 de dezembro de 1995, o ato que concedeu pensão vitalícia a FRANCISCA DAS CHAGAS CUNHA, ex-cônjuge, e temporária a ANNE CAROLYNE RIBEIRO DE MACÊDO e CLERYSSON RAFAEL RIBEIRO MACÊDO, filhos do ex-servidor RAFAEL LEMOS MACÊDO, matrícula nº 06.939-6, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alteradas pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, e incluir o artigo 8º, da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 020.001.733/95.

RETIFICAR a Instrução de 20 de março de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 74(suplemento), de 10 de abril de 1992, que concedeu pensão vitalícia a MARIA ALVES PEREIRA RIBEIRO, viúva do ex-servidor RAIMUNDO COSMO RIBEIRO, matrícula nº 01.029-4 (FSS), Assis-

tente Básico em Serviços Sociais, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 215, 217, item I, alínea “a” e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 5º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, combinado com o § 5º do artigo 40 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a contar de 02 de março de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 101.000.494/92.

RETIFICAR a Portaria de 12 de maio de 1993, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 94, de 13 de maio de 1993, retificada pela Portaria de 19 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 98, de 20 de maio de 1994, referente a concessão de pensão vitalícia a LUPERCINA FERREIRA DO CARMO, viúva e EDILEUZA DAMIANA DA SILVA, companheira e temporária a EDIVANIA FERREIRA DO CARMO e EDINEIDE DA SILVA CASTRO, filhas do ex-servidor MAGNO FERREIRA DE CASTRO, matrícula nº 14.302-2, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.003.422/93.

RETIFICAR a Portaria nº 66, de 19 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 202, de 20 de outubro de 2000, o ato que retificou a pensão vitalícia concedida a ARLINDA PIRES DA SILVA, companheira e temporária a EDILSON FERREIRA BARBOSA, filho do ex-servidor FLORINDO FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 18.206-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir a expressão “pensão vitalícia concedida a ARLINDA PIRES DA SILVA, companheira”, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 030.002.554/84.

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 245, de 09 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 24, de 10 de maio de 2001, o ato que retificou a concessão de pensão vitalícia a DALVA GOMES DA SILVA, viúva do ex-servidor JOSÉ MOURA SOUZA, matrícula nº 05.661-8, Fiscal de Posturas, 2ª Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: “2ª Especial”, LEIA-SE: “2ª Classe”, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 030.002.719/2000.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria Coletiva nº 245, de 09 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 24, de 10 de maio de 2001, o ato que retificou a concessão de pensão vitalícia a EDSON GALDINO, viúvo da ex-servidora MAFALDA MARIA GALDINO, matrícula nº 16.988-9, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.000.123/2001.

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 62, de 07 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 28, de 08 de fevereiro de 2001, o ato que concedeu pensão vitalícia a EDSON GALDINO, viúvo da ex-servidora MAFALDA MARIA GALDINO, matrícula nº 16.988-9, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: “de acordo com o disposto no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979”, LEIA-SE: “de acordo com o artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.000.123/2001.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 292, DE 30 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial de Acumulação de Cargos e Empregos composta pelos servidores:
- I - LEDAMAR SOUSA RESENDE, matrícula nº 31.800-0 – Coordenadora
 - II - ALEXANDRE RODRIGUES SENRA SACRAMENTO, matrícula nº 1.06622-6 membro
 - III - NÚBIA DE SOUSA QUINTAS, matrícula 43.057-9 – membro

Art. 2º - A Comissão Especial de que trata o artigo anterior terá por atribuição acompanhar as apurações de acumulações identificadas pela auditoria realizada junto ao Sistema SIGH, pelo Grupo Tarefa, constituído pela Portaria nº 44-SGA, de 29 de janeiro de 2001.

Art. 3º - A apuração das acumulações de cargos e empregos será de responsabilidade das Comissões Permanentes de Acumulação de Cargos e Empregos, constituídas no âmbito das Secretarias de Estado, Administrações Regionais, dos Órgãos Autônomos, das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 4º - Detectada a acumulação de cargos, a documentação deverá ser autuada em processo, que será analisado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargo e Emprego do órgão que efetuou o último provimento.

Art. 5º - Concluídos os trabalhos pela Comissão e constatada a acumulação ilícita, na hipótese de restar comprovada a boa fé do servidor/empregado, o processo deverá ser encaminhado ao titular do órgão que concederá o prazo de 15 (quinze) dias para que o mesmo faça opção por um dos cargos ou empregos.

§ 1º - Após a opção do servidor/empregado, o Termo de Opção deverá ser encaminhado ao setorial de recursos humanos do órgão ou entidade de onde o servidor/empregado pretende desvincular-se para abertura do processo de exoneração.

Art. 6º - Se na conclusão de seus trabalhos a Comissão constatar a má fé do servidor/empregado deverá ser proposta a demissão de ambos os cargos e providências para a devolução da remuneração

percebida indevidamente, na forma do artigo 133 da Lei nº 8.112/90 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Quando se tratar de empregado a demissão será sem justa causa ou por justa causa, devendo ser tomadas as providências decorrentes na forma da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 7º - As Comissões Permanentes de Acumulações de Cargos e Empregos de que trata o art. 3º, deverão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado da apuração das acumulações lícitas.

Art. 8º - Revogam-se as Portarias nº 011/92-SAT, de 17 de fevereiro de 1992, Portaria nº 24/98-SEA, de 25 de setembro de 1998 e demais disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 2001

A GERENTE DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.599, de 05 de outubro de 2000, resolve:

Conceder o adicional de QUINTOS, previsto no artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11.07.94, transformados em DÉCIMOS de acordo com o art. nº 7º da Lei nº 1.004 de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, ao aposentado abaixo relacionado:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	CONCESSÃO EM QUINTOS		CONVERSÃO PARA DÉCIMOS	
NOME: HORÁCIO DO NASCIMENTO	SIT. ATUAL	VIGÊNCIA	SIT. ATUAL	VIGÊNCIA
MATRÍCULA: 14.501-7	5/5 GRG	12/07/1994	10/10 GRG	01/02/1996
PROCESSO: 030.001.696/2001	AUXILIAR		AUXILIAR	

ROSA MARIA DOS SANTOS SOUSA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 10 de maio de 2001

ASSUNTO: Dispensa de Ponto

PROCESSO : 151.000.080/2001

De conformidade com o Decreto nº 5.052 de 28 de dezembro de 1979, AUTORIZO a dispensa de ponto da servidora DORANILDE MARIA DUARTE DE SOUSA BARBOSA, matrícula nº 90.174-1, Gerente da Gerência Cultural do Arquivo Público do Distrito Federal, para participar do “XVI Congresso Brasileiro de Relações Públicas”, no período de 24 a 26/05/2001 em Brasília –DF.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Portaria nº 153, de 09 de agosto de 2000, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.886, de 01 de dezembro de 1994, resolve:

Autorizar a prorrogação de Afastamento Remunerado para Estudos, ao servidor Carlos Augusto de Medeiros, matrícula nº 41.602-9, para frequentar o curso em nível de Mestrado em Educação, na Universidade de Brasília, nesta capital, no período de 01 de agosto de 2001 a 31 de outubro de 2001, impreterivelmente, conforme consta no processo nº 0082.00744/99.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2001

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, RESOLVE:

AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL da servidora abaixo discriminada, de Auxiliar de

Educação/Conservação e Limpeza, para o cargo/especialidade Auxiliar de Educação/Serviços Gerais.

Processo	Nome	Matrícula
080.007014/2001	Raimunda Rodrigues de Oliveira	79.673-5

AUTORIZAR a REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 02 (duas) horas diárias, para acompanhamento de dependente deficiente à servidora ÂNGELA REGINA CHAVES CAFÉ, matrícula nº 60.322-8.

MARIA APARECIDA R.GOMES

GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2001

A GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, RESOLVE:

AUTORIZAR a REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO ao servidor WALDEMAR AUGUSTO LOPES NESTO, matrícula n.º 51.487-X, a partir de 22/05/2001, nos termos da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.008243/94.

AUTORIZAR a REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO ao servidor HERTZ FLEURY CURADO, matrícula n.º 56.489-3, a partir de 27/04/2001, nos termos da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.018714/97.

AUTORIZAR a REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO ao servidor ROGÉRIO DE SOUSA BRAGA, matrícula n.º 25.382-0, a partir de 04/06/2001, nos termos da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.003422/98.

ANA CÉLIA DE MELLO FREITAS

GERÊNCIA DE CADASTRO E REGISTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 2001

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, resolve:

1- Retificar a Ordem de Serviço de 25 de novembro de 1992, publicada no DODF nº 243, de 30 de novembro de 1992, página nº 12, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, descontando-se os períodos porventura usufruídos, à ELIANA VELOSO PEREIRA, matrícula nº 95.947-2, lotado(a) na GRE/TAGUATINGA, conforme se segue:

Onde se lê:

1º quinquênio: 14.04.75 a 20.04.80

2º quinquênio: 21.04.80 a 21.04.85

Leia-se:

1º quinquênio: 14.04.75 a 21.04.80

2º quinquênio: 22.04.80 a 22.04.85

2- Retificar a Ordem de Serviço de 15 de setembro de 1992, publicada no DODF nº 191, de 18 de setembro de 1992, página nº 31, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, à ELIANA VELOSO PEREIRA, matrícula nº 95.947-2, lotado(a) na GRE/TAGUATINGA, conforme se segue:

Onde se lê: quinquênio: 22.04.85 a 21.04.90

Leia-se: 3º quinquênio: 23.04.85 a 22.04.90

3- Retificar a Ordem de Serviço de 04 de agosto de 1995, publicada no DODF nº 153, de 09 de agosto de 1995, página nº 15, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, à ELIANA VELOSO PEREIRA, matrícula nº 95.947-2, lotado(a) na GRE/TAGUATINGA, conforme se segue:

Onde se lê: 4º quinquênio: 22.04.90 a 21.04.95

Leia-se: 4º quinquênio: 23.04.90 a 22.04.95

4- Retificar a Ordem de Serviço de 15 de junho de 2000, publicada no DODF nº 115, de 16 de junho de 2000, página nº 29, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, à ELIANA VELOSO PEREIRA, matrícula nº 95.947-2, lotado(a) na GRE/TAGUATINGA, conforme se segue:

Onde se lê: 5º quinquênio: 22.04.95 a 21.04.00

Leia-se: 5º quinquênio: 23.04.95 a 22.04.00

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO OU LOCAL DE EXERCÍCIO	Q	PERÍODO
MARILENE M. FERREIRA	201.228-6	GRE/PLANALTINA	2º	14.03.95 A 13.03.00
EDMÉA A. L. PEREIRA	201.723-7	GRE/PLANALTINA	1º	27.12.95 A 26.12.00
VALDOMIRO VIANA DE MELO	21.111-7	GRE/SANTA MARIA	1º	28.09.93 A 27.09.98
MARIA DA PENHA S. CASTRO	23.254-8	GRE/PP.CRUZEIRO	3º	01.04.96 A 31.03.01

LÚCIA DE FÁTIMA S. PERINAZZO	24.022-2	GRE/PLANALTINA	2º	21.03.96 A 20.03.01
FRANCISCO TEIXEIRA TRINDADE	26.865-8	GRE/SANTA MARIA	1º	21.06.95 A 20.12.00
ELIANE FERREIRA PIRES	26.903-4	GRE/PP.CRUZEIRO	3º	31.03.96 A 30.03.01
MARCELO DE S. F. PIMENTA	27.137-3	GRE/SOBRADINHO	1º	25.07.95 A 24.10.00
EDUARDO BARCELOS E SILVA	27.195-0	GRE/PLANALTINA	1º	01.08.95 A 31.07.00
DENISE CRISTINA M. ENCARNÇÃO	27.269-8	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	15.08.95 A 14.08.00
THAÍS ROMANELLI LEITE	27.470-4	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	05.10.95 A 04.11.00
ROOSEVELT DE AGUIAR E SILVA	27.659-6	GRE/SOBRADINHO	1º	27.12.95 A 26.04.01
APARECIDO MENDONÇA DE BRITO	27.776-2	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	02.01.96 A 01.03.01
IDNEIDE Q. DE SOUSA	27.859-9	GRE/CEILÂNDIA	1º	04.01.96 A 03.01.01
UWERBETT R. DA COSTA	27.918-8	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	31.01.96 A 30.01.01
MAURO ORLANDO DUMONT	28.096-8	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	02.02.96 A 01.02.01
ARNALDO DAMASCENO	28.139-5	GAE/NGA	1º	03.04.96 A 02.04.01
INIS MARIA BARIS PEREIRA	28.159-X	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	20.03.96 A 19.03.01
AZENATH DOS SANTOS	28.184-0	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	29.03.96 A 28.03.01
RIVANIA AMARO DE LIRA	28.215-4	GRE/SOBRADINHO	1º	27.03.96 A 26.03.01
WANDA BEZERRA DA SILVA	28.216-2	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	27.03.96 A 26.03.01
DÉBORA A. MOTA	28.243-X	GEA/NPO	1º	01.04.96 A 31.03.01
MARIA M. DOS SANTOS	28.265-0	GEDESC/CIEF	1º	08.04.96 A 07.04.01
FRANCISCA KÁTIA R. DA CUNHA	28.523-4	N.E .DESPORTO ESCOLAR	1º	22.04.96 A 21.04.01
REGINA CÉLIA ALVES VITOR	28.568-4	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	23.04.96 A 22.04.01
RÓGER MARCIO AMORIM DE ALMEIDA	29.200-1	DALM/GDCA	1º	16.05.96 A 15.05.01
DIOGO RIBEIRO	29.226-5	DALM/GDCA	1º	16.05.96 A 15.05.01
EDINALVA F. SILVA	36.152-6	GRE/SAMAMBAIA	1º	02.09.85 A 01.09.90
			2º	02.09.90 A 01.09.95
			3º	02.09.95 A 01.09.00
VALDECI DA SILVA	400.054-4	GRE/GAMA	1º	01.07.95 A 30.06.00
BENEDITO AFONSO DE F. FALCÃO	43.551-1	GSOF	2º	18.04.96 A 17.04.01
MARIA GRACINETE S. BALDEZ	45.656-X	GRE/SAMAMBAIA	4º	17.03.96 A 16.03.01
ERIZALDO C. B. PIMENTEL	46.609-3	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	23.03.92 A 22.03.97
SYLVIA B.CAMPOS	47.960-8	SUBIP/SE	1º	29.12.92 A 28.12.97
KOLMAR C. CERQUEIRA	50.392-4	CEP/E.M.B.	2º	16.03.96 A 15.03.01
DORALINA F. DO CARMO	51.032-7	GRE/CEILÂNDIA	2º	07.07.95 A 06.07.00
FRANCISCO TEOTÔNIO DE SOUSA	51.664-3	GRE/CEILÂNDIA	4º	08.01.96 A 07.01.01
NÚBIA DA SILVA COUTO	51.801-8	GRE/TAGUATINGA	2º	26.02.96 A 25.02.01
MADELENE P. CORDEIRO	51.847-6	GRE/CEILÂNDIA	4º	09.03.96 A 08.03.01
EDNALVA SANTOS DIAS	51.880-8	GRE/PLANALTINA	4º	10.03.96 A 09.03.01
DEMOVAL G. SOARES	51.984-7	GRE/SAMAMBAIA	2º	13.03.96 A 12.03.01
ANA MARIA F. DE OLIVEIRA	52.015-2	GRE/SOBRADINHO	4º	01.04.96 A 31.03.01
IDÁLIA MARIA DA SILVA	52.056-X	GRE/TAGUATINGA	2º	17.03.96 A 16.03.01

NOME	MAT.	LOTAÇÃO OU LOCAL DE EXERCÍCIO	Q	PERÍODO
SILVIA MARA C. VIANA	52.169-8	GRE/CEILÂNDIA	4º	22.03.96 A 21.03.01
MARIA DAS GRAÇAS DA S. CORRENTE	52.181-7	GRE/CEILÂNDIA	4º	24.03.96 A 23.03.01
ROSANGELA DE VINCENZO	52.219-8	GRE/CEILÂNDIA	2º	24.03.96 A 23.03.01
JOSÉ GILNEI L. OLIVEIRA	52.228-7	GRE/PP. CRUZEIRO	3º	09.10.95 A 08.10.00
WALDIR SILVA	52.257-0	GRE/CEILÂNDIA	4º	17.03.96 A 16.03.01
VALÉRIA PORTO A. VEIGA	52.281-3	CEP/E.M.B.	2º	26.03.96 A 25.03.01
NÉLIO DOS SANTOS	52.294-5	GRE/CEILÂNDIA	4º	26.03.96 A 25.03.01
JEZIEL DE OLIVEIRA	52.305-4	GERÊNCIA DE INFORMÁTICA	4º	25.03.96 A 24.03.01
SANDRA C. DE A. MIRANDA	52.357-7	GRE/PP/CRUZEIRO	2º	24.03.96 A 23.03.01
EDMILSON R. DA SILVA	52.399-2	GRE/SOBRADINHO	2º	02.04.96 A 01.04.01
MARIA APARECIDA DOS S. RABELO	52.427-1	GRE/PLANALTINA	4º	23.03.96 A 22.03.01
GLICÍNIA MENDES	52.653-3	CEP/E.M.B.	2º	14.04.96 A 13.04.01
DIONE MARIA R. DE ÁVILA	54.920-7	GRE/TAGUATINGA	4º	23.03.96 A 22.03.01
SANDRA CRISTINA G. HILDEBRAND	56.439-7	GRE/PP.CRUZEIRO	3º	01.02.96 A 31.01.01
MARIA VIDAL DE OLIVEIRA	56.779-5	GRE/BRAZLÂNDIA	3º	08.03.93 A 07.03.98
MARIA JOSETE W. DE FARIAS	59.248-X	GRE/N.BAND.	3º	03.06.94 A 02.06.99
FRANCISCO DE P. R. DA SILVA	62.244-3	GRE/PP.CRUZEIRO	3º	15.04.96 A 14.04.01
ELIZABETH A. J.CHAGAS	62.359-8	NPM/TAGUATINGA	3º	15.05.96 A 14.05.01
ANA CLARA DE AIRES PEIXOTO	62.410-1	GRE/GUARÁ	3º	20.04.96 A 19.04.01
LUCIA MARA SALIM BASTOS	81.839-9	GRE/PP.CRUZEIRO	1º	16.08.68 A 15.08.73
			2º	16.08.73 A 15.08.78
			3º	16.08.78 A 15.08.83
			4º	16.08.83 A 15.08.88
			5º	16.08.88 A 15.08.93
			6º	16.08.93 A 15.08.98
RUY DE O. BARBOSA	84.409-8	GRE/GAMA	4º	04.03.96 A 03.05.01

JONATHAN NOGUEIRA DOS SANTOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2001

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 30/08/2000, e tendo em vista o preceituado na Lei nº 6.732/79, na Lei nº 8.911/94, na Portaria nº 114/SEA de 18/08/94 e no Art. 6º da Lei nº 1.004 de 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve:

CESSAR as vantagens denominadas QUINTOS, transformando-as para Décimos a partir de 01/02/96 em conformidade com a legislação supramencionada, ao servidor abaixo discriminado em cumprimento à Decisão 1939/2001 do egrégio Tribunal de Contas do DF :

Identificação do Servidor	Quintos		Transformação para Décimos	
	Fração	Vigência	Fração	Vigência
Nome: Edson Souza Alves Matrícula nº: 53.028-X Processo nº: 082.011679/96	Cessar 3/5 DF-07	12/07/94	6/10 DF-07	01/02/96

JONATHAN NOGUEIRA DOS SANTOS

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO

ATO DE 29 DE MAIO DE 2001

O gerente da Gerência de Apoio Logístico, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria 164 de 25 de agosto de 2000, resolve:

Conceder licença paternidade ao servidor Jose Josafá Alves da Costa, matrícula: 46.001-X, pelo período de 16 de maio de 2001 a 23 de maio de 2001.

REGINALDO NUNES CORDEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

- 1. Prorrogar, por igual período, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 23 de março de 2001, processo nº 060.002.448/2001.
- 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado JOFRAN FREJAT

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DE 18 DE MAIO DE 2001 (*)

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

- Aprovar o cadastro dos estabelecimentos que dispensam medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista “C2” (retinóides), abaixo relacionados:
Nome: Drogafarma Comércio e Participações Ltda
Endereço: SHC/SW CLSW 103 BL. “C” Lojas 48,50,52 e 54 - Sudoeste
Responsável Técnico: Elaine Dias de Oliveira
CRF nº.: 256-P/DF
Autorização nº.: 63/2001
Licença de Funcionamento nº.:04/2001

Nome: Drogafarma Comércio e Participações Ltda
Endereço: SCS Q. 06 , BL. “A”, Lj.93 - Asa Sul
Responsável Técnico: Julyene Zorzett Cirqueira
CRF nº.: 260-P/DF
Autorização nº.: 64/2001
Licença de Funcionamento nº.: 138/2001

Nome: Drogafarma Comércio e Participações Ltda
Endereço: QE 07, Lt.”H”,Ljs.16 e 17 - Guará I
Responsável Técnico: Hέλvia Cristina de Moraes Brandão
CRF nº.: 1250/DF
Autorização nº.: 65/2001
Licença de Funcionamento nº.: X-636/2001

Nome: Drogaria Vison Ltda
Endereço: SHI/SUL CL QI 11, Bl.”O”,Lj.46 - Lago Sul
Responsável Técnico: Herbênio Elias Pereira
CRF nº.: 1016/DF
Autorização nº.: 66/2001
Licença de Funcionamento nº.: 056/2001

Nome: Drogaria Rosário Ltda
Endereço: SHCN/CL Q. 215, Bl.”A”,Lj.15,Térreo e Loja 19 - Subsolo - Asa Norte
Responsável Técnico: Pedro Alcântara Vasconcelos Filho
CRF nº.: 1511/DF
Autorização nº.: 67/2001
Licença de Funcionamento nº.: 083/2001

Nome: Drogaria Vila Mathias Limitada
Endereço: CSD 04 Lote 13 Loja 01 - Taguatinga Sul
Responsável Técnico: Joel Moraes Salgado
CRF nº.: 245/DF
Autorização nº.: 68/2001
Licença de Funcionamento nº.: 066/2001

Nome: Drogaria Minas Gerais Ltda
Endereço: SHCN CL QD. 404 BL. "E" Lojas 12,16 e 28 - Térreo - Asa Norte
Responsável Técnico: Robson Leite de Souza Cruz
CRF nº.: 1609/DF
Autorização nº.: 69/2001
Licença de Funcionamento nº.: 086/2001

Nome: Drogaria Minas Centro Ltda
Endereço: SHCN/CL QD.309 BL. "B" Loja 07 - Térreo - Asa Norte
Responsável Técnico: Janainna Vital Sampaio
CRF nº.:1342 /DF
Autorização nº.: 70/2001
Licença de Funcionamento nº.: 1248/2001

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF Nº100, 24.05.2001, pág.08.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 29 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, usando de suas atribuições, através da Portaria nº 11 de 11/09/2000, do Secretário de Estado de Saúde do DF, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apurar o fato contido no Memo 085/2001/NENF/GAMA/HSVP: Rommilton Vieira de Sousa – Ag.Administrativo, mat. 113.861-8, Jair Ledson de Moraes – Ag. Administrativo, mat. 133.951-6 (secretário) e Valéria Eronita Buhler, Enfermeira, mat. 138.503-8 (membro). Esta comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta.

ANTONIO ALENCAR ARARIPE NETO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2001

O Diretor de Recursos Humanos da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, subitem 1.17, da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2000, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor Daniel Luiz Boff, matrícula nº 135.561-9, Farmaceutico Bioquímico Farmácia, 3ª, Padrão VII, lotado no HBDF para participar do 2º Congresso de Ciências Farmacêuticas, a realizar-se em Rio de Janeiro-RJ., no período de 24 a 27 de maio/2001, conforme Processo nº 270.000400/2001.

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor Vera Lucia Machado dos Santos, matrícula nº 128.924-1, CO-ODONTÓLOGO, 2ª, Padrão VI, lotado no HRAS para participar do II Seminário Odontologia e Aids/Centro Corsini, a realizar-se em Campinas-SP., no período de 22 a 25 de maio de 2001, conforme Processo nº 272.000164/2001.

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor João de Souza Nascimento Filho, matrícula nº 126.983-6, CM-Ortopedia e Traumatologia, 1ª, Padrão IV, lotado no HRS para participar do IX Congresso Brasileiro do Quadril, a realizar-se em Fortaleza-CE., no período de 13 a 16 de Junho de 2001, conforme Processo nº 279.000.211/2001.

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor Sérgio Puttini Machado, matrícula nº 138.722-7, CM-Cirurgia Geral, 3ª, Padrão V, lotado no HRC para participar do XXIV Congresso Brasileiro de Cirurgia, a realizar-se em São Paulo-SP., no período de 08 a 12 de Julho de 2001, conforme Processo nº 276.000300/2001.

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor Gersa Amaral de Medeiros, matrícula nº 136.508-8, CE-Enfermeiro, 3ª, Padrão VI, lotado no HMIB para participar do 53º Congresso Brasileiro de Enfermagem, a realizar-se em Curitiba-PR., no período de 9 a 14 de Outubro de 2001, conforme Processo nº 272.000.185/2001.

Autorizar a dispensa de ponto da servidora Conceição de Maria de Souza Abdalla, matrícula nº 118.026-6, Cm (Clínica Médica), Classe Especial, Padrão V, lotada no HRT para

participar do Encontro com os Coordenadores do PACS/PSF, a realizar-se na ENAP/DF, nos dias 14, 15, 16 e 17/05/2001, conforme processo nº 00.060.005.862/2001.

Tornar sem efeito na Ordem de Serviço de 17 de abril de 2001, publicado no DODF de 18 de abril de 2001, página 28, o ato que autorizou a Dispensa de Ponto da servidora Maria Aparecida B do Nascimento, Assistente Superior de Saúde (Nutricionista), matrícula nº 131.048-8, 2ª classe, Padrão VI, lotado no HRT para participar do X Congresso Brasileiro de Gastroenterologia Pediátrica, a realizar-se em Brasília-DF, no período de 05 a 08 de maio de 2001, conforme processo nº 060.003431/2001, por não ter participado do evento.

O Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1.6, da Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 181, de 20.09.2000, página 10, resolve:

1) Retificar em parte a Ordem de Serviço de 11.05.2001, publicada no DODF de 15/05/2001, por ter saído com incorreção no original.

2) Conceder Progressão Funcional nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, a servidora Magnacir Pereira Rocha, matrícula nº 132.887-5, Auxiliar de Enfermagem, passando da referência AIS-31-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão I) para a referência AIS-33-II, a partir de 04.05.95, desta para AIS-34-II a partir de 04.05.96, desta para AIS-35-II a partir de 04.05.97, desta para AIS-36-II a partir de 04.05.98 e desta para AIS-37-II a partir de 04.05.99.

3) Conceder Promoção Funcional a servidora nos termos do artigo 5º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, e Portarias nº 01 e 02/95 – SEA/GDF, de 05 de janeiro de 1995, passando da referência AIS-37-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão VII), para a referência AIS-21-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Segunda Classe, Padrão I), a partir de 01.07.2000.

4) Conceder Progressão Funcional a servidora nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, passando da referência AIS-21-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Segunda Classe, Padrão I), para a referência AIS-22-II, a partir de 04/05/2001, conforme processo nº 060.001.893/2001.

5) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço, retroagem à data em que se completou o interstício na forma mencionada nos itens 2, 3 e 4.

6) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 285, 25 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos IV E XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

designar : EROTIDES ALVES DE CASTRO, mat nº 01.461-3; EDUARDO DOS SANTOS BUENO, mat nº 00.760-9; MIGUEL BENTO DE MARIA, mat nº 00.526-6; ANTONIO PIRES DA SILVA, mat nº 00.213-5; JOSE MARIA PEDROSO, mat nº 00.244-5; SILDESIA MARIA CÂNDIDA, mat nº 01.117-7; e FABIO MARTINO DOS SANTOS, mat nº 00.200-3, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Interna de Controle de Consumo de Energia Elétrica, que deverá apresentar propostas de racionamento do uso de energia elétrica, que deverá apresentar propostas do racionamento do uso de energia elétrica nos prédios ocupados pelo Detran-DF.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 286, 21 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos IV E XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

designar : EDSON DA SILVA ROSÁRIO, matrícula nº 01.273-4, GERALDO ANDRÉ BARBOSA, matrícula nº 01.131-2, CARLOS ALBERTO COSTA DE LIMA, matrícula nº 00.806-0 e ANTONIO LACERDA AZEVEDO, matrícula nº 00.297-6, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Levantamento de Bens Inservíveis e Leilão Público de 2001.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 287, DE 23 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve:

designar, CHARLES DE MELO TROVÃO, matrícula 978-4 (COPER) e CLAUDIA DIÉ-GUES MEUREN, matrícula 68.961-0 (COPER) para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-006.233/2001, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 303, DE 28 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve:

DESTITUIR: os Servidores nomeados, pelas Instruções de Serviço nºs 141, de 24 de Março de 2000 e 587, de 25 de Outubro de 2000, para comporem Comissão de Leilão de veículos apreendidos, DVA I e II.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 304, DE 29 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve:

DESIGNAR: os Servidores FANSTONE MATOS DE ALENCAR, matrícula 219-4, MADSON FLÁVIO SANTANA COSTA, matrícula 690-4, MARIA CÉLIA RODRIGUES, matrícula 1107-X, ANTÔNIO MARINHO DE OLIVEIRA, matrícula 725-0, JOSÉ REIS DA SILVA, matrícula 208-9, ANTÔNIO HELENO FILHO, matrícula 296-8, ANTÔNIO LUÍS VIEIRA RODRIGUES, matrícula 204-6 e FRANCISCO DAS CHAGAS S. DE MATOS, matrícula 675-0, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Leilão de veículos apreendidos, DVA I e II.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 305, DE 29 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso XLI, combinado com o Art. 9º, Inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1988, e ainda, acatando as determinações da Resolução 74/98 – CONTRAN e portaria nº 47/99 DENATRA, resolve:

designar os servidores SERBASTIÃO LUIZ DA SILVA, Matr. 0.234-8, FRANCISCO RONALDO G. BEZERRA, Matr. 1.116-9, JOAQUIM ALBERTO PEIXOTO MAIA, Matr. 0.337-9, ÉRLEY ANTÔNIO DA SILVA, Matr. 0.643-1, JOSÉ FERREIRA RODRIGUES JÚNIOR, Matr. 0.737-4, LÚCIA HELENA MARCELLINO, Matr. 0.430-8, ILDETE FERREIRA DE S. TAVARES, Matr. 0.073-6, FELINTO DA SILVA O. FILHO, Matr. 0.683-1, JAYME AMORIM DE SOUSA, Matr. 0.982-2, FÁBIO MARTINO DOS SANTOS, Matr. 0.200-3 (representante da DIVPOL), DELCINO VIEIRA NUNES, Matr. 0.250-X, GIOVANI DO VALE CÂNDIDO, Matr. 0.854-0 (representante da DIVCON), para sob a presidência do primeiro comporem a COMISSÃO DE VISTORIA TÉCNICA nas instalações do CFC A e/ou instalações e veículos dos CFCs B e AB no âmbito do Distrito Federal.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 306, 24 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos IV E XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

CREDENCIAR, a título precário e temporário, junto à Clínica COOPAE ASA SUL LTDA, o(s) profissional(s) abaixo relacionados, com fulcro no art. 24 da IS 195/2000.

Processo n.º : 055-

JOSIANE GUTIERREZ FURTADO – CRP- 01/6809

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor WAGNER CÉSAR GRIPP, Agente de Polícia, matrícula 27.520-4, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Multh Tec Assistência e Comércio de Máquinas Ltda., objeto do processo 052-001.185/1999, que dispõe sobre prestação de serviços de manutenção corretiva, lubrificação, limpeza ajuste geral e substituição de peças em uma guilhotina para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº. 10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

DESIGNAR o servidor JOSÉ EUSTÁQUIO NUNES DE CARVALHO, Agente Penitenciário, matrícula 24.394-9, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Só Veículos Peças e Serviços Mecanizados Ltda., objeto do processo 052.001.383/2000, que dispõe sobre a contratação de empresa para serviço de retífica de motores em veículos da frota da PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº. 10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSE MOREIRA FERRO JÚNIOR

POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2001

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054000700/2001, resolve:

Reformar, ex-officio, o Tenente-Coronel ARTHUR ORLANDO DE OLIVEIRA FRANCO FILHO, matrícula nº 00.409/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Coronel PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V; 97 e 98, § 1º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100; e 107, desta Lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em Lei.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054000722/2001, resolve:

Reformar, ex-officio, o Segundo-Sargento QPPMC DOMINGOS ALVES DE AGUIAR, matrícula nº 07.468/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Tenente PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso I; § 1º; 97 e 98, § 2º, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o artigo 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar, podendo prover os meios de subsistência, por ferimento recebido na manutenção da ordem pública.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054000710/2001, resolve:

Reformar, ex-officio, o Soldado QPPME MARCO AURÉLIO LIMA MARTINS, matrícula 15.092/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo da própria graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 96, inciso VI e 99, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2 e 104, item 4, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 29 DE MAIO DE 2001

A Diretora-Presidenta da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do Art. 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02/12/93, e Considerando os esforços governamentais, para racionalização e redução do uso de energia elétrica, bem como a conveniência de dar consecução ao Programa de Racionalização de Energia Elétrica do Governo do Distrito Federal; resolve:

1- Constituir Comissão formada pelos servidores: LUIZ ALFREDO ARAUJO DE SOUZA, matrícula nº 68.171-7, ROGÉRIO CAMPOS BEZERRA, matrícula nº 68.128-8, ELÍPHIO VIANA DE MACÊDO, matrícula nº 68.154-7, ANTÔNIO EDILSON DE PAIVA, matrícula nº 68.135-0, CARLOS DE SOUSA NUNES, matrícula nº 68.195-4 e FRANCISCO ELRIS-DENIS BATISTA COSTA, matrícula nº 68.197-0, para sob a presidência do primeiro, monitorar e orientar o uso racional de equipamentos elétricos e de iluminação, programar e executar ações de sensibilização e comprometimento dos servidores, propor medidas complementares visando o cumprimento do disposto no artigo 1º do Decreto nº 22.076 de 11/04/2001.

2- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 64, DE 30 DE MAIO DE 2001

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar CARLA TORRES DE REZENDE, matrícula nº 39.781-4, Técnico de Administração Pública, para substituir ELOÍNA DOMINGUES DE SOUZA, matrícula nº 30.487-5, Chefe do Serviço de Análise e Elaboração de Contratos e Convênios, Símbolo DFG-08, do Centro de Contratos, Convênios e Licitações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 24.05.2001 a 22.06.2001, por licença, do titular, por motivo de doença em pessoa da família.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 126, DE 30 DE MAIO DE 2001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, LUIZ CARLOS BALLOCK, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, Código TC-CCA-5, do Gabinete do Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por estar sendo nomeado para exercer outro cargo em comissão.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 127, DE 30 DE MAIO DE 2001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

SOAD SAADE PORTOLAN, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Código TC-CCA-5, do Gabinete do Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por estar sendo nomeada para exercer outro cargo em comissão.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 128, DE 30 DE MAIO DE 2001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, LUIZ CARLOS BALLOCK, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, Código TC-CCA-7, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 129, DE 30 DE MAIO DE 2001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, SOAD SAADE PORTOLAN, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-6, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 130, DE 30 DE MAIO DE 2001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, JAQUES FERNANDO REOLON, Técnico de Administração Pública-A, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, Código TC-CCG-4, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 131, DE 30 DE MAIO DE 2001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, JOSÉ FERRÚCIO DA SILVA, Analista de Finanças e Controle Externo, 2ª Classe, Padrão III, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-6, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 132, DE 30 DE MAIO DE 2001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, WALTER AZEVEDO DA SILVA, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão III, do cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-5, do Gabinete do Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por estar sendo nomeado para exercer outro cargo em comissão.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 133, DE 30 DE MAIO DE 2001

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, WALTER AZEVEDO DA SILVA, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão III, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-6, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

MARLI VINHADELI

SEÇÃO III**ATOS DO PODER EXECUTIVO****SUPERINTENDENCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Ceilândia, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 25 de junho de 2001, às dezenove horas, na Escola Classe 46, localizada na EQNP 16/20, Lote B, na Região Administrativa de Ceilândia, para apreciação de interesse público, da desafetação de área de 1.410,50 m², para ampliação da 23ª Delegacia de Polícia, situada na EQNP 30/34, lotes A, B, C e D, conforme Lei Complementar nº 376/2001 e processo nº 138.001.127/2001.

Ceilândia-DF, 24 de maio de 2001
ILZA MARIA PEREIRA SANTANA
Administradora**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com disposto no Parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, convoca a população para ampla audiência pública a ser realizada no dia 08/08/2001, às 14:30 horas, no Salão de Eventos do Núcleo Bandeirante, para apreciação prévia e deliberação de interesse público da desafetação de 1806,80 m² (hum mil oitocentos e seis metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) de área de uso comum do povo, localizada ao lado do lote 15, na Área Especial nº 22, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante RA VIII, que passará à categoria de bem dominial, destinada a Clube Social de uso coletivo, respeitando o disposto no parágrafo 3º do mesmo Artigo.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 4/2001

PROCESSO Nº 016.000.160/2001 – PARTES: ADETUR/DF X CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB; OBJETO: Prestação de serviços relativos à cooperação e intercâmbio para as atividades de administração do BUREAU DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS, na Praça dos Três Poderes, Centro de Atendimento ao Turista – CAT. PAGAMENTO: O pagamento das despesas inerentes ao presente convênio são de responsabilidade do UNICEUB, devendo a mesma instituição arcar com as despesas telefônicas, fax, luz e água. PRAZO: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal; DATA DA ASSINATURA: 03/04/2001; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: CARLOS EDIL FREITAS FORTES, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela CONTRATADA: JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES, na qualidade de Heitor.

VICE GOVERNADORIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2000 (*)

PROCESSO Nº 030.001.199/2000 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/VICE-GOVERNADORIA X PAULO MAEDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura. VALOR: O valor total do presente Termo é de R\$ 77.880,00 (setenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: U.O: 10101; PROGRAMA DE TRABALHO: 04122010085010004, NATUREZA DA DESPESA: 349039, FONTE DE RECURSOS: 100, DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo. DATA DA ASSINATURA: 20 /03/ 2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, na qualidade de Vice-Governador do Distrito Federal. Pela Contratada: PEDRO LUCAS DA SILVA, na qualidade de Gerente.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 97, de 21 de maio de 2001.

**SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA****ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/99-ARPDF (*)
PROCESSO Nº 151.000.013/99 - PARTES: DF/ARPDF X CELSIUS AR CONDICIONADO LTDA;
ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 04/96.; OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogar por

meio deste Termo Aditivo com base no art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, o Contrato nº.001/99 celebrado em 18 de junho de 1999, com vigência até 17 de junho de 2002; por um período de 12 (doze) meses, a contar de 18 de junho de 2001.; VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura; RATIFICAÇÃO: Permanecem inalterados as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da administração. DATA DA ASSINATURA: 24/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA, na qualidade de Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: CARLOS ALBERTO DENUCCI, na qualidade de Administrador de empresas. TESTE-MUNHAS: VERUSKA PFEIFER RACHID E VIRGÍNIA DE FÁTIMA GONÇALVES.

(*) N. do Editor – Republicado por ter saído indevidamente sob o título SECRETARIA DE CULTURA, no DODF nº 104, de 30-5-01, Seção 1, pag. 38.

**SECRETARIA DE FAZENDA
E PLANEJAMENTO****SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2001
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 12/96-SEFP

PROCESSO nº 040.001.472/2001 - PARTES: DF/SEFP X Wagner Imobiliária, Refrigeração e Construções, Indústria e Comércio Ltda. OBJETO: O Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "K", com uma área total de 3.547,80m², correspondente ao 2º Subsolo com 2.401,65m² e fração da garagem com 1.146,15m², para uso desta Secretaria. VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 18.424,13 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e treze centavos), para o corrente exercício, recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2001, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. O empenho inicial é de R\$ 18.319,92 (dezoito mil, trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), conforme Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00440/2001, emitida em 11/05/2001 sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; PT: 04122010085010017; ND: 3.4.90.39; FR: 100. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 11/05/2001 a 04/06/2001 a contar da data de sua assinatura, permitida prorrogação conforme legislação em vigor, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 11/05/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Subsecretário de Apoio Operacional; Pela CONTRATADA: Wagner Sarkis, na qualidade de Diretor.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕESAVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 324/01 - SCL/SEFP (*)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL DESTINADO AO COMBATE DE SINISTROS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COMBATE A SINISTROS E SERVIÇOS: (fornecimento de cargas, peças e manutenção nos extintores de incêndio.) Grupos 11, 20 e 97 abertura: 06/06/01 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 30 de maio de 2001.
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação de Convite/Materiais
Presidente

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF Nº 104, pag. 33.

CONVITE Nº 327/01 - SCL/SEFP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E CONserto DE FECHADURAS E CONFEÇÃO DE CHAVES: Grupo 97. Abertura: 07/06/01 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 30 de maio de 2001.
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
Comissão Permanente de Licitação de Convite/Serviços
Presidente

CONVITE Nº 329/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO INDIVIDUAL: (protetor auricular óculos, plaquetas, etc.) Grupo 18 abertura: 07/06/01 às 09:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 330/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: APARELHOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS PARA MEDIÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONTROLE: (cronômetro, trena, paquímetro, etc.) Grupo 53. abertura: 07/06/01 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 331/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MOBILIÁRIO EM GERAL: (cadeira giratória, arquivo de aço, mapoteca, longarina, etc.) ; Grupo 68 Abertura: 07/06/01 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 332/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE CURTA DURAÇÃO PARA USO NA AGRICULTURA, OBRAS E OFICINAS : (tesoura, broca p/ferro, cadeado, martelo, roldana, braçadeira, etc.) Grupos 07 e 10. Abertura: 07/06/01 às 15:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 30 de maio de 2001

CLAUDIO LUIZ DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitação de Convite/Materiais
Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 99/2001 - SCL/SEFP

Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão de passagens aéreas, nacionais e internacionais para o exercício de 2001; Abertura: 18.06.2001 às 16:30 h. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais). O edital estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

TOMADA DE PREÇOS Nº 101/2001 - SCL/SEFP

Objeto: Aquisição de peças e acessórios para veículos; Abertura: 19.06.2001 às 09:00 h. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais). O edital estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 30 de maio de 2001

JANILDO NUNES DA MOTA

Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços
PresidenteREPETIÇÃO
CONVITE Nº 145/01 - SCL/SEFP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA MARCA GM MODELO BLAZER: Grupo 97. Abertura: 07/06/01 às 16:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 184/01 - SCL/SEFP

Objeto: SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFT, PRODUÇÃO, PROGRAMAÇÃO, AMPLIAÇÃO MICROFILMAGEM, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE: Grupo 97. Abertura: 07/06/01 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 282/01 - SCL/SEFP

Objeto: SERVIÇO TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM 01 (UM) ELEVADOR MARCA ATLAS: Grupo 97. Abertura: 07/06/01 às 15:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 30 de maio de 2001.

AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

Comissão Permanente de Licitação de Convite/Serviços
Presidente

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 80/2001-SCL/SEFP

A Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: 01. Comercial Poliana e Representações Ltda; 02. Comperbrás Com. e Serviços Ltda; 03. Casa do Boi Prod. Agropecuários Ltda e 04. Agropecuário Recanto do Produtor; e inabilitar as empresas: 05. Pitta e Santos Ltda, por não atender a alínea "c" do item 5 do edital (não apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. Apresentou o Balanço de 1999, quando o já exigível é o de 2000; e 06. Argos Com. Rep. e Serviços Ltda, por não cumprir as alíneas "a" e "b" do item 5 do edital (o CRC apresentado, não contém o grupo correspondente ao objeto da licitação, no caso o grupo 12 e o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não é compatível ao objeto da licitação). A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços está prevista para o dia 08.06.2001 às 11:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 30 de maio de 2001

JANILDO NUNES DA MOTA

Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços
PresidenteRESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 15/2001/SCL/SEFP/DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Concorrência nº 015/2001, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06 Lote 2.310. Findo o prazo recursal, e tendo a inexistência de nenhum fator impeditivo, ficam convocadas as empresas classificadas nos 03 primeiros lugares a comparecerem à Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços/Subsecretaria de Compras e Licitações, no período de 11 à 13 de junho do corrente, das 09:00 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Brasília, 30 de maio de 2001

EDSON DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitação - Concorrência/Materiais e Serviços.
Presidente

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

EDITAL N.º 28 – AGCEI-GEATE-SUREC-SEFP, DE 29 DE MAIO DE 2001

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea c, item 2 e alínea a, c/c o art. 383, ambos do Decreto n.º 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes, abaixo relacionados, por constatar que o contribuinte, após seis meses de cadastramento no CF/DF, não solicitou a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF. As suspensões ora declaradas produzirão efeitos a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, I, “b”.

CF/DF	NOME/RAZÃO SOCIAL
07.327.001/001-24	DEOLINDA VICENTE FRANCISCO BARBOSA ME
07.405.643/001-21	ELI PEREIRA PORTUGUÊS DE SOUZA ME
07.409.541/001-94	ARIOSVALDO HENRIQUE SIQUEIRA ME
07.411.726/001-48	ROZETE DE MIRANDA SILVA ME

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 7/2001

A Comissão Permanente de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais do Convite DIRAD/CPL nº 007/2001. Empresa vencedora: PAULISTA-CENTRO DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. Os autos do processo 041.000.151/2001 encontram-se com vista franqueada no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF.

A COMISSÃO

DEPARTAMENTO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO GERÊNCIA DE DESIMOBILIZAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o imóvel referente ao Item 145 da Concorrência DIRAD/CPLIC-011/2000 foi alienado ao GERALDO MESQUITA pelo valor de R\$ 22.300,00, nos termos do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

PAULO RENATO BRAGA
Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2001-SEDF

Processo: 080.004920/2001 - Partes: SEDF X VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA - Assinatura: 17.05.2001 - Vigência: 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação – Valor do Contrato: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) – Dispensa de Licitação com base no inciso IV do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 - Objeto: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a locação de ônibus urbanos, interestaduais e rurais, bem como o fornecimento de passagens aéreas e terrestre. - Programa de Trabalho: 12361210023890001 - Natureza da Despesa: 349033 - Fonte de Recursos: 103 – Nota de Empenho nº 1311/2001-SE, emitida em 17.05.2001, na modalidade Estimativo, sob o evento nº 400091. - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva – p/ VIAGENS E TURISMO JOVEM: Carlos Alberto de Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2001-SEDF

Processo: 080.00003871/2001 - Partes: SEDF X A FONTE – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Assinatura: 24.05.2001 - Vigência: 30.08.2001, a partir da data de assinatura – Valor do Contrato: R\$ 88.209,60 (oitenta e oito mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos) – Edital de Licitação, Concorrência nº 24/00-CC-SEF - Objeto: Aquisição de 735.080 (setecentos e trinta e cinco mil e oitenta) unidades de pão careca, tipo cachorro quente de 50 gramas, em embalagem plástica de 10 ou 20 unidades, com validade mínima de 05 dias a partir da entrega do produto, para atendimento aos alunos beneficiários do PEA/DF, por um período de 20(vinte) dias letivos. - Programa de Trabalho: 12361210022320001 - Natureza da Despesa: 349030 - Fonte de Recursos: 140000000 – Nota de Empenho nº 970/2001, emitida em 18.04.2001, na modalidade global, sob o evento nº 400091, no valor de R\$ 88.209,60 - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva – p/ A FONTE: Jacinto Pedro Gonçalves.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2001-SEDF

Processo: 080.000859/2001 - Partes: SEDF X SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA - SBPC - Assinatura: 14.05.2001 - Vigência: 12(doze) meses – Valor do Contrato: R\$ 15.752,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e dois reais) – Inexigibilidade de Licitação com base no

caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 - Objeto: Aquisição de 180(cento e oitenta) assinaturas da Revista “Ciência Hoje”(11 números) e 80 (oitenta) assinaturas da Revista “Ciência Hoje das Crianças” (11 números). - Programa de Trabalho: 12122010023810001 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 104 – Nota de Empenho nº 530/2001-SE, emitida em 23.02.2001, na modalidade ordinário, sob o evento nº 400091, no valor de R\$ 15.752,00. - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva – p/ SBPC: Fernando Isaac Szkio.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2001-SEDF

Processo: 082.006445/2000 - Partes: SEDF X MICRO SERVICE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA - Assinatura: 25.05.2001 - Vigência: 12(doze) meses a partir da data de publicação – Valor do Contrato: R\$ 8.055,00 (oito mil e cinquenta e cinco reais) – Edital de Licitação, Convite nº 49/00-SE - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva com aplicação de peças nas máquinas de escrever e calculadoras, localizadas nas diversas unidades administrativas da SE, SEDE/SAI/GRE's, EAPE e SMO's. - Programa de Trabalho: 12122010023810001 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 104 – Nota de Empenho nº 606/2001-SE, emitida em 07.03.2001, na modalidade global, sob o evento nº 400091. - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva – p/ MICRO SERVICE: Antônio José dos Passos Filho.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2001-SEDF

Processo: 080.003758/2001 - Partes: SEDF X JUNO VELOSO DOS SANTOS - Assinatura: 28.05.2001 - Vigência: 06(seis) meses, a partir da data de sua publicação – Valor do Contrato: R\$ 340.900,56 (trezentos e quarenta mil, novecentos reais e cinquenta e seis centavos) – Edital de Licitação, Concorrência nº 24/00-CC-SEF - Objeto: Aquisição de 147.576 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis) KG de cortes congelados de coxa/sobrecoxa de frango, embalagem de 1(um) KG, validade mínima de 06(seis) meses a partir da entrega do produto, marca Só Frango, para atendimento exclusivo, durante o 1º semestre de 2001, ao Programa Estadual de Alimentação Escolar do DF, nas creches, e nas escolas de projetos especiais. - Programa de Trabalho: 12361210022320001 - Natureza da Despesa: 349030 - Fonte de Recursos: 140000000 – Nota de Empenho nº 975/2001, emitida em 20.04.2001, na modalidade global, sob o evento nº 400091, no valor de R\$ 340.900,56 - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva – p/ JUNO VELOSO DOS SANTOS: Olavo Bezerra da Nóbrega.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 47/2001-SEDF

Processo: 080.003939/2001 - Partes: SEDF X ROTARY CLUB DE BRASÍLIA – SETOR DE INDÚSTRIA - Assinatura: 18.05.2001 - Vigência: 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura - Objeto: Cooperação entre as partes no sentido de prestar atendimento oftalmológico a crianças carentes em idade escolar. Assinantes: p/SEDF: Eurides Brito da Silva; p/ROTARY CLUB: Antonio Tolentino Neto.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 49/2001-SEDF

Processo: 082.015224/92 - Partes: SEDF X ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA - ACFB - Assinatura: 25.05.2001 - Vigência: 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura - Objeto: Unir esforços no sentido de oferecer Curso de Francês nos Níveis Básico, Intermediário e Superior, em regime de intercomplementaridade – IN ou Enriquecimento Curricular – EC a alunos matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública do DF. Assinantes: p/SEDF: Eurides Brito da Silva; p/ACFB: Ernesto Silva.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 50/2001-SEDF

Processo: 080.004884/2001 - Partes: SEDF X LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT - Assinatura: 28.05.2001 - Vigência: até 31.12.2001, a partir da data de sua publicação - Objeto: Fornecimento, pela SEDF à Conveniente, de Gêneros Alimentícios que serão destinados exclusivamente para suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos da Educação Pré-escolar e/ou do Ensino Fundamental devidamente mantidos pela Conveniente em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Assinantes: p/SEDF: Eurides Brito da Silva; p/ MONT SERRAT: Dom Leolino Gomes Neto.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 51/2001-SEDF

Processo: 080.006198/2001 - Partes: SEDF X ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABEC / ESCOLA MARISTA IRMÃO FRANCISCO RIVAT - Assinatura: 28.05.2001 - Vigência: até 31.12.2001, a partir da data de sua publicação - Objeto: Fornecimento, pela SEDF à Conveniente, de Gêneros Alimentícios que serão destinados exclusivamente para suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos da Educação Pré-escolar e/ou do Ensino Fundamental devidamente mantidos pela Conveniente em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Assinantes: p/SEDF: Eurides Brito da Silva; p/ ABEC: Joana dos Anjos Bezerra.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 34/2000

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados de informática relativos à instalação da infra-estrutura adequada para execução de serviços de Internet e Intranet. Tipo: menor preço global
Edital: o edital poderá ser adquirido no SCGAN 607 Projeção D sala 110, telefone 348.5115 e fax 347.1153, e-mail: cpl@se.df.gov.br-Brasília-DF
Valor do edital: 10 disquetes 3 ½ ”
Entrega das propostas: 19 de junho de 2001 às 10:00 horas, no SCGAN 607 Projeção D sala 102 – Brasília –DF
Fonte de Recurso: Convênio n.º 189/1999- PROEP

Brasília, 29 de maio de 2001

ACHILLES DE SANTANA

Presidente Comissão Especial de Licitação

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

EDITAL Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2001
PROCESSO CLASSIFICATÓRIO PARA INGRESSO DE ALUNOS NOS CURSOS TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Classificatório destinado ao preenchimento de vagas nos cursos de Educação Profissional de Nível Técnico dos Centros de Educação Profissional – CEPs: CEP/Saúde, CEP/ Escola Técnica de Brasília e CEP/ Colégio Agrícola de Brasília e CEP/Ceilândia.

1. DAS VAGAS
1.1A oferta de vagas por Escola/Curso/Turno dar-se-á de acordo com o quadro abaixo:tabela

Centro de Educação Profissional	Cursos Técnicos	Carga Horária	VAGAS					
			Turmas			Alunos		
			M	V	N	M	V	N
CEP/Saúde Planaltina	Dietética e Nutrição	1 200	1	-	-	40	-	-
	Enfermagem	1 940	-	2	-	-	80	-
CEP/Escola Técnica de Brasília/ Taguatinga	Informática Industrial	1 800	2	1	2	80	40	80
	Eletrotécnica	1 800	1	1	1	40	40	40
	Eletrônica	1 800	1	1	1	40	40	40
CEP/Colégio Agrícola de Brasília - Planaltina	Agropecuária	1 320	1	1	-	40	40	-
	Agroindústria	1 340	1	1	-	30	30	-
CEP/Ceilândia	Sistemas de Informações	1 200	4	4	4	60	60	60

2. DAS INSCRIÇÕES
- 2.1 As inscrições para o Processo Classificatório serão realizadas no período de 04 a 07 de junho de 2001.
- 2.2 Poderão inscrever-se candidatos:
- 2.2.1 egressos do Ensino Médio(antigo 2º Grau) que não estejam cursando nível superior;
- 2.2.2 alunos que estejam cursando a 3ª e a 2ª série do Ensino Médio e o 3º Segmento de Educação de Jovens e Adultos , em 2001.
- 2.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:
- 2.3.1 Carteira de Identidade;
- 2.3.2 original e cópia do comprovante de conclusão do Ensino Médio(antigo 2º Grau) ou Declaração de Escolaridade caso esteja cursando o Ensino Médio (2ªou 3ª série) ou o 3 º Segmento da Educação de Jovens e Adultos.
- 2.4 Ao inscrever-se, para as provas classificatórias o candidato fará opção por um dos turnos de oferta do curso pretendido: Matutino (M), Vespertino (V), ou Noturno (N).
- 2.5 Ao candidato impossibilitado de efetuar sua inscrição pessoalmente será permitido fazê-la por intermédio de terceiros, por procuração simples.
- 2.6 O candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar laudo médico no ato da inscrição, informando que suas necessidades não o impedem de exercer as atribuições da especialidade do Curso.
3. DAS PROVAS
- 3.1 A realização das Provas Classificatórias, se houver, ocorrerá no dia 25 de junho de 2001 , com duração de 03(três) horas, sendo o horário e o local divulgados no ato da inscrição.
- 3.2 O conteúdo das Provas Classificatórias abrangerá conhecimentos de Português e Matemática em nível de 1ª série do Ensino Médio e conhecimentos básicos do curso pretendido.
- 3.3 As provas compreenderão quarenta e cinco questões objetivas, sendo quinze de Português, quinze de Matemática e quinze de Conhecimentos Básicos.
- 3.4 O candidato deverá apresentar-se, no local das provas, trinta minutos antes do início das mesmas, não sendo permitido ingresso de qualquer candidato no local de realização das provas, após o horário fixado para seu início.
- 3.5 O candidato, para realização das provas, deverá portar caneta esferográfica azul ou preta; documento de identificação; comprovante de inscrição e assinar a lista de presença.
- 4.DA AVALIAÇÃO
- 4.1 Serão atribuídos pontos de 0(zero) a 100(cem) para cada prova. O preenchimento das vagas ocorrerá de acordo com a ordenação decrescente do somatório dos pontos obtidos nas três provas, resultando na classificação do candidato.
- 4.2 Em caso de empate, prevalecerá o melhor resultado em Português. Caso persista o empate, terá prioridade o candidato mais idoso.
- 5.DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
- 5.1 O resultado do Processo Classificatório será divulgado no dia 11 de julho de 2001, na Secretaria de cada Centro de Educação Profissional.
- 6.DA MATRÍCULA
- 6.1 A matrícula dos candidatos classificados será realizada pela Secretaria de cada Centro de Educação Profissional, nos dias 12 e 13 de julho de 2001.
- 6.2 No ato de efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar documento de identificação e 03(três) fotos 3 x 4.
- 6.3 A matrícula deverá ser efetivada pelo candidato, se maior de idade, ou pelo responsável, se menor.
- 6.4 Ao candidato impossibilitado de efetuar a sua matrícula pessoalmente, será permitido fazê-la por procuração simples.
- 6.5 O candidato, que não efetivar a matrícula no período determinado, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato com classificação imediatamente inferior.

- 7.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 7.1 A classificação de que trata este Edital compreenderá o somatório dos pontos obtidos pelo candidato, nas provas de Português, Matemática e Conhecimentos Básicos do curso pretendido.
- 7.2 Se o número de inscritos for inferior ou igual ao número de vagas, oferecidas por curso e turno, não se realizarão Provas Classificatórias e os candidatos inscritos terão suas matrículas garantidas.
- 7.2.1 Caso o número de candidatos inscritos, no prazo estipulado no item 2.1, seja inferior ao número de vagas oferecidas pelo CEP, esse prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão da Escola.
- 7.3 A validade do resultado do Processo Classificatório será restrita à matrícula para o semestre letivo subsequente a sua realização.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃOTABELA

Entidade Responsável: Secretaria de Estado de Saúde Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
060.005201/2001	28.05.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de fonte 5V/30 ^A para ecógrafo ALOKA
060.004471/2001	28.05.2001	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de pistões e outros destinados a respirador Bennett PR–02
060.003344/20000	29.05.2001	Art.25 Caput	Contratação de Leiloeiro Oficial
060.003697/2001	29.05.2001	Art. 25 Inciso I	Aquisição de solução de tobramicina
060.006613/2000	29.05.2001	Art. 25 Inciso I	Aquisição de peças para equipamento NELLCOOR PURITON BENNET
060.003786/2001	29.05.2001	Art. 25 Inciso I	Aquisição de cabo de alta tensão
060.004414/2001	29.05.2001	Art. 25 Inciso I	Aquisição de lâmpada especial para foco cirúrgico
060.002423/2001	29.05.2001	Art. 25 Inciso I	Aquisição de capas plásticas para microscópios
Brasília, 29 de maio de 2001			

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
REPTIÇÃO
CONVITES

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇOTABELA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
183/01	061.009617/00	18/06/2001	14:30	Aq. de serra de gesso	1,00
191/01	061.007583/00	18/06/2001	15:00	Aquisição de pinça colibri e outros.	1,00
195/01	061.006817/00	16/06/2001	15:30	Aq. de capela de fluxo laminar	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília,30 de maio de 2001.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 7/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 007/00, proc. 061.009712/99, objetivando a manutenção central de água gelada HRAN e HRPL, será realizada no dia 06/06/2001, às 10:00 horas.

Brasília,30 de maio de 2001.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONVITE Nº 189/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de Convite nº 189/01 publicado no DODF nº 99 de 23/05/2001, página 25, onde se lê “ AUTO PEÇAS UNIDAS – 08,09 ”, leia-se, “ AUTO PEÇAS UNIDAS – 08, 09 – R\$ 391,64 ”.

Brasília,30 de maio de 2001.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe: CONVITES

EDITAL Nº cv060/01 - PROC. 060005746/00

Vencedora/Item/Valor

ALPAX COM. DE PRODS. P/ LAB. LTDA- 01, 04, 06, 08, 11, 15, 16, 17, 21-R\$898,30

VETEC QUÍMICA FINA LTDA-05, 07, 10, 20-R\$705,50

MERCADO DIAGNÓSTICO E HOSPITALAR LTDA-14- R\$35,00

LM COM. E SERV LTDA-22- R\$94,00

OBS:Foi sugerido o encerramento dos itens 09, 12 e13, e ainda a revogação dos itens 02, 03, 18 e 19.

EDITAL Nº CV-085/2001 - PROC. 060.005742/2000

Vencedora/Item/Valor

MINASMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA – 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20 – R\$ 1.081,30

Obs: Foi sugerido o encerramento dos itens 01,02,03,04,05,06,18,19

EDITAL Nº CV-100/01 - PROC. 060.005451/00

Vencedora/Item/Valor

MICROMEDICAL MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA – 02,03,05 – R\$ 28.356,00

Obs: Foi sugerida a revogação do item 09 e o encerramento dos itens 01, 04, 06, 07, 08.

EDITAL Nº cv121/01 - PROC. 060004467/00

Vencedora/Item/Valor

COMPLEMENTO ENGENHARIA LTDA-01-R\$10.639,68

TOMADAS DE PREÇOS		
EDITAL Nº TP 089/01 PROCESSO 063.000234/00TABELA		
Classificadas	Itens	Pontuação técnica
01 – SPUR COMÉRCIO, IMP.EXP.LTDA	02	24
02 – DATAGRAPHS INF. LTDA	01,02,06,09	12,51,05,10
03 – GÊNESE INFORMÁTICA LTDA	03,05	08,23
04 – SEAL ELETRÔNICA LTDA	04,10	05,05
05 – VOGA CONSULTORIA LTDA	08	47
07 – ACER DO BRASIL LTDA	08	38
Desclassificadas		
02 – DATAGRAPHS INF. LTDA	03,04,05,08 e 10	-
03 – GÊNESE INFORMÁTICA LTDA	02	-

EDITAL Nº TP 099/01 - PROC. 060.005107/00

Vencedora/Item/Valor

DMI MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA-01-R\$ 36.400,00

ALERGO HOSPITALAR LTDA-02-R\$ 36.400,00

RECOMATH COM. DE MAT. HOSP. E MEDIC. LTDA- 05 - R\$ 61.000,00

ARCANJO REP. COMERCIAL DE MAT. CIRÚRGICO LTDA-03,04 – R\$ 133.600,00

Obs: Foi sugerida a revogação do item 06. Este resultado altera o anteriormente publicado no DODF., 03/05/01, quanto a adjudicação dos itens 03,04 a firma 15.

EDITAL Nº TP/104/01- PROC. 060.007219/00

Vencedora/Item/Valor

CIVIAM COM. IMP. E EXP. LTDA - 04,10, 15, 16, 17, 18, 24, 38, 46, 50, 51, 58, 64, 74, 75, 76, 77,79, 81, 82, 83, 84, 119, 120,121,122,123, 124 – R\$ 32.071,00

BRINK MOBIL EQUIP. EDUCACIONAIS LTDA - 01, 02, 34, 41, 53, 55, 59, 85, 88, 93, 94, 116, 118,125,126,127 - R\$ 36.920,80

ECAFIX DIST. LTDA - 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 54, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68,69,70,71,72,73,78, 80 – R\$ 64.543,00

Obs: foi sugerido a revogação dos itens 12, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115 ,117.

Obs. Este resultado altera e substitui o anteriormente publicado no DODF de 03/05/01, quanto a retificação do valor da firma 01 e a revogação do item 12.

EDITAL Nº 113/01 - PROC. 060.005736/00

Vencedora/Item/Valor

BRAILE BIOMÉDICA IND. COM. E REPE. S/A – 02,03,04 – R\$180.000,00

NEWCATH COM. IMP. REP. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA – 01,05 – R\$20.250,00

EDITAL Nº 118/00 - PROC. 061.011958/99

Vencedora/Item/Valor

BAXTER HOSPITALAR LTDA – 01- R\$ 68.970,00

FANEM LTDA – 02,04 – R\$8.629,95

MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA – 03 – R\$ 20.880,00

Desclassificada/iten

UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-3

Brasília,30 de maio de 2001.

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
E OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 030/2001-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e DELTACOM TELEINFORMÁTICA LTDA.; DATA DA ASSINATURA: 28/05/2001; OBJETO: Prestação de serviços de implantação e de operação da central PLANTÃO-CEB-ECONOMIA de atendimento telefônico aos clientes da CEB, criado em decorrência da crise de energia elétrica no Brasil; VALOR DO CONTRATO: R\$ 908.280,00 (novecentos e oito mil, duzentos e oitenta reais); PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura; PROCESSO N.º 093.001.106/2001-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela DELTACOM: DALTRO NORONHA BARROS; Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: Contrato nº 031/2001-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e FUNDAÇÃO UNIVERSA-FUNIVERSA; DATA DA ASSINATURA: 29/05/2001; OBJETO: Prestação de serviços de estudo das representações sociais da população do Distrito Federal; VALOR DO CONTRATO: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses; PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, contados da data de sua assinatura; PROCESSO N.º 093.000.531/2001-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela FUNIVERSA: ALBERTO FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO; Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: Contrato nº 032/2001-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e FUNDAÇÃO UNIVERSA-FUNIVERSA; DATA DA ASSINATURA: 29/05/2001; OBJETO: Contratação de serviços para ecotecnologia e despoluição do Lago Paranoá: Manejo dos peixes para a preservação da qualidade ambiental; VALOR DO CONTRATO: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais); PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses; PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, contados da data de sua assinatura; PROCESSO N.º 093.000.533/2001-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela FUNIVERSA: ALBERTO FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO; Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: Contrato nº 033/2001-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e FUNDAÇÃO UNIVERSA-FUNIVERSA; DATA DA ASSINATURA: 29/05/2001; OBJETO: Proposta metodológica e análise da base de informação disponível para o zoneamento ambiental da bacia hidrográfica do Paranoá; VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses; PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, contados da data de sua assinatura; PROCESSO N.º 093.000.549/2001-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela FUNIVERSA: ALBERTO FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO; Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: Contrato nº 034/2001-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e FUNDAÇÃO UNIVERSA-FUNIVERSA; DATA DA ASSINATURA: 29/05/2001; OBJETO: Prestação de serviços de modelagem ecológica da dinâmica do fósforo e avaliação da capacidade do Lago Paranoá; VALOR DO CONTRATO: R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais); PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses; PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, contados da data de sua assinatura; PROCESSO N.º 093.000.532/2001-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela FUNIVERSA: ALBERTO FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO; Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: Contrato nº 035/2001-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e FUNDAÇÃO UNIVERSA-FUNIVERSA; DATA DA ASSINATURA: 29/05/2001; OBJETO: Avaliação da integração dos aspectos de qualidade de água nas regras operacionais da barragem do Lago Paranoá; VALOR DO CONTRATO: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses; PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, contados da data de sua assinatura; PROCESSO N.º 093.000.5732001-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela FUNIVERSA: ALBERTO FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO; Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2001-CEB

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Especial de Licitação - CEL, situada no SGAS - Quadra 904, Bloco A, Sala 21, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2001-CEB, com base na Ata de Recebimento dos Invólucros I e II, onde foram HABILITADAS as empresas: BELGO BEKAER ARAMES - Itens 28, 29 e 30, TECNOMAX COMERCIAL - para todos os itens e ELETRO-LUMINAR - Itens 28, 29 e 30, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Gerência de Licitação - GR LI, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 225.3549 e 325.2953.

Brasília - DF, 30 de maio de 2001

ELISIO ROBERTO BORGES

Comissão Especial de Licitação -CEL

Presidente

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2001-CEB

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Especial de Licitação-CEL, situada no SGAS, Quadra 904, Bloco "A", Sala 19, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO do procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2001-CEB - AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO E FERRAGENS, com base na Ata de Recebimento dos Invólucros I e II - Documentos de Habilitação e Propostas, respectivamente, e, de acordo com os pareceres da Gerência de Contabilidade-GRCT às fls. 362 e Gerência de Contratação de Materiais e Serviços-GCMS, às fls. 371, analisou a documentação apresentada pelas empresas participantes deste certame, concluindo pelo resultado a seguir: AMPERCO LTDA., habilitada para os itens 01 a 20 e inabilitada para os demais itens pois não apresentou atestados de fornecimento; IMBRACOL LTDA., habilitada para os itens 19 e 20 e inabilitada para os demais itens pois não apresentou o Parecer do Projeto NBR 19000; INCORPE S/A, habilitada para os itens 01 a 20 e inabilitada para os demais itens pois não apresentou atestados de fornecimento; PREMOLDADOS BRASIL, habilitada para os itens 19 e 20 e inabilitada para os demais itens pois não apresentou atestados de fornecimento; e ROMAGNOLE LTDA., habilitada para os itens 21 a 79 e inabilitada para os demais itens pois não apresentou o parecer do projeto NBR 19000. Foram inabilitadas as empresas JUMIL S/A, por apresentar o Balanço Patrimonial do Exercício de 1999, não atendendo ao subitem 2.1.1 alínea 'I'; TECNOMAX LTDA, por apresentar o Balanço Patrimonial do Exercício de 1999, não atendendo ao subitem 2.1.1 alínea 'I'; e VICENTINOS DO BRASIL, por não atender nenhum item pois não apresentou atestado de fornecimento de ferragens para redes de distribuição. O processo encontra-se à disposição dos interessados para vistas na Gerência de Licitação - GRLL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações pelos telefones: 225-3549 e 325-2953.

Brasília - DF, 30 de maio de 2001

FLÁVIO ARAÚJO VASCO

Comissão Especial de Licitação-CEL
PresidenteRESULTADO DE JULGAMENTO
TPM Nº 3/2001

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS - Quadra 904, Bloco "A", Sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público o resultado do julgamento do procedimento licitatório da TPM-003/2001-CEB, onde sagrou-se vencedora a empresa: REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA., para os itens 01 e 02. As empresas THOMAS & BETTS DO BRASIL LTDA, FAEL LUCE DO BRASIL LTDA e TECNOWATT ILUMINAÇÃO LTDA, foram desclassificadas por não atenderem a alínea "c", subitem 2.1, Capítulo 2, do Edital. A empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, foi desclassificada por estar em desacordo com o solicitado no item 18.2, do Edital. Estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone: 325-2969.

Brasília, 30 de maio de 2001

RAIMUNDO VIANA FILHO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Presidente

PROCURADORIA JURÍDICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 093.000.847/2001- A Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução de Diretoria nº 100/2001, de 25.05.2001 ratifica a situação de dispensa de licitação e autoriza, conforme disposto no inciso XIII, do art. 24, ambos da Lei 8.666/93, a celebração de Convênio, com a Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES, mantenedora do Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília - CESUBRA, com vistas a proporcionar aos alunos regularmente matriculados na citada entidade, estágio curricular. Prazo de vigência 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no DODF. Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 28 de maio de 2001

TERESA CRISTINA ALVES PRADO
Procuradora JurídicaDEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2001

PROCESSO Nº 113.000.783/2001 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TECCON S/A COSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - OBJETO: Reforma, ampliação e melhorias de uma obra de arte especial do tipo passarela, em trecho específico da DF-003. - FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 006/2001 - VIGÊNCIA: 31.08.2001 - VALOR: R\$ 314.766,27 (trezentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) - DATA DA ASSINATURA: 28.05.2001. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Engº BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: JOSÉ RICARDO DE SOUZA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2000

PROCESSO Nº 113.003.027/2000 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e EWEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Os preços unitários do material betuminoso, consoante tabela de preços praticados em Abril de 2001, são os seguintes: CM -30 R\$ 1.067,40 (um mil e sessenta e sete reais e quarenta centavos). - DATA DA ASSINATURA: 28.05.2001.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2001
PROCESSO Nº 113.005.653/2000 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - OBJETO: Acréscimo de serviços ao objeto do contrato. - DATA DA ASSINATURA: 28.05.2001.
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DA SEXTA APOSTILA AO CONTRATO Nº 27/00
PROCESSO Nº 113.035.172/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 30 (trinta) dias, devendo encerrar-se em 24.06.2001 e estende a vigência contratual até 31.07.2001. - DATA DA ASSINATURA: 24.05.2001.

EXTRATO DA QUINTA APOSTILA AO CONTRATO Nº 39/2000
PROCESSO Nº 113.035.170/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, devendo encerrar-se em 24.07.2001 e estende a vigência contratual até 31.08.2001. - DATA DA ASSINATURA: 24.05.2001.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2001

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado Final da Tomada de Preços supracitada, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C".

Brasília, 29 de maio de 2001.

CONVITE Nº 12/2001

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado Final do Convite supracitado, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C".

Brasília, 30 de maio de 2001.

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E ABASTECIMENTOEMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO DISTRITO FEDERAL
EMATER/DF

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO Nº: 072.000.117/2001. Contrato nº 008/2001 entre EMATER/DF e PAULO GUIKEN ODA. Objeto: assistência técnica Agropecuária e Agroindustrial. Vigência: 31/12/2001. Valor: 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) MENSAIS. Data de Assinatura: 24/05/2001. Signatários: p/ EMATER/DF - Wilmar Luis da Silva - Presidente; p/contratante Paulo Guiken Oda.

PROCESSO Nº: 072.000.017/1997. Quinto Termo ao Contrato nº 032/97, entre EMATER/DF e DISBRAVE- DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEÍCULOS. Objeto: Reajuste no preço da mão de obra, com base no índice do INPC. Vigência: 31/12/2001. Valor Estimado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), 100-GDF, 220-Próprios, 232-Convênios, Unidade Orçamentária : 14.203, Elemento de despesa: 34.90.30 e 34.90.39, Atividade : 2.528/0001, 2173/0001 Data de Assinatura: 24/05/2001. Signatários: p/ EMATER/DF - Wilmar Luis da Silva - Presidente; p/contratante - Yoshime Suguieda.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2001

O Presidente da EMATER/DF torna pública a ADJUDICAÇÃO referente a Tomada de Preço nº 036/2001 da Subsecretaria de Compras e Licitações do GDF- Processo nº 072000372/2000 da EMATER/DF, relativo à execução dos serviços de Contratação de telefonia, nos moldes do art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93, art. 3º do Decreto 20.375/99 e art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, conforme tabela abaixo : TABELA

Item	Especificação	Valor/UNIT R\$	Prazo de entrega	Fornecedor
01	Contratação de serviços de telefonia Intra-Regional	4.760,85	-0-	Brasil Telecom S/A
02	Contratação de serviços de telefonia Inter-Regional-	5.753,00	-0-	Embratel S/A
03	Contratação de serviços de telefonia Internacional.	1.484,33	-0-	Embratel S/A

Brasília, 31 de maio 2001
WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ERRATA - I
CONCORRÊNCIA Nº 6/2001

Processo nº 050.000. 704/2000

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção da 31ª Delegacia de Polícia, situada à Q. 18/19, AE-01, Conjunto A – EPC – Expansão – Planaltina – DF, Data e horário limites para recebimento dos envelopes contendo documentação / proposta de preços: dia 26/06/2001 às 11h30min

A CEL/SSP torna público aos licitantes e demais interessados que promoveu alterações no Edital e no Extrato de Edital, os quais passam a ter a seguinte redação:

No Edital item - 4.1.15 Comprovação de capital igual ou superior ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) na data de recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta (Art. 31, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93).

No Extrato de Edital: Recebimento da documentação e proposta: dia 26/06/2001 às 11h30min, no auditório da SSP/DF, situado no SAM conj. A, bloco A, 1º andar - Brasília-DF, fone: 314.8273 ou Fax: 322.4346. Capital social: R\$ 100.000,00 (cem mil Reais).

Maiores esclarecimentos encontra-se à disposição dos interessados na secretaria da CEL, no SAM Conjunto "A", bloco "A", 2º andar (ao lado do Detran/DF), fones: 314.8273, 314.8277, 314.8287, fac-símile 322.4346 - Brasília-DF ou cpl@ssp.df.gov.br.

Brasília, 30 de maio de 2001

FERNANDO CÉSAR NEVES

Presidente da CEL/SSP

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N.º 16 – PCDF, DE 30 DE MAIO DE 2001

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE PENITENCIÁRIO, DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL, DE PERITO CRIMINAL E DE PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB) e em obediência ao Edital n.º 15/2001 – PCDF, de 28 de maio de 2001, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* de 29 de maio de 2001, torna público o resultado provisório na sindicância de vida pregressa e investigação social para os candidatos aos cargos de Agente Penitenciário, de Escrivão de Polícia, de Papiloscopista Policial, de Perito Criminal e de Perito Médico-Legista da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

1 Relação de candidatos considerados recomendados, provisoriamente, na sindicância de vida pregressa e investigação social, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO

10590144, Adriana Carvalho Guerra / 10504292, Adriana Melo Santiago / 10511496, Alan Sidney Pedrosa Silva / 10501060, Alencastro Magno Okumura de Carvalho / 10590879, Alessandra Passos Boeri / 10592396, Alessandro Elisário Batalha / 10503030, Alessandro Figueiredo da Silva / 10590725, Alessandro Grossi Ferreira de Araujo / 10590153, Alex Halti Cabral / 10513863, Alex Willik / 10590552, Alexandre Faria Pereira / 10590105, Alexandre Henrique dos Santos Avila / 10513574, Alexandre Pereira da Rocha / 10510445, Aline Costa Almeida / 10590798, Anderson Barbosa Coimbra / 10510709, Anderson Cunha da Rocha / 10504813, Anderson Gustavo Torres / 10500522, Andre Calixto Alabarce / 10590103, Andre Luiz de Almeida Porto / 10503045, Andre Ricardo de Almeida Vilela / 10503871, Andrea Diniz Silverio / 10591404, Andrea Nascimento de Oliveira / 10505761, Andressa de Oliveira Junqueira / 10591282, Antonio Claudio Cardim / 10502994, Antonio Claudio Daris Pereira / 10502042, Antonio Jose Lima / 10590465, Aquiles Jose Ferreti de Oliveira / 10509506, Arilza Cristiana Costa Silva / 10502552, Augusto Assucena de Vasconcellos / 10510008, Augusto Cesar Viterbino de Sousa / 10507993, Augusto Vinicius Ferreira de Oliveira / 10504609, Benny Alysson Faleiro / 10510301, Bianca Borges Bueno de Figueiredo / 10510933, Carla Cristina Medeiros de Freitas / 10510223, Carlos Arnaldo Feitosa Curcio / 10505164, Carlos Augusto Mendes da Silva / 10510196, Carlos Caetano Junior / 10592690, Carlos Eduardo Nogueira / 10505542, Carlos Eduardo Santos / 10505375, Carlos Henrique da Fonseca Tavares Areas / 10593171, Carlos Julio Pessanha Viana / 10501373, Carolina Barbosa Hoff / 10590685, Celso Magalhaes Sena / 10510825, Celso Rogerio Marins Coutinho Borges / 10507266, Cesar Alexandre Queiroz Felicio / 10591623, Clarindo Borges de Araujo Filho / 10502488, Claudia Marina M G Tavares de Gonzaga / 10513053, Claudio Bezerra de Oliveira / 10500501, Claudio Cesar Soares de Souza / 10590168, Claudio de Santana Pereira / 10511276, Cleber Carvalho dos Anjos / 10507038, Clebio Carmo Peixoto / 10512197, Cleura Pereira Sardinha / 10510052, Cleverson Goncalves Cordeiro / 10507487, Clovis Jose de Lima / 10501730, Cremilda da Silva Borges / 10507435, Cristiano Pecanha Correa / 10508925, Dagmar Rodrigues Pinto / 10503280, Daniel Nazi Coelho / 10591019, Darley Bittencourt Calais Oliveira / 10590385, Darwin Alex Simoes Maciel / 10505923, David Souza Vilaca da Silva / 10503122, Dayse Silva / 10507292, Decio de Souza Bomfim / 10511289, Douglas Fairbanck da Silva Cavalcante / 10502201, Ebe Cristina Pereira da Conceicao / 10591079, Eder Rosa de Magalhaes / 10502985,

Edilson Gonzaga de Souza / 10502104, Edilson Rodrigues Monteiro / 10500797, Edson Batista de Araujo / 10593028, Eduardo de Souza Reis / 10513330, Eduardo Francisco Pereira / 10502992, Eduardo Vaz / 10508755, Edvander Felix de Paiva / 10503143, Elaine Maria de Sousa / 10500587, Elaine Santos Magalhaes / 10501619, Elcimar Nunes Araujo / 10590790, Emanuel Pimentel Dantas / 10510430, Epitacio Alves Pamplona Neto / 10509142, Erick Augusto Viegas Serra / 10513660, Erick Ferreira Blatt / 10501477, Eridovaldo Ferreira da Silva / 10502640, Erika Cristina Custodio Viana / 10500858, Erivaldo da Silva Santos / 10590921, Fabio Aurelio Gurgel de Lima / 10593120, Fabio Marcelo Andrade / 10501062, Fabio Mendanha Castilho / 10504257, Fabricio Gildino Pinheiro Melo / 10590668, Fabricio Jose Dutra de Freitas / 10501506, Fabricio Pereira de Faria / 10592389, Fernando Gomes Francisco / 10591015, Fernando Pletikoszits Bastos / 10501708, Flavio Mauricio Chaves Eguchi / 10590609, Francisco Roger Lins Santos Dumont / 10500163, Gabriel de Paula Mendes Filho / 10514506, Gerson Mantoan Zoratto / 10508260, Gilmar da Silva Ramos / 10512869, Gisella Gontyo Ribeiro / 10500008, Gislaine Kazumi Hamamoto da Silva / 10503116, Glauber Vieira Ferreira / 10505796, Glauco Ribeiro de Lucena / 10507303, Gleis de Camargo / 10500866, Guilherme de Carvalho Dalton / 10512027, Guilherme Rodrigues Gaspary / 10591101, Gustavo Amaral Yung / 10590282, Gustavo Rezio Cubo / 10509354, Henes Aparecido Alves / 10506218, Henrique Cesar de Souza / 10502034, Hugo Alves Veloso / 10504525, Isleamer Abdel Kader dos Santos / 10506010, Ismar Wancylson Santos Resende / 10501640, Israel Pirangi Santos / 10506508, Ivan Dumont Teixeira / 10509533, Ivo Jose dos Santos Neto / 10590887, Jacques Douglas Mota / 10501793, Jaime Cipriani / 10504000, Jarbas Serafim de Pina / 10503832, Jocely Pac Barbalho / 10590335, Jonas Consule Beninca / 10591199, Jose Atanasio Benario / 10592642, Jose Erasmo de Oliveira Junior / 10591745, Jose Filizola Matos Junior / 10591896, Jose Mario Monteiro Ferreira Rocha / 10592403, Jose Silvestre de Aquino Araujo / 10509721, Jucimere das Gracas Martins de Godoi / 10510732, Julian Meneses Alves / 10507603, Karla Regina Correa da Rocha / 10591419, Lair Lopes da Costa / 10590853, Leandro de Matos da Silva / 10501417, Lenoar Santos Macedo / 10590560, Leo Alexandre Silva / 10506813, Leonardo Santana Silva / 10592854, Lindolfo Gilerito de Carvalho Mendes / 10514327, Luciane Gomes Lobato / 10591886, Luciano Bringuente Lyrio / 10512069, Luciano Carvalho Leao / 10500167, Lucinan Rodrigues Uchoa / 10505632, Luis Fabiano Roncisvalle de Souza / 10592797, Luis Marcelo da Silva Farinha / 10590496, Luiz Fernando Guimaraes Simoes / 10501666, Luiz Gonzaga Dantas de Amorim Neto / 10501146, Luiz Henrique de Almeida Arruda Santos / 10500124, Luiz Henrique Gottsch / 10511393, Luiz Henrique Pinheiro Moraes / 10592126, Luiz Marcos Pires de Brito / 10500072, Luiz Pereira Junior / 10505587, Maiquel Anderson Cavalcante Mendes / 10592638, Manoel Uellington dos Santos Andrade / 10591659, Marcello Renault Menezes / 10590731, Marcello Rezende da Silveira / 10592900, Marcelo Araujo Bornevet / 10500458, Marcelo Araujo Mesquita / 10506884, Marcelo Augusto da Silva / 10512293, Marcelo de Assis / 10507589, Marcelo de Sousa da Silveira / 10509477, Marcelo Fabio Zuqui Lisboa / 10592778, Marcelo Freitas de Aragao / 10591314, Marcelo Gonzaga da Silva / 10509595, Marcelo Marques de Santana / 10590233, Marcelo Viegas Barbosa / 10501606, Marcelo Vieira Costa / 10502143, Marcia Behrmann / 10592045, Marcio Alan de Lima Prata / 10592810, Marcio Andre Nunes de Jesus / 10504121, Marcio Dayvison da Silva Freitas / 10592995, Marcio Jose Antunes de Carvalho / 10501881, Marcio Marinho da Silva / 10590116, Marcio Ramos Alanbert Rodrigues / 10590146, Marco Antonio Pereira Dupin / 10505498, Marco Aurelio Gomes da Silva / 10501603, Marcondes Mendes de Miranda / 10590540, Marconi Mendes Arantes / 10502971, Marcos Antonio Ducanges Garcia / 10502919, Marcos Antonio Santos / 10508321, Marcos Aurelio Sloniak / 10509662, Marcos Paulo Moreira da Silva / 10500028, Marcos Roberto de Paula / 10500900, Marcos Rosas Degaut Pontes / 10592388, Margarida Andrea Silvestre Dair / 10509661, Marinez Dias Lisboa / 10592005, Marlon Silva / 10506177, Marlos Andreuce de Sousa Monteiro / 10511953, Marly Helena Gomes Duarte / 10591768, Marta Basilio Rodrigues / 10506545, Marta Lopes Braz da Silva / 10503998, Mauricio Porciuncula Garrido / 10512986, Mauro Borba Xavier / 10507820, Miguel Antonio Veloso / 10590732, Milessandro Mazola Moreti / 10500449, Moacir Willmondes Alves Fonseca / 10593017, Moises Fabiano Candido / 10500013, Monica dos Santos Costa / 10505237, Nazareno Cesar de Assis / 10513855, Nelio Afonso Franca Melo / 10590900, Nelson Richard Burthorn de Melo Tolentino / 10502813, Oclisia Gomes Santos / 10501851, Onyxson Jardini / 10592518, Oscar Cesar de Jesus Rocha / 10502582, Oswaldo Luiz Lino / 10592682, Pablo Joao Dadan Ribeiro / 10502905, Patricia de Oliveira Ferreira Cyrino / 10503730, Paulo Amaury da Silva / 10512480, Paulo Anizio Noronha Bezerra / 10514602, Paulo Giovanni Noia Rodrigues / 10515027, Paulo Henrique de Azevedo Oliveira / 10590095, Paulo Marcelo de Moura / 10501209, Paulo Rangel Machado Junior / 10503248, Paulo Renato Pereira de Carvalho / 10504723, Paulo Roberto Tavares Brandao / 10503488, Paulo Venicio da Silva / 10513531, Pedro David Fernandes Sena / 10509571, Pedro Sergio da Silva / 10512950, Rafael Borela Valente / 10590509, Raimundo Cabral Machado Ghisi / 10507345, Raphael de Mello Batista / 10507370, Renata Cardoso de Rezende / 10502365, Renato de Oliveira Mendonca / 10500253, Renato Teiji Karino / 10509017, Renilton Lopes Gomes / 10501897, Reniton Santos Pimentel Serra / 10500121, Ribson Coelho Cardoch Valdes / 10592933, Ricardo Augusto Carvalho Pinho Tavares / 10507189, Ricardo Augusto Ramos / 10592924, Ricardo Goncalves Silva / 10513711, Ricardo Jardim Cavalcante / 10592759, Ricardo Jose de Faria / 10509206, Ricardo Peixoto Monteiro / 10590792, Ricardo Severo de Almeida / 10505484, Ricardo Sousa Rezende / 10500603, Ridevaldo Brito Junior / 10502444, Roberto Carlos Chagas Rodrigues / 10510405, Roberto Jose Bussolaro / 10505845, Robson Bispo da Silva / 10504453, Robson Braz de Souza / 10591351, Rodrigo Gnazzo / 10513151, Rodrigo Prado Pigni / 10590579, Rodrigo Vergilio de Souza / 10590360, Rogerio Gomes da Silva / 10590107, Ronaldo Camilo dos Santos / 10512322, Ronan Alves de Sousa / 10502843, Ronan Santos Lorentz / 10506472, Ronnie Gomes Lima / 10500899, Rosemaire Aparecida Teixeira / 10501468, Sandro Pereira de Sousa / 10506895, Sergio Eustaquio de Lima / 10509378, Sergio Marcus de Toledo / 10591550, Sergio Ricardo Schmitt / 10590440, Sergio Ricardo Valverde Gomes / 10513916, Simone Ferreira Costa / 10509126, Simone Gomes de Sa Cordeiro / 1050 977, Solano Costa Ulhoa / 10509819, Soraia Celi Teixeira Barbosa / 10502125, Steve Ramalho de Amorim Brito / 10500689, Suzana Pericin Rodrigues da Silva / 10508965, Tulio Ricardo Araujo Moraes / 10509987, Vanusa Pereira de Aquino de Sousa / 10592921, Vinicius Araujo Krewer / 10508178, Wagner Lopes de Moura Santos Filho / 10511061, Wanderley Melo Ribeiro Alcantara / 10511365, Waterloo Targino de Azevedo Junior / 10505436, Wendel de Macedo Vieira / 10591797, Wilson Divino Pereira Borges.

1.2. CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA

10593075, Adauto Gomes da Silva Junior / 10502279, Adolfo de Moura Junior / 10500984, Adriana do Lago de Sa / 10507869, Adriana Pepino da Silva / 10508812, Adriana Vasconcelos / 10500281,

Adriano Carlos Oliveira Silva / 10502938, Alan Blanco Cinnanti / 10590328, Alcindo Rodrigues da Silva / 10500756, Alessandro Benevenuto / 10512126, Alexandre Moraes Franco / 10591265, Amiltom Crosera / 10503010, Ana Carolina Lacerda Ribeiro / 10507137, Ana Claudia Teixeira Vieira Dias / 10509261, Anaximandro Lourenço Azevedo Feres / 10508658, Andre do Nascimento Del Fiacio / 10506473, Andre Luis da Costa Oliveira / 10505402, Andre Luiz Vieira / 10502326, Andressa de Paula Gomes / 10500526, Antonio Augusto Gentil Santos de Souza / 10507459, Antonio Cesar Moita de Andrade / 10508328, Antonio Jose de Mello Espinola / 10513983, Antonio Rogerio da Silva / 10501260, Arcelino Vieira Damasceno / 10503287, Augusto Marcello Pinto Barbosa / 10509157, Aurelio Tinoco de Oliveira / 10511395, Auxilândia Pementa / 10590132, Beethoven Alves de Oliveira / 10508810, Carlos Henrique Leite / 10500311, Carlos José Oliveira Ribeiro / 10591407, Carlos Rogerio Mate / 10503661, Caroline Maria Soares Ribeiro Alcantara / 10501290, Cecilia Husni Hanna / 10592735, Cesar Nunes Campos / 10501689, Claudio Bandel Tusco / 10506031, Creusa de Fatima Nunes / 10511046, Edino Martinelli Cavalca e Silva / 10504265, Edmilson Vieira da Mota / 10513473, Edmundo Jinkings Campos Neto / 10503307, Edson Alves Santos Filho / 10500891, Eliana Nogueira Bezerra / 10592439, Elso Francisco Pereira / 10500803, Emerson Pinto de Souza / 10593097, Enilson Barbosa dos Santos / 10593056, Everton Luis Pinheiro da Silva / 10591297, Rodrigues Junior / 10590481, Gerson Vasconcelos Malagueta / 10501724, Gil Vicente Rodrigues de Castro / 10501033, Gilmar Barbosa de Oliveira / 10506704, Gilmar de Souza Moura / 10503132, Glaucia de Moraes Silva / 10500880, Guilherme Alexandre de Carvalho Freire / 10507629, Guilherme Augusto Bitencourt Maciel / 10590997, Guilherme Novaes Coelho / 10590029, Gustavo Adolpho de Resende Silva / 10512711, Heder Silva e Noronha / 10500373, Heloisa dos Santos Terra / 10502122, Helton Batista de Oliveira / 10503502, Hermes Siqueira de Jesus / 10506864, Hernandez Miranda / 10592940, Hugo Uruguai Bentes Lobato / 10503252, Jacqueline Siqueira Guimaraes / 10506608, Jayme Antonio de Souza Junior / 10510808, Jefferson Christiano N de Padua / 10591393, Joao da Silva Medeiros / 10510256, Joao Dias Lopes / 10510578, Jose Antonio Neves de Moraes / 10510109, Jose Wilson Porto / 10593167, Josias Manoel de Sousa Junior / 10508748, Josue Magalhaes de Lima / 10510750, Juvenilson Alves dos Santos / 10501722, Kiyoshi Sakurai Kudo / 10591651, Kleber Felicio / 10501430, Leandro Arantes Teixeira / 10505767, Leandro Batista de Oliveira / 10500181, Leonardo dos Reis Guedes Ferreira / 10505988, Leonardo Lanna Guillen / 10592917, Leonardo Pinto Fontes / 10501008, Leonardo Werneck Matta / 10509808, Lucas Braz da Silva / 10506048, Luciene Luiza Rezende / 10502795, Lucio de Souza Teixeira / 10505398, Luis Fernando Lima Coimbra Tavares / 10502164, Luiz Claudio de Souza / 10590001, Luiz Fernando Fernandes Pacheco / 10512740, Luiz Gustavo Torres de Freitas / 10505217, Luiz Vicente da Costa Braga / 10590066, Manoel Murilo Falcao Filho / 10590502, Marcelo Luis Motta de Souza / 10503823, Marcio Brandini Lima / 10500399, Marcio Guedes Cotrim da Silva / 10503290, Marcos Campos Taveira / 10505191, Marcus Herbert Brasil / 10508501, Maria Regina Cardoso de Melo / 10501783, Mauricio Rocha da Silva / 10503513, Mauro Xavier Carneiro / 10508250, Miguel Eduardo dos Reis / 10508200, Nilton da Silva Reis / 10506686, Noel Batista Rosa / 10503533, Paulo Augusto Marques de Sousa / 10590128, Paulo Cesar Bilard de Carvalho / 10503224, Paulo Roberto de Souza / 10504178, Pedro de Sousa Oliveira Junior / 10592770, Pedro Nunes Vieira Junior / 10504469, Raphael Silveira da Mota Aurichio / 10502671, Renato de Lima Franca / 10504171, Ricardo de Castro Silva / 10503093, Ricardo Isao Yoshida / 10592516, Rodrigo Borges Correia / 10501854, Rodrigo Lima Chagas / 10591377, Ronaldo Pessoa Coelho Filho / 10507657, Rosa de Sahron Alves Firmino Pinto / 10502726, Rosenete Lima de Castro / 10500496, Saint-Clair Cardoso de Araujo / 10509371, Saulandre Paulo Lima de Moraes / 10514634, Sergio Almeida Lopes / 10513265, Sergio Ricardo Alves Knust / 10500040, Suzie Alliene Martini e Silva / 10504301, Tatsuo Rodrigues Fernandes / 10510280, Timoteo Silva de Meneses / 10506166, Valdirene de Araujo / 10509973, Wadson Venancio de Moraes / 10500887, Wellington Almeida da Costa e Silva / 10513438, Wilmar de Assuncao e Silva.

1.3.CARGO: PAPILOSCOPISTA POLICIAL

10508049, Ademir Cordeiro de Moura / 10590098, Adriana Carvalho Guerra / 10502547, Adriano Arruda Barbosa Leal / 10502939, Alan Blanco Cinnanti / 10507837, Alberto Tadashi Honda / 10510039, Aldo Clemente Oliveira / 10590890, Alessandra Passos Boeri / 10590097, Alex Halti Cabral / 10591560, Amiltom Crosera / 10504812, Anderson Gustavo Torres / 10506474, Andre Luis da Costa Oliveira / 10505403, Andre Luiz Vieira / 10501259, Arcelino Vieira Damasceno / 10590133, Beethoven Alves de Oliveira / 10504610, Benny Alysson Faleiro / 10502724, Bruno Silva Botelho / 10508555, Carlos Augusto Pereira da Costa / 10507998, Christian Ternes Arrial / 10590169, Claudio de Santana Pereira / 10503281, Daniel Nazi Coelho / 10506980, David Antonio de Oliveira / 10500884, Delano de Sousa Tschiedel / 10514559, Denilson Oliveira da Silva / 10502211, Edivaldo Ramos da Silva / 10503308, Edson Alves Santos Filho / 10500857, Erivaldo da Silva Santos / 10509633, Fabiana Alves Rodrigues / 10591284, Fabio Henrique Rodrigues Sanches / 10507778, Fabio Nunes Sad / 10500576, Fabio Oliveira Leite / 10591038, Fernando Pletikoszits Bastos / 10590697, Gerson Vasconcelos Malagueta / 10509509, Gilberto Beserra Cavalcante Junior / 10506705, Gilmar de Souza Moura / 10591147, Guilherme Rouseff Canaan / 10590281, Gustavo Rezio Cubo / 10502123, Helton Batista de Oliveira / 10509900, Henes Aparecido Alves / 10503501, Hermes Siqueira de Jesus / 10511032, Isaac Lima Filho / 10509534, Ivo Jose dos Santos Neto / 10590869, Jacques Douglas Mota / 10500964, Jayder Wilker Silva / 10510807, Jefferson Christiano N de Padua / 10508749, Josue Magalhaes de Lima / 10590561, Leo Alexandre Silva / 10590727, Leonardo Geraldo Baeta Damasceno / 10505987, Leonardo Lanna Guillen / 10501009, Leonardo Werneck Matta / 10505378, Luciano Meireles Ferreira / 10509030, Luis Carlos da Silva / 10502142, Marcia Behrmann / 10505689, Marcio Caixeta Arraes / 10590123, Milton de Montalvao Xavier / 10504280, Paulo de Souza Mangueira Junior / 10503249, Paulo Renato Pereira de Carvalho / 10593023, Ricardo Muniz Freire / 10508172, Ridevaldo Brito Junior / 10504452, Robson Braz de Souza / 10507894, Rodrigo Alvarenga Delfino / 10500701, Rogerio Ancelmo de Oliveira / 10505255, Ronie Ruas Tavares e Sousa / 10507928, Ruben Sergio Veloso Gumplich / 10509377, Sergio Marcus de Toledo / 10508405, Simao Pedro Teixeira Albuquerque / 10508029, Vanderlei Soares Gutierrez.

1.4. CARGO: PERITO CRIMINAL

10501575, Alan de Oliveira Lopes / 10508774, Alessandro Alves de Miranda / 10500834, Alisson Minduri Capuzzo / 10503134, Andre Rogerio Vasconcelos / 10504846, Antonio Nunes Dourado Neto / 10500037, Aptony Marco Mota Polito / 10501650, Augusto Jose de Padua Andrade / 10505479, Cleber Marcos de Toledo / 10511789, Edson Navarro Tasso / 10508778, Eduardo Lisboa Torres / 10507878, Eduardo Minami / 10592224, Elcio Ricardo de Carvalho / 10590238, Emerson Kennedy Ribeiro de Andrade / 10500802, Emerson Pinto de Souza / 10512276, Fabio Vasconcelos Braga / 10500874, Fernando Lagares Tavora / 10502378, Frederico Barreto Machado Rezende / 10507880, Frederico de Moura Carneiro / 10508610, Graciano Garret Freitas de Abreu / 10508257, Gustavo Sousa de Alencar / 10505590, Joao Carlos Laboissiere Ambrosio / 10510165, Jose Lucio Pinheiro Junior / 10508173, Larissa Tamara de Sousa

Marins Nunes / 10510370, Lehi Sudy dos Santos / 10505461, Leonardo Bueno de Melo / 10504731, Marcelo Nunes Goncalves / 10590147, Marcio Costa de Lemos / 10503099, Maurel Balbo / 10502541, Mauricio Antonio Andrade Pereira / 10502860, Rafael Farnese / 10507172, Raimundo Cleverlande Alves de Melo / 10502373, Renata Coelho Ferreira / 10504928, Robinson Pereira Valadao / 10509434, Sergio Marcos Crissiuma de Figueiredo / 10501693, Sergio Roberto Gonsalves Tourino / 10503234, Vinicius Ferreira de Alencar / 10502056, Vinicius Zacarias Madela.

1.5.CARGO: PERITO MÉDICO-LEGISTA

10505854, Ana Lucia da Silva Neto / 10500770, Andre Ricardo Pessoa Sousa / 10500740, Catarina Mendonca Ferreira Lima / 10508038, Claudia da Silva Mota / 10590615, Cristofer Diego Beraldi Martins / 10501305, Emmanoel Fenelon Saraiva Camara / 10507978, Jose Alves de Oliveira / 10500058, Jose Damiao de Almeida Junior / 10502179, Jose Gerardo Ponte Pierre Filho / 10504522, Jose Roberto de Deus Macedo / 10500747, Leonardo Capita G B de Oliveira / 10502107, Luciana Satie Narita / 10504378, Malthus Fonseca Galvao / 10500912, Manoel Eugenio dos Santos Modelli / 10501388, Nadja Maria Nascimento Luna Scalassara / 10505820, Paulo Machado Ribeiro Junior / 10500285, Raissa de Franca Vasconcelos / 10590013, Roberson Guimaraes / 10501421, Rodolfo de Paula Gomes / 10502227, Rogerio de Almeida Ribeiro / 10503084, Samuel Teixeira Gomes Ferreira / 10503340, Sergio de Castro Cunha Junior / 10501113, Vladimir Ferreira Seguti.

2. Relação de candidatos, na condição *sub judice*, considerados recomendados, provisoriamente, na sindicância de vida pregressa e investigação social, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1.CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO

10505238, Adriana Cavalcanti de Albuquerque / 10504670, Alessandra Gomes Martins Pires / 10502389, Alcio Fabio Barros / 10503851, Ana Cristina de Alencar Bezerra / 10504911, Ana Lidia Camelo Gomes Costa / 10512808, Ana Paula Andrade Silva / 10507602, Anderson Clayton Leon Diniz / 10500255, Anderson Correa de Paiva / 10512199, Anelise Capone Krause / 10506081, Beneval Diuza da Silva Junior / 10500965, Biana Reboucas Coelho Lima / 10513923, Catia Piorno Baltore / 10501865, Christiane Felisberto Teixeira Vianna / 10511404, Cibelle Cordeiro Andrade / 10504261, Claudeci Maria da Silva / 10506961, Claudia Cristina Fernandes de Souza / 10590678, Claudinei Moraes da Silva / 10510515, Eliana de Freitas Duarte / 10514495, Eliane Carvalho de Oliveira / 10507685, Eliel Ferreira Pires / 10514922, Emy Soares Vaz / 10506385, Gabriela Viana Rodrigues / 10591596, Giselle Goncalves da Cunha / 10508306, Henrique Sergio da Costa Veiga / 10500193, Ivana dos Anjos Almeida / 10506792, Ivone Dias de Souza / 10510863, Janaina Lacerda Resende / 10505905, Jantelmo Gomes Alves / 10510060, Joao da Mata Nunes Rocha / 10502510, Joaquim Marcio Nunes Silva / 10501834, Jorge Almeida de Souza / 10590243, Lienio Longo Junior / 10507003, Luciana Araujo Brito / 10508918, Luciana Souto / 10503056, Luis Claudio Borges Ferreira / 10509642, Luzia Aguida da Nobrega / 10500179, Maira Abdalla Tavares de Almeida / 10506974, Marcello Pereira de Santana / 10592577, Marcos Jose Braga / 10500791, Marcus Vinicius de Oliveira Ferreira / 10506921, Maria do Rosario Nogueira Vidal / 10504401, Maria do Socorro Marques Veras / 10505554, Mariangela Martins da Cunha / 10504133, Marlene Souza Rocha / 10500766, Mauro Rogerio de Sousa / 10590716, Melissa Nunes Rubinstein / 10501625, Monica Felisberto Teixeira Vianna / 10506264, Patricia Cassia Machado Silva / 10504622, Patricia Marcal da Silva / 10504811, Paulo Cesar Cunha Arrussul / 10506303, Paulo Estevao Rodrigues / 10507240, Rachel da Conceicao de Oliveira / 10500490, Renata Oliveira Santos / 10505051, Rochelle Nogueira Alves de Melo / 10591189, Rosane Maria Zuquim Goncalves / 10508048, Samia Martins Bispo / 10591528, Samir Palinkas / 10591195, Sandra Regina Caetano de Melo / 10507970, Solange Aparecida da Silva Batista / 10503472, Suzana Oliveira Del Bosco Tardim / 10591281, Trycia Gomes Afonso Albano / 10502531, Vania Guedes de Assis Silva / 10509653, Viviane Patricia da Silva.

2.2.CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA

10512549, Alcinelia Sepulveda Coelho Brito / 10501523, Alissangela Pinheiro dos Santos / 10512095, Ana Flavia Carneiro Rezende / 10506185, Andrea de Albuquerque Nobre / 10508559, Andrea Filter / 10514759, Christian Theodore do Nascimento Flavio / 10505889, Claudia Custodio Soares / 10511598, Cristiane Moraes Pereira / 10509426, Deborah Alves Lacerda / 10500411, Fabiano Gomes de Freitas / 10504479, Felicio Ribas Torres / 10592644, Gardenia Lacerda Povoas / 10511414, Giselle Alves Rocha / 10507022, Graziella Rubem Ribeiro / 10510611, Helayne Andrade Ramos / 10510987, Iara de Castro Moraes / 10513309, Iracema de Siqueira Paes / 10500554, Isabel Davila Lopes Borges / 10501533, Janaina Carvalho Simoes / 10514972, Janine Ocariz Alves / 10512614, Jozias Azevedo Torres / 10506518, Karina Gomes Mansur / 10510009, Lorene Braga Borgo / 10500824, Luciane Lopes Siqueira de Castro / 10508010, Marcia Pompeu de Sousa Brasil / 10513413, Marcia Ribeiro Abreu / 10510609, Patricia Neumann Morum Simao / 10592233, Priscila Trazzi Perim / 10509129, Renata Baldez Gibaile / 10501930, Renato Fernandes / 10502543, Rosislene Alves Iuata Costa / 10510448, Viviane da Cunha Bonato / 10509493, Zeni Lurdes Schwarz.

2.3 CARGO: PAPILOSCOPISTA POLICIAL

10509173, Alexandre de Sousa Alvarenga / 10507023, Graziella Rubem Ribeiro / 10592139, Priscila Trazzi Perim / 10501132, Rafael Alves Custodio Filho / 10591229, Rodrigo Salgado Fernandes / 10500864, Vanessa Mendes Bertolossi / 10500652, Vinicius Vieira Couto.

2.3.ARG0: PERITO CRIMINAL

10501933, Allan de Aquino Martins / 10510864, Janaina Lacerda Resende / 10590748, Joao Carlos Ribeiro Monteiro da Silva / 10591634, Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira.

2.5 CARGO: PERITO MÉDICO-LEGISTA

10501247, Alexandre Garcia Barbosa / 10503879, Cibele Caminha Cascudo Rodrigues / 10502544, Edivalther Viudes Dantas / 10502086, Francisco Antonio da Costa / 10500580, Joao Alves de Carvalho Neto / 10500219, Jorge Ernesto Garzon Aguillon / 10505928, Maria da Conceicao de Carvalho C Krause / 10591010, Silvania de Fatima Coelho Barbosa / 10501398, Valeria Valdez Gomes.

3.OS RECURSOS

3.1 O candidato não-recomendado na sindicância de vida pregressa e investigação social poderá obter conhecimento das razões de sua não-recomendação e entregar os recursos nos dias 1.º, 4 e 5 de junho

de 2001, no horário das 8 horas às 19 horas, ininterrupto, na Gerência de Atendimento do CESPE, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF.

3.2 O recurso deverá ser obrigatoriamente datilografado ou digitado em formulário próprio, conforme definido no Edital n.º 1/2000 – PCDF, de 28 de setembro de 2000, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* de 29 de setembro de 2000, conter a identificação do candidato somente na capa e ser entregue em duas vias (original e cópia).

3.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente e/ou com formato diferente do exigido será indeferido.

3.4 Não será aceito recurso por via postal, via *fax*, via Internet e/ou via correio eletrônico, bem como interposto por procurador e/ou em desacordo com o Edital n.º 1/2000 – PCDF, de 28 de setembro de 2000, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* de 29 de setembro de 2000, e com este edital.

4.AS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O resultado final na sindicância de vida pregressa e investigação social, o resultado final na primeira etapa do concurso e a convocação para a matrícula no Curso de Formação Profissional serão publicados no *Diário Oficial do Distrito Federal*, afixados nos quadros de avisos do CESPE, *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.umb.br>, na data provável de 12 de junho de 2001.

4.2. A matrícula no Curso de Formação Profissional será realizada nas datas prováveis de 15 e 18 de junho de 2001. Demais informações serão divulgadas no edital de convocação.

4.3. As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na sindicância de vida pregressa e investigação social estarão à disposição dos candidatos nos dias 28 e 29 de junho de 2001, no horário das 8 horas às 19 horas, ininterrupto, na Gerência de Atendimento do CESPE, localizada no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA
Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

ROMILDA GUIMARÃES MACARINI
Diretora-Geral do CESPE

POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 18, DE 24 DE MAIO DE 2001
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL COM A GRADUAÇÃO DE SOLDADO POLICIAL MILITAR/99 – CFP/SDPM-99

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 234/98-DP/PMDF, de 26NOV98, publicado no DODF nº 226 de 27NOV98, e em cumprimento a determinação judicial, resolve:

Convocar os candidatos Julio Emanuel Dantas de Moura, insc. 50.08638, clas. 521º lugar; Larri Xavier da Cunha, insc. 50.01162, clas. 1.240º lugar; Márcio Bandeira de Oliveira, insc. 50.03668, clas. 1.934º lugar; Wanderson Ferreira Correia, insc. 50.17687, clas. 595º lugar; Elton de Jesus Sales, insc. 50.01273, clas. 186º lugar; François Bernardes da Silva, insc. 50.22401, clas. 1.880º lugar; Hariston Neves Miranda, insc. 50.26297, clas. 367º lugar; José Alberico da Silva, insc. 50.01196, clas. 2.061º lugar e Joubert Caetano de Oliveira, insc. 50.01713, clas. 2.111º lugar, para comparecerem na Faculdade de Comunicação, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília – DF, às 09:00 horas do dia 03 JUN 2001, a fim de realizar nova avaliação psicológica.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

EDITAL Nº 392, DE 28 DE MAIO DE 2001

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea “b”, inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa Taguatinga Nov. Brinq. e Presentes Ltda, processo 160.001.447/1999 referente ao Conjunto 12, Lote 12 da ADE Sul de Samambaia/DF, indicada pelo Edital nº 229, de 05/06/2000, publicado no DODF nº 108 de 07/06/2000.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 396, DE 30 DE MAIO DE 2001

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000; e considerando o estabelecido no Artigo 16 e em seu Parágrafo único, da Portaria nº 25, de 10 de julho de 2000; torna público o presente Edital, contendo no Anexo I, a relação de empresas que comprovaram o funcionamento na vistoria realizada, e no Anexo II, a relação de empresas excluídas do processo de seleção, por não comprovação de funcionamento:

LAZARO MARQUES NETO

ANEXO I

Processo	Empresa
160.001.461/94	A & A Tecidos e Decorações Ltda
160.000.130/94	A Solução Festas Ltda Me
160.000.607/94	Adalberto Alves da Silva Me
160.000.270/94	Agapel Comércio e Representação Ltda
160.001.305/94	Aido Rodrigues de Oliveira Junior Me
160.000.501/94	Alba Ferreira Quadro Me
160.000.492/94	Antônia Xavier de Lima Me
160.001.171/94	Antônio Aldenir Barbosa Lima Me
160.000.594/94	Antônio Moraes Filho Me
160.000.116/94	Camelo Comércio de Lubrificantes Ltda Me
160.001.309/94	Carlos Augusto da Costa Barros Me
160.000.599/94	Casal Comercial de Alimentos Serra Azul Ltda Me
160.000.507/94	Edna Mota Fernandes Me
160.000.329/94	Edvand Pereira da Silva Me
160.000.526/94	Enielson Mariane de Oliveira Me
160.000.478/94	Fátima Maria da Conceição F. de Faria Me
160.000.415/94	Ferragens Universal Ltda Me
160.000.527/94	Francisco Chagas de Araújo Me
160.001.414/94	Irmãos Teles Ltda
160.001.150/94	J. L. dos Santos Me
160.000.572/94	João Lúcio da Silva Me
160.001.127/94	José Ribeiro Viana Me
160.000.533/94	Lazaro Alves Pinto Me
160.001.437/94	Luiz Oliveira de Souza Me
160.000.263/94	Macasa Madeiras e Mat. de Construção Ltda
160.000.399/94	Madeira Líder Ltda
160.000.584/94	Magazine Girassol Ltda Me
160.001.158/94	Manoel Ferreira de Araújo Junior Me
160.000.567/94	Marcos Luiz Ribeiro Martins Me
160.001.176/94	Maria Aparecida Batista Me
160.001.301/94	Maria Benedita Marques de Oliveira Me
160.000.568/94	Maria Cleusa Tavares Me
160.001.183/94	Maria das Graças Dias Lima Me
160.000.511/94	Maria José de Souza Magalhães Me
160.001.252/94	Mecânica Bringel Ltda Me
160.000.588/94	Nilton Costa Me
160.001.265/94	Ótica Ponto de Vista Ltda
160.000.757/94	Pontual – Ind. e Com. de Esquadrias Ltda
160.000.323/94	Rômulo Salvatore Talarico Me
160.000.578/94	Ruy Ferreira da Silva Me
160.000.558/94	Ruy Rodrigues da Rocha Me
160.001.233/94	S. F. de Lima Me
160.000.394/94	Serra Dourada Mat. de Construção Ltda
160.000.944/94	Tecnofer Ferragens e Ferramentas Ltda
160.001.052/94	Telesede Dist. e Repres. de Gener. Alimentícios Ltda
160.000.752/94	Toldos Arco Ltda
160.000.341/94	Vanauto Peças e Serviços de Autos Ltda
160.000.314/94	Virgílio Ribeiro Cruz Me
160.000.651/94	Wanda Machado Luszczynski Me
160.001.222/94	Wr Alinhamento Ltda Me

ANEXO II

Processo	Empresa
160.000.362/94	Ademir Ribeiro dos Santos Me
160.001.379/94	Ariston Costa dos Santos Me
160.000.135/94	Artgelo Refrigerações Ltda Me
160.000.545/94	Bernadete Pereira dos Santos
160.000.506/94	Bj Transportes e Turismo Ltda Me
160.001.130/94	Borges Terraplanagem Ltda
160.001.308/94	Carlos César de Freitas Me
160.001.308/94	Carmem Lúcia de Assis Me
160.000.529/94	Condado Auto Peças Ltda
160.000.343/94	Confecções Kelud Ltda
160.001.031/94	Cpd Eletricid. Ar Condicionado e Refrigeração Ltda
160.001.199/94	Divina Francisca Soares Me
160.001.131/94	Drogaria Perfumaria Susy Ltda Me
160.000.129/94	Empreiteira Terramar Ltda
160.000.647/94	Erimilton Severino dos Santos Me
160.001.435/94	Fortes Bar Restaurante e Lanchonete Ltda
160.000.583/94	Francisca Helena de Araújo Alves Me
160.000.477/94	Francisco de Assis Libório da Silva Me
160.001.232/94	G & A Lanternagem Ltda Me
160.000.473/94	Geraldo Magela da Silva Pinto Me
160.000.513/94	Goiás Quartzo Ltda Me
160.000.322/94	J S Terraplanagem Ltda Me
160.000.552/94	J. Braga Empreendimentos Imobiliários Ltda
160.000.970/94	José Pinto Brandão Me
160.001.319/94	Leoni Correa Me

160.000.510/94	Lúcia Aparecida Barbosa Me
160.000.250/94	M. G. Terraplanagem Ltda Me
160.000.655/94	Malharia 100% Puro Ltda
160.001.306/94	Maria Ioneide de Souza Amorim Me
160.000.562/94	Maria Rosa Cândida Damascena Me
160.001.119/94	Nabil Ali Hussein Abel Rahman Abu Asfar Me
160.001.055/94	Nobel Empreendimentos Imobiliários Ltda
160.000.560/94	Palomar Pereira Guimarães Me
160.001.245/94	Perfil Line Comércio e Representações Ltda
160.000.331/94	Piubelli Confeções Ltda
160.001.331/94	R.C.C Construções e Incorporações Ltda
160.000.404/94	Reis Junior Artesanal de Gesso Ltda Me
160.001.212/94	S.M de Assis Araújo Me
160.001.292/94	Serralheria Campo Grande Ltda
160.001.168/94	Ssma Trindade Esquadrias de Alumínio Ltda Me
160.000.661/94	Valdenir Hass Serviços Escavações
160.001.159/94	Vicente José Vieira

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 6049. ASS.: 30.05.2001. PROCESSO: 092.001291/2001. PARTES: CAESB X RC COMUNICAÇÃO LTDA. Dispensa de Licitação. OBJETO: prestação de serviços de publicidade e propaganda, sob a forma de execução indireta, contemplando as atividades de criação, produção, distribuição, planejamento e veiculação sobre atividades da CAESB. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 1652-7/2001, Atividade/Subtítulo 17.131.3200.8505/0001, Código 12.116.110.701-9. VALOR: R\$ 1.690.000,00 (hum milhão, seiscentos e noventa mil reais). PRAZO: os prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário do Distrito (Decisão n.º 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida – Diretor Administrativo. P/ RC COMUNICAÇÃO LTDA: Adolfo Resende Netto.

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 5868. Processo: 092.006046/1999. PARTES: CAESB X CURINGA DOS PNEUS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 30/05/2001. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis – Superintendente de Suprimentos. P/ CURINGA DOS PNEUS LTDA: Gilberto Ferreira.

Termo de Quitação do CT n.º 5869. Processo: 092.006046/1999. PARTES: CAESB X PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 30/05/2001. ASSINANTES: P/ CAESB: Nelson Afonso dos Reis – Superintendente de Suprimentos. P/ PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA: Almir Gonçalves Soares.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - CP-4/2.001-CAESB

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Concorrência CP - 004/2.001-CAESB, processo n.º 00092.000.915/2.001, tipo de licitação: menor preço, para contratação de serviço de locação de caminhões-pipa para o transporte e distribuição de água potável em áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, desprovidas de redes de abastecimento regular de água, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

Data de abertura da licitação: 09 de julho de 2001, às 15:00 horas.

Data limite para aquisição do edital: 02 de julho de 2001.

Data limite para recolhimento da garantia de participação: 05 de julho de 2001, no valor de R\$ 74.000,00.

Data de realização de vistoria técnica: dias 03 ou 04 de julho de 2001.

O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 01 de junho de 2001 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, n.º 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 20,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (61) 325-7122 e do fax (61) 325-7340.

Brasília, 30 de maio de 2001.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADOS DE JULGAMENTO CVM-058/ 2.001-CAESB

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento Convite n.º 058/ 2.001, processo n.º 92.0001.529/2.001 para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FERRO FUNDIDO PARA ÁGUA, da forma que se segue, firma: CARMEN-

SE COMERCIAL LTDA., vencedora dos itens: 20 e 21, com o valor total: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), firma: CONEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., vencedora dos itens: 04, 05, 07, 12, 13, 14, 26 e 29, com o valor total: R\$ 4.271,70 (quatro mil duzentos e setenta e um reais e setenta centavos), firma: FUNDIÇÃO ALDEBARÃ LTDA., vencedora dos itens: 03, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25, com o valor total: R\$ 10.560,84 (dez mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), firma: INVAL VÁLVULAS E APARELHOS LTDA., vencedora do item: 30, com o valor total: R\$ 1.185,00 (mil cento e oitenta e cinco reais), firma: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA, vencedora dos itens: 01 e 06, com o valor total: R\$ 4.237,50 (quatro mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), firma: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A., vencedora dos itens: 02, 27 e 28, com o valor total: R\$ 13.720,08 (treze mil setecentos e vinte reais e oito centavos).

Brasília, 30 de maio de 2001.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 111.000.306/2001. ESPÉCIE: Contrato nº 902/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Mevato Construções e Comércio Ltda.. OBJETO: execução de obras para reforma das caixas d'água inferiores do Edifício Sede da TERRACAP. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: conforme licitação mediante Carta Convite n.º 01/2001, realizada de acordo com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes. VALOR: R\$ 55.610,10 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da Terracap, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.122.2000.1083.0003 - Reforma e Construção de Próprios, Classificação Econômica 459051- Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 356, de 15.05.2001. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 29.05.2001. P/CONTRATANTE: Herman Ted Barbosa, José Gomes Pinheiro Neto e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Luiz Afonso Delgado Assad. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.000.593/00. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 615/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Lajes Bandeirantes Ltda-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis denominados Lotes 35,37,39 e 41, Quadra 21, Setor Industrial I, Ceilândia - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), para os lotes. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 19.04.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Wânia Maria de Oliveira. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.000.822/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 616/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e ABVT Telecom Ltda-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 09, Rua 11, Polo de Modas do Guará - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 201,00 (duzentos e um reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 19.04.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Benedito Agostinho Tavares. TESTEMUNHAS: Maria Júlia Monteiro da Silva e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.128/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 617/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e ITELB Indústrias e Serviços Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis denominados Lotes 02 e 03, Conjunto 5, Trecho 01, Pólo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek, Indústria Comércio de Apoio de Santa Maria - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14

de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais), para os lotes. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 19.04.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Elton Oliveira Freitas. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Luiz Carlos de Jesus.

Nº DO PROCESSO: 160.002.028/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 630/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Abraham Indústria e Comércio de Móveis Ltda-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 27, Conjunto H, Quadra 03, ADE, Centro Norte de Ceilândia - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 02.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: José da Silva Guimarães. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.000.449/00. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 631/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Maria Lucimar da Costa Silva Brinquedos-Me. OBJETO: Lote 3, Quadra 3, Setor Industrial I, Ceilândia – DF. Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado . EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 02.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Maria Lucimar da Costa Silva. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.108/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 632/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e T.M.G. Auto Peças e Serviços Ltda-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 19, Conjunto A, Quadra 02, ADE, Centro Norte de Ceilândia - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 02.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Maria Gorete Carvalho da Silva. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.003.076/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 633/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Agência Brasília Administração Corretagem de Seguros Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 24, Conjunto 02, ADE, Águas Claras, Taguatinga - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 02.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Márcio do Carmo Moreira. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.000/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 634/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Madeireira L Norte Ltda-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 30, Conjunto A, Quadra 01, ADE,

Centro Norte Ceilândia - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 02.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Artur Ferreira da Silva. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.002.334/00. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 635/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Torteria e Sorveteria Lorenza e Brunisa Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 05, Conjunto 25, ADE, Águas Claras, Taguatinga - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 02.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Sergio Ricardo de Oliveira Moura. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.663/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 636/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Kato & Cia Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 9, Conjunto 10, Trecho 01, Pólo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek Indústria Comércio de Apoio de Santa Maria - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 1.512,50 (hum mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 02.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Toshimi Kato. TESTEMUNHAS: Carvílio Pereira Gomes e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.350/00. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 637/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Inete de Lurdes Fagundes Dias-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 01, Conjunto B, Quadra CL, Setor de Material de Construção da Ceilândia - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 02.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Inete de Lurdes Fagundes Dias. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira e Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.000.341/00. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 638/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Izamar dos Santos Petersen-Me. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 31, Quadra 03, Setor Industrial I de Ceilândia - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 02.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Izamar dos Santos Petersen. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Sena Oliveira Carvílio Pereira Gomes.

Nº DO PROCESSO: 160.004.121/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 641/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Serraria de Marmore e Granito Mimoso Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 12, Conjunto 17,

ADE, Águas Claras, Taguatinga - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 417,50 (quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 02.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Renato Rangel. TESTEMUNHAS: Mária Júlia Monteiro da Silva Francisca Ferreira de Sena Oliveira. Nº DO PROCESSO: 160.000.251/00. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 642/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Gráfica Tânia Editora Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra dos imóveis denominados Lotes 27,29,31 e 33, Quadra 21, Setor Industrial I de Ceilândia - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), para os lotes. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 02.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: José Martins do Carmo. TESTEMUNHAS: Mária Júlia Monteiro da Silva e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.002.286/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 643/2001. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Infra-Engenharia Infra-Estrutura Construção e Comércio Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 15, Conjunto 05, Quadra 402, ADE, Recanto das Emas - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 600,50 (seiscentos reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 02.05.2001. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Ruyter Kepler de Thuin. TESTEMUNHAS: Maria Júlia Monteiro da Silva e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 3/01

PROCESSO Nº: 020.003.309/2000-PARTES: DISTRITO FEDERAL/PROCURADORIA-GERAL X SUPPORT TELEINFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Da Retificação: A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: "O preço estimado do presente contrato é de R\$ 17.769,24 (dezessete mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)." VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 29.05.2001. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto. PELA CONTRATADA: GENIVALDO ALVES DE PAULA, Diretor.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

3ª INSPETORIA DE CONROLE EXTERNO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1/2001

O Inspetor da 3ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Tribunal de Contas, se processam os Autos nº 1634/96 tratando de Denúncia, em que foi responsabilizado o Sr. JOÃO CARLOS CORREIA, ex-funcionário do DMTU, residente e domiciliado em local não sabido, a qual deverá, no prazo de 30 dias contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa quanto aos fatos que lhe são atribuídos nos autos, conforme a Decisão nº 1139/2001. O Processo acima referido, para as consultas que se fizerem necessárias, encontra-se à disposição da citado, no Anexo do Edifício Palácio Costa e Silva - TCDF, térreo, Praça do Buriti, de 2ª a 6ª feira, das 13 às 17 horas.

Brasília, 17 de maio de 2001.
PAULO ROBERTO DA SILVA

INEDITORIAIS

ARAÚJO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento / atividade: compra, venda, troca e consignação de veículos novos e usados, local lote 01 conjunto 06 da quadra 15 - scia guará- df. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental.

RONNEY INACIO ARAUJO
Sócio Proprietário

DAR2719/01

BUICK CAR COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento / atividade: Venda de Veículos e Peças, Local: lote 18 conj. 02 Qd. 15 SCIA Guarã-DF, Processo: 160.003.502-1999-PRO-DF, Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental.

LEONARDO ALVARENGA DA SILVA
Sócio-Proprietário.

DAR2713/01

HASTENREITER ALMEIDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento / atividade: comércio varejo / atacado de veículos automotores, local lote 05 conjunto 04 da quadra 15 - SCIA Guarã - DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental.

ELSON ANTONIO HASTENREITER DE SOUZA
Sócio Proprietário.

DAR2718/01

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2001

O SEST - Serviço Social do Transporte e o SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte comunicam aos interessados que realizará Concorrência para contratação de empresa especializada para fornecimento de vales refeição e/ou alimentação para atender aos funcionários do Departamento Executivo e dos Estabelecimentos Operacionais Integrados, cujo recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta de taxa de administração será no dia 18/06/01, às 16:00 horas. Para retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se ao SAS Qd.06, Bl. "J", Edifício Camilo Cola, 8º andar, Brasília - DF, em até 03 (três) dias antes da data acima mencionada, das 14:30 às 17:30 h.

JOVENILSON ALVES DE SOUZA,
Presidente da Comissão de Licitações.

DAR 2673/01

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal - SINPRF/DF, com base no disposto no art. 19 e 20 de seu Estatuto Social, convoca todos os seus sindicalizados a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 09 de junho de 2001, às 15:00h, no Auditório do 1º Distrito de Polícia Rodoviária Federal, km 01 da BR 040, em Brasília-DF, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes assuntos: 1. posse da Diretoria eleita em 10-05-01; 2. contratação do Dr. Juscimar Pinto Ribeiro para promoção de ação judicial; 3. alteração do art. 20 do Estatuto; e 4. assuntos gerais.

Brasília-DF, 30 de maio de 2001
JOSÉ TEÓGENES ABREU
Diretor-Presidente

Dar2710/01